

PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, SOB O RITO DE REGISTRO ORDINÁRIO, DA

Jalles

JALLES MACHADO S.A.

CNPJ/MF nº 02.635.522/0001-95 - NIRE 52.300.005.019

Companhia Aberta, em fase operacional, inscrita na CVM sob o Código CVM nº 2549-6

Rodovia GO 080, km 185, Fazenda S. Pedro s/nº, Zona Rural, CEP 76388-899, Goianésia - GO

Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: BRJALLDBS036

Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: BRJALLDBS044

Classificação de Risco (Rating) da Emissão pela Standard & Poor's: "brAAA"*

*Esta classificação foi realizada em 05 de outubro de 2023, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

No montante total de

R\$300.000,00

(trezentos milhões de reais)

Registro da Oferta das Debêntures da Primeira Série:

CVM/SRE/DEB/2023/001, em 01 de novembro de 2023

Registro da Oferta das Debêntures da Segunda Série:

CVM/SRE/DEB/2023/002, em 01 de novembro de 2023



Nos termos do artigo 28 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", em vigor desde 02 de janeiro de 2023 ("Código ANBIMA"), a JALLES MACHADO S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.635.522/0001-95, na qualidade de emissora ("Emissora"), está realizando uma oferta pública de distribuição de 300.000 (trezentos mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries ("Debêntures"), sendo seu valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), perfazendo o montante total de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Oferta" ou "Emissão"), sob a coordenação da XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78 ("XP" ou Coordenador Líder"); da UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.819.125/0001-73 ("UBS BB"); e do BANCO (SANTANDER) BRASIL S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander" e, quando em conjunto com o Coordenador Líder e o UBS BB, os "Coordenadores"), contando, ainda, com a participação de ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78 ("Ativa Investimentos"); AZIMUT BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04542-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.684.408/0001-95 ("Azimut Brasil"); BANCO ANDBANK (BRASIL) S.A., instituição financeira, integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2179, 8º Andar, Jd. Paulista CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.795.256/0001-69 ("Banco Andbank"); BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, S/N, CEP 06029-000, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Bradesco"); BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de SP, na Av. Paulista nº 1793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.222.889/0001-90 ("Daycoval"); BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A., conforme integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1230, 9º Andar, inscrita no CNPJ sob o nº 24.933.830/0001-30 ("BB ITI"); BV DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº. 14.171, torre A, 11º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.384.738/0001-98 ("BV DTVM"); GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, conjunto 92 (parte), Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.684/0001-62 ("Genial Investimentos"); GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 12º andar, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 65.913.436/0001-17 ("Guide Investimentos"); ITAUI CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Itaui Corretora"); NOVA FUTURA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 960, 10º andar, CEP 01418-002, inscrita no CNPJ sob o nº 04.257.795/0001-79 ("Nova Futura"); NU INVEST CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Capote Valente, nº 39, 2º andar, Conjunto 01, 6º andar, Conjunto 09 e 8º andar, Conjunto 03, Pinheiros, CEP 05409-000, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 62.169.875/0001-79 ("NU Invest"); ORAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Lopes Quintas, nº 177, inscrita no CNPJ sob o nº 13.293.225/0001-25 ("Orama DTVM"); e RB INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua do Rocio, nº 350, 14º andar, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ sob o nº 89.960.090/0001-76 ("RB Investimentos") e, em conjunto com a Ativa Investimentos, Azimut Brasil, Banco Andbank, Banco Bradesco, Banco Itaui, BV DTVM, Genial Investimentos, Guide Investimentos, Itaui Corretora, Nova Futura, NU Invest e Orama DTVM, os "Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta". A Emissão e a Oferta são realizadas com base nas deliberações do Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 01 de agosto de 2023, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás ("JUCEG") sob o nº 2023262385, em 01 de setembro de 2023, e publicada no jornal "O Popular" em 05 de setembro de 2023 ("Portaria do Ministério de Minas e Energia"), no formulário de registro em 04 de outubro de 2023, cuja ata foi registrada na JUCEG sob o nº 20232396846 em 09 de outubro de 2023 e publicada no jornal "O Popular" em 11 de outubro de 2023, e no inciso (r) do artigo 19 do estatuto social da Emissora. As Debêntures foram emitidas em 15 de outubro de 2023 ("Data de Emissão"), sendo que o vencimento final das Debêntures da Primeira Série ocorrerá ao término do prazo de 2.556 (dois mil quinhentos e cinquenta e seis) dias corridos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de outubro de 2030 ("Data de Vencimento da Primeira Série") e o vencimento final das Debêntures da Segunda Série ocorrerá ao término do prazo de 3.654 (três mil seiscentos e cinquenta e quatro) dias corridos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 17 de outubro de 2033 ("Data de Vencimento da Segunda Série") e, quando em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, a "Data de Vencimento", ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, e, se assim permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Antecipado Facultativo e Total, Resgate Obrigatório Total e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (que importe no resgate da totalidade das Debêntures), nos termos previstos neste Prospecto. As Debêntures foram emitidas nos termos da "Escritura Particular da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, Sob o Rito de Registro Ordinário, para Distribuição Pública, da Jalles Machado S.A.", celebrada em 31 de agosto de 2023, entre a Emissora e a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas" e "Agente Fiduciário", respectivamente), devidamente registrada na JUCEG, sob o nº 20232572372, em 05 de setembro de 2023, conforme aditada em 01 de outubro de 2023, pelo "Primeiro Aditamento à Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, sob o Rito de Registro Ordinário, para Distribuição Pública, da Jalles Machado S.A.", devidamente registrada na JUCEG sob o nº 2023249827, em 11 de outubro de 2023, e em 26 de outubro de 2023, pelo "Segundo Aditamento à Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, sob o Rito de Registro Ordinário, para Distribuição Pública, da Jalles Machado S.A.", devidamente protocolado na JUCEG sob o nº GOE230079360, em 27 de outubro de 2023 (conforme aditada de tempos em tempos, "Escritura de Emissão"). As Debêntures contam com o incentivo previsto no artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme em vigor ("Lei 12.431"), de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874"), sendo que o Projeto de Investimento (conforme definido neste Prospecto) foi classificado como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), nos termos da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 54, de 03 de agosto de 2022, e publicada no "Diário Oficial da União" em 15 de agosto de 2022 ("Portaria do Ministério de Minas e Energia"). O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização (conforme definido neste Prospecto) até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Valor Nominal Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, conforme a fórmula constante na Escritura de Emissão. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série (conforme definido neste Prospecto) incidirão Juros remuneratórios correspondentes a 7,1163% (sete inteiros, mil cento e sessenta e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios da Primeira Série") e, em conjunto com a Atualização Monetária, "Remuneração da Primeira Série", respectivamente). Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão Juros remuneratórios correspondentes a 7,2340% (sete inteiros, dois mil trezentos e quarenta e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios da Segunda Série"), em conjunto com a Atualização Monetária, "Remuneração da Segunda Série", respectivamente) (sendo os Juros Remuneratórios da Segunda Série em conjunto com os Juros Remuneratórios da Primeira Série, os "Juros Remuneratórios"). Para fins deste Prospecto, a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, quando consideradas em conjunto, serão referidas apenas como "Remuneração" ou "Remunerações". As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não há restrições à negociação das Debêntures em mercado regulamentado. Em qualquer caso, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. O valor total da Emissão será de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão, sendo certo que não houve a emissão de Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo), conforme o disposto na Escritura de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo que não foi admitida a distribuição parcial das Debêntures. O Valor Total da Emissão será distribuído em regime de garantia firme de colocação e as Debêntures Adicionais, caso fossem emitidas, seriam colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação. Nos termos do artigo 50, da Resolução CVM 160, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderia ter sido, mas não foi, aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, a critério da Emissora em conjunto com os Coordenadores ("Debêntures Adicionais"), totalizando até 375.000 (trezentos e setenta e cinco mil) Debêntures, correspondente a R\$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM. As Debêntures Adicionais, caso fossem emitidas, passariam a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passariam a integrar o conceito de "Debêntures", observado que, se emitidas, seriam colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores. As Debêntures por serem da espécie quirografária e por não possuírem garantia adicional não oferecem privilégio algum sobre o ativo da Emissora. O crédito dos Debenturistas junto à Emissora concorre em igualdade de condições com os demais credores quirográficos, em caso de falência da Emissora. AS DEBÊNTURES NÃO SÃO QUALIFICADAS COMO "VERDE", "SOCIAL", "SUSTENTÁVEL" OU TERMOS CORRELATOS. OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 19 A 41. A OFERTA REFERE-SE A DEBÊNTURES INCENTIVADAS COM BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO NOS TERMOS DO ARTIGO 2º DA LEI 12.431, DE FORMA QUE AS DEBÊNTURES CONTAM COM O INCENTIVO PREVISTO NELE, SENDO OS RECURSOS NECESSARIAMENTE ALOCADOS NO PROJETO DE INVESTIMENTO, NOS TERMOS DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA Nº 54, DE 03 DE AGOSTO DE 2022, PUBLICADA NO "DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO" EM 15 DE AGOSTO DE 2022. O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS. OS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DA OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DA EMISSORA. OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA SEÇÃO 4 DESTA OFERTA, NAS PÁGINAS 19 A 41 DESTA OFERTA, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A DISTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES E/OU NA CVM. O PROSPECTO DEFINITIVO ESTÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA; DAS INSTITUIÇÕES INTERMEDIÁRIAS RESPONSÁVEIS PELA OFERTA OU, SE FOR O CASO, DAS INSTITUIÇÕES INTERMEDIÁRIAS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO DE DISTRIBUIÇÃO; DAS ENTIDADES ADMINISTRADORAS DE MERCADO ORGANIZADO DE VALORES MOBILIÁRIOS ONDE OS VALORES MOBILIÁRIOS DA EMISSORA SEJAM ADMITIDOS À NEGOCIÇÃO; E DA CVM. Este Prospecto deve ser lido em conjunto com as informações apresentadas no Formulário de Referência da Emissora, o qual foi elaborado nos termos da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"), e com as informações trimestrais (ITR) e demonstrações financeiras da Emissora, os quais são incorporados por referência à este Prospecto, podendo ser encontrados nos endereços indicados na seção 11 - "Documentos e Informações Incorporadas a este Prospecto por Referência ou como Anexos", na página 64 deste Prospecto. FOI ADMITIDO O RECEBIMENTO DE RESERVAS, A PARTIR DE 13 DE OUTUBRO DE 2023. AS RESERVAS SÃO IRREVOCÁVEIS E SERÃO QUITADAS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.

COORDENADORES



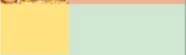
AGENTE FIDUCIÁRIO

ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES

ASSESSOR JURÍDICO DA EMISSORA



A DATA DESTA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO É 03 DE NOVEMBRO DE 2023.



Jalles



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

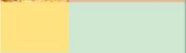
2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1. Breve descrição da Oferta	1
2.2. Apresentação da Emissora	1
2.3. Identificação do Público-Alvo	6
2.4. Admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão	7
2.5. Valor total da Oferta	7
2.6. Características da Oferta	7
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....	16
3.1. Destinação dos recursos provenientes da oferta, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados da Emissora	16
3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado	17
3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado	17
3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos	17
3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento	17
3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais da Emissora	17
3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública	17
3.8. Se o título ofertado for qualificado pela Emissora como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos, informar	18
4. FATORES DE RISCO	19
5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA	42
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo.....	42
6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	44
6.1. Eventuais restrições à transferência das Debêntures.....	44
6.2. Inadequação de Investimento	44
6.3. Eventual modificação da Oferta	44
7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	46
7.1. Conversibilidade em outros valores mobiliários.....	46
7.2. Condições às quais a Oferta está submetida	46
7.3. Eventual destinação da Oferta ou partes da Oferta a investidores específicos e a descrição destes investidores	46
7.4. Autorizações Societárias.....	46
7.5. Regime de Distribuição	47
7.6. Dinâmica de Coleta de Intenções de Investimento e Determinação do Preço ou Taxa.....	50
7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão	52
7.8. Formador de mercado	52
7.9. Fundo de liquidez e estabilização	52
7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento.....	52
8. RELACIONAMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES.....	53
8.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre Coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e Emissora e sociedades do seu grupo econômico	53
8.2. Em relação ao item 3.5, quando aplicável, apresentação: (i) das razões que justificam a operação; e (ii) da manifestação do credor acerca de potencial conflito de interesse decorrente de sua participação na oferta	55
9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	56
9.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução	56
9.2. Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta	61



10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA	63
10.1. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social	63
10.2. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência	63
11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADAS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS	64
11.1. Último formulário de referência entregue pela Emissora	64
11.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período	64
11.3. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão	65
11.4. Estatuto Social atualizado da Emissora	65
11.5. Escritura de Emissão	65
12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS	66
12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Emissora	66
12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a Oferta	66
12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na Oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no Prospecto	66
12.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais	67
12.5. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário	67
12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto aos Coordenadores e/ou consorciados e na CVM	67
12.7. No caso de oferta de emissor registrado, declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado	67
12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto	67
13. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES	68
13.1 Seção de fatores de risco: descrição, sem mitigação, de todos e quaisquer fatores de risco considerados relevante, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a decisão de investimento do potencial investidor	69
13.2 Informações setoriais: descrição dos principais aspectos relacionados com o setor de atuação da emissora	70
13.3 Atividades exercidas pela emissora	70
13.4 Negócios com partes relacionadas: descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a emissora, nos termos estabelecidos pela regulação	77
13.5 Descrição detalhada das garantias prestadas para os valores mobiliários objeto da oferta pública de renda fixa, inclusive com percentual de cobertura sobre o total emitido	103
13.6 Informação sobre o quórum mínimo estabelecido para as deliberações das assembleias gerais de credores previstos nos documentos específicos que regem a descrição do valor mobiliário da oferta pública de renda fixa	103
13.7 Caso haja risco associado ao terceiro prestador de garantia e esse risco não seja diretamente relacionado à emissora e/ou aos ofertantes: informação sobre a capacidade de pagamento do terceiro, assim como de seus fatores de risco	103
13.8 Caso haja risco associado ao terceiro prestador de garantia pessoa física, informação com a identificação do prestador e indicação se há ou não vínculo com a Emissora	104

ANEXOS

ANEXO I	ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA QUE DELIBEROU A EMISSÃO	117
ANEXO II	ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO QUE RERRATIFICOU A RCA DA EMISSÃO	135
ANEXO III	ESCRITURA DE EMISSÃO	143
ANEXO IV	PRIMEIRO ADITAMENTO DA ESCRITURA DE EMISSÃO.....	221
ANEXO V	SEGUNDO ADITAMENTO DA ESCRITURA DE EMISSÃO	303
ANEXO VI	RELATÓRIO DE <i>RATING</i>	383
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DA EMISSORA DE REGISTRO ATUALIZADO	391
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DO ART. 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160 DA EMISSORA.....	401
ANEXO IX	DECLARAÇÃO DO ART. 24, §1º DA RESOLUÇÃO CVM 160 DO COORDENADOR LÍDER	407



Jalles

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

A PRESENTE SEÇÃO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE A ESCRITURA DE EMISSÃO, ESTE PROSPECTO, INCLUSIVE SEUS ANEXOS, PRINCIPALMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO", A PARTIR DA PÁGINA 19 DESTA PROSPECTO BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

Exceto se expressamente indicado neste "Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, sob o Rito de Registro Ordinário, da Jalles Machado S.A." ("**Prospecto Definitivo**" ou "**Prospecto**"), os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste Prospecto têm o seu significado atribuído na Escritura de Emissão e seus aditamentos, cujas versões assinadas encontram-se anexas a este Prospecto conforme Anexos III, IV e V.

2.1. Breve descrição da Oferta

Nos termos do artigo 28, inciso III da Resolução CVM 160, e do Código ANBIMA, a Emissora está realizando a sua 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, para distribuição pública, sob o rito de registro ordinário, a serem distribuídas pelos Coordenadores, contando, ainda, com a participação de Participantes Especiais, identificados, no "Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, sob o Rito de Registro Ordinário, da Jalles Machado S.A." ("**Prospecto Preliminar**" em conjunto com o Prospecto Definitivo, "**Prospectos**"), no anúncio de início da Oferta ("**Anúncio de Início**") e neste Prospecto Definitivo. Foram emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures, com Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, perfazendo o Valor Total da Emissão de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sendo certo que a quantidade de Debêntures emitida em cada Série se deu por meio de Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo) e foi definida no Procedimento de *Bookbuilding* e que a quantidade apurada no Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificada antes da Primeira Data de Integralização por meio de aditamento à Escritura de Emissão, nos termos lá previstos. Nos termos do artigo 50, da Resolução CVM 160, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderia ser aumentada, mas não foi em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures Adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, a critério da Emissora em conjunto com os Coordenadores, totalizando até 375.000 (trezentos e setenta e cinco mil) Debêntures, correspondente a R\$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM. As Debêntures Adicionais eventualmente emitidas passariam a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas, observado que, se emitidas, teriam sido colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

A Oferta foi registrada sob o rito ordinário de distribuição, nos termos do artigo 28, inciso III, e seguintes da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de debêntures de emissor registrado na Categoria A da CVM, em fase operacional, destinada ao público investidor em geral, sendo certo que a CVM realizou a análise dos documentos da Oferta e de seus termos e condições.

Nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, não foi admitida a Distribuição Parcial, tendo em vista que o regime de garantia firme abarca o valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sem levar em consideração as Debêntures Adicionais, as quais seriam, se emitidas distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação.

As Debêntures, por serem da espécie quirografária e por não possuírem garantia adicional, não oferecem privilégio algum sobre o ativo da Emissora. O crédito dos Debenturistas junto à Emissora, concorre em igualdade de condições com os demais credores quirografários, em caso de falência da Emissora.

Nos termos do artigo 2º, da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado ("**Decreto 8.874**"), da Resolução CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022 e da Portaria do Ministério de Minas e Energia, as Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431 e no Decreto 8.874, tendo em vista o enquadramento do projeto de investimento como prioritário pelo MME, por meio da Portaria do Ministério de Minas e Energia, cuja cópia encontra-se no Anexo I à Escritura de Emissão e o uso da totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão, única e exclusivamente, para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas à atividade de produção e estocagem de biocombustíveis e da sua biomassa denominado "*Investimentos em Manutenção, Renovação e Melhoria do Canal, Destinada à Produção de Etanol nas Unidades Industriais Jalles Machado e Otávio Lage - Relativa às Safras 2024 a 2030*" que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta, conforme informações descritas na tabela abaixo ("**Projeto de Investimento**"), sendo que as demais informações sobre o Projeto de Investimento estão detalhadas na Escritura de Emissão. Caso houvesse a emissão das Debêntures Adicionais, o montante dos recursos líquidos obtidos com a Oferta em decorrência de tal emissão seria destinado integralmente ao Projeto de Investimento. Para mais informações sobre a destinação de recursos e o Projeto de Investimento, favor verificar a seção 3 deste Prospecto.

2.2. Apresentação da Emissora

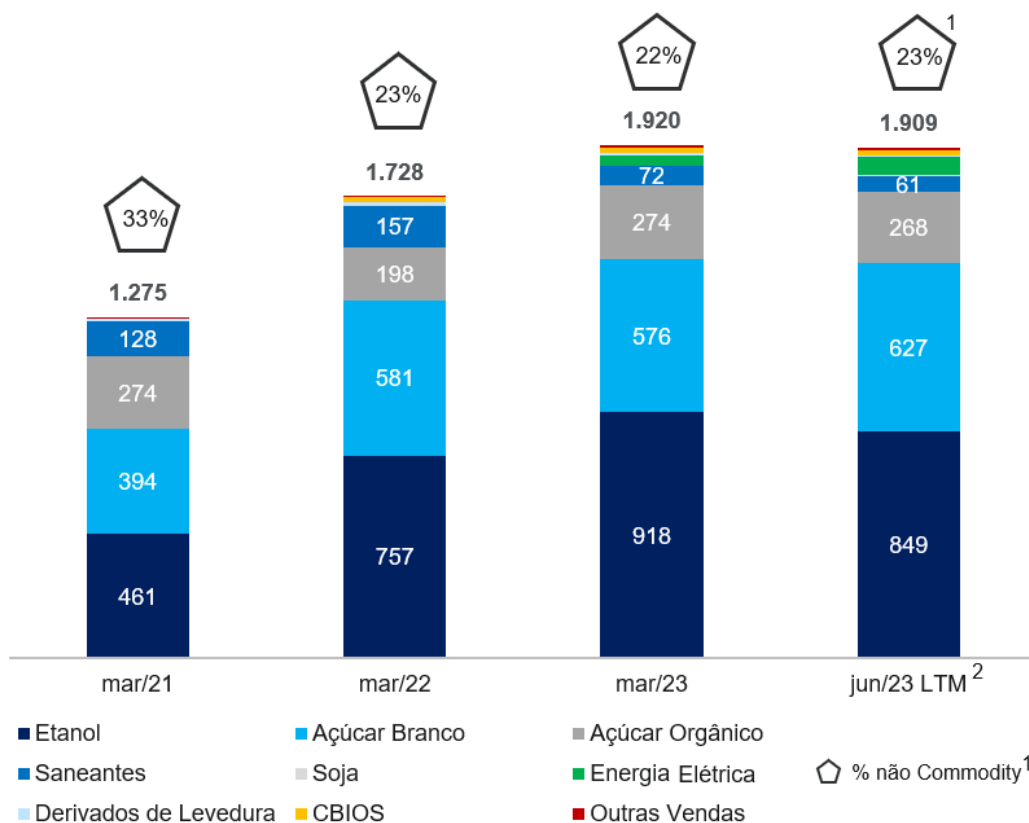
A Emissora tem por objeto social (a) a exploração agrícola, industrial e comercial em todas as suas modalidades, especialmente no que diz respeito à produção de cana de açúcar, seus subprodutos, em especial do açúcar e do álcool; (b) a produção e comercialização de insumos agropecuários; (c) a comercialização de combustíveis e lubrificantes, derivados do petróleo e do etanol; (d) a exploração de madeiras e a comercialização, no país e no exterior, dos bens por ela produzidos podendo, ainda, participar de outras sociedades como sócia ou acionista, no país ou no exterior, a critério da Conselho de Administração; (e) a prestação de serviços vinculados ao seu objetivo social; (f) a industrialização e a comercialização dos produtos alimentares, cuja matriz seja açúcar, tais como: refrescos, achocolatados, doces, balas e confeitos; (g) a industrialização e a comercialização de produtos da alcoolquímica, saneantes domissanitários, produtos para saúde, higiene, cosméticos, perfumes, produtos de uso infantil, química e seus derivados; (h) a produção e a comercialização de misturas minerais, proteicas, rações e aditivos para alimentação animal, inclusive prestação de serviços de engorda no confinamento de bovinos; (i) a geração e a comercialização de energia solar, eólica e termoeletrica advinda do bagaço da cana e seus derivados e/ou do biogás e outros tipos de biomassa e resíduos orgânicos; (j) revenda de produtos alimentícios em geral; (k) a industrialização de produtos alimentícios em estabelecimentos de terceiros; (l) a produção e comercialização de biogás, biometano e composto orgânico; (m) a produção e comercialização de gás carbônico (CO2) e seus derivados, e créditos de descarbonização; e (n) a produção e comercialização de etanol de milho e subprodutos.

Visão Geral

A Emissora é uma importante produtora do setor sucroenergético do Brasil, com diferencial em função da sua exposição a produtos não commodities, sendo classificados como tal todos os produtos comercializados pela Emissora, com exceção das commodities açúcar branco e etanol, representando 33%, 23% e 22% da receita bruta fiscal da Emissora nos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2021, 2022 e 2023, respectivamente. Comprovando sua representatividade nos produtos de maior valor agregado, a Emissora, atualmente, é a segunda maior produtora mundial de açúcar orgânico, com produção basicamente destinada à exportação, especialmente para o mercado americano. No mercado local, a Emissora possui a produção e comercialização de saneantes por meio da sua marca própria Itajá e Allgel, sendo que a participação desse produto na receita da Emissora se tornou mais relevante a partir de 2020.

Adicionalmente aos produtos não-commodity, a Emissora figura como importante produtora de etanol e açúcar, através do seu parque industrial com capacidade de moagem de 9,0 milhões de toneladas por ano, distribuídas nas unidades Jalles Machado ("UJM") e Otávio Lage ("UOL") e Santa Vitória ("USV").

Abertura da Receita Bruta Fiscal (R\$ milhões)



Fonte: Dados internos da Companhia.

1 Percentual da Receita Bruta Fiscal referente aos produtos não-commodities (todos os produtos comercializados pela Companhia, com exceção das commodities açúcar branco e etanol).

2 A coluna jun/23 LTM refere-se à receita bruta fiscal do período de doze meses iniciado em 1 de julho de 2022 e findo em 30 de junho de 2023, a qual é apurada da seguinte forma:

Etanol: Março/23 (12 meses): R\$ 918 milhões + junho/23 (3 meses): R\$ 190 milhões – junho/22 (3 meses): R\$ 259 milhões = junho/23 LTM: R\$ 849 milhões.

Açúcar Branco: Março/23 (12 meses): R\$ 576 milhões + junho/23 (3 meses): R\$ 202 milhões – junho/22 (3 meses): R\$ 151 milhões = junho/23 LTM: R\$ 627 milhões.

Açúcar Orgânico: Março/23 (12 meses): R\$ 274 milhões + junho/23 (3 meses): R\$ 51 milhões – junho/22 (3 meses): R\$ 57 milhões = junho/23 LTM: R\$ 268 milhões.

Saneantes: Março/23 (12 meses): R\$ 72 milhões + junho/23 (3 meses): R\$ 13 milhões – junho/22 (3 meses): R\$ 24 milhões = junho/23 LTM: R\$ 61 milhões.

Soja: Março/23 (12 meses): R\$ 1 milhões + junho/23 (3 meses): R\$ 2 milhões – junho/22 (3 meses): R\$ 1 milhões = junho/23 LTM: R\$ 2 milhões.

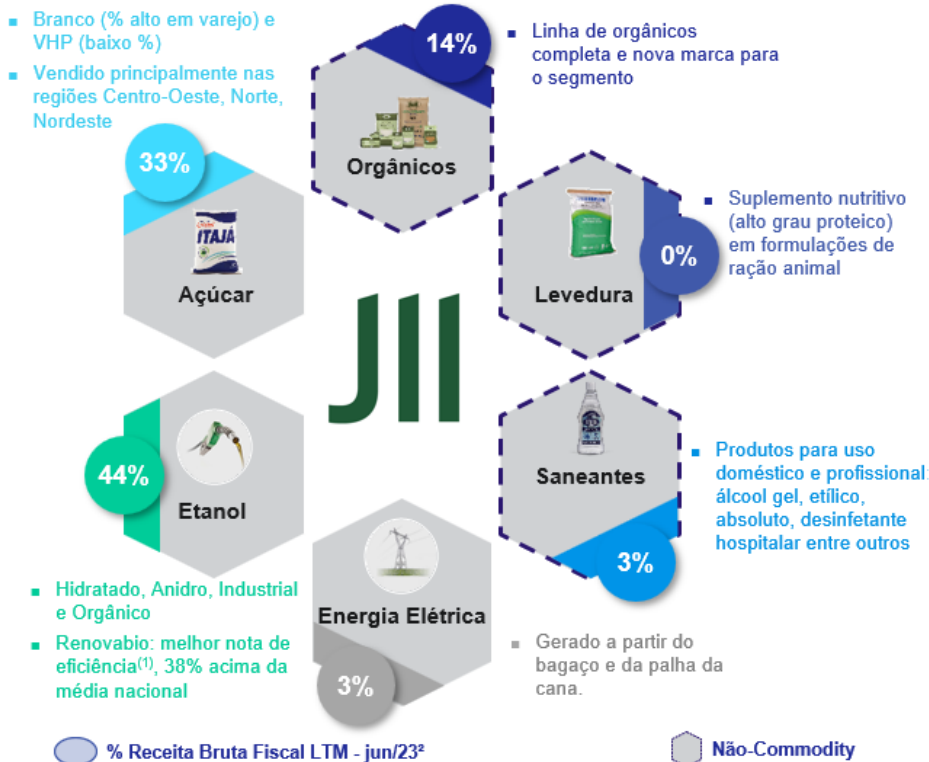
Energia Elétrica: Março/23 (12 meses): R\$ 42 milhões + junho/23 (3 meses): R\$ 24 milhões – junho/22 (3 meses): R\$ 0 milhões = junho/23 LTM: R\$ 66 milhões.

Derivados de levedura: Março/23 (12 meses): R\$ 6 milhões + junho/23 (3 meses): R\$ 3 milhões – junho/22 (3 meses): R\$ 1 milhões = junho/23 LTM: R\$ 9 milhões.

CBIOS: Março/23 (12 meses): R\$ 23 milhões + junho/23 (3 meses): R\$ 10 milhões – junho/22 (3 meses): R\$ 18 milhões = junho/23 LTM: R\$ 16 milhões.

Outras vendas: Março/23 (12 meses): R\$ 8 milhões + junho/23 (3 meses): R\$ 5 milhões – junho/22 (3 meses): R\$ 1 milhões = junho/23 LTM: R\$ 11 milhões.

Principais Linhas de Produtos



Fonte: Dados internos da Companhia.

¹ Refere-se ao Etanol Anidro da Unidade Jales Machado.

² Os percentuais apresentados acima referem-se à Receita Bruta Fiscal LTM por produto dividido pela Receita Bruta Fiscal LTM da Companhia no período de doze meses iniciado em 1 de julho de 2022 e findo em 30 de junho de 2023, a qual é apurada da seguinte forma:

Etanol: Março/23 (12 meses): R\$ 918 milhões + junho/23 (3 meses): R\$ 190 milhões – junho/22 (3 meses): R\$ 259 milhões = junho/23 LTM: R\$ 849 milhões, dividido pela Receita Bruta Fiscal LTM de R\$ 1.909 milhões em junho/23 (12 meses) representa 44%.

Açúcar Branco: Março/23 (12 meses): R\$ 576 milhões + junho/23 (3 meses): R\$ 202 milhões – junho/22 (3 meses): R\$ 151 milhões = junho/23 LTM: R\$ 627 milhões, dividido pela Receita Bruta Fiscal LTM de R\$ 1.909 milhões em junho/23 (12 meses) representa 33%.

Açúcar Orgânico: Março/23 (12 meses): R\$ 274 milhões + junho/23 (3 meses): R\$ 51 milhões – junho/22 (3 meses): R\$ 57 milhões = junho/23 LTM: R\$ 268 milhões, dividido pela Receita Bruta Fiscal LTM de R\$ 1.909 milhões em junho/23 (12 meses) representa 14%.

Derivados de levedura: Março/23 (12 meses): R\$ 6 milhões + junho/23 (3 meses): R\$ 3 milhões – junho/22 (3 meses): R\$ 1 milhão = junho/23 LTM: R\$ 9 milhões, dividido pela Receita Bruta Fiscal LTM de R\$ 1.909 milhões em junho/23 (12 meses) representa 0%.

Saneantes: Março/23 (12 meses): R\$ 72 milhões + junho/23 (3 meses): R\$ 13 milhões – junho/22 (3 meses): R\$ 24 milhões = junho/23 LTM: R\$ 61 milhões, dividido pela Receita Bruta Fiscal LTM de R\$ 1.909 milhões em junho/23 (12 meses) representa 3%.

Energia Elétrica: Março/23 (12 meses): R\$ 42 milhões + junho/23 (3 meses): R\$ 24 milhões – junho/22 (3 meses): R\$ 0 milhões = junho/23 LTM: R\$ 66 milhões, dividido pela Receita Bruta Fiscal LTM de R\$ 1.909 milhões em junho/23 (12 meses) representa 3%.

Receita Bruta Fiscal LTM: Março/23 (12 meses): R\$ 1.920 milhões + junho/23 (3 meses): R\$ 500 milhões – junho/22 (3 meses): R\$ 511 milhões = junho/23 (12 meses) R\$ 1.909 milhões.

No entendimento da Emissora, a estratégia de focar em produtos de maior valor agregado permite obter uma rentabilidade acima da média do setor¹, além de trazer resiliência para geração de caixa, através da menor volatilidade de preços proporcionada pelos produtos não-commodities. Essa rentabilidade é um diferencial competitivo, pois o resultado gerado com produtos de maior valor agregado reduz o *break-even* da Emissora para produção de açúcar e etanol, permitindo à Emissora navegar de forma mais estável pelos ciclos de preço típicos das commodities agrícolas.

Logística Industrial

A capacidade industrial é dividida pela sede, UJM, sua segunda unidade inaugurada em 2011, UOL, e sua terceira unidade adquirida em 2022, USV. As três produzem um volume de moagem combinado de 9,0 milhões de toneladas por safra e estão localizadas em Goianésia, estado de Goiás, e Santa Vitória, estado de Minas Gerais. A Emissora entende que proximidade dos ativos é um diferencial importante, que permite a captura de sinergias em custo e despesas administrativas, ao mesmo tempo que passa a atuar em um outro estado, com diferentes políticas para o preço do etanol, diluindo a exposição regional e criando uma diversificação geográfica.

¹ Fonte: <https://www.fitchratings.com/research/pt/corporate-finance/jales-machado-rating-report-03-03-2023>

Localização das Unidades



Fonte: Dados internos da Emissora

A Emissora acredita que com a recente finalização das ferrovias Norte-Sul, que conecta Tocantins com São Paulo, atravessando Goiás, onde opera, e Oeste-Leste, que conecta a Bahia com Tocantins, poderão ser obtidos benefícios da proximidade a um importante corredor logístico para exportação de seus produtos, obtendo nova possibilidade modal de escoamento, reduzindo os custos logísticos e possibilitando preços mais competitivos para a comercialização do orgânico no mercado externo.

Ferrovia Norte Sul

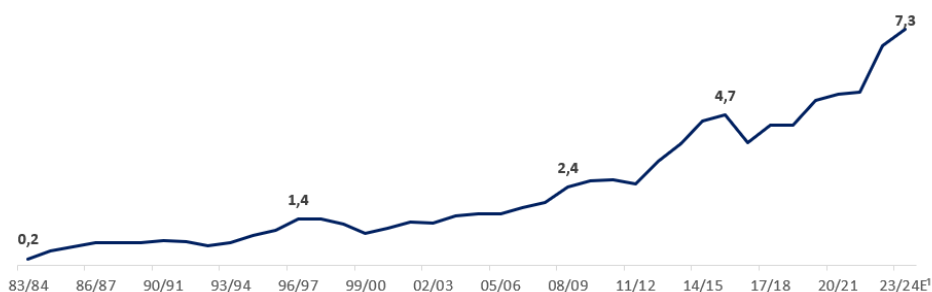


Fonte: Sociedade Nacional de Agricultura (<https://www.sna.agr.br/rumo-paga-agio-de-100-e-arremata-a-ferrovia-norte-sul/>)

Parque Industrial

A UJM foi a primeira unidade da Emissora, construída em 1982 seguindo padrões estritos de qualidade e planejamento aplicáveis ao setor. Seguidas obras de expansão e modernização, tal unidade possui atualmente capacidade de moagem de 3,3 milhões de toneladas. A UOL, segunda unidade, foi construída em 2011, com capacidade de moagem inicial de 1,4 milhões de toneladas, sendo sua capacidade de moagem atual de 2,5 milhões de toneladas. A USV, terceira unidade, foi uma iniciativa de 2015 da multinacional norte-americana Dow Chemical, que contou com a participação da multinacional japonesa Mitsui. A Santa Vitória Açúcar e Álcool Ltda., proprietária da USV, foi adquirida pela Jalles em 2022 e conta com um parque industrial com capacidade de moagem de 2,7 milhões de toneladas. De 1983/1984 a 2022/2023, a moagem de cana-de-açúcar da Emissora, conjuntamente, cresceu a uma taxa anual média de 9,5% (CARG 1983/84 – 2023/24), como pode ser visto no gráfico abaixo:

Evolução da Moagem de Cana-de-Açúcar (milhões de toneladas)



¹ Considera moagem projetada para a safra 23/24.

Fonte: Dados internos da Emissora

Estrutura de Governança

A Emissora trabalha seguindo padrões de governança, de disciplina financeira e de gestão de risco. A Diretoria exerce gestão ativa e é formada por profissionais com amplo conhecimento setorial e o Conselho de Administração é composto por, além dos acionistas majoritários e minoritários, dois membros independentes de relevante reputação no mercado.

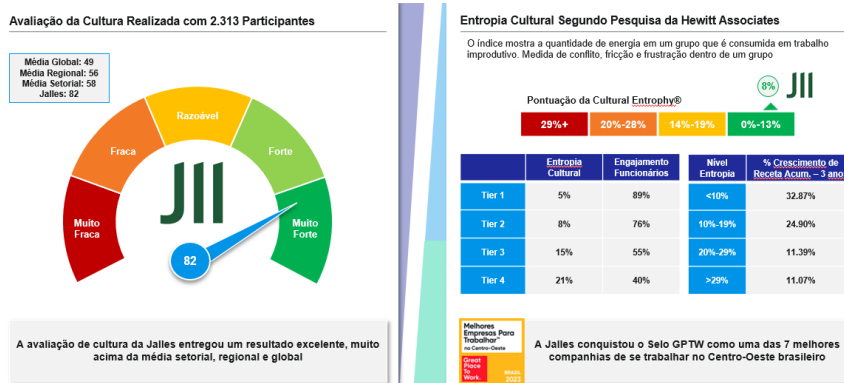
A Jalles é auditada desde 1987 por uma das "Big Four" e, desde 2016, apresenta balancetes trimestrais e publicação de rating corporativo, sendo a classificação de risco atual da Emissora AAA pela S&P. Além de contar com um time de gestão qualificado e reconhecido pelo mercado, possui departamento de Relações com Investidores desde 2014.

Está instalada o comitê financeiro e comercial, de assessoria da Diretoria, que contam com assessorias externas de renome nacional e internacional, com reuniões mensais para elaborar planos.

Sustentabilidade e Cultura Organizacional

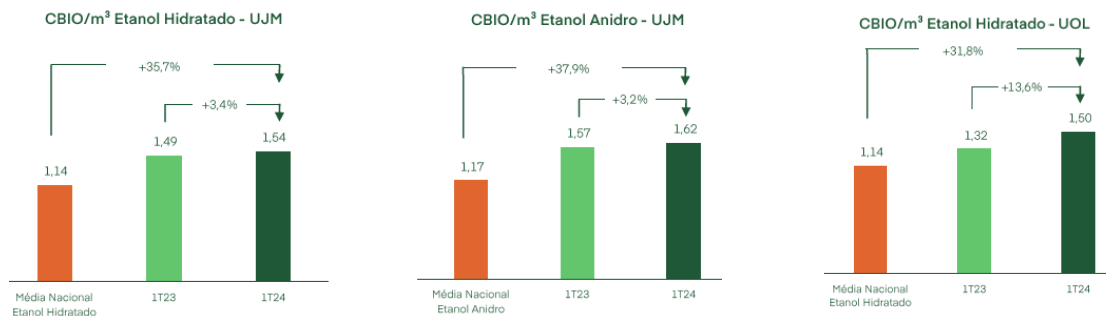
Ao longo dos anos, a Emissora tem reforçado o seu compromisso com a sustentabilidade, valorizando seus colaboradores, adotando práticas para mitigar impactos negativos da atividade econômica, preservar o meio ambiente e contribuir para o desenvolvimento das comunidades da região.

A Emissora busca atuar com transparência e de acordo com as leis a que está sujeita. Durante seus anos de atividade, a empresa criou uma cultura organizacional sólida e eficiente para que todos seus colaboradores, prestadores de serviço, fornecedores e parceiros adotem conduta idônea nas suas atividades, buscando contribuir para um mundo mais honesto por meio das atitudes no trabalho. A Jalles, em conjunto com a Grupo Kronberg, empresa focada em *coaching* e Soluções de Produtividade, avaliou sua cultura pelo método BVC (*Barrett Values Centre*) e recebeu nota 82 (denominada "muito forte" pela escala da Hewitt Associates).



Fonte: BVC; Hewitt Associates; Informações da Emissora;

Na parte ambiental, a Emissora certificou as duas unidades industriais no Renovabio, a Política Nacional de Biocombustíveis, visando expandir a produção de biocombustíveis no Brasil, e contribuir para a redução das emissões de gases de efeito estufa. A produção de etanol irá gerar crédito para a Emissora que poderá comercializá-los em ambiente regulado de bolsa de valores. A nota do Etanol Anidro para combustível de primeira geração produzido com cana-de-açúcar na UJM está, atualmente, 38% acima da média nacional do RenovaBio, já a nota no Etanol Hidratado para rota combustível de primeira geração na UJM está, atualmente, 36% acima da média nacional do RenovaBio e a nota no Etanol Hidratado para rota combustível de primeira geração na UOL está, atualmente, 32% acima da média nacional do RenovaBio.



Vantagens Competitivas da Emissora

Planejamento diferenciado do cultivo, com a utilização de técnicas avançadas para manejo adequado, conservação e preservação do solo

A Emissora utiliza tecnologias que mapeiam a área, o relevo, a localização das soqueiras, determinam a distância entre as linhas de cana-de-açúcar, indicam o melhor trajeto para a colheita, o alinhamento para piloto automático e o manejo adequado para conservação e preservação do solo. A Emissora acredita que tais tecnologias permitem alta eficiência operacional, com redução de gastos com trato cultural.

A produtividade de uma área irrigada pode superar, em um único ano-safra, mais de 30 toneladas de cana-de-açúcar por hectare, ou seja, 35% da produtividade esperada de uma área de sequeiro, onde não há irrigação.

Plantio de variedades adaptadas à condição local da região, com plantio mecanizado direto e monitoramento agrícola e operacional ímpar, incluindo a utilização de drones e GPS

A Emissora utiliza aplicativos e softwares de gestão para garantir o controle de processos internos, gestão operacional e da força de vendas, ajudando no monitoramento agrícola do plantio e da colheita em "Real-time" e operacional das unidades produtivas. A exemplo de aplicativos: (i) Guru que monitora a montagem de redes e irrigação; (ii) Jalles Machado que realiza a gestão da Emissora; (iii) Minha Jalles para colaboradores terem acesso aos seus dados dentro da empresa; e (iv) SAP para controle de força e aprovação de vendas.

Para maior controle e agilidade, a Emissora passou a utilizar drones e VANTS para conhecimento do relevo e de suas particularidades, reduzir perdas, acompanhar a evolução do plantio, economizar insumos e estimar mais precisamente a produtividade da área.

Portfólio de produtos diversificado e com elevado teor de produtos não-commodity na receita da Emissora

A Emissora, por meio de um DNA agrícola, uso de tecnologia, ciência e uma equipe altamente capacitada e comprometida, consegue extrair o máximo de valor da cana. A partir do pioneirismo na produção de açúcar orgânico, e na expansão de portfólio com a criação de uma linha de produtos orgânicos própria - a La Terre, que também permitiu a inserção no mercado B2C (business to client). É esse portfólio com produtos de alto valor agregado que coloca a Emissora em posição de destaque como uma das empresas mais diversificadas, com presença marcante em segmentos-chave.

Administração experiente e com histórico de sucesso no setor

A liderança da Emissora tem histórico destacado de desempenho e experiência significativa nos mercados atendidos, com média de mais de 20 anos de experiência no setor e em conjunto na Emissora. Essa equipe foi parte atuante do crescimento da Emissora, promovendo soluções pioneiras dentro do setor sucroenergético nacional, estando na vanguarda do agronegócio brasileiro e realizando investimentos como a construção do greenfield UOL de 2009 a 2011 e a implantação da fábrica de açúcar na UOL em 2017, em apenas 9 meses, aproveitando o ciclo de preços.

Em conjunto à tradição, cultura corporativa e relação de respeito construídas após décadas de trabalho, tal equipe atuou solidificando o crescimento, espírito empreendedor e relacionamento com a comunidade que, no entendimento da Emissora, tornam a Emissora uma história singular dentro do mercado sucroenergético.

Alinhamento com práticas ESG, que são um importante pilar para o crescimento sustentável da Emissora

A valorização do ser humano e do meio ambiente é um dos pilares estratégicos da Emissora, que já nasceu com a função de gerar mais empregos para o município de Goianésia. Assim, a história da Emissora faz parte da história de muitas pessoas que, através da empresa, tiveram a oportunidade de crescer, ter uma profissão, estudar e melhorar a sua renda.

A Jalles tem reforçado o seu compromisso com a sustentabilidade, valorizando os colaboradores, adotando práticas para mitigar os impactos da atividade econômica, preservando o meio ambiente e contribuindo para o desenvolvimento das comunidades. Os pilares de responsabilidade social e ambiental da Emissora são os seguintes:

- **Segurança:** investimentos em práticas e programas de segurança, além de gerenciamento de segurança, campanhas internas e treinamentos para colaboradores;
- **Saúde:** Departamento de Responsabilidade e Assistência Social, em Goianésia, com ampla estrutura de suporte aos colaboradores e suas famílias, aprimorando a qualidade de vida e reforçando o comprometimento com o seu bem-estar. Desde 1995 oferece atendimento médico e odontológico completos;
- **Lazer:** inaugurado em 1985, clube recreativo para proporcionar melhor qualidade de vida para colaboradores e seus familiares;
- **Esporte:** patrocínio ao Goianésia Esporte Clube, manutenção de infraestrutura desportiva e escolas de futebol para fomentar a prática do esporte por crianças e adolescentes;
- **Educação:** Fundação Jalles Machado, criada em 1994, que mantém projetos de incentivo à educação, como a Escola Luiz César com capacidade para atender 460 alunos, destinada aos filhos dos colaboradores do Grupo Otávio Lage;
- **Cultura:** apoio às festas tradicionais e religiosas do município de Goianésia e do estado de Goiás, além de incentivo aos eventos culturais locais;
- **Comunidade:** apoio a instituições filantrópicas e iniciativas socioambientais da comunidade, como o Sabores da Terra, projeto que fabrica derivados de cana-de-açúcar, no qual a Jalles provê a matéria-prima, além de doação de equipamentos para incentivar a Associação;
- **Ambiental:** desde a década de 1980 a Jalles já realizava projetos de educação ambiental, adotando práticas que minimizem o impacto de sua atividade econômica, investindo em tecnologias sustentáveis e promovendo ações que garantem a preservação dos recursos naturais



Fonte: Dados internos da Emissora

¹ Transferida para a Solo Verde (anteriormente denominada Agrojalles S.A.)

As informações acima referem-se às políticas de responsabilidade social, patrocínio e incentivo cultural adotadas pela Emissora, assim como dos principais projetos desenvolvidos nessas áreas ou dos quais participa.

2.3. Identificação do Público-Alvo

O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por: **(i) "Investidores Institucionais"**, cuja definição engloba os investidores que sejam **(i.a)** nos termos do artigo 2º, parágrafo

2º, da Resolução da CVM nº 27, de 08 de abril de 2021, conforme em vigor, instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, companhias seguradoras e sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, fundos patrimoniais, fundos de investimentos registrados na CVM, clubes de investimentos, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(i.b)** pessoas físicas ou jurídicas, considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definição constante dos artigos 11 e 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 30**"), respectivamente, assim como; **(i.c)** pessoas físicas ou jurídicas que formalizem intenção de investimento em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento. Para fins da presente Oferta os investidores qualificados que sejam pessoas físicas sempre serão considerados como Investidores Institucionais, independentemente do valor apresentado em sua intenção de investimento; e **(ii) "Investidores Não Institucionais"**, cuja definição engloba os investidores que não sejam Investidores Institucionais e formalizem intenção de investimento, em valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (sendo os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto, "**Investidores da Oferta**").

2.4. Admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão

As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

Não há restrições à negociação das Debêntures em mercado regulamentado. De qualquer forma, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.5. Valor total da Oferta

O valor total da Emissão é de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão, sendo certo que não houve a emissão de Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo).

2.6. Características da Oferta

A Emissão é realizada em 2 (duas) séries ("**Primeira Série**" e "**Segunda Série**", respectivamente e, quando em conjunto, as "**Séries**" ou individualmente, "**Série**"), sendo que a quantidade final de Séries da Emissão e a quantidade de Debêntures alocada em cada Série foram definidas em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que qualquer uma das Séries poderia não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures emitidas seriam alocadas na Série remanescente. Para os fins da Escritura de Emissão, as Debêntures emitidas na Primeira Série serão doravante referidas "**Debêntures da Primeira Série**" e as Debêntures emitidas na Segunda Série serão referidas como "**Debêntures da Segunda Série**" e, quando em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as "**Debêntures**".

- (a) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").
- (b) **Preço Unitário de Subscrição:** O preço unitário de subscrição será de R\$ 1.000,00 (mil reais).
- (c) **Quantidade:** Foram emitidas 300.000 (trezentos mil) Debêntures, em 2 (duas) séries, sendo que 178.099 (cento e setenta e oito mil e noventa e nove) Debêntures foram alocadas como Debêntures da Primeira Série e 121.901 (cento e vinte e uma mil, novecentas e uma) Debêntures foram alocadas como Debêntures da Segunda Série, sendo certo que não houve a emissão de Debêntures Adicionais e que a quantidade final de Debêntures e de séries foi determinada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, respeitado o Sistema de Vasos Comunicantes.

De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das Séries foi abatida da quantidade total de Debêntures prevista acima, definindo a quantidade a ser alocada na outra Série, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida corresponde à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão. Não houve quantidade mínima ou máxima de Debêntures ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as Séries, sendo que qualquer uma das Séries poderia não ser emitida, hipótese na qual a Emissão seria realizada em série única ("**Sistemas de Vasos Comunicantes**").
- (d) **Opção de Lote Adicional:** Nos termos do artigo 50, da Resolução CVM 160, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderia ter sido, mas não foi, aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("**Debêntures Adicionais**"), totalizando até 375.000 (trezentos e setenta e cinco mil) Debêntures, correspondente a R\$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM ou de modificação dos termos da Oferta, que poderiam ter sido emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A critério dos Coordenadores e da Emissora, em conjunto, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderiam ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série. As Debêntures Adicionais caso fossem emitidas, passariam a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passariam a integrar o conceito de "**Debêntures**" e teriam sido colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.
- (e) **Código ISIN:**
Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: BRJALLDBS036.
Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: BRJALLDBS044.
- (f) **Classificação de Risco:** Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.295.585/0001-40 ("**Agência de Classificação de Risco**"), que atribuiu classificação de risco (rating) "brAAA" à Emissão. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (rating) das Debêntures, sendo permitida sua substituição pela Fitch Ratings Brasil Ltda. ou a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda, que passarão a ser denominadas "Agência de Classificação de Risco". A Emissora deverá manter contratada, às suas expensas, durante o prazo de vigência das Debêntures, a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (rating) da Emissão, devendo, ainda (a) atualizar tal classificação de risco anualmente, contado da data do primeiro relatório, até a integral quitação das Debêntures; e (b) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco.

- (g) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a Data de Emissão das Debêntures será 16 de outubro de 2023.
- (h) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, e, se assim permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Obrigatório Total e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (que importe no resgate da totalidade das Debêntures), nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das (i) Debêntures da Primeira Série será de 2.556 (dois mil quinhentos e cinquenta e seis) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2030 ("**Data de Vencimento da Primeira Série**"); e (ii) Debêntures da Segunda Série será de 3.654 (três mil seiscentos e cinquenta e quatro) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de outubro de 2033 ("**Data de Vencimento da Segunda Série**" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "**Data de Vencimento**").
- (i) **Juros Remuneratórios e Atualização Monetária - forma, índice e base de cálculo:**
- **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,1163% (sete inteiros, mil cento e sessenta e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* ("**Juros Remuneratórios da Primeira Série**" e, em conjunto com a Atualização Monetária, "**Remuneração da Primeira Série**").
 - **Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,2340% (sete inteiros, dois mil, trezentos e quarenta décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* ("**Juros Remuneratórios da Segunda Série**" e, em conjunto com a Atualização Monetária, "**Remuneração da Segunda Série**") (sendo os Juros Remuneratórios da Segunda Série em conjunto com os Juros Remuneratórios da Primeira Série, os "**Juros Remuneratórios**"). Para fins deste Prospecto, a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, quando consideradas em conjunto, serão referidas apenas como "**Remuneração**" ou "**Remunerações**".

Os respectivos Juros Remuneratórios serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização ou a respectiva Data de Pagamento de Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com fórmula prevista na Escritura de Emissão.

Para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, define-se "**Período de Capitalização**" como o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na próxima Data de Pagamento de Juros Remuneratórios (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.

Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures. A Atualização Monetária será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, conforme a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-15 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("**Período de Ausência do IPCA**") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 9 da Escritura de Emissão, para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("**Taxa Substitutiva**"). Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia de sua indisponibilidade.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas ou caso não seja obtido quórum de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, ou ainda, caso não seja obtido o quórum de instalação da Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, observados os quóruns previstos na Cláusula 9.2 da Escritura de Emissão, a Emissora deverá, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("**Resolução CMN 4.751**") e da Lei nº 12.431, efetuar o Resgate Obrigatório Total (conforme definido abaixo) da totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (ou da data em que seria realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, caso não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação), desde que já tenha transcorrido o prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, nos termos da Cláusula 5.7 da Escritura de Emissão, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro. Nesta alternativa, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária com relação às Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

(j) Pagamento da Remuneração - Periodicidade e Data de Pagamentos:

- Pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série.** Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se assim permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Obrigatório Total e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas a partir da Data de Emissão nas datas indicadas na tabela abaixo. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de abril de 2024 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da Primeira Série**").

Parcela	Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da Primeira Série
1ª	15/04/2024
2ª	15/10/2024
3ª	15/04/2025
4ª	15/10/2025
5ª	15/04/2026
6ª	15/10/2026
7ª	15/04/2027
8ª	15/10/2027
9ª	17/04/2028
10ª	16/10/2028
11ª	16/04/2029
12ª	15/10/2029
13ª	15/04/2030
14ª	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série

- Pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série.** Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se assim permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Antecipado Obrigatório Total e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas a partir da Data de Emissão, nas datas indicadas na tabela abaixo. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de abril de 2024 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da Segunda Série**" e, em conjunto com cada uma das Datas de Pagamento de Juros Remuneratórios da Primeira Série, referidos como "**Data de Pagamento de Juros Remuneratórios**").

Parcela	Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da Segunda Série
1ª	15/04/2024
2ª	15/10/2024
3ª	15/04/2025
4ª	15/10/2025
5ª	15/04/2026
6ª	15/10/2026
7ª	15/04/2027
8ª	15/10/2027
9ª	17/04/2028
10ª	16/10/2028
11ª	16/04/2029
12ª	15/10/2029
13ª	15/04/2030
14ª	15/10/2030
15ª	15/04/2031
16ª	15/10/2031
17ª	15/04/2032
18ª	15/10/2032
19ª	18/04/2033
20ª	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série

- (k) Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- (l) Amortização e Hipóteses de Resgate Antecipado - existência, datas e condições:
- **Amortização das Debêntures da Primeira Série.** Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e, se assim permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Antecipado Obrigatório Total e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento da Primeira Série, conforme a tabela abaixo.

Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série a Ser Amortizado
Data de Vencimento da Primeira Série	100,0000%

- **Amortização das Debêntures da Segunda Série.** Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série e, se assim permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Antecipado Obrigatório Total e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas consecutivas, a partir do 8º (oitavo) ano contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de outubro de 2031 e a última na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme a tabela abaixo:

Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série a Ser Amortizado
15 de outubro de 2031	33,3333%
15 de outubro de 2032	50,0000%
Data de Vencimento da Segunda Série	100,0000%

- **Hipóteses de resgate antecipado**

Resgate Antecipado Facultativo Total. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições do CMN, incluindo a Resolução CMN 4.751, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, observado o disposto abaixo, e, desde que (i) esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão; e (ii) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos, observado o previsto na Resolução CMN 4.751 ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**").

Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total o valor devido pela Emissora será equivalente ao valor indicado no item "(i)" ou no item "(ii)" a seguir, dos dois o maior: (i) ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios devida desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, até a data do efetivo resgate (exclusive), acrescido dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver; ou (ii) a soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e dos Juros Remuneratórios, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total ("**NTNB**"), calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios e, se houver, quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures.

Para todos os fins, no caso da ocorrência do Resgate Total Antecipado Facultativo Total, fica vedado o resgate parcial das Debêntures.

Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Amortização e/ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures, o Prêmio de Resgate previsto na Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão e os demais cálculos deverão ser efetuados sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado após os referidos pagamentos.

A Emissora deverá comunicar os Debenturistas e o Agente Fiduciário sobre a realização de Resgate Antecipado Facultativo Total por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.19 da Escritura de Emissão, com, no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total, incluindo, mas sem limitação, (i) o valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, observado o disposto acima; (ii) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo Total e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser sempre um Dia Útil; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures.

A Emissora deverá comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3 a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo Total.

O Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto neste item, serão obrigatoriamente canceladas.

Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo Total estabelecido neste item serão integralmente arcados pela Emissora.

Amortização Extraordinária Facultativa. Em virtude do disposto na Resolução CMN 4.751, as Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária, total ou parcial. Não será admitida a realização de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.

Oferta de Resgate Antecipado Facultativo. Nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade (sendo vedada a oferta facultativa de resgate antecipado parcial) das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis ("**Oferta de Resgate Antecipado Facultativo**").

A Oferta de Resgate Antecipado Facultativo poderá ser realizada para a totalidade das Debêntures ou para a totalidade das Debêntures de uma respectiva Série, conforme definido pela Emissora, e deverá abranger a totalidade das Debêntures, em geral ou por Série, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, em geral ou por Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, em geral ou por Série, para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, observada a Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis.

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, com, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência, com cópia para a B3 ("**Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo**"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, incluindo, mas sem limitação, (a) o valor do prêmio de resgate, caso exista, que não poderá ser negativo; (b) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser sempre um Dia Útil; (c) se a oferta de resgate abrange ambas as Séries ou apenas determinada Série; (d) a forma de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização do resgate das Debêntures;
- (ii) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da respectiva Série indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), dos Encargos Moratórios, se houver, de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures de cada uma das Séries e de prêmio de resgate que venha a ser oferecido no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo se for o caso, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, que não poderá ser negativo;
- (iii) após a comunicação ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo deverão se manifestar nesse sentido à Emissora e formalizar sua adesão no sistema da B3, com cópia ao Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo para se manifestarem formalmente perante a Emissora, findo o qual a mesma terá determinado prazo, conforme estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (ressalvados os casos em que, exclusivamente por questões operacionais, a liquidação das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo tiver de ocorrer em datas distintas), observado que o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, somente ocorrerá se Debenturistas detentores da totalidade das Debêntures de cada uma das Séries aderirem formalmente à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, ou seja, com o resgate da totalidade das Debêntures da respectiva Série, não sendo admitido o resgate parcial das Debêntures da respectiva Série por meio da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo;
- (iv) a Emissora deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado; e (b) comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação (conforme definido na Escritura de Emissão) e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado; e
- (v) todas as Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo serão canceladas.

Será vedada a oferta de resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures, observado o disposto no item (iii) acima.

O resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

Resgate Obrigatório Total. No caso de indisponibilidade do IPCA, caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas, ou ocorrido o Evento Tributário, conforme previsto nas Cláusulas 4.10.2 e 4.20.3 da Escritura de Emissão, e desde que transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, a Emissora estará obrigada a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, observado o procedimento descrito neste item ("**Resgate Obrigatório Total**").

O Resgate Obrigatório Total poderá ser realizado somente após ser alcançado o prazo mínimo ponderado de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Obrigatório Total, ou em prazo inferior caso assim permitido pela legislação ("**Data de Resgate**"), calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, sendo certo que: (i) o Resgate Obrigatório Total somente ocorrerá após, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil, após o referido prazo dos 4 (quatro) anos mencionado acima; e (ii) a Emissora deverá realizar o Resgate Obrigatório Total na Data de Resgate subsequente à verificação do evento descrito nas Cláusulas referidas acima.

O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito do Resgate Obrigatório Total, será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos 2 (dois) o que for maior: (i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido: (a) dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Obrigatório Total (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido (a) dos Juros

Remuneratórios da respectiva Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures.

A Emissora deverá comunicar os Debenturistas e o Agente Fiduciário sobre a realização de Resgate Obrigatório Total por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, com, no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do Resgate Obrigatório Total, incluindo, mas sem limitação, (i) o valor do Resgate Obrigatório Total, observado o disposto acima; (ii) a data efetiva para o Resgate Obrigatório Total e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser sempre um Dia Útil, observado o disposto acima; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures.

A Emissora deverá comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3 a realização do Resgate Obrigatório Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Obrigatório Total.

O Resgate Obrigatório Total será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto neste item, serão obrigatoriamente canceladas.

Não será admitido o resgate obrigatório parcial das Debêntures.

Todos os custos decorrentes do Resgate Obrigatório Total estabelecido neste item serão integralmente arcados pela Emissora.

(m) **Aquisição Facultativa:** As Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações: (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado da respectiva Série, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Atualizado da respectiva Série, desde que observe os procedimentos para aquisição facultativa previstos nos artigos 14 e seguintes da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 77**").

A aquisição facultativa das Debêntures poderá ocorrer após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei nº 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável.

As Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série que venham a ser adquiridas nos termos deste item, poderão: (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei nº 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de atualização monetária e juros remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável.

Para fins deste item, entende-se que poderão ser adquiridas pela Emissora as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série.

(n) **Garantias - tipo, forma e descrição:** As Debêntures por serem da espécie quirografária e por não possuírem garantia adicional não oferecem privilégio algum sobre o ativo da Emissora. O crédito dos Debenturistas junto à Emissora, concorre em igualdade de condições com os demais credores quirografários, em caso de falência da Emissora.

(o) **Direito de Preferência:** Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

(p) **Tratamento Tributário:** As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. As demais Cláusulas referentes à Imunidade aos Debenturistas, estão descritas na Escritura de Emissão.

(q) **Covenants Financeiros:**

(i) (Dívida Líquida Consolidada) / (EBITDA Ajustado) menor ou igual a 3,25;

(ii) (EBITDA Ajustado) / (Despesas Financeiras Líquidas) maior ou igual a 2,50; e

(iii) (Dívida Líquida Consolidada excluindo Estoque de Produtos Acabados) / (EBITDA Acumulado) menor ou igual a 2,00.

Para fins deste Prospecto, adotam-se as seguintes definições:

"**Despesas Financeiras Líquidas**" para qualquer período, correspondem a: **(a)** Despesa Financeira menos **(b)** o somatório de receitas de aplicações financeiras, juros recebidos, descontos obtidos, bem como de outras receitas financeiras, tudo apurado de acordo com o *International Financial Reporting Standards*, desconsiderando as despesas com variação cambial;

"**Dívida Líquida Consolidada**" significa o somatório dos empréstimos e financiamentos contraídos junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo dívidas com instituições financeiras e terceiros de qualquer natureza e dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, operações de mercado de capitais, ou instrumentos similares menos o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários da Emissora mantidos em tesouraria;

"**EBITDA Acumulado**" corresponde ao: EBITDA Ajustado acumulado nos últimos 12 meses do último trimestre antes de novas aquisições e/ou investimentos em novas plantas; e

"**EBITDA Ajustado**" corresponde a: **(a)** receita operacional líquida, menos **(b)** custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos **(c)** despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de **(d)** depreciação, amortização e consumo do ativo biológico, conforme apresentado nas demonstrações financeiras auditadas e acrescidos de **(e)** outras receitas e despesas operacionais, desde que recorrentes, em conformidade com as práticas contábeis vigentes, tudo determinado em conformidade com o *International Financial Reporting Standards*.

"**Estoque de Produtos Acabados**" corresponde ao valor em estoque de material ou de produto acabado para entrega.

(r) **Eventos de vencimento antecipado:**

Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos

O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente e automaticamente vencidas, independentemente de envio de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, observados os prazos e condições descritos na Escritura de Emissão, todas as

obrigações relativas às Debêntures e exigirá da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada um desses eventos, um “**Evento de Inadimplemento Automático**”):

- (i) descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta Emissão, não sanadas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento (ou em prazo específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver), sem prejuízo da incidência de multa e Encargos Moratórios;
- (ii) mediação, conciliação, pedido de falência, falência ou propositura de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição pela Emissora e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico (conforme definido abaixo), formulado por terceiros e não devidamente elidido no prazo legal;
- (iii) decretação de falência, extinção, dissolução e/ou liquidação da Emissora e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, mediação, conciliação, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência ou propositura de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição, pedido de suspensão de execução de dívidas, formulado pela Emissora e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, independentemente do deferimento do respectivo pedido ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, nos termos da legislação aplicável;
- (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas bancárias ou de mercado de capitais, local ou internacional, da Emissora e/ou suas Controladas (conforme definido abaixo), em valor individual ou agregado superior ao *Threshold* e/ou valor equivalente em outras moedas;
- (v) na hipótese de a Emissora, quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, incluindo a Gissara Agropecuária Ltda. (CNPJ/MF nº 03.803.525/0001-53), a Rural Agropastoril Empreendimento e Participações Ltda. (CNPJ/MF nº 07.347.208/0001-20), a CL Morais Agropecuária & Planejamento Ltda. (CNPJ/MF nº 29.206.144/0001-80) e/ou a Baptista de Siqueira Administração e Participações Ltda. (CNPJ/MF nº 23.615.233/0001-02), direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a Escritura de Emissão, e/ou quaisquer cláusulas e documentos da Oferta;
- (vi) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade total de qualquer dos documentos da Oferta e/ou de quaisquer de suas disposições materiais que impeça ou prejudique o cumprimento das obrigações neles assumidas;
- (vii) transformação da forma societária da Emissora de sociedade por ações para sociedade limitada ou em qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) caso a Emissora deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos seguintes auditores independentes (atuando diretamente por meio de sua matriz ou por suas filiais): Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.562.112/0001.20; Ernst & Young Auditores Independentes S/S, cuja matriz está inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.366.936/0001.25; Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.928.567/0001.11; ou KPMG Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001.29;
- (ix) realização de redução do capital social da Emissora, sem a prévia anuência de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto caso tal redução tenha como objetivo a absorção de prejuízos, conforme estabelecido no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (x) caso a Emissora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou quaisquer de suas Controladas, os direitos e obrigações assumidos nos termos da Escritura de Emissão, sem a prévia anuência de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas e desde que respeitada a Destinação de Recursos e as regras da Lei nº 12.431;
- (xi) cancelamento do registro de companhia aberta (categoria A) da Emissora perante a CVM;
- (xii) pagamento, pela Emissora, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas (incluindo resgate e/ou amortização de ações), caso a Emissora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias, exceto o pagamento dos dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos exatos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- (xiii) alteração, sem autorização prévia do Agente Fiduciário, conforme deliberação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas: (a) do objeto social da Emissora que resulte na alteração da atividade principal da Emissora na Data de Emissão; (b) do percentual do dividendo mínimo obrigatório e/ou juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios; ou (c) de qualquer cláusula do estatuto social da Emissora de forma que seja prejudicial aos direitos dos Debenturistas ou conflitante com os termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta;
- (xiv) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária que envolva a alteração do Controle da Emissora e/ou de suas Controladas (conforme definidas abaixo), exceto: (a) para o caso de suas Controladas, desde que o Controle permaneça inalterado e os bens continuem em posse da Emissora e/ou Controladas; ou (b) mediante aprovação prévia do Agente Fiduciário, conforme deliberação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; e
- (xv) aplicação dos recursos captados pela Emissão em destinação diversa do previsto na Escritura de Emissão.

Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos

O Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (cada um desses eventos, um “**Evento de Inadimplemento Não Automático**” e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento Automático, um “**Evento de Inadimplemento**”), convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, de forma individual, de acordo com a Cláusula 9 da Escritura de Emissão, para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures:

- (i) descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas à Escritura de Emissão, não cumpridas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar do referido descumprimento;

- (ii) descumprimento das disposições das Leis Anticorrupção (conforme definida abaixo), bem como de qualquer legislação e/ou regulamentação anticorrupção vigentes pela Emissora e/ou quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, bem como inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (“**CEIS**”) ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (“**CNEP**”);
- (iii) inadimplemento de obrigação pecuniária (exceto pelas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão), pela Emissora e/ou por quaisquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado superior ao *Threshold*, e/ou valor equivalente em outras moedas;
- (iv) descumprimento, pela Emissora e/ou quaisquer de suas Controladas, de qualquer decisão administrativa, sentença arbitral ou judicial de exigibilidade imediata, ou seja, desde que não tenha sido obtido efeito suspensivo, contra a Emissora envolvendo valores iguais ou superiores ao *Threshold*, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento;
- (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao *Threshold*, exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que: (a) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou (d) o montante protestado foi devidamente quitado pela Emissora;
- (vi) realização de operações com quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, sem a prévia autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto por operação ou série de operações que sejam em termos e condições não menos favoráveis do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, em condições de mercado (*arm's length*), com uma pessoa ou entidade que não seja do Grupo Econômico ou por operações celebradas conforme a política para operações com partes relacionadas, conforme divulgada publicamente pela Emissora;
- (vii) alteração ou transferência, direta ou indireta, do “Controle” da Emissora, exceto se previamente autorizado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (viii) realização de operações com derivativos com objetivo que não seja: (a) de hedge pela Emissora, e/ou por quaisquer uma de suas subsidiárias; (b) swap em operações de financiamento; (c) fixação de etanol na B3, exclusivamente caso a Emissora esteja inadimplente com as obrigações;
- (ix) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada, de ativos permanentes cujo valor individual ou agregado, seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (x) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão sejam falsas, enganosas ou incorretas (neste último caso, em qualquer aspecto relevante);
- (xi) violação das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e criminal aplicável, constatado por meio de sentença arbitral ou judicial condenatória, de exigibilidade imediata, ou seja, desde que não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal, pela Emissora e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico;
- (xii) prática de atos pela Emissora e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, que importem em violação à legislação que trata do combate ao trabalho infantil, ao trabalho análogo ao escravo, ao proveito criminoso da prostituição, prática de discriminação e violação dos direitos dos silvícolas;
- (xiii) existência de decisões arbitrais, judiciais ou administrativas, de exigibilidade imediata, ou seja, desde que não tenha sido obtido efeito suspensivo, referentes à prática de atos pela Emissora e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, que importem em violação à legislação que trata do combate à danos ao meio ambiente;
- (xiv) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Emissora e/ou por quaisquer de suas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s) de titularidade da Emissora e/ou por quaisquer de suas Controladas, exceto se tal transferência não gerar Efeito Adverso Relevante;
- (xv) interrupção das atividades da Emissora e/ou por quaisquer de suas Controladas por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, determinada por ordem administrativa, judicial ou qualquer outra autoridade competente, ou ainda, fora da habitual condução dos negócios da Emissora, neste último caso, que possa causar um Efeito Adverso Relevante ou efeito adverso relevante na situação financeira ou reputacional da Emissora;
- (xvi) caso, qualquer dos documentos relacionados à Oferta não estejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos;
- (xvii) caso as obrigações de pagar da Emissora previstas na Escritura de Emissão deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirográficas da Emissora, ressalvadas as obrigações que gozem de preferência por força de disposição legal;
- (xviii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por quaisquer de suas Controladas, e que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (xix) alteração das características técnicas do Projeto constantes na respectiva Portaria e seus despachos correlatos; e
- (xx) não atendimento do índice financeiro abaixo em qualquer exercício social, calculado pela Emissora em até 3 (três) Dias Úteis após a publicação das demonstrações financeiras anuais e verificado pelo Agente Fiduciário com base na memória de cálculo enviada pela Emissora, contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos índices financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos índices financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sendo a primeira verificação referente ao exercício social encerrado em 31 de março de 2024 (“**Índices Financeiros**” e “**Relatório dos Índices Financeiros**”, respectivamente):

Considera-se como:

- (a) (Dívida Líquida Consolidada) / (EBITDA Ajustado) menor ou igual a 3,25;
- (b) (EBITDA Ajustado) / (Despesas Financeiras Líquidas) maior ou igual a 2,50; e
- (c) (Dívida Líquida Consolidada excluindo Estoque de Produtos Acabados) / (EBITDA Acumulado) menor ou igual a 2,00.

Para fins deste Prospecto, adotam-se as seguintes definições:

“**Coligada**” significa qualquer sociedade na qual a Emissora tenha influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações;

“**Controlada**” significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora;

“**Controle**” significa o poder de uma pessoa física ou jurídica, diretamente ou indiretamente, de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas sociedades e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal sociedade, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

“**Efeito Adverso Relevante**” corresponde a: (a) qualquer alteração relevante na situação financeira, negócios, reputacional, bens (considerados em sua totalidade) e/ou nos resultados operacionais da Emissora que comprovadamente possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações decorrentes de qualquer Documento da Oferta, incluindo, o descumprimento dos Índices Financeiros; (b) qualquer alteração relevante nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômica da Emissora que comprovadamente a impeça ou prejudique de cumprir suas obrigações decorrentes de qualquer Documento da Oferta; ou (c) qualquer alteração relevante que materialmente afete a constituição, validade e/ou exequibilidade de qualquer dos Documentos da Oferta ou que comprovadamente impeça ou prejudique o cumprimento das obrigações neles assumidas;

“**Grupo Econômico**” todas as sociedades, direta ou indiretamente, controladoras, controladas e coligadas da Emissora, exceto pela Gissara Agropecuária Ltda. (CNPJ/MF nº 03.803.525/0001-53), a Rural Agropastoril Empreendimento e Participações Ltda. (CNPJ/MF nº 07.347.208/0001-20), a CL Morais Agropecuária & Planejamento Ltda. (CNPJ/MF nº 29.206.144/0001-80) e a Baptista de Siqueira Administração e Participações Ltda. (CNPJ/MF nº 23.615.233/0001-02); e

“**Threshold**” será considerado o montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas. A partir da data da última amortização de Dívidas Anteriores, que possuam *threshold* igual ou inferior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), o novo valor a ser considerado será de 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Emissora, conforme a última demonstração financeira consolidada disponível quando da ocorrência do evento, ou valor equivalente em outras moedas.

- (s) Conversibilidade em outros valores mobiliários: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- (t) Agente Fiduciário: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, conforme qualificada na capa deste Prospecto, sendo que o Agente Fiduciário identificou que não presta de serviços de agente fiduciário em emissões da mesma Emissora, Coligada e Controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora.
- (u) Outros direitos, vantagens e restrições: Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas, observadas as disposições da Escritura de Emissão.

Observado o disposto na Cláusula 9.1 da Escritura de Emissão (e subcláusulas), e exceto pelo disposto na Cláusula 9.4.3 da Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas e em Assembleia Geral de Debenturistas de cada uma das Séries, conforme o caso, inclusive os casos de renúncia ou perdão temporário, observado as matérias de quórum específico conforme descrito na Escritura de Emissão, dependerão de aprovação de Debenturistas ou de Debenturistas da respectiva Série representando, no mínimo, (i) representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, em primeira convocação; ou (ii) em segunda convocação, a maioria simples das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes Debenturistas ou Debenturistas da respectiva Série representando pelo menos 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

Sem prejuízo do disposto acima, estão sujeitos a um quórum mínimo de aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, em primeira ou segunda convocação, as alterações (a) que impliquem redução dos Juros Remuneratórios de cada uma das Séries; (b) de qualquer dos quóruns previstos na Escritura de Emissão; (c) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão; (d) do prazo de vigência das Debêntures da respectiva Série; (e) de quaisquer disposições relativas à Aquisição Facultativa, à Oferta de Resgate Antecipado, bem como em relação a qualquer deliberação relacionada a pré pagamento ou resgate das Debêntures; (f) das obrigações estabelecidas na Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão; (g) da redação ou exclusão de qualquer dos Eventos de Inadimplemento; e (h) das disposições da Cláusula 9.4.3 da Escritura de Emissão. As demais modificações das condições das Debêntures, bem como a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Debenturistas, devem ser aprovadas pela maioria das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

Os demais direitos, vantagens e restrições das Debêntures estão descritos na Escritura de Emissão.

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Destinação dos recursos provenientes da oferta, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados da Emissora

Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, da Portaria do Ministério de Minas e Energia, e da Resolução CMN 5.034, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão destinar-se-á, única e exclusivamente, para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto de Investimento que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta, conforme informações descritas na tabela abaixo.

Nos termos da Lei 12.431, do Decreto e da Portaria, a utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos da Oferta, bem como o impacto da oferta nos resultados da Emissora, podem ser identificados no quadro abaixo.

Objetivo do Projeto de Investimento	Conforme descrito na Portaria do Ministério de Minas e Energia, o projeto tem como objetivo o investimento em manutenção, renovação e melhoria do canal destinado à produção de etanol da controladora Jalles Machado S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.635.522/0001-95, relativa às safras 2024/25, 2025/26, 2026/27, 2027/28, 2028/29 e 2029/30.
Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	Início: início de 2024. Encerramento: março de 2030.
Fase atual do Projeto de Investimento	O Projeto de Investimento encontra-se atualmente na fase de investimentos.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto de Investimento	R\$ 1.580.877.000,00 (um bilhão, quinhentos e oitenta milhões, oitocentos e setenta e sete mil reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto de Investimento	R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos a serem captados pelas Debêntures deverão ser exclusivamente utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto de Investimento, observado o previsto no parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei nº 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto de Investimento provenientes das Debêntures	18,98% (dezoito inteiros e noventa e oito centésimos por cento).

Impacto da Oferta na situação patrimonial da Emissora

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Emissora, composta por seus empréstimos e financiamentos circulante e não circulante e patrimônio líquido, e indicam (i) a posição em 30 de junho de 2023; e (ii) a posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Emissora espera receber com a presente Oferta, ou seja, o total de R\$ 287.482.887,23, que a Emissora estima receber com a emissão das Debêntures;

	Em 30 de junho de 2023	
	Efetivo	Ajustado após Oferta ⁽¹⁾
Informações Financeiras	<i>(em milhares de R\$)</i>	
Passivo Circulante		
Empréstimos e Financiamentos	214.568	214.568
Passivo Não Circulante		
Empréstimos e Financiamentos	1.902.448	2.189.930
Total do Patrimônio Líquido	1.986.736	1.986.736
Total da Capitalização⁽²⁾	4.103.752	4.391.234

(1) Ajustado para refletir os recursos líquidos que a Emissora espera receber com a Oferta, considerando a colocação da totalidade das Debêntures, no valor de R\$ 287.482.887,23.

(2) O total da capitalização corresponde à soma dos valores referentes a empréstimos e financiamentos circulantes e não circulantes e patrimônio líquido. Esta definição relativa ao total da capitalização da Emissora pode divergir daquelas adotadas por outras empresas.

O Total da Capitalização não afeta a Receita Operacional Líquida, e nem o Resultado do Período da Emissora, tendo em vista que a Oferta se trata de uma captação de empréstimos e financiamentos, que por definição não afeta a Demonstração de Resultados no momento da Emissão.

3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado

Item não aplicável, tendo em vista que os recursos não serão utilizados, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos.

3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado

Os recursos provenientes da Oferta não serão utilizados para adquirir outros negócios, bem como não foram adquiridos de partes relacionadas.

3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos

Os recursos provenientes da Oferta não serão utilizados para abater dívidas.

3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento

Os recursos provenientes da Oferta não serão destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou aos Coordenadores da Oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada.

3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais da Emissora

Uma vez que os recursos líquidos captados por meio das Debêntures não sejam suficientes para a conclusão do Projeto de Investimento, a Emissora poderá se utilizar do caixa decorrente das suas atividades operacionais para a realização do Projeto de Investimento.

3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública

Conforme mencionado acima, os recursos adicionais necessários à conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercado financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

3.8. Se o título ofertado for qualificado pela Emissora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar

- (a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima;**

Não aplicável, dado que as Debêntures não são qualificadas como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos.

- (b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida;**

Não aplicável, dado que as Debêntures não são qualificadas como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos.

- (c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos; e**

Não aplicável, dado que as Debêntures não são qualificadas como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos.

- (d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos.**

Não aplicável, dado que as Debêntures não são qualificadas como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos.

4. FATORES DE RISCO

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados à Oferta e às Debêntures e os principais fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades ou o mercado que atua, os quais o investidor deve considerar antes de adquirir as Debêntures no âmbito da Oferta.

O investimento nas Debêntures da Oferta envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas na Escritura de Emissão, neste Prospecto e no Formulário de Referência da Emissora, incluindo as demonstrações financeiras e/ou informações financeiras intermediárias da Emissora e respectivas notas explicativas incorporadas por referência a este Prospecto, conforme o caso, ou disponíveis no endereço eletrônico da Emissora.

Os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais, o fluxo de caixa, a liquidez e/ou os negócios atuais e futuros da Emissora podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados abaixo. O preço de mercado das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial ou a totalidade de seu investimento nas Debêntures.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam a Escritura de Emissão e este Prospecto e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo risco de crédito. Os potenciais investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento.

Os riscos descritos abaixo são aqueles que conhecemos e que acreditamos que atualmente podem afetar de maneira adversa a Emissora, as Debêntures e/ou a Oferta, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora ou que esta considere atualmente irrelevantes, também prejudicar as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, a Oferta e/ou as Debêntures de maneira significativa.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, podendo riscos adicionais impactar adversamente as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos venham a se concretizar, as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora poderão ser afetados de forma adversa.

Os potenciais Investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. Os Coordenadores recomendam aos Investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

O investimento nas Debêntures envolve alto grau de risco. Antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures da Oferta, os potenciais Investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

A Oferta não é adequada aos Investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Emissão, na Oferta e/ou nas Debêntures ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e que (ii) necessitem de liquidez considerável com relação às Debêntures.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá "efeito adverso" ou "efeito negativo" para a Emissora, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Emissora, bem como no preço das Debêntures. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES DA OFERTA INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES DA OFERTA.

FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, e a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas

Nos termos da Lei 12.431, foi reduzida para 0% (zero por cento) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN 4.373, e que não sejam residentes ou domiciliados em jurisdição de tributação favorecida em decorrência da sua titularidade de, dentre outros, debêntures que atendam determinadas características, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM.

Adicionalmente, a Lei 12.431 estabeleceu que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no Brasil em decorrência de sua titularidade de debêntures de infraestrutura que tenham sido emitidas por sociedades constituídas sob a forma de sociedades por ações, como a Emissora, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, à alíquota de 0% (zero por cento), desde que os projetos de investimento na área de infraestrutura sejam considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

São consideradas debêntures de infraestrutura as debêntures que, além dos requisitos descritos acima, cumpram, cumulativamente, com: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos; (iv) vedação à recompra do título ou valor mobiliário pela respectiva emissora ou parte a ele relacionada nos 2 (dois) primeiros anos após a sua emissão e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento pela respectiva emissora, salvo na forma a ser regulamentada pelo CMN; (v) inexistência de compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de que as debêntures estejam registradas em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e (viii) procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados a projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação, sendo certo que os projetos de investimento no qual serão alocados os recursos deverão ser considerados como prioritários pelo Ministério competente.

Dessa forma, caso as Debêntures deixem de satisfazer qualquer uma das características relacionadas nos itens (i) a (viii) do parágrafo anterior (inclusive em razão de qualquer direito de resgate das Debêntures previsto no §1º do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações), a Emissora não pode garantir que as Debêntures continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431.

Nesse sentido, nos termos da Escritura de Emissão, caso, a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até a data da liquidação integral das Debêntures: (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive em razão de revogação ou alteração da Lei nº 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures, a Emissora deverá a seu exclusivo critério, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável: (i) resgatar antecipadamente as Debêntures, desde que o resgate antecipado seja realizado em relação à totalidade (e não menos que a totalidade) das Debêntures, observado o valor a ser pago pela Emissora no âmbito do Resgate Obrigatório, nos termos da Cláusula 5.7.3 da Escritura de Emissão, sendo certo que até a data da realização do efetivo resgate (se e quando permitido legalmente), a Emissora arcará com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, nos termos do item (ii) a seguir; ou (ii) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Remuneração da Primeira Série e de Remuneração da Segunda Série valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais pagamentos serão realizados fora

do âmbito da B3. Não há como garantir que a Emissora terá recursos suficientes para arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

Adicionalmente, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da Oferta das Debêntures nos Projetos, é estabelecida uma penalidade de 20% (vinte por cento) sobre o valor não destinado aos Projetos, ainda que, em caso de penalidade, seja mantido o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 aos investidores nas Debêntures que sejam Pessoas Elegíveis. Não há como garantir que a Emissora terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora, afetando a capacidade de pagamento das Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro poderão limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as Debêntures pelo preço e na ocasião que desejarem

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve, com frequência, maior grau de risco em comparação a outros mercados mundiais, sendo tais investimentos considerados, em geral, de natureza mais especulativa.

O mercado brasileiro de valores mobiliários é substancialmente menor, menos líquido e mais concentrado, podendo ser mais volátil do que os principais mercados de valores mobiliários mundiais, como o dos Estados Unidos. Os subscritores das Debêntures não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares de Debêntures que queiram vendê-las no mercado secundário.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

A modificação das formas de medição utilizadas para cálculo do *covenants* financeiros pode afetar negativamente a percepção de risco dos investidores e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário


Os *covenants* financeiros estabelecidos na Escritura de Emissão serão calculados pela Emissora após a publicação das demonstrações financeiras anuais e verificados pelo Agente Fiduciário com base na memória de cálculo enviada pela Emissora, contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos índices financeiros, sendo que não há qualquer garantia que as formas de medição não serão alteradas ou que não poderá haver divergência em sua interpretação. A percepção de risco dos investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que pode haver divergência entre a forma como os índices financeiros serão efetivamente calculados e a forma como seriam calculados caso o cálculo fosse feito de acordo com outras formas de medição. Adicionalmente, essa divergência pode gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário, incluindo, o preço das Debêntures.

Além disso, a alteração do cálculo dos *covenants* financeiros poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures.


Escala Qualitativa de Risco: Maior

Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora


Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião da Agência de Classificação de Risco quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado.



Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação às Debêntures e/ou à Emissora durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto adverso relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.




Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.



Além disso, o rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

As Debêntures são da espécie quirografária, e não contam com qualquer tipo de garantia e preferência



As Debêntures não contarão com qualquer espécie de garantia, conforme previsto neste Prospecto, ou preferência em relação aos demais credores da Emissora, pois são da espécie quirografária. Dessa forma, na hipótese de eventual falência da Emissora, ou de ela ser liquidada, os Debenturistas somente terão preferência no recebimento de valores que lhe forem devidos pela Emissora em face de titulares de créditos subordinados, se houver, e de acionistas da Emissora, ou seja, os Debenturistas estarão subordinados aos demais credores da Emissora que contarem com garantia real ou privilégio (em atendimento ao critério legal de classificação dos créditos na falência). Assim, credores com privilégio (geral ou especial) ou, ainda, com garantias, assim indicados em lei, receberão parte ou totalidade dos recursos que lhe forem devidos em caráter prioritário, antes, portanto, dos Debenturistas. Em caso de liquidação da Emissora, não há garantias de que os ativos da Emissora serão suficientes para quitar seus passivos, razão pela qual não há como garantir que os Debenturistas receberão a totalidade, ou mesmo parte dos seus créditos.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

A participação de Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas pode impactar adversamente na liquidez das Debêntures no mercado secundário

O Investidor da Oferta, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, poderia enviar sua intenção de investimento, na forma de reserva, a uma Instituição Participante da Oferta, durante o Período de Reserva, sendo que não foram consideradas as intenções de investimento dos Investidores Não Institucionais para a definições da taxa final dos Juros Remuneratórios. Dessa forma, a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impacto adversamente a formação da taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures.

Além disso, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), será permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas. Portanto, a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas pode resultar em um efeito adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, reduzindo a sua liquidez no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas podem optar por manter suas Debêntures fora de circulação, influenciando, assim, a liquidez. A Emissora não tem como garantir que o investimento nas Debêntures por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Debêntures fora de circulação.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Em caso de recuperação judicial ou falência da Emissora e de sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, não é possível garantir que não ocorrerá a consolidação substancial de ativos e passivos de tais sociedades

Em caso de processos de recuperação judicial ou falência da Emissora e de sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, não é possível garantir que o juízo responsável pelo processamento da recuperação judicial ou falência não determinará, ainda que de ofício, independentemente da vontade dos credores, a consolidação substancial dos ativos e passivos de tais sociedades.

Nesse caso, haveria o risco de consolidação substancial com sociedades com situação patrimonial menos favorável que a da Emissora e, nessa hipótese, os Debenturistas podem ter maior dificuldade para recuperar seus créditos decorrentes das Debêntures do que teriam caso a consolidação substancial não ocorresse, dado que o patrimônio da Emissora será consolidado com o patrimônio das outras sociedades de seu grupo econômico, respondendo, sem distinção e conjuntamente, pela satisfação de todos os créditos de todas as sociedades. Isso pode gerar uma situação na qual os Debenturistas podem ser incapazes de recuperar parte ou mesmo a totalidade de tais créditos, resultando em possíveis perdas patrimoniais aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora com relação às Debêntures. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese na qual os Debenturistas poderão sofrer um impacto negativo relevante no recebimento dos pagamentos relativos às Debêntures e a Emissora poderá sofrer um impacto negativo relevante nos seus resultados e nas suas operações. Caso ocorra uma das hipóteses de vencimento antecipado, os titulares das Debêntures terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada nas Debêntures ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos.

Para mais informações, veja a seção 2 “Principais Características da Oferta”, na página 1 deste Prospecto.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

A Oferta é realizada em 2 (duas) Séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as Séries da Emissão foi efetuada com base no resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e no Sistema de Vasos Comunicantes, o que pode reduzir a liquidez da Série com menor demanda

A quantidade de Debêntures alocada em cada Série da Emissão foi definida de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as Séries foi efetuada por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. Nesse sentido, pode ser verificada, após o Procedimento de *Bookbuilding*, uma demanda menor para determinada Série, o que pode afetar adversamente sua liquidez no mercado secundário.

Dessa forma, os Debenturistas titulares da Série com menor demanda poderão enfrentar dificuldades para realizar a venda de suas Debêntures no mercado secundário ou, até mesmo, podem não conseguir realizá-la e, conseqüentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Adicionalmente, os Debenturistas da Série com menor demanda poderão enfrentar dificuldades para aprovar matérias de seu interesse em Assembleias Gerais de Debenturistas das quais participem os Debenturistas da Série com maior demanda, diminuindo, assim, o número de votos a qual cada Debenturista da Série com menor demanda fará jus face à totalidade de votos representados pelas Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor das Debêntures no mercado secundário

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM 77 e nas demais regulamentações aplicáveis do CMN.

Caso a Emissora adquira Debêntures, os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal Aquisição Facultativa, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento da aquisição, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

Além disso, a realização de Aquisição Facultativa poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que parte considerável das Debêntures poderá ser retirada de negociação.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

As Debêntures poderão ser objeto de resgate nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão

Poderá ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, observado o disposto na Lei nº 12.431 e na Resolução CMN 4.751, na hipótese de extinção, limitação e/ou ausência da divulgação do IPCA por mais de 10 dias consecutivos da data esperada para a sua apuração ou em caso de extinção ou de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures por imposição legal ou determinação judicial, e, não havendo um substituto legal, não haja acordo sobre o novo índice para cálculo da Atualização Monetária entre a Emissora e os Debenturistas da respectiva série, ou caso não seja obtido quórum de instalação em primeira e segunda convocações nas Assembleias Gerais de Debenturistas das respectivas séries convocadas para deliberar a respeito do novo índice de atualização. Adicionalmente, as Debêntures poderão ser objeto Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, se assim permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

Nas hipóteses acima, os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do resgate antecipado das Debêntures, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

O investidor titular de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em Assembleia Geral de Debenturistas

O Debenturista detentor de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões da maioria dos Debenturistas ainda que manifeste voto desfavorável, não compareça à assembleia geral de Debenturistas ou se abstenha de votar, não existindo qualquer mecanismo para o resgate, a amortização ou a venda compulsória no caso de dissidência em determinadas matérias submetidas à deliberação pela assembleia de Debenturistas. Há também o risco de o quórum de instalação ou deliberação de determinada matéria não ser atingido e, dessa forma, os Debenturistas poderão não conseguir, ou ter dificuldade de deliberar matérias sujeitas à assembleia de Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

É possível que decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras prejudiquem a estrutura da Oferta

Não pode ser afastada a hipótese de decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras que possam ser contrárias ao disposto nos documentos da Oferta. Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração das Debêntures foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da Emissão, podendo gerar perda do capital investido pelos Debenturistas, caso tais decisões tenham efeitos retroativos.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora ou os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas poderão gerar questionamentos por parte da CVM, da B3 e de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta

A Oferta e suas condições, passaram a ser de conhecimento público após a divulgação deste Prospecto. A partir deste momento e até a disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta, poderão ser veiculadas matérias contendo informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora ou os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas, ou, ainda, contendo certos dados que não constam deste Prospecto. Tendo em vista que o artigo 11 e seguintes da Resolução CVM 160 vedam qualquer manifestação na mídia por parte da Emissora ou dos Coordenadores sobre a Oferta até a disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta, eventuais notícias sobre a Oferta poderão conter informações que não foram fornecidas ou que não contaram com a revisão da Emissora ou dos Coordenadores. Assim, caso haja informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta divulgadas na mídia ou, ainda, caso sejam veiculadas notícias com dados que não constam deste Prospecto, a CVM, a B3 ou potenciais investidores poderão questionar o conteúdo de tais matérias, o que poderá afetar negativamente a tomada de decisão de investimento pelos potenciais investidores podendo resultar, ainda, a exclusivo critério da CVM, na suspensão da Oferta, com a consequente alteração do seu cronograma, ou no seu cancelamento.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

As informações acerca do futuro da Emissora contidas neste Prospecto (incluindo seus anexos) podem não ser precisas, podem não se concretizar e/ou serem substancialmente divergentes dos resultados efetivos e, portanto, não devem ser levadas em consideração pelos investidores na sua tomada de decisão em investir nas Debêntures

Este Prospecto (incluindo seus anexos) contém informações acerca das perspectivas do futuro e projeções da Emissora, as quais refletem as opiniões da Emissora em relação ao desenvolvimento futuro e que, como em qualquer atividade econômica, envolve riscos e incertezas. Não há garantias de que o desempenho futuro da Emissora será consistente com tais informações. Os eventos futuros e projeções poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas, dependendo de vários fatores discutidos nesta seção. As expressões “acredita que”, “espera que” e “antecipa que”, bem como outras expressões similares, identificam informações acerca das perspectivas do futuro e projeções da Emissora que não representam qualquer garantia quanto a sua ocorrência. Os potenciais investidores são advertidos a examinar com toda a cautela e diligência as informações contidas neste Prospecto (incluindo seus anexos) e a não tomar decisões de investimento baseados em previsões futuras, projeções ou expectativas. Não é possível assumir qualquer obrigação de atualizar ou revisar quaisquer informações acerca das perspectivas do futuro, exceto pelo disposto na regulamentação aplicável, e a não concretização das perspectivas do futuro ou projeções da Emissora divulgadas podem resultar em um efeito negativo relevante nos resultados e operações da Emissora.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas para a realização da distribuição das Debêntures. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela continuidade ou não da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, causando prejuízos à Emissora e perdas financeiras aos Debenturistas. Para maiores informações, vide seção “9. Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários”, na página 56 deste Prospecto.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

A Oferta poderá vir a ser cancelada ou revogada pela CVM

Nos termos dos artigos 70 e seguintes da Resolução CVM 160, a CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160; (ii) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado; ou (iii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta.

Caso (a) a Oferta seja suspensa, cancelada ou revogada, nos termos da Resolução CVM 160 e/ou do Contrato de Distribuição da Oferta, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Logo, nas hipóteses de cancelamento ou revogação da Oferta, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição (conforme definido abaixo) que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos eventualmente incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, a Emissora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores. Para mais informações sobre a eventual revogação, suspensão e/ou modificação da Oferta, veja a seção "5. Cronograma de Etapas da Oferta", na página 42 deste Prospecto

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de potencial conflito de interesse

Os Coordenadores da Oferta e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e os Coordenadores da Oferta e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de participação do agente fiduciário em outras emissões da mesma emissora

O Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em emissões da Emissora que, inclusive, compartilham as Garantias Reais. Uma vez ocorridas quaisquer hipóteses de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou da outra eventual emissão, em caso de fato superveniente, eventualmente, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os debenturistas e os titulares de debêntures da outra eventual emissão.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de Auditoria Jurídica Restrita

No âmbito da oferta pública das Debêntures, foi realizada auditoria jurídica com escopo reduzido, não abrangendo todos os aspectos relacionados à Emissora. Caso tivesse sido realizado um procedimento mais amplo de auditoria legal, poderiam ter sido detectadas contingências referentes à Emissora que podem, eventualmente, trazer prejuízos aos Debenturistas, na medida em que poderiam indicar um risco maior no investimento e, conseqüentemente, uma remuneração maior, ou mesmo, desestimular o investimento nas Debêntures. Da forma, os potenciais Debenturistas devem realizar a sua própria investigação antes de tomar uma decisão de investimento, bem como estarem cientes que o Formulário de Referência, as demonstrações financeiras e as informações financeiras intermediárias da Emissora também não foram objeto de auditoria jurídica pelos Coordenadores ou pelos assessores legais da Oferta.

Caso surjam eventuais passivos ou riscos não mapeados na auditoria jurídica, o fluxo de pagamento das Debêntures poderá sofrer impactos negativos, fatos estes que podem impactar o retorno financeiro esperado pelos investidores, com perda podendo chegar à totalidade dos investimentos realizados pelos investidores quando da aquisição das Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Riscos relacionados à situação da economia global e brasileira poderão afetar a percepção do risco no Brasil e em outros países, especialmente nos mercados emergentes, o que poderá afetar negativamente a economia brasileira inclusive por meio de oscilações nos mercados de valores mobiliários, incluindo as Debêntures

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e de outros países, inclusive Estados Unidos, países membros da União Europeia e de economias emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive das Debêntures. Crises no Brasil, nos Estados Unidos, na União Europeia ou em países de economia emergente podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários da Emissora.

Adicionalmente, a economia brasileira é afetada pelas condições de mercado e pelas condições econômicas internacionais, especialmente, pelas condições econômicas dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3, por exemplo, são altamente afetados pelas flutuações nas taxas de juros dos Estados Unidos e pelo comportamento das principais bolsas norte-americanas. Qualquer aumento nas taxas de juros em outros países, especialmente os Estados Unidos, poderá reduzir a liquidez global e o interesse do investidor em realizar investimentos no mercado de capitais brasileiro.

Não é possível assegurar que o mercado de capitais brasileiro estará aberto às companhias brasileiras e que os custos de financiamento no mercado sejam favoráveis às companhias brasileiras. Crises políticas ou econômicas no Brasil e em mercados emergentes podem reduzir o interesse do investidor por valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários emitidos pela Emissora. Isso poderá afetar a liquidez e o preço de mercado das Debêntures, bem como poderá afetar o seu futuro acesso ao mercado de capitais brasileiros e a financiamentos em termos aceitáveis, o que poderá afetar adversamente o preço de mercado das Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSORA

Riscos relacionados à variação dos preços dos produtos da Emissora podem ter impactos adversos nas atividades desenvolvidas e resultados financeiros da Emissora

As atividades da Emissora e seus resultados financeiros podem ser adversamente impactados devido à variação dos valores dos produtos comercializados pela Emissora. Dentre os fatores que podem ocasionar tais oscilações e impactar negativamente os negócios da Emissora estão a variação na demanda nacional e internacional, na escala de produção e na disponibilidade de estoques.

A variação das condições vigentes no mercado nacional e internacional, variações estas que fogem do controle da Emissora, afetam o valor dos produtos comercializados pela Emissora, podendo influenciar seus lucros de forma relevante. Por se tratarem, majoritariamente, de commodities, a variação dos preços dos produtos da Emissora pode ser influenciada por fatores imprevisíveis como desastres naturais, políticas governamentais, alterações na oferta e demanda global por commodities, produção de produtos similares ou concorrentes, dentre outros.

O valor de comercialização do açúcar também varia em decorrência dos custos incorridos pelos produtores para exportação, sendo que o aumento ou diminuição de tais custos também interfere na oferta do açúcar no mercado interno. Qualquer redução prolongada ou significativa nos preços do açúcar ou etanol em decorrência dos fatores acima mencionados pode impactar adversamente os negócios da Emissora.

Além disso, a recente aquisição da unidade industrial em Santa Vitória ("SVAA") aumentou a participação da produção de etanol hidratado no faturamento da Emissora, aumentando o risco relacionado à variação do preço de mercado do produto, que está diretamente correlacionado com o preço da gasolina. Como o preço deste combustível é controlado indiretamente pelo governo federal, o etanol pode sofrer uma desvalorização relevante afetando negativamente o resultado da empresa.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Uma redução no preço do açúcar ou do etanol poderá ocasionar um efeito adverso não só sobre os negócios de açúcar, mas também sobre os negócios de etanol da Emissora.

O preço do etanol está correlacionado ao preço do açúcar, porque a maior parte dos produtores brasileiros de açúcar são também produtores de etanol com capacidade de alterar o seu mix de produção de açúcar versus etanol, conforme a demanda de mercado por estes produtos. Por exemplo, caso haja uma redução no preço do açúcar, os produtores de açúcar poderão direcionar a sua produção

mais para o etanol. Um excesso de oferta de etanol, por sua vez, poderá acarretar uma redução do seu preço. Além disso, como o preço do açúcar brasileiro está correlacionado ao preço do açúcar praticado no mercado internacional, este último também influi no preço do etanol brasileiro, haja vista a pouca representatividade do etanol no mercado internacional. Portanto, uma redução dos preços do açúcar, tanto no mercado nacional quanto no internacional, também poderá resultar em um efeito adverso sobre os negócios de etanol da Emissora e na implementação de sua estratégia de expansão. Da mesma forma, baixas no preço de etanol podem levar a uma maior produção de açúcar e, com isso, impactar negativamente o preço dessa *commodity*.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Os custos dos insumos e serviços necessários às atividades da Emissora estão sujeitos a flutuações que podem ocasionar efeitos adversos relevantes nos resultados das operações da Emissora

Os insumos e serviços utilizados nos negócios da Emissora estão sujeitos a ampla variação de preço de acordo com as condições de mercado. Esses preços são influenciados por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando, condições econômicas nacionais e internacionais, questões regulatórias, políticas governamentais, ajustes de tarifa e efeitos globais de oferta e procura. A Emissora não pode garantir que os respectivos ajustes de preços serão realizados tempestiva e efetivamente a fim de refletir de maneira adequada ou de compensar a inflação de preços, alterações nos custos e despesas operacionais, amortização de investimentos e tributos. Desta forma, a Emissora pode não ser capaz de repassar os aumentos na estrutura de custos aos clientes o que pode reduzir sua margem de lucro e resultar em efeito adverso relevante aos negócios, condições financeiras e resultado das operações da Emissora.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

O preço de mercado dos produtos da Emissora está sujeito a flutuações por diversos fatores, dentre os quais o fato de o setor de sua atuação ser cíclico e de que grande parte de sua receita está denominada em dólares norte-americanos, enquanto a maior parte das suas despesas está denominada em Reais.

Os preços dos produtos comercializados pela Emissora estão sujeitos a flutuações por vários motivos, inclusive:

- alterações/intervenções governamentais no equilíbrio entre oferta e demanda por açúcar e etanol nos mercados externo e interno;
- oscilação na capacidade de produção do setor;
- oferta, demanda e preço de produtos substitutos para açúcar, etanol e derivados;
- oscilações no consumo e na oferta de energia elétrica e alterações significativas nos preços dessa;
- variações das condições climáticas, desastres naturais, políticas de comércio exterior e nacional e outros fatores fora do controle da Emissora; e
- alterações legais ou regulamentares que afetem o setor.

Os preços praticados pela Emissora para a venda de açúcar e etanol dependem, em grande parte, dos preços prevalecentes no mercado internacional, que podem exercer impacto relevante em seus resultados. Além disso, o setor de atuação da Emissora é cíclico e sujeito a constantes oscilações de preços. O mercado internacional de açúcar e etanol, historicamente, passa por períodos de pouca oferta, que resultam em aumentos nos preços, seguidos pela expansão do setor e pelo excesso de oferta e consequente diminuição dos preços e das margens de lucro dos produtores. Como tais preços são fixados em dólares norte-americanos, as receitas da Emissora são diretamente afetadas por flutuações da moeda norte-americana. Os custos da Emissora, por sua vez, são em sua grande maioria estabelecidos em Reais. Dessa forma, o incremento do valor do Real em relação ao dólar norte-americano pode gerar um descasamento entre as receitas e despesas da Emissora, com uma redução desproporcional de sua receita em relação ao seu custo, com impacto negativo sobre o seu fluxo de caixa, resultados e situação financeira. Também não há como assegurar que haverá a exportação de açúcar em quantidades adequadas ao equilíbrio da oferta e dos preços no mercado interno. O etanol, por sua vez, é, predominantemente, comercializado fora do ambiente de bolsa. A ausência de liquidez em bolsa no que diz respeito à comercialização do etanol restringe os mecanismos de hedge disponíveis. O preço do etanol está sujeito a flutuações relacionadas principalmente a variações no preço da gasolina

no mercado doméstico, do petróleo e do açúcar, bem como no preço de etanol de fontes alternativas, produzindo no Brasil ou importado. A verificação de quaisquer das hipóteses acima, incluindo, sem limitação, eventual redução nos preços do açúcar e do etanol pode produzir efeitos adversos e relevantes nos resultados operacionais da Emissora e na implementação de sua estratégia de expansão.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Políticas governamentais relacionadas ao preço da gasolina podem afetar negativamente o preço do etanol.

Políticas de contenção do preço da gasolina no mercado doméstico podem influenciar negativamente o preço do etanol combustível e, portanto, a comercialização de tal produto e dos resultados da Emissora.

Escala Qualitativa de Risco: Média

A Emissora pode não ser capaz de cumprir com os índices financeiros ou outras obrigações previstas nos seus contratos de dívida.

Alguns dos contratos financeiros celebrados pela Emissora impõem o cumprimento de determinados índices financeiros, cláusulas restritivas financeiras e não financeiras ("*covenants*"), além de outras obrigações. Dessa forma, caso quaisquer índices financeiros ou outras obrigações sejam descumpridos e, conseqüentemente, ocorra qualquer evento de inadimplemento previsto em tais contratos, as dívidas a eles vinculadas poderão ser consideradas vencidas antecipadamente pelos respectivos credores de acordo com as disposições aplicáveis nos referidos contratos, e, como consequência, o fluxo de caixa e a situação financeira da Emissora poderão ser afetados adversamente de maneira relevante. Não há garantia de que a Emissora conseguirá renegociar as suas dívidas no futuro caso índices financeiros ou outras obrigações previstas nos contratos financeiros celebrados pela Emissora sejam descumpridos. Caso a Emissora não seja capaz de cumprir com os *covenants* financeiros e/ou outras obrigações e não consiga renegociar suas dívidas, o saldo em aberto de seus contratos financeiros poderá vir a ser considerado antecipadamente vencido. Além disso, alguns dos contratos financeiros da Emissora contêm cláusulas que estabelecem o seu vencimento antecipado caso ocorra descumprimento de obrigações ou um evento de inadimplemento em outros contratos em decorrência de determinadas situações, entre elas, o vencimento antecipado de outros contratos seja declarado (*cross-acceleration* ou *cross-default*). Caso qualquer desses eventos ocorra, o fluxo de caixa e a situação financeira da Emissora poderão ser afetados de maneira adversa e relevante. Para mais informações sobre os contratos financeiros de que a Emissora é parte, bem como sobre as obrigações a que está sujeita decorrentes da celebração desses contratos.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Recursos financeiros de quaisquer naturezas podem não estar sempre disponíveis ou não serem suficientes em termos aceitáveis pela Emissora e/ou em valor suficiente para atender às suas futuras necessidades de capital.

A Emissora pode precisar de financiamentos, empréstimos ou capital acionário adicional para financiar suas operações, construir novas instalações ou unidades de cogeração, expandir as atuais, implementar fusões e aquisições ou para outros fins ligados à natureza das operações da Emissora. Atualmente, a Emissora possui financiamentos contraídos junto às instituições públicas e privadas e, a depender da sua estratégia ou eventualidade, pode surgir necessidade de novas captações ou rolagens das linhas. Se não houver financiamento disponível por parte de bancos ou outras instituições públicas ou privadas neste momento, ou se o financiamento disponível se der apenas em termos menos favoráveis, a Emissora poderá não conseguir atender às suas necessidades de capital, o que poderá limitar ou impedir (i) a obtenção de vantagens relativas às oportunidades de negócios, (ii) a resposta a pressões competitivas, (iii) a realização de investimentos ou manutenções importantes e/ou (iv) o depósito de "chamadas de margem" ou margem em operações de hedge, dentre outros, o que pode causar um efeito relevante e adverso na receita e nos resultados operacionais da Emissora.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

A contaminação dos produtos da Emissora e outros riscos correlatos podem prejudicar a reputação da Emissora, levando à abertura de processos judiciais e administrativos e/ ou resultando no fechamento das instalações produtivas da Emissora.

Alguns dos produtos da Emissora podem causar efeitos adversos nos seus consumidores, tais como alergenicidade a componentes intrínsecos às matérias primas e/ou aos insumos utilizados para produzir tais produtos, a novos componentes de produtos e outros efeitos adversos relacionados à contaminação dos produtos, causada por erros na produção ou na cadeia de distribuição. A contaminação de qualquer dos produtos da Emissora pode resultar na necessidade de seu recolhimento ou na abertura de



processos judiciais e administrativos contra a Emissora, o que pode afetar adversamente sua reputação, seus negócios, a operação das instalações produtivas, a condição financeira e o resultado operacional da Emissora. Qualquer dano à reputação pode ter efeito material adverso sobre a Emissora. Dentre as estratégias da Emissora, grande parte dos seus produtos, com maior valor agregado, são direcionados para consumo final, ou para utilização como insumo para o mercado industrial (e de outros segmentos).

Na hipótese de algum problema de qualidade ou não conformidade entre o produto fornecido e as especificações solicitadas pelos clientes (principalmente se os clientes utilizarem este produto em sua linha de produção, por exemplo), a Emissora pode ser demandada por ressarcimento, em relação a eventuais perdas e danos sofridos pelos clientes, consumidores finais dos produtos dos clientes, ou outros agentes intermediários na cadeia produtiva, de distribuição ou comercialização dos produtos, além de outras demandas de indenização por danos morais, danos indiretos e outros danos, assim como punições adicionais promovidas por tais clientes, consumidores ou agentes. Adicionalmente, eventuais problemas de qualidade ou não conformidade dos produtos com especificações dos clientes podem resultar na perda de tais clientes. As apólices de seguros que a Emissora possui para cobrir este tipo de sinistro podem não cobrir a demanda em questão. A Emissora pode ser afetada negativamente por conta de eventual descumprimento contratual ou falta de pagamento por parte de seus clientes.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

A não obtenção, não renovação, atrasos na obtenção ou renovação, ou o cancelamento de alvarás e licenças necessárias à continuidade de todas as suas atividades (incluindo ambientais) podem impactar os negócios da Emissora.

As atividades da Emissora estão sujeitas à obtenção de licenças e autorizações exigidas pela legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à questões urbanísticas e à proteção do meio ambiente, à saúde e segurança, como por exemplo licenças de funcionamento, auto de vistoria do corpo de bombeiros, aquelas emitidas pelas Secretarias Estaduais de Meio Ambiente, SEMAD (Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Goiás), IBAMA (Instituto Brasileiro de Meio Ambiente), dentre outros.

A não obtenção, atrasos, embargos ou cancelamentos dessas licenças e/ou autorizações poderão acarretar multas ou, conforme o caso, levar ao fechamento do respectivo estabelecimento e, por conseguinte, à interrupção parcial ou total dessas atividades, afetando negativamente as atividades, negócios e resultado financeiro da Emissora. Além disso, o descumprimento da regulamentação ambiental relacionada a tais licenças e autorizações poderá sujeitar a Emissora a penalidades administrativas (multa, embargo etc.) e criminais, bem como ao dever de reparar eventuais danos causados por sua conduta, na esfera cível.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

As operações agrícolas, industriais e logísticas da Emissora oferecem riscos de acidentes e de ineficiências operacionais, que podem ocasionar interrupções ou falhas, bem como uma redução do volume de açúcar, etanol e energia produzidos, podendo afetar adversamente os seus resultados.

As operações da Emissora envolvem uma variedade de riscos de segurança e outros riscos operacionais, incluindo, dentre outros, o manuseio, produção, armazenamento e transporte de materiais inflamáveis. Os riscos das operações agrícolas, industriais e logísticas da Emissora podem resultar em danos físicos e acidentes de trabalho, danos graves ou destruição de propriedade e equipamentos da Emissora e/ou de seus prestadores de serviço e fornecedores ou, ainda, acidentes ambientais. Um acidente ou uma fiscalização por parte de uma autoridade competente que conclua que há riscos de segurança em uma de suas unidades, estações de serviços, instalações de armazenamento ou nas propriedades rurais onde a Emissora atua, poderá obrigá-la a suspender suas operações e gerar penalidade imposta por parte das autoridades públicas, incluindo multas, interdições temporárias ou definitivas, dentre outras, resultando em expressivos custos de reparação, indenização, suspensão de atividades e perda de receita. Quebras de equipamentos, problemas de controle de processo de produção, confiabilidade operacional de máquinas e equipamentos, incêndios, explosões, rupturas de dutos, desastres naturais, atrasos na obtenção de insumos ou de peças ou equipamentos de reposição necessários, acidentes no transporte ou outros incidentes também podem ter efeito substancialmente desfavorável nas operações da Emissora e, conseqüentemente, nos seus resultados. Acidentes, desastres naturais, paralisações e ineficiências operacionais podem contribuir para uma redução do volume de açúcar e etanol produzido ou para um aumento nos custos de produção que podem afetar os resultados da Emissora de forma relevante, além de poderem resultar na imposição de penalidades cíveis, administrativas e/ou criminais.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

A Emissora depende de seus sistemas de tecnologia da informação, e qualquer falha ou danificação desses sistemas pode afetar seus negócios.

A Emissora depende de sistemas de tecnologia da informação nas suas atividades. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora são vulneráveis. Falhas de rede, desastres naturais, sabotagem, vandalismo, ataques terroristas ou cibernéticos, erros de software, avarias, invasões físicas ou eletrônicas, e/ou vírus que podem resultar em fraudes, roubos e/ou destruição de informações em seus sistemas. A Emissora não pode garantir que as suas medidas de segurança, conforme detalhadas no item 5.6 do Formulário de Referência da Emissora, sejam eficazes para proteger-se de contraataques cibernéticos e outros danos aos sistemas de tecnologia da informação. Além disso, os sistemas de backup, planos de continuidade de negócios e de recuperação de desastres, podem não cobrir todos estes eventos e sistemas usados. Qualquer interrupção ou perda de sistemas de tecnologia da informação dos quais os aspectos críticos das operações da Emissora dependam poderá ter um efeito adverso sobre seus negócios, resultados operacionais e condição financeira.

Além disso, a Emissora armazena informações confidenciais relacionadas a seus produtos, processos, fornecedores, funcionários e clientes. Qualquer violação de segurança envolvendo a apropriação indevida, perda ou outra divulgação ou uso não autorizados de informações confidenciais de terceiros ou da Emissora, poderá sujeitar a Emissora a penalidades civis e criminais, expor a Emissora a responsabilidades diversas perante os seus fornecedores, clientes, outros terceiros ou autoridades governamentais, e/ou ter efeitos adversos nos negócios, reputação, situação financeira e resultados operacionais da Emissora.

Ademais, incêndios ou outros desastres podem afetar as instalações e escritórios administrativos da Emissora, incluindo as bases de dados da Emissora, o que poderá afetar adversamente suas atividades administrativas, o armazenamento e processamento de dados corporativos, os volumes de produção e, conseqüentemente, o desempenho financeiro da Emissora.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

A concorrência no setor sucroenergético com produtores nacionais e internacionais pode afetar de maneira adversa a lucratividade da Emissora e sua participação no mercado.

A Emissora enfrenta concorrência ou restrições à concorrência em mercados altamente regulados e protegidos, tais como Estados Unidos e União Europeia. Se o governo brasileiro criar incentivos para as importações de açúcar e etanol, se os governos estrangeiros criarem subsídios para a exportação desses produtos, se surgirem novas tecnologias de produção de etanol ou se houver apreciação significativa do Real diante das moedas utilizadas em tais países, a Emissora poderá enfrentar um aumento da concorrência de produtores estrangeiros no mercado interno, o que poderá afetar adversamente suas atividades e resultados operacionais. No âmbito nacional, a Emissora compete com diversos produtores de pequeno, médio e grande portes, que operam nas mesmas regiões onde a Emissora atua. A entrada de investidores estrangeiros no setor sucroalcooleiro brasileiro pode aumentar o processo de consolidação desse setor e gerar a construção de novas usinas. A posição competitiva da Emissora é influenciada por muitos fatores, dentre os quais a disponibilidade, qualidade e custo de terras, cana-de-açúcar, fertilizantes, energia, água, produtos químicos e mão-de-obra. Adicionalmente, alguns dos concorrentes estrangeiros têm acesso a uma quantidade mais significativa de recursos financeiros a custos inferiores. Caso a Emissora não consiga se manter competitiva em relação aos seus concorrentes, sua participação no mercado e sua lucratividade poderão ser afetadas de maneira adversa.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Eventual redução ou crescimento abaixo do esperado na demanda de etanol como combustível, ou uma mudança na política do governo brasileiro no sentido de reduzir a adição de etanol à gasolina, poderá causar efeitos adversos significativos à Emissora.

O governo brasileiro obriga a adição de etanol anidro à gasolina. Compete ao Poder Executivo determinar o percentual obrigatório de adição de etanol anidro à gasolina entre 18% e 27%. Atualmente, a adição obedece a uma mistura de 25% de etanol anidro na gasolina premium e 27% de etanol anidro na gasolina comum. Conforme dados divulgados pela ANP, parte relevante de todo o etanol combustível do Brasil é usada para abastecer automóveis movidos a gasolina, em função da adição obrigatória de etanol anidro à gasolina. Quaisquer reduções no percentual de etanol a ser adicionado à gasolina ou mudanças nas políticas do governo brasileiro relacionadas à tributação e à utilização do etanol, assim como eventuais crescimentos da demanda ou incentivos governamentais voltados à expansão da demanda por combustíveis alternativos, tais como gás natural, poderão causar efeitos adversos significativos à Emissora.

Eventuais reduções no preço da gasolina poderão tornar o etanol menos competitivo e igualmente resultar na redução da demanda, mesmo diante do aumento de vendas de veículos flexfuel, afetando os seus resultados e situação financeira. Caso o aumento esperado na demanda por etanol não se concretize conforme as expectativas atuais ou ocorra a interrupção, suspensão ou redução da fabricação de veículos flexfuel e/ou veículos movidos exclusivamente a etanol, poderá haver oferta excessiva de etanol no mercado, resultando em queda de preços e efeitos adversos para os resultados da Emissora.

Escala Qualitativa de Risco: Média

A Emissora possui contratos de parceria agrícola celebrados com partes relacionadas e pode enfrentar potenciais conflitos de interesses envolvendo transações com partes relacionadas.

A Emissora possui contratos de parceria agrícola celebrados com partes relacionadas, incluindo seus acionistas. A parceria rural é o contrato agrário pelo qual uma pessoa se obriga a ceder à outra, por tempo determinado ou não, o uso específico de imóvel rural, de parte ou partes do mesmo, com o objetivo de nele ser exercida atividade de exploração agrícola, pecuária, agroindustrial, dentre outros, mediante partilha, isolada ou cumulativamente, dos riscos de caso fortuito e de força maior do empreendimento rural, dos frutos, produtos ou lucros havidos nas proporções que estipularem, observados os limites percentuais estabelecidos na legislação aplicável e variações de preço dos frutos obtidos na exploração do empreendimento rural.

Assim, a Emissora não pode garantir que suas Políticas de Partes Relacionadas (descritas na seção 11 do Formulário de Referência da Emissora) sejam eficazes para evitar situações de potencial conflito de interesse entre as Partes, e que seus acionistas controladores ou os administradores por eles eleitos prestaram ou prestarão estrita observância às boas práticas de governança e/ou normas existentes para dirimir situações de conflito de interesses, incluindo, mas sem se limitar, a observância do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado, em cada transação em que, de um lado, a parte contratante seja a Emissora ou sociedade por ela controlada, e, de outro lado, a parte contratada seja uma sociedade que não seja controlada pela Emissora e tenha como acionistas os acionistas controladores da Emissora ou administradores da Emissora. Caso as situações de conflito de interesses com partes relacionadas se configurem, elas poderão causar um impacto adverso nos negócios, resultados operacionais, situação financeira e valores mobiliários da Emissora. Adicionalmente, caso a Emissora celebre transações com partes relacionadas em caráter não comutativo, trazendo benefícios às partes relacionadas envolvidas, os acionistas da Emissora poderão ter seus interesses prejudicados.

Escala Qualitativa de Risco: Média

As operações da Emissora podem ser afetadas por eventual ineficiência logística no Brasil, bem como por falhas de infraestrutura.

A dependência da Emissora em relação ao transporte rodoviário e ferroviário pode afetar o seu custo de produção, de forma que sua capacidade de concorrer nos mercados em que atua poderá ser prejudicada. Investimentos significativos em infraestrutura ainda são necessários, os quais podem não ser concluídos oportunamente ou sua conclusão pode não ocorrer. Qualquer atraso ou não desenvolvimento dos sistemas de infraestrutura brasileiros poderá afetar negativamente a demanda por produtos da Emissora, impedir a entrega de tais produtos ou impor à Emissora custos adicionais. Adicionalmente, se os concessionários de serviços públicos que operam ativos na cadeia de infraestrutura logística na qual as operações da Emissora estão inseridas não sejam capazes de (i) operar de maneira satisfatória, (ii) efetuar os investimentos necessários para manutenção e expansão de suas operações, ou (iii) atender os requisitos e obrigações relacionadas às suas concessões, os negócios da Emissora podem ser negativamente afetados.

Por fim, a operação de transporte de carga, seja por qualquer modal, ferroviário, aquaviário ou terrestre, apresenta riscos de acidentes, falhas mecânicas, colisões e perdas de ativos, vazamentos de combustível e outros incidentes ambientais, perda ou dano de carga, interrupção de negócios devido a fatores políticos, bem como reivindicações trabalhistas, reivindicações de natureza social ou ambiental, greves, condições meteorológicas adversas e desastres naturais que podem afetar tais concessionários e consequentemente afetar à Emissora, resultando em perda de receitas, assunção de responsabilidades ou aumento de custos.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

A possível verticalização da produção de etanol e a eventual consolidação da distribuição de combustíveis podem gerar efeitos adversos aos negócios e resultados operacionais da Emissora.

A possível verticalização da produção do etanol (isto é, caso as empresas de distribuição venham a adquirir uma fatia significativa da capacidade de produção de etanol) com a distribuição de combustíveis pode vir a gerar falta de liquidez no mercado de etanol brasileiro. A eventual consolidação do setor de distribuição de combustíveis pode levar a uma diminuição significativa das margens de venda, transferindo valor do produtor para a distribuição/revenda, o que pode impactar negativamente os resultados da Emissora.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

A Emissora pode ser afetada de maneira adversa em caso de revogação, alteração e/ou não renovação dos incentivos fiscais atualmente concedidos pelas autoridades públicas competentes, do provisionamento de ativos fiscais ou créditos tributários.

A Emissora é beneficiária de incentivos fiscais concedidos pelo Estado de Goiás, local de suas operações. Os principais benefícios são o Fomentar e o Produzir que beneficiam a UJM e a UOL, respectivamente. Ambos são benefícios oferecidos pelo estado de Goiás em relação ao pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ("ICMS") para equalizar a competitividade das companhias localizadas nesse estado quando comparadas com as companhias do Estado de São Paulo, permitindo que a Emissora abata parte do valor devido a título de ICMS, reduzindo a alíquota efetivamente paga. Os referidos incentivos podem ser revogados, ter sua abrangência ou percentual alterado e/ou reduzido ou ter sua vigência suspensa. Eventual revogação, suspensão, alteração, redução ou questionamento pode implicar a perda total e/ou parcial dos referidos incentivos fiscais, afetando significativamente de maneira adversa a situação financeira da Emissora. Adicionalmente, referidos benefícios fiscais foram concedidos por prazo determinado, exigindo a apresentação de pedido de renovação por parte da Emissora quando de sua expiração e o cumprimento de determinadas condições relacionadas à manutenção de um número mínimo de empregados pela Emissora e a realização de investimentos pela Emissora em um valor mínimo, conforme definidos em lei. A não renovação de referidos benefícios fiscais por parte da autoridade competente, ou o não cumprimento de quaisquer das condições impostas à Emissora em decorrência dos benefícios fiscais, pode afetar significativamente de forma adversa a sua situação financeira. Para a renovação dos referidos benefícios fiscais por parte da autoridade competente, a Emissora deve (i) estar adimplente com as obrigações tributárias estaduais, (ii) efetuar contribuições mensais à cultura, esporte, turismo e à Organização das Voluntárias de Goiás, (iii) gerar 500 ou mais empregos diretos; (iv) adquirir matéria prima para a produção de produtores do Estado de Goiás; e (v) cumprir as metas de investimento em equipamentos agrícolas e na indústria do Estado de Goiás.

Diante do cenário brasileiro quanto à concessão de benefícios fiscais, especialmente no que se refere à "Guerra Fiscal entre os Estados", a Emissora não pode afastar o risco de questionamento quanto à constitucionalidade dos benefícios fiscais relativos ao ICMS, caso não aprovados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), por meio do ajuizamento de ações diretas de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal (STF), o que pode afetar adversamente os negócios da Emissora. Ainda no que se refere à "Guerra Fiscal entre os Estados", foi publicada a Lei Complementar 160/2017 ("LC 160/2017") e o Convênio CONFAZ ICMS nº 190/2017, que objetivaram a convalidação dos benefícios fiscais concedidos pelos Estados, diminuição dos riscos de declaração de inconstitucionalidade dos benefícios fiscais já concedidos, extinção da possibilidade de criação de novos benefícios, o estabelecimento de prazo máximo de duração aos incentivos já concedidos para o setor de atuação da Emissora até 31 de dezembro de 2032, e possibilitaram a instituição de convênio para deliberar sobre a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na Constituição Federal de 1988 (CF/1988), reinstauração das respectivas isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais. No mais, eventual inobservância das regras de convalidação, alteração na legislação tributária ou declaração de inconstitucionalidade da legislação concessiva de benefícios fiscais poderá afetar não somente as atividades da Emissora, mas o setor como um todo. Ademais, deve-se considerar que a aplicação das regras de convalidação pode ser influenciada por questões políticas e econômicas, as quais são imprevisíveis e podem afetar adversamente a Emissora de uma maneira e montante que não é possível estimar.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Decisões desfavoráveis ou a impossibilidade de se realizar depósitos judiciais ou de se prestar ou oferecer garantias em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, bem como inquéritos e investigações podem causar efeitos adversos nos negócios da Emissora, na sua condição financeira e nos seus resultados operacionais.

A Emissora é e pode vir a ser parte em diversos processos nas esferas judicial, administrativa e arbitral, incluindo, ações indenizatórias, trabalhistas, fiscais, ambientais e regulatórias, bem como pode ser objeto de inquéritos e investigações. Não há como garantir que tais processos, inquéritos e investigações serão julgados ou concluídos, conforme o caso, favoravelmente à Emissora, ou, ainda, que os provisionamentos sejam suficientes para a cobertura dos valores decorrentes de eventuais condenações. Decisões contrárias aos interesses da Emissora que eventualmente alcancem valores substanciais de pagamento, que afetem a imagem da Emissora ou impeçam a realização dos seus negócios conforme planejados poderão causar um efeito relevante adverso nos negócios da Emissora, na sua condição financeira e nos seus resultados operacionais.

Adicionalmente, é possível que a Emissora não tenha recursos necessários para realizar depósitos judiciais ou prestar ou oferecer garantias em processos judiciais ou administrativos, incluindo processos que discutam valores substanciais. A dificuldade na obtenção de recursos necessários para a realização destes depósitos ou de prestação ou oferecimento destas garantias não suspenderá a cobrança dos valores decorrentes de eventuais condenações e poderá ter um efeito adverso nos negócios, na condição financeira e nos resultados operacionais da Emissora.

Além disso, a continuidade destas cobranças em razão da eventual incapacidade de realização destes depósitos ou da prestação ou do oferecimento destas garantias poderá gerar a formalização de penhora livre de seus bens, inclusive de seus ativos financeiros, penhora do seu faturamento, e até mesmo a dificuldade de obtenção de suas certidões de regularidade fiscal, o que pode ter um efeito adverso em suas operações e no desenvolvimento de seu negócio. Para mais informações sobre os processos judiciais, administrativos e arbitrais envolvendo a Emissora e suas controladas, veja os itens 4.3 a 4.7 do Formulário de Referência da Emissora.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Riscos relacionados a ônus sobre os imóveis próprios que foram onerados para garantir dívidas da Emissora.

Alguns imóveis próprios da Emissora foram onerados para garantir dívidas da Emissora. Ainda, novos ônus podem vir a ser constituídos para garantir operações de crédito. Na hipótese de inadimplemento de tais obrigações, os credores poderão proceder com a excussão da garantia. Caso a Emissora não possua outros bens para garantir o pagamento de tais dívidas, referido ativo poderá ser arrematado por terceiros em leilão extrajudicial ou sua propriedade poderá ser consolidada em nome da própria credora. Nesse contexto, se a Emissora for impedida de operar em tais imóveis dados em garantia, a estratégia de seus negócios e os resultados da Emissora poderão ser afetados de forma adversa.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Potenciais fusões e aquisições e/ou alternativas estratégicas relacionadas ao portfólio de ativos da Emissora apresentam mudanças relevantes e/ou riscos para a Emissora e podem não se concretizar ou não resultar nos benefícios esperados.

A estratégia da Emissora inclui a avaliação e a adequação de seus ativos frente aos seus objetivos e ao contexto de mercado, o que poderá gerar oportunidades de operações de fusões e aquisições e/ou outras alternativas estratégicas relacionadas ao seu portfólio de ativos, as quais podem incluir disposição, descontinuidade operacional ou alteração de determinados ativos ou produtos. Não há como prever se e quando tais operações ocorrerão ou a possibilidade de uma determinada operação ser concluída em termos e condições favoráveis à Emissora.

A Emissora pode incorrer em custos significativos em processos de fusões e aquisições e/ou outras alternativas estratégicas e, ainda assim, tais processos podem não ser concluídos ou, se concluídos, podem não apresentar os benefícios esperados. A capacidade da Emissora de continuar a ampliar os seus negócios e/ou de mantê-los em níveis adequados por meio de processos de fusões e aquisições e/ou outras alternativas estratégicas depende de diversos fatores, dentre os quais a capacidade de identificar oportunidades ou acessar os mercados financeiro e de capitais e negociar condições favoráveis para tais operações. Alguns dos principais concorrentes da Emissora podem também estar



em busca de crescimento e/ou readequação de ativos por meio de operações estratégicas, o que pode reduzir a probabilidade de sucesso na implementação de tal estratégia ou pode demandar custos mais elevados devido a um aumento de demanda causado pela concorrência. Mesmo se a Emissora identificar oportunidades de processos de fusões e aquisições e/ou outras alternativas estratégicas e obter os financiamentos e/ou demais condições necessárias à realização de tais operações, a Emissora pode precisar incorrer em novos empréstimos, aumentando o seu endividamento, ou ainda acessar mercados de capitais, o que poderá acarretar a diluição da participação acionária dos acionistas em seu capital social. Adicionalmente, a Emissora pode sofrer impacto financeiro negativo substancial, especialmente se um processo de fusão e aquisição e/ou outra alternativa estratégica for seguida por um período em que os preços do açúcar e do etanol forem inferiores aos previstos ou ocorra uma diminuição na disponibilidade de cana-de-açúcar.

As despesas da Emissora também podem aumentar em consequência de processos de fusões e aquisições e/ou outras alternativas estratégicas a serem implementadas pela Emissora, incluindo em decorrência de esforços na otimização da sinergia entre a Emissora e as demais companhias envolvidas e/ou em decorrência de eventuais regras de indenização acordadas entre as partes. Além disso, eventuais processos de fusões e aquisições envolvendo produtores, concorrentes e/ou instalações estarão sujeitos à obtenção de autorizações das autoridades governamentais competentes, que pode incluir, inclusive, a autorização pelos órgãos de defesa da concorrência no Brasil ou em outros países. A Emissora pode não ter sucesso na obtenção das autorizações necessárias ou em sua obtenção em tempo hábil, prejudicando sua estratégia. Contingências e responsabilidades significativas associadas a processos de fusões e aquisições e/ou outras alternativas estratégicas também pode afetar a Emissora de maneira adversa, inclusive em relação à sua reputação, o que reduziria os benefícios relacionados à operação, ou causaria prejuízos importantes.

Nesse contexto, a Emissora pode ser responsável por contingências decorrentes de fusões e aquisições realizadas no passado e/ou por indenizar os vendedores de ativos e/ou sociedades adquiridas. Com efeito, em algumas fusões e aquisições, os direitos de indenização decorrentes das responsabilidades sucessórias são geridos por meio de lançamentos de créditos e débitos em nome das partes em contas gráficas destinadas a administrar eventuais prejuízos que as partes envolvidas venham a sofrer em razão da transação. A liquidação e/ou encerramento de referidas contas gráficas, ou acordos buscando a solução antecipada das contas gráficas e/ou outras divergências e, consequentemente, eventuais indenizações a serem pagas pela Emissora aos vendedores de ativos e/ou de sociedades adquiridos podem impactar de forma significativa e adversa a situação financeira da Emissora. Da mesma forma, eventuais indenizações que a Emissora receba ou possa receber dos vendedores de sociedades e/ou ativos adquiridos podem não ser suficientes à proteção ou compensação de contingências e responsabilidades ou não serem cumpridas. Os processos de auditoria (*due diligence*) que a Emissora conduziu no passado, bem como outros que a Emissora pode vir a realizar em relação a uma aquisição e quaisquer garantias contratuais (ou de outra natureza), também podem não ser suficientes à proteção ou compensação de contingências e responsabilidades ou não serem cumpridas. Ademais, as eventuais garantias outorgadas podem vir a perecer, desvalorizar-se, ou ser afetadas em caso de insolvência ou de existência de credores que tenham preferência sobre o direito de indenização da Emissora e os contratos de que é parte podem não prever obrigações de reforço ou substituição de tais garantias.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

A Emissora pode não pagar dividendos aos acionistas titulares de suas ações.

Em certas circunstâncias, a Emissora pode não ser capaz de distribuir dividendos ou terá que distribuí-lo em valor inferior ao dividendo mínimo obrigatório, nomeadamente: (i) se o lucro líquido for capitalizado, utilizado para compensar prejuízo ou retido nos termos da Lei das Sociedades por Ações; (ii) se o Conselho de Administração da Emissora informar à Assembleia Geral Ordinária que a distribuição é incompatível com a situação financeira da Emissora, suspendendo a distribuição obrigatória de dividendos em determinado exercício social, tendo em vista o disposto na Lei das Sociedades por Ações; e/ou (iii) em caso de existência atual ou futura de restrições à distribuição de dividendos em contratos de financiamento por nós celebrados.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

A Emissora pode não dispor de seguro suficiente para se proteger contra perdas substanciais.

A Emissora não pode garantir que a sua cobertura de seguros estará sempre disponível ou será sempre suficiente para cobrir eventuais danos decorrentes de sinistros relacionados às suas atividades e ao exercício de suas funções por seus administradores. As apólices de seguros contratadas poderão não ser suficientes para cobrir os riscos inerentes às suas atividades, incluindo acidentes operacionais, e a Emissora pode não ser capaz de renová-las em condições comercialmente satisfatórias ou com coberturas suficientes. Os seguros de maior relevância contratados em vigência possuem as seguintes coberturas:

i. Seguro das plantas industriais

COBERTURAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO
Incêndio, Raio, Explosão, Implosão, Fumaça e Queda de Aeronaves	R\$ 498,6 milhões
Incêndio, Raio, Explosão, Implosão, Fumaça e Queda de Aeronaves (sublimite para Galpões de Vinilona / Bags)	R\$ 10,0 milhões
Incêndio ou Explosão Decorrente de Queimadas em Zonas Rurais	R\$ 2,2 milhões
Danos Elétricos	R\$ 9,3 milhões
Obras Civas em Construção e/ou Instalações e Montagens (OCC/IM) - Pequenas Obras de Engenharia	R\$ 3,0 milhões
Quebra de Máquinas	R\$ 33,6 milhões
Vendaval/Furacão/Granizo/Fumaça/Queda de aeronaves (com extensão de cobertura para bens ao ar livre)	R\$ 10,0 milhões
Vendaval/Furacão/Granizo/Fumaça/Queda de aeronaves (com extensão de cobertura para bens ao ar livre) - sublimite exclusivo para açúcar armazenada em galpões de vinilona	R\$ 1,0 milhão
"Despesas com Contenção de Sinistros	R\$ 5,0 milhões
Despesas de demolição e/ou aumento do custo de construção e/ou reconstrução em caso de sinistro	R\$ 5,0 milhões
Despesas Extraordinárias	R\$ 5,0 milhões
Roubo e Furto Mediante Arrombamento (excluído Defensivos Agrícolas)	R\$ 0,3 milhão
Inclusão e Exclusão de Bens e/ou Locais	R\$ 5,0 milhões
Erros e Omissões	R\$ 5,0 milhões
Despesas de Agilização	R\$ 5,0 milhões
Remoção Temporária	R\$ 5,0 milhões
Vazamento de Tanques e Tubulações	R\$ 1,3 milhões
Desmoronamento	R\$ 0,5 milhões
Combustão Espontânea, Aquecimento Natural ou Fermentação Própria	R\$ 1,0 milhão
Despesas com honorários de peritos e consultores para preparação de documentos de sinistro	R\$ 5,0 milhões
Equipamentos Eletrônicos	R\$ 1,1 milhão
Lucros cessantes decorrente de Incêndio, Raio, Explosão, Implosão, Fumaça e Queda de Aeronaves - Período Indenitário: 12 meses	R\$ 573,4 milhões

O limite máximo de cobertura corresponde à soma dos limites de cobertura de "Danos Materiais - Incêndio, Raio, Explosão, Implosão, Fumaça e Queda de Aeronaves" e "Perda de receita bruta decorrente de incêndio, inclusive decorrente de Raio, Explosão, Implosão, Fumaça e Queda de Aeronaves", no valor total de R\$ 1.072,0 milhões.

ii. Seguro de máquinas e equipamentos industriais

COBERTURAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO
Básica + Roubo/Furto qualificado	R\$ 15,0 milhões
Danos elétricos	R\$ 3,0 milhões
Responsabilidade Civil - Equipamentos	R\$ 1,0 milhão

O limite máximo de cobertura das máquinas e equipamentos agrícolas corresponde à soma dos limites de cobertura "Básica – incêndio, raio, explosão, roubo, furto qualificado e colisão contra obstáculos no solo", "Danos elétricos" e "Responsabilidade Civil", no valor total de R\$ 19,0 milhões.

iii. Seguro de responsabilidade civil

COBERTURAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO
Estabelecimento Comercial e/ou Industrial	Verba Única*
Produtos Território Nacional e Exterior - Todo Mundo	Verba Única*
Clubes e Agremiações	Verba Única*
Empregador	Verba Única*
Poluição Súbita e Acidental	Verba Única*
Retirada de Produtos do Mercado - Product Recall	R\$ 9,0 milhões
Uso Existência e Conservação e Rompimento de Barragem	R\$ 3,0 milhões

O limite máximo de cobertura sobre riscos relacionados a responsabilidade civil da Emissora com terceiros corresponde ao limite de cobertura de "Responsabilidade Civil Operações (Estabelecimentos Comerciais e/ou industriais)" no valor de R\$ 30,0 milhões.

Além disso, existem determinados tipos de riscos que podem não estar cobertos pelas apólices da Emissora, tais como, exemplificativamente, guerra, caso fortuito, força maior, interrupção de certas atividades, riscos climáticos, ou danos ambientais. Adicionalmente, a Emissora não tem como garantir que, quando do vencimento de suas atuais apólices de seguro, conseguirá renová-las em termos suficientes e condições favoráveis. Sinistros que não estejam cobertos pelas apólices ou a impossibilidade de renovação de apólices de seguros podem afetar adversamente os negócios e atividades e/ou a condição financeira da Emissora.

Por fim, a utilização de apólices de seguro exige o pagamento de um prêmio, o que pode gerar custos adicionais aos negócios e, conseqüentemente, um efeito adverso relevante a condição financeira e resultados operacionais da Emissora. A falha da Emissora em realizar o pagamento dos prêmios da maneira acordada pode fazer com que a cobertura contratada fique indisponível.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Podemos não identificar, desenvolver e/ou implementar com sucesso a estratégia de crescimento e/ou expansão das instalações existentes.

A estratégia de crescimento da Emissora envolve o incremento de vendas e o aumento da participação nos mercados de açúcar e de etanol, seja por meio do crescimento do atual site de produção, ou seja pela aquisição de outras unidades. O sucesso desses novos investimentos dependerá da capacidade da Emissora de gerir tais negócios satisfatoriamente. A capacidade da Emissora de continuar a ampliar seus negócios com êxito por meio de aquisições depende de diversos fatores, inclusive de identificar empresas alvo para aquisições, acessar recursos a um custo aceitável e de negociar condições favoráveis em tais operações. As aquisições futuras podem ainda requerer um maior endividamento da Emissora.

As aquisições também representam risco de exposição a responsabilidades relativas a contingências envolvendo a sociedade adquirida, sua administração ou passivos incorridos anteriormente à sua aquisição, inclusive dívidas ambientais. Portanto, não é possível garantir que referidas aquisições serão bem-sucedidas, apresentarão sinergias com suas atividades já existentes, ocorrerão em condições de preço e operacionalização satisfatória ou obterão as autorizações e *covenants* necessárias em tempo hábil.

Ademais, o sucesso na execução da estratégia de crescimento depende de inúmeros fatores, tais como, a existência de demanda pelos seus produtos, não alteração no ambiente regulatório, manutenção de ambiente macroeconômicos favorável, retenção de equipe qualificada, facilidade na obtenção de licenças e autorizações.

A Emissora não pode assegurar que conseguirá identificar, desenvolver e/ou implementar com sucesso a sua estratégia de crescimento e/ou expansão das instalações existentes. O não atingimento do crescimento esperado pode causar um efeito adverso material nos seus negócios, condições financeiras, resultados operacionais e capacidade de pagar as dívidas da Emissora.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Incapacidade de identificar falhas nos sistemas, políticas e procedimentos de controles poderão expor a Emissora a riscos inesperados ou imprevistos, o que poderá afetar adversamente seus negócios.

Os processos de prevenção e combate à corrupção, governança, gestão de riscos e compliance da Emissora podem não ser suficientes e/ou totalmente eficazes para detectar práticas inapropriadas, erros ou fraudes, pela administração da Emissora, funcionários, terceiros que atuem em seu nome ou fornecedores se posicionem de forma que violem legislações e regulamentos, por exemplo, no âmbito de pagamentos indevidos a funcionários do governo para obter ou manter vantagens comerciais ou empresariais.

A esse respeito, a Emissora está sujeita à Lei Federal nº 12.846/2013, à Lei 8.429/1992, Lei 8.666/96 e Lei 12.813/2013, dentre outros dispositivos. Qualquer violação a essas leis pode ter um efeito adverso relevante nos negócios da Emissora, incluindo na captação de empréstimos e financiamentos.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Os órgãos de governança da Emissora, gestão de riscos e compliance podem falhar em detectar comportamentos contrários à legislação e regulamentação aplicáveis e aos seus padrões de ética e conduta.

A Emissora está sujeita às Leis Anticorrupção, que impõem responsabilidade objetiva às empresas, no âmbito cível e administrativo, por atos de corrupção e fraude praticados por seus dirigentes, administradores e colaboradores. Dentre as sanções aplicadas àqueles considerados culpados estão: multas, perda de benefícios ilicitamente obtidos, suspensão de operações corporativas, confisco de ativos e dissolução da pessoa jurídica envolvida na conduta ilícita, sanções estas que, se aplicadas, podem afetar material e adversamente os resultados da Emissora. Adicionalmente, os processos de prevenção e combate à corrupção, de governança, gestão de riscos e compliance da Emissora podem não ser capazes de evitar, prevenir, mitigar ou detectar (i) violações à Lei Anticorrupção, Lei de Improbidade Administrativa ou outras violações relacionadas, (ii) ocorrências de comportamentos fraudulentos e desonestos por parte de seus administradores, funcionários, pessoas físicas e jurídicas contratadas e outros agentes que possam representar a Emissora, (iii) mitigação dos riscos que a sua política de gerenciamento de riscos identifica atualmente e/ou a previsibilidade na identificação de novos riscos, e (iv) outras ocorrências de comportamentos não condizentes com princípios éticos e morais, que possam afetar material e adversamente a reputação, negócios, condições financeiras e resultados operacionais da Emissora, ou a cotação de mercado de suas ações ordinárias de forma negativa.

A existência de quaisquer investigações, inquéritos ou processos de natureza administrativa ou judicial relacionados à violação de qualquer dessas leis, no Brasil ou no exterior, contra a administração, funcionários ou terceiros que agem em nome da Emissora podem resultar em: (i) multas e indenizações nas esferas administrativa, civil e penal (essa última hipótese, aos indivíduos que concorrerem para a infração); (ii) perda de licenças operacionais, com a decorrente responsabilização subsidiária ou solidária da Emissora; (iii) proibição ou suspensão das atividades da Emissora; e/ou (iv) perda de direitos de contratar com a administração pública, de receber incentivos ou benefícios fiscais ou quaisquer financiamentos e recursos da administração pública. Por conseguinte, todas essas circunstâncias poderão ocasionar um efeito adverso relevante sobre a reputação, bem como sobre as operações da Emissora, condição financeira e resultados operacionais.

A Emissora também pode vir a ser solidariamente responsabilizada pelo pagamento de multa e reparação integral do dano causado em razão de práticas contrárias à Lei Anticorrupção por suas sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas, o que poderá afetar material e adversamente a reputação, negócios, condições financeiras e resultados operacionais da Emissora, ou a cotação de mercado de suas ações ordinárias de forma negativa.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

A Emissora está sujeita a riscos associados ao não cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados e pode ser afetada adversamente pela aplicação de multas e outros tipos de sanções.

A Emissora obtém, armazena, processa e utiliza dados pessoais, tais como dados de clientes e colaboradores, no âmbito de suas operações comerciais. É preciso garantir que qualquer tratamento de dados pessoais e informações confidenciais, tais como, processamento, utilização, armazenagem, disseminação, transferência ou eliminação sob sua responsabilidade seja realizada de acordo com a legislação aplicável. Especialmente em relação ao tratamento de dados pessoais, a Emissora deve observar as leis de proteção de dados e privacidade aplicáveis.

Em 14 de agosto de 2018, foi sancionada a Lei nº 13.709/2018 (“**LGPD**”) que regula as práticas relacionadas ao tratamento de dados pessoais de forma geral e não mais esparsa e setorial, por meio de um conjunto de regras que impacta todos os setores da economia.

A LGPD estabelece um novo marco legal a ser observado nas operações de tratamento de dados pessoais e prevê, dentre outras providências, os direitos dos titulares de dados pessoais, hipóteses em que o tratamento de dados pessoais é permitido (bases legais), obrigações e requisitos relativos a incidentes de segurança da informação envolvendo dados pessoais e a transferência e compartilhamento de dados, bem como prevê sanções para o descumprimento de suas disposições, que variam de uma simples advertência e determinação de exclusão dos dados pessoais tratados de forma irregular à imposição de multa. A lei, ainda, autoriza a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“**ANPD**”), autoridade responsável por elaborar diretrizes e aplicar as sanções administrativas, em caso de descumprimento das disposições da LGPD.

Após muitas discussões, a LGPD entrou em vigor em 18 de setembro de 2020. A aplicabilidade das sanções administrativas previstas na LGPD foi adiada para o dia 1º de agosto de 2021, nos termos da Lei nº 14.010/2020.

Independentemente da aplicabilidade das sanções administrativas da LGPD, o descumprimento de quaisquer disposições previstas na LGPD tem como riscos a partir da sua entrada em vigor: (i) a propositura de ações judiciais, individuais ou coletivas pleiteando reparações de danos decorrentes de violações, baseadas não somente na LGPD, mas, na legislação esparsa e setorial sobre proteção de dados ainda vigente; e (ii) a aplicação das penalidades previstas na legislação esparsa.

Considerando a entrada em vigor das sanções administrativas da LGPD, caso a Emissora não esteja em conformidade com a LGPD, a Emissora e suas subsidiárias poderão estar sujeitas às sanções, de forma isolada ou cumulativa, de advertência, obrigação de divulgação de incidente, bloqueio temporário e/ou eliminação de dados pessoais e multa de até 2% (dois por cento) do faturamento da empresa, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, até o montante global de R\$50.000.000 (cinquenta milhões de reais) por infração. Além disso, a Emissora pode ser responsabilizada por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados e ser considerada solidariamente responsáveis por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados pela Emissora e suas subsidiárias, devido ao não cumprimento das obrigações estabelecidas pela LGPD.

Assim, falhas de segurança e quaisquer outras falhas na proteção dos dados pessoais tratados pela Emissora, bem como a inadequação à legislação aplicável, podem acarretar multas elevadas, pagamento de indenizações, divulgação do incidente para o mercado, eliminação dos dados pessoais da base, e até a suspensão de suas atividades, o que poderá afetar negativamente a reputação e os resultados da Emissora e, conseqüentemente, o valor de suas ações. A Emissora destaca, ainda, que alguns dos contratos firmados com terceiros no que envolvem o tratamento de dados pessoais não possuem cláusulas-padrão de proteção de dados e essa ausência pode acarretar prejuízo financeiro para a Emissora na hipótese de descumprimento da LGPD por qualquer uma das partes. Adicionalmente, não é possível prever como as autoridades brasileiras irão aplicar e interpretar a LGPD.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Novas tecnologias poderão ser desenvolvidas ou implementadas para se obter fontes de energia alternativa acarretando, desta forma, redução da demanda do etanol

Automóveis que utilizem novas fontes de combustível poderão vir a substituir os veículos flexfuel. Os avanços no desenvolvimento de alternativas ao etanol, ou o desenvolvimento de automóveis que utilizem fontes de energia diversas do etanol, poderão reduzir de modo significativo a demanda por etanol, afetando assim as vendas da Emissora e impactando adversamente seus negócios.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Eventuais políticas e medidas futuras do governo brasileiro que restrinjam, onerem ou de outra forma impactem negativamente a capacidade da Emissora de exportar etanol e/ou açúcar e/ou realizar negócios no mercado internacional podem impactar de maneira adversa os negócios futuros da Emissora.

A demanda internacional por etanol poderá ser alterada expressivamente em decorrência de políticas e medidas governamentais que poderão vir a ser adotadas por determinados países, bem como de compromissos e acordos internacionais. Caso a demanda internacional por etanol aumente acima do

esperado e a Emissora não seja capaz de continuar a abastecer o mercado interno de forma satisfatória, eventuais intervenções do governo brasileiro no setor poderão impedir a Emissora de atender tal demanda externa e/ou de exportar seu etanol. Com relação ao açúcar, caso a oferta internacional cresça expressivamente em decorrência de políticas e medidas governamentais que poderão vir a ser adotadas por determinados países, a capacidade de a Emissora exportar e/ou realizar negócios no mercado internacional e os seus resultados podem ser impactados de maneira adversa.

No período encerrado em 30 de junho de 2023, a Emissora exportou para todos os continentes, exceto Antártida e África, no total de 20 países, a saber e listados em ordem alfabética: Alemanha, Arábia Saudita, Austrália, Áustria, Bélgica, Canadá, China, Coréia do Sul, EUA, Filipinas, França, Israel, Itália, Noruega, Nova Zelândia, Países Baixos, Reino Unido, República Tcheca, Suíça e Uruguai.

A tabela a seguir demonstra que a América do Norte, representada por Estados Unidos e Canadá, é responsável por 46,5% da receita operacional líquida com mercado externo do período findo em 30 de junho de 2023 e 59,0% e 49,9% da receita operacional líquida com mercado externo dos exercícios findos em 31 de março de 2023 e 31 de março de 2022.

Receita Líquida Mercado externo	30/06/2023		30/06/2022		31/03/2023		31/03/2022	
	R\$ mil		R\$ mil		R\$ mil		R\$ mil	
América do Norte	28.979	46,5%	26.961	44,8%	154.364	59,0%	101.208	49,9%
Europa	29.855	47,9%	30.679	51,0%	95.885	36,6%	80.860	39,8%
Oriente Médio e Ásia	2.956	4,7%	2.149	3,6%	9.121	3,5%	9.915	4,9%
América do Sul ¹	0	0,0%	0	0,0%	502	0,2%	9.957	4,9%
África	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
Oceania	559	0,9%	349	0,6%	1.993	0,8%	1.048	0,5%
Total Mercado Externo	62.349	100,0%	60.138	100,0%	261.865	100,0%	202.988	100,0%

¹ Ex- Brasil

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Políticas públicas e subsídios governamentais do Brasil e dos países que importam os produtos da Emissora e que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem impactar a Emissora de maneira adversa.

Políticas públicas e subsídios governamentais, no Brasil e no exterior, frequentemente exercem grande influência sobre a produção agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que mais afetam o setor agrícola tais como políticas relacionadas a tributos, subsídios e restrições sobre produção, importação e exportação de produtos agrícolas, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas culturas em detrimento de diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, o custo da mão-de-obra, os investimentos em novas instalações, o volume das importações e exportações e as mercadorias importadas e exportadas.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior, ocorrências relacionadas ao comércio internacional, inclusive aquelas no âmbito da OMC, aumento nas alíquotas de tributos existentes, criação de novos tributos ou modificação do regime de tributação e concessão de subsídios no Brasil e no exterior para a produção, importação ou exportação de açúcar e etanol e/ou a criação de barreiras comerciais, fitossanitárias ou de outra natureza, podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preços dos produtos e restringir a capacidade da Emissora de realizar negócios nos mercados em que atua, afetando-a negativamente, e também restringir a sua capacidade de realizar negócios em novos mercados, afetando negativamente sua estratégia de crescimento.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Alterações na avaliação a valor justo dos canaviais da Emissora, bem como outras alterações na avaliação a valor justo de seus ativos e passivos que envolvem julgamento e estimativas, podem afetar materialmente as suas demonstrações financeiras.

Nos termos das normas contábeis vigentes, a soqueira (planta portadora da cana-de-açúcar em pé) é classificada como um imobilizado e mensurada pelo seu custo amortizado, enquanto a cana-de-açúcar em pé é classificada como ativo biológico consumível e avaliada a valor justo, com base no valor presente do fluxo de caixa projetado pelo período de doze meses. Nesse sentido, qualquer alteração

nas normas contábeis, na estimativa de produção desses canaviais ou no teor de açúcar resultante da cana-de-açúcar produzida nestes canaviais, assim como variações nos preços de cana-de-açúcar, açúcar, etanol, juros, custos operacionais, custo do capital e/ou alterações na taxa de câmbio, podem gerar flutuações significativas e/ou repentinas no valor justo do ativo biológico, o que pode gerar alterações relevantes nas suas demonstrações financeiras e afetar a Emissora negativamente. Adicionalmente, transações de compras e venda a prazo, pré-fixadas, ou outros ativos e passivos, quando aplicável, são ajustados ao seu valor presente considerando seus respectivos prazos de realização. Para a apuração do cálculo a valor presente, a Emissora estima os fluxos de caixa futuros provenientes da unidade geradora de caixa, considerando uma taxa de desconto. Nesse sentido, qualquer alteração que envolva estimativa e julgamento pode gerar alterações relevantes nas demonstrações financeiras e afetar negativamente a Emissora.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Eventuais leis e medidas governamentais que busquem desestimular o consumo de açúcar em qualquer um dos mercados em que o produto é comercializado podem impactar adversamente os negócios da Emissora.

Eventuais leis e medidas governamentais que busquem desestimular o consumo de açúcar em qualquer dos mercados em que a Emissora atua, como, por exemplo, a majoração de tributos na comercialização do açúcar, a criação de subsídios para produtos alternativos, o incentivo ao consumo de alimentos *in natura*, a adoção de medidas que desestimulem o consumo de produtos com alto teor de açúcar e a regulamentação da venda desses alimentos em determinados locais, como cantinas escolares, podem afetar negativamente o crescimento da demanda por açúcar em referidos mercados. Uma redução substancial no consumo de açúcar no Brasil ou no mundo reduziria a demanda pelo açúcar da Emissora e poderá afetar negativamente suas vendas e, conseqüentemente, seus resultados operacionais e desempenho financeiro.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

O uso de produtos alternativos ao açúcar e ao etanol e avanços tecnológicos podem ter efeitos adversos sobre a demanda pelos produtos da Emissora no Brasil e em outros países, ou exigir investimentos de capital para que a Emissora continue competitiva.

Os avanços no desenvolvimento de produtos alternativos ao açúcar e ao etanol poderão reduzir a demanda por produtos da Emissora, ou eliminar a necessidade de etanol como combustível ou como oxidante de combustível de maneira significativa. O uso de adoçantes ou combustíveis alternativos, tem afetado negativamente a demanda total por etanol e açúcar no Brasil e no resto do mundo. Uma redução substancial no consumo de etanol e/ou açúcar ou aumento do uso de produtos alternativos pode reduzir, e conseqüentemente afetar a demanda pelo açúcar e etanol produzidos pela Emissora e poderá afetar negativamente as vendas líquidas e o desempenho financeiro geral da Emissora.

Quaisquer outros produtos alternativos ou avanços tecnológicos que reduzam a demanda por produtos da Emissora terão um efeito adverso sobre os resultados operacionais e desempenho financeiro da Emissora.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo

- (a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta.

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro ordinário da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾
1.	Protocolo do pedido de registro ordinário da Oferta na CVM	01 de setembro de 2023
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar	05 de outubro de 2023
3.	Início do <i>Roadshow</i>	06 de outubro de 2023
4.	Comunicado ao Mercado informando a atualização do cronograma da Oferta sem modificação da Oferta Nova disponibilização do Prospecto Preliminar (com atualização do cronograma da Oferta) Nova divulgação do Aviso ao Mercado (com atualização do cronograma da Oferta)	11 de outubro de 2023
5.	Início do Período de Reserva	13 de outubro de 2023
6.	Encerramento do Período de Reserva	25 de outubro de 2023
7.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	26 de outubro de 2023
8.	Divulgação do Resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Nova disponibilização do Prospecto Preliminar (com atualização do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e atendimento dos vícios sanáveis)	27 de outubro de 2023
9.	Registro da Oferta na CVM	01 de novembro de 2023
10.	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização deste Prospecto Definitivo	03 de novembro de 2023
11.	Data de Liquidação das Debêntures	06 de novembro de 2023
12.	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	01 de maio de 2024

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora e dos Coordenadores da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69, da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

⁽²⁾ Os Investidores devem tomar a sua decisão de investimento nas Debêntures com base na última versão do Prospecto Definitivo.

- (b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação; (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso; (iii) distribuição junto ao público investidor em geral; (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia; (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso; e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral

O plano de distribuição das Debêntures consta da Cláusula 7 do Contrato de Distribuição e na Seção 7.5 deste Prospecto, onde os Investidores poderão verificar a forma de manifestação de aceitação e demais informações sobre a subscrição, integralização e entrega das Debêntures.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados, diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; ou (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou o cancelamento deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento (i) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

As regras, procedimentos e consequências relacionadas a eventual revogação, suspensão e/ou modificação da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao cronograma ora previsto, encontram-se dispostos no item 6.3 da seção 6 deste Prospecto. Na hipótese de alteração das circunstâncias, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos endereços abaixo indicados:

Emissora:

<https://ri.jalles.com/> (neste *website*, clicar em "Serviços aos Investidores", depois "Comunicados ao Mercado" e, então, localizar o documento desejado).

Coordenador Líder:

<https://www.xpi.com.br> (neste *website*, acessar a aba "Produtos e Serviços", depois clicar em "Oferta pública", em seguida clicar em "Oferta Pública da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, em Até Duas Séries, sob o Rito de Registro Ordinário, para Distribuição Pública da Jalles Machado S.A." e então, clicar no documento desejado).

Santander:

<https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento> (neste *website*, acessar "Debêntures Jalles Machado" e localizar o documento desejado).

UBS BB:

<https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html> (neste *website*, clicar em "Jalles Machado – 4ª Emissão de Debêntures", então, localizar o documento desejado).

CVM:

<https://www.gov.br/cvm/pt-br> (em tal página, no campo "Principais Consultas", acessar "Ofertas Públicas", em seguida, acessar "Ofertas Públicas de Distribuição", então, clicar em "Ofertas Registradas ou Dispensadas", selecionar o ano de "2023", clicar na linha "Debêntures" e "Jalles Machado" e, então, localizar o documento desejado).

B3:

https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/ (em tal página, acessar "Ofertas em andamento", depois clicar "Empresas" e "Jalles Machado" e, então, localizar o documento desejado).



6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

6.1. Eventuais restrições à transferência das Debêntures

Não há restrições à negociação das Debêntures em mercado regulamentado. Em qualquer caso, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

6.2. Inadequação de Investimento

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem adquiridas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua.

Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures da Oferta, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco", na página 19 deste Prospecto, bem como a seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência da Emissora.

6.3. Eventual modificação da Oferta

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentam, a SRE poderá **(i)** deferir o requerimento de modificação da Oferta, conforme aplicável; **(ii)** reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou **(iii)** caso referida alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, a modificação da Oferta realizada anteriormente à concessão do registro da oferta não demanda aprovação prévia da SRE, porém será analisada no decorrer do período de análise do registro, podendo configurar fato novo para fins do rito de análise previsto da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 7º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, a SRE poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.


Nos termos do artigo 67, parágrafo 8º, da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora, não sendo necessário requerer junto à SRE tal modificação, sem prejuízo dos dispostos no artigo 67, parágrafo 9º, e do artigo 69, parágrafo 2º, ambos da Resolução CVM 160.

Para fins do disposto acima, o juízo acerca da melhoria decorrente da modificação da Oferta deverá ser feito pelos Coordenadores da Oferta em conjunto com a Emissora.


O não cumprimento de qualquer das Condições Precedentes do Contrato de Distribuição até o registro da Oferta, sem renúncia dos Coordenadores da Oferta ou não sanado em tempo hábil à formalização do registro da Oferta, pode implicar na exclusão da Garantia Firme, e será tratado como modificação da Oferta.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Debêntures ofertadas, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.


A modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e os Coordenadores da Oferta devem se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a Oferta foi alterada e das suas novas condições.



Nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.




Os Investidores que revogarem a sua aceitação têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Debêntures ofertadas, na forma e condições dos documentos da Oferta e do Prospecto, nos casos em que é exigida a divulgação destes.



Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a SRE: (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; (b) esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, em especial a Resolução da CVM nº 161 de 13 de julho de 2022, conforme alterada; ou (c) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a SRE deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta.



Em caso de (i) cancelamento ou revogação da Oferta; ou (ii) caso o Investidor revogue sua aceitação, na hipótese de suspensão; e, em ambos os casos, se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Toda a documentação referente a essa seção do Prospecto será mantida à disposição da CVM, nos termos do inciso XV do artigo 83 da Resolução CVM 160.

7. OUTRAS CARACTERÍSTAS DA OFERTA

7.1. Conversibilidade em outros valores mobiliários

As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

7.2. Condições às quais a Oferta está submetida

O período de distribuição somente terá início após observar cumulativamente as seguintes condições: (i) concessão do registro da Oferta pela CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação. A Oferta a mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

O cumprimento, por parte dos Coordenadores, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas na Cláusula 6 do Contrato de Distribuição e na seção 9.1 deste Prospecto, conforme página 56 deste Prospecto, observado o disposto no Contrato de Distribuição e nos itens "I" e "II" da seção 9.1 deste Prospecto.

7.3. Eventual destinação da Oferta ou partes da Oferta a investidores específicos e a descrição destes investidores

O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por pelos Investidores Institucionais e pelos Investidores Não Institucionais.

O montante de 60.000 (sessenta mil) Debêntures, ou seja, 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais), foi destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta Não Institucional. Como o total de Debêntures objeto das intenções de investimento da Oferta de Investidores Não Institucionais válidas e admitidas foi superior a 60.000 (sessenta mil) Debêntures, ou seja, 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais), os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, aumentaram a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender totalmente as intenções de investimento da Oferta apresentados pelos Investidores Não Institucionais, nos termos do Contrato de Distribuição.

Assim, não haverá procedimento de rateio das Debêntures.

No caso de Investidores Não Institucionais que enviarem/formalizarem intenção de investimento durante o Período de Reserva, e que não estipularam uma taxa mínima para a remuneração como condição de eficácia da respectiva intenção de investimento e aceitação da Oferta, tais intenções foram automaticamente canceladas.

Após o atendimento das intenções de investimento realizadas no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais, sejam eles considerados Pessoas Vinculadas ou não.

Caso as intenções de investimento da Oferta apresentadas pelos Investidores Institucionais excedessem o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, sendo certo que **não** excederam, os Coordenadores dariam prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendessem os objetivos da Oferta, podendo levar em consideração relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e/ou da Emissora, nos termos do artigo 49, parágrafo único, da Resolução CVM 160.

7.4. Autorizações Societárias

A Emissão é realizada com base nas deliberações do Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 31 de agosto de 2023 ("**RCA da Emissão**") e com base nas deliberações do Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 04 de outubro de 2023, que retificou e ratificou a RCA da Emissão ("**RCA de Rerratificação**"), na qual foi deliberada a realização da Emissão (conforme abaixo definido) e da Oferta (conforme abaixo definido), bem como seus respectivos termos e condições, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("**Lei das Sociedades por Ações**"), e no inciso (r) do artigo 19 do estatuto social da Emissora.

Por meio da RCA da Emissão, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a (i) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais o aditamento à Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, e, se aplicável, contemplará o aumento do valor da Oferta mediante a colocação das Debêntures Adicionais, nos termos da Cláusula 3.8 da Escritura de Emissão; e (ii) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definidos), do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Agente de Liquidação, a B3 (conforme abaixo definido), a Agência de Classificação de Risco (conforme abaixo definido), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

7.5. Regime de Distribuição

Observado o cumprimento das obrigações e das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores estruturaram a Oferta das Debêntures em regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária, nos termos e sujeito às condições do Contrato de Distribuição, para o montante de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sem considerar as Debêntures Adicionais (as quais, se emitidas, teriam sido colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), observado que, caso os Coordenadores exerçam a garantia firme de colocação, seu exercício se dará sobre o saldo das Debêntures não distribuídas, na proporção e valores estabelecidos no Contrato de Distribuição.

A colocação das Debêntures Adicionais oriundas do eventual exercício da opção de lote adicional teria sido conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de distribuição. O plano de distribuição das Debêntures consta da Cláusula 7 do Contrato de Distribuição.

As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro ordinário, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação com relação ao Valor Base da Emissão (isto é, sem considerar as Debêntures Adicionais, as quais, se emitidas, teriam sido colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, com a participação dos Participantes Especiais, nos termos do Contrato de Distribuição, observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição ("**Plano de Distribuição**"). Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos abaixo. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

Nos termos do artigo 59 Resolução CVM 160, o período de distribuição somente terá início após: (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação do Anúncio de Início, nos Meios de Divulgação; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores, nos Meios de Divulgação.

Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações e dos documentos da Oferta devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) dos Coordenadores; (iii) da B3; e (iv) da CVM (em conjunto, "**Meios de Divulgação**").

Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizaram esforços de venda das Debêntures a partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta ("**Aviso ao Mercado**"), nos Meios de Divulgação, e da disponibilização do Prospecto Preliminar aos investidores, nos Meios de Divulgação ("**Oferta a Mercado**").

Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, foram realizadas apresentações para potenciais investidores (*roadshow* e/ou *one-on-ones*) ("**Apresentações para Potenciais Investidores**"), conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora.

Os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados foram encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160.

Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento nos termos do item 7.6 abaixo.

A intenção de investimento enviada/formalizada pelo Investidor constitui ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto (i) em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou (ii) nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas no Prospecto, nos termos da Resolução CVM 160.

A intenção de investimento deveria: (i) conter as condições de integralização e subscrição das Debêntures; (ii) possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; (iii) incluir declaração de que o Investidor obteve exemplar do Prospecto e da lâmina; e (iv) nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

As intenções de investimento enviadas/formalizadas deverão ser mantidas pelos Coordenadores à disposição da CVM.

Recomendou-se aos Investidores que (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados na intenção de investimento, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes neste Prospecto e na lâmina, especialmente na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e (ii) entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de enviar/formalizar a sua intenção de investimento, para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para cadastro do Investidor e efetivação da reserva, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a envio/formalização da referida intenção e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

Cada Coordenador disponibilizou o modelo aplicável de intenção de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, que observou o disposto no Contrato de Distribuição e, se aplicável, foi assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, será informado ao Investidor, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu sua intenção de investimento, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou outro meio previamente acordado entre as partes: (a) a quantidade de Debêntures da(s) respectiva(s) Série(s) alocada ao Investidor; (b) a primeira Data de Integralização; e (c) a taxa final dos Juros Remuneratórios da(s) respectiva(s) Série(s) definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

Os Investidores deverão realizar a integralização das Debêntures pelo Preço de Subscrição, mediante o pagamento à vista, na primeira Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis.

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas. São consideradas "**Pessoas Vinculadas**" os Investidores que sejam: (i) nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e (ii) nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: (a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (b) assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores; (c) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores; (e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores ou por pessoas a ele vinculadas; (f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "a" a "d"; e (g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), será permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, observadas as exceções previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplica: (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) aos casos em que, considerando o cancelamento previsto acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais). Nesta hipótese, a colocação das Debêntures perante

Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos Debêntures por elas demandados.

Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais), não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* das Debêntures pode ter impactado adversamente a formação da taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures e que, como será permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nas Debêntures por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, bem como com o Plano de Distribuição.

Oferta Não Institucional. O montante de 60.000 (sessenta mil) Debêntures, ou seja, 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais), foi destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais ("**Oferta Não Institucional**"). Como o total de Debêntures objeto das intenções de investimento da Oferta de Investidores Não Institucionais válidas e admitidas foi superior a 60.000 (sessenta mil) Debêntures, ou seja, 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais), os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, aumentaram a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender totalmente as intenções de investimento da Oferta apresentados pelos Investidores Não Institucionais, nos termos do Contrato de Distribuição. Assim, não haverá procedimento de rateio das Debêntures.

Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional. Como o total de Debêntures objeto das intenções de investimento da Oferta de Investidores Não Institucionais válidas e admitidas foi superior a 60.000 (sessenta mil) Debêntures, ou seja, 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais), os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, aumentaram a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender totalmente as intenções de investimento da Oferta apresentados pelos Investidores Não Institucionais, nos termos do Contrato de Distribuição. Assim, não haverá rateio, sendo integralmente atendidas todas as intenções de investimento da Oferta de Investidores Não Institucionais admitidas nos termos acima, e as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional.

As relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e/ou da Emissora não podem ser consideradas na alocação dos Investidores Não Institucional.

Oferta Institucional. Após o atendimento das intenções de investimento realizadas no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais, sejam eles considerados Pessoas Vinculadas ou não ("**Oferta Institucional**").

Cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deveria assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para, então apresentar suas intenções de investimento.

Critérios de Colocação da Oferta Institucional. Caso as intenções de investimento da Oferta apresentadas pelos Investidores Institucionais excedessem o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, sendo certo que **não** excederam, os Coordenadores dariam prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendessem os objetivos da Oferta, podendo levar em consideração relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e/ou da Emissora, nos termos do artigo 49, parágrafo único, da Resolução CVM 160.

Não será permitida a colocação parcial das Debêntures correspondentes ao Valor Base da Emissão, tendo em vista que as Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais) serão colocadas sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição.

Para fins deste Prospecto, o preço de subscrição de cada uma das Debêntures na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Atualizado das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive), até a data de sua efetiva integralização (exclusive) ("**Preço de Subscrição**").

Em qualquer hipótese, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de determinada Série integralizadas em uma mesma data, nos termos do Contrato de Distribuição, na ocorrência de uma ou mais das seguintes condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: (1) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (2) alteração no IPCA (conforme definido acima). Para fins deste Prospecto, considera-se "**Primeira Data de Integralização**" a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures.

As Debêntures poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3, sendo a liquidação realizada por meio da B3.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo K à Resolução CVM 160, caso qualquer dos Coordenadores eventualmente (i) venha a subscrever e integralizar as Debêntures em razão do exercício da Garantia Firme; e (ii) tenha interesse em vender tais Debêntures antes da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("**Anúncio de Encerramento**") nos Meios de Divulgação, o preço de revenda de tais Debêntures será o respectivo Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data da respectiva venda (exclusive). A revenda das Debêntures por qualquer dos Coordenadores, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época. A revenda das Debêntures, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

Não há restrições à negociação das Debêntures em mercado regulamentado. Em qualquer caso, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7.6. Dinâmica de Coleta de Intenções de Investimento e Determinação do Preço ou Taxa

Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas durante o período de reservas previsto no Prospecto, sem lotes mínimos ou máximos, para definir: (i) o número de Séries da Emissão; (ii) a quantidade e volume finais da Emissão, considerando a não emissão das Debêntures Adicionais; (iii) a quantidade de Debêntures alocada em cada série; e (iv) a taxa final dos Juros Remuneratórios de cada Série, considerando que o juros remuneratórios das Debêntures da Primeira Série estavam limitados a **(1)** no mínimo, o maior valor entre **(1.i)** cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2030, apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(1.ii)** 6,18% (seis inteiros e dezoito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (sendo (1.i) e (1.ii) em conjunto, "**Taxa Mínima da Primeira Série**"); e **(2)** no máximo, o maior valor entre **(2.i)** a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2030, apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(2.ii)** 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (sendo (2.i) e (2.ii) em conjunto, "**Taxa Teto da Primeira Série**"); e o juros remuneratórios das Debêntures da Segunda Série estavam limitados a limitados a **(1)** no mínimo, o maior valor entre **(1.i)** cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2032, apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(1.ii)** 6,38% (seis inteiros e trinta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta

e dois) Dias Úteis (sendo (1.i) e (1.ii) em conjunto, "**Taxa Mínima da Segunda Série**" e, em conjunto com a Taxa Mínima da Primeira Série, "**Taxa Mínima**"); e (2) no máximo, o maior valor entre (2.i) cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2032, apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (2.ii) 6,70% (seis inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (sendo (2.i) e (2.ii) em conjunto, "**Taxa Teto da Segunda Série**" e, quando em conjunto com a Taxa Teto da Primeira Série, "**Taxa Teto**") ("**Procedimento de *Bookbuilding***").

No âmbito da coleta de intenções de investimento, foram observados os seguintes procedimentos:

- (i) o Investidor da Oferta, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, enviou sua intenção de investimento, na forma de reserva, a uma Instituição Participante da Oferta, durante o Período de Reserva, sendo certo que: (a) o recebimento de reservas para subscrição foi devidamente divulgado na lâmina da Oferta e somente foi admitido após o início da Oferta a Mercado; e (b) o Prospecto Preliminar estava disponível nos Meios de Divulgação, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva;
- (ii) observado o disposto nos itens (iii) e (iv) abaixo, na respectiva intenção de investimento, o Investidor indicou, sob pena de cancelamento da sua intenção de investimento: (a) uma taxa mínima para os Juros Remuneratórios das Debêntures de determinada Série, desde que não fosse superior à Taxa Teto da Série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta, observado o disposto no item (iii) abaixo; (b) a quantidade de Debêntures da(s) Série(s) que desejava subscrever; e (c) sua condição de Pessoa Vinculada, se este fosse o caso;
- (iii) as intenções de investimento dos Investidores Não Institucionais não foram consideradas para definição da taxa finais dos Juros Remuneratórios, e estavam sujeitas ao valor máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (exclusive);
- (iv) as intenções de investimento dos Investidores Institucionais foram consideradas para definição da taxa finais dos Juros Remuneratórios;
- (v) findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidaram todas as intenções de investimento que receberam e as encaminharam já consolidadas aos Coordenadores;
- (vi) os Investidores Institucionais também puderam apresentar intenções de investimento, na forma de carta proposta (disponibilizada pelos Coordenadores), aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (vii) no Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidaram todas as intenções de investimento que receberam, inclusive as efetuadas pelos Investidores Institucionais, nos termos do item (vi) acima;
- (viii) para a apuração das taxas finais dos Juros Remuneratórios das Debêntures, foram atendidas as intenções de investimento que indicaram as menores taxas, adicionando-se as intenções de investimento que indicaram taxas imediatamente superiores (observada a Taxa Teto da respectiva Série), até que fosse atingido, no mínimo, o valor base da Emissão;
- (ix) as intenções de investimento canceladas, por qualquer motivo, foram desconsideradas no referido procedimento de apuração da taxa final;
- (x) caso o percentual apurado para a taxa aplicável aos Juros Remuneratórios de determinada Série tenha sido inferior à taxa mínima apontada na intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, referida intenção de investimento foi cancelada pelo Coordenador ou pelo Participante Especial que a tenha recebido;
- (xi) os critérios objetivos adotados no Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação das taxas finais dos Juros Remuneratórios consistiram: (a) no estabelecimento de Taxa Teto de cada Série, a qual foi divulgada ao mercado no Prospecto Preliminar; (b) no âmbito do processo de coleta de intenções de investimento, os Investidores puderam indicar nas intenções de investimento uma taxa mínima para os Juros Remuneratórios das Debêntures de determinada Série, desde que não fosse superior à Taxa Teto da Série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta, observado o disposto no item (iii) acima, sob pena de cancelamento da intenção de investimento; e (iii) para apuração da taxa final foi observado o procedimento descrito nos itens (viii) e (ix) acima.

Para fins de esclarecimento, conforme previsto no item (iii) acima, em atendimento ao parágrafo 3º do artigo 61 da Resolução CVM 160, somente foram levadas em consideração para determinação da taxa final dos Juros Remuneratórios as intenções de investimento apresentadas por Investidores Institucionais.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado em até 1 (um) Dia Útil após a definição por meio de comunicado ao mercado nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 61, §4º da Resolução CVM 160.

Recomendou-se aos Investidores que (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva e/ou na Ordem de Investimento, conforme o caso, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, a Escritura de Emissão e as informações constantes neste Prospecto e na Lâmina, especialmente na seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e (ii) entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou sua Ordem de Investimento, conforme o caso, para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para cadastro do Investidor e efetivação do Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou da Ordem de Investimento e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão

As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

7.8. Formador de mercado

Os Coordenadores recomendaram formalmente à Emissora, por meio do Contrato de Distribuição, a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com o objetivo de (i) realizar operações destinadas a fomentar a liquidez das Debêntures; e (ii) proporcionar um preço de referência para a negociação das Debêntures no mercado secundário, nos termos do artigo 7º, inciso IV, do Código ANBIMA. Tal contratação não foi efetivada, de forma que a Oferta não conta com formador de mercado.

7.9. Fundo de liquidez e estabilização

Não foi e nem serão constituídos fundo de amortização, fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento

As Debêntures não contam com requisitos ou exigências mínimas de investimento, observado o Público-Alvo.

8. RELACIONAMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES

8.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre Coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e Emissora e sociedades do seu grupo econômico

RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A EMISSORA

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Emissora e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico possuem os seguintes relacionamentos comerciais com o Coordenador Líder e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico, conforme detalhados abaixo.

Nos últimos 12 meses (período de referência) que antecederam o lançamento desta Oferta:

- Formador de mercado: o Coordenador Líder prestou serviços de formador de mercado sobre (i) os certificados de recebíveis do agronegócio da 21ª emissão, em série única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com lastro em créditos do agronegócio devidos pela Emissora; e (ii) debêntures JALL11/JALL21; tendo recebido, no referido período de referência, o valor total de, aproximadamente, R\$ 228 mil em contrapartida aos serviços de formador de mercado no âmbito do referido ativo;
- Operações de hedge cambial: entre o Coordenador Líder e a Emissora, na qualidade de vendedora (i) com data de início em 27/08/2021 e vencimento em 23/02/2024, no valor base atual de USD 3.360.000,00; (ii) com data de início em 03/08/2021 e vencimento em 01/03/2024, no valor base atual de USD 1.602.720,00; e (iii) com data de início em 31/07/2023 e vencimento em 25/07/2024, no valor base atual de USD 11.000.000,00;
- Operações de hedge juros (swap IPCA x DI): entre o Coordenador Líder e (1) a Emissora, (i) com data de início em 06/10/2020 e vencimento em 15/10/2025, no valor original de R\$ 42.330.750,00, (ii) com data de início em 23/02/2023 e vencimento em 15/09/2032, no valor original de R\$ 50.627.591,57, (iii) com data de início em 23/02/2023 e vencimento em 15/09/2023, no valor original de R\$ 11.099.048,99, (iv) com data de início em 23/02/2023 e vencimento em 15/09/2025, no valor original de R\$ 9.714.416,59, (v) com data de início em 23/02/2023 e vencimento em 16/09/2024, no valor original de R\$ 10.508.863,70, (vi) com data de início em 23/02/2023 e vencimento em 15/03/2029, no valor original de R\$ 7.554.108,95, (vii) com data de início em 23/02/2023 e vencimento em 15/03/2030, no valor original de R\$ 5.323.069,39, (viii) com data de início em 23/02/2023 e vencimento em 15/09/2026, no valor original de R\$ 9.122.580,09, (ix) com data de início em 23/02/2023 e vencimento em 16/09/2030, no valor original de R\$ 61.032.986,34, (x) com data de início em 23/02/2023 e vencimento em 15/09/2027, no valor original de R\$ 8.707.135,46, (xi) com data de início em 23/02/2023 e vencimento em 16/03/2026, no valor original de R\$ 9.413.848,49, (xii) com data de início em 23/02/2023 e vencimento em 17/03/2031, no valor original de R\$ 3.414.892,30, (xiii) com data de início em 23/02/2023 e vencimento em 15/09/2028, no valor original de R\$ 8.111.768,75, (xiv) com data de início em 23/02/2023 e vencimento em 17/03/2025, no valor original de R\$ 9.943.774,43, (xv) com data de início em 23/02/2023 e vencimento em 15/03/2027, no valor original de R\$ 8.633.052,56, (xvi) com data de início em 23/02/2023 e vencimento em 15/03/2032, no valor original de R\$ 1.616.452,53, (xvii) com data de início em 23/02/2023 e vencimento em 15/09/2031, no valor original de R\$ 55.580.170,30, (xviii) com data de início em 23/02/2023 e vencimento em 17/09/2029, no valor original de R\$ 66.880.733,81, (xix) com data de início em 23/02/2023 e vencimento em 15/03/2024, no valor original de R\$ 10.419.451,15, e (xx) com data de início em 23/02/2023 e vencimento em 15/03/2028, no valor original de R\$ 8.238.929,86; (2) com a Vera Cruz Agropecuária Ltda. (sociedade do grupo econômico da Emissora), com data de início em 08/11/2022 e vencimento em 16/06/2028, no valor original de R\$ 51.802.194,30; e (3) com a Planagri S.A. (sociedade do grupo econômico da Emissora), com data de início em 08/11/2022 e vencimento em 16/06/2028, no valor original de R\$ 59.313.263,14; e
- Operações de termo de mercadorias (açúcar – SBH4): entre o Coordenador Líder e a Emissora, na qualidade de vendedora, (i) com data de início em 27/08/2021 e vencimento em 23/02/2024, no valor base de USD 48.357.120,00, e (ii) com data de início em 03/08/2021 e vencimento em 01/03/2024, no valor base de USD 22.939.840,00.

Adicionalmente, o Coordenador Líder, sociedades do seu grupo econômico, bem como fundos de investimento geridos e administrados por sociedades do grupo econômico da XP detinham, em outubro de 2023, em sua carteira proprietária, o montante aproximado de R\$ 1,28 milhões em diversos ativos financeiros devidos pela Emissora e/ou por sociedades integrantes do seu grupo econômico.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu grupo econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora e/ou por sociedades integrantes do seu grupo econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Além do descrito acima, o Coordenador Líder e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora e/ou de sociedades integrantes do seu grupo econômico, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O Coordenador Líder e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu respectivo grupo econômico e a Emissora e/ou qualquer sociedade do seu respectivo grupo econômico.

RELACIONAMENTO ENTRE O SANTANDER E A EMISSORA

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da Oferta, o Santander e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento relevante com a Emissora e/ou com sociedades do seu conglomerado econômico, conforme informado abaixo:

- Aplicações em CDB/Compromissadas, cujos valores variam de R\$50 a R\$100 milhões, com prazo médio de 1 ano e com taxas que variam entre 98,5% e 101,5% do CDI. Tais operações não contam com quaisquer garantias.
- Debêntures ICVM 476, na ordem de R\$147.565.000,00, com vencimento final previsto para 15/09/2032 e taxa de emissão em CDI + 6,4876% a.a. Tais operações não contam com quaisquer garantias;
- Operações de Derivativos (termo, SWAP, NDF) com finalidade de hedge da Devedora, na ordem de R\$ 61.229.110,00 com vencimentos diversos até 06/2031. A taxa média das operações é de CDI -0,16% a.a. Tais operações não contam com quaisquer garantias; e
- Operações de Res. 4131 e NCE no total de R\$27.500.000,00 com propósito de amparar a necessidade de capital de giro, com taxas médias entre CDI+%1,80 a.a. e CDI+3,00% a.a. Tais operações podem contar com um percentual de garantia em cash colateral.

O Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, exceto pelo acima descrito, não adquiriram ou venderam valores mobiliários de emissão da Emissora nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro da presente Oferta. O Santander e/ou sociedades do seu grupo econômico podem no futuro vir a possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, exceto pelo acima descrito, não participaram de ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da Emissora, de operações de financiamento e nem de reestruturações societárias do grupo econômico da Emissora nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro da Oferta.

O Santander e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Santander ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora.

RELACIONAMENTO ENTRE O UBS BB E A EMISSORA

Além do relacionamento relativo à Oferta, o UBS BB e/ou sociedades de seu conglomerado econômico mantêm relacionamento comercial com a Emissora, incluindo operações financeiras, sendo que nos últimos 12 (doze) meses contados da data deste Prospecto foi realizada apenas a seguinte operação:

- Atuou como coordenador líder da oferta pública de distribuição, com esforços restritos de distribuição, das debêntures simples não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da 3ª (terceira) emissão, da Emissora, perfazendo o montante total de R\$350 milhões, com emissão em 15 de setembro de 2022 e vencimento em 15 de setembro de 2032, taxa de IPCA + 5,4876% ao ano.

8.2. Em relação ao item 3.5, quando aplicável, apresentação: (i) das razões que justificam a operação; e (ii) da manifestação do credor acerca de potencial conflito de interesse decorrente de sua participação na oferta

Não aplicável, dado que os recursos não são direcionados a pagamento de partes relacionadas ou aos Coordenadores.

9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

9.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Ordinário, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 4ª (Quarta) Emissão da Jalles Machado S.A.*” foi celebrado entre a Emissora e os Coordenadores, em 31 de agosto de 2023 e aditado em 04 de outubro de 2023, que disciplina a forma de colocação das Debêntures, bem como a relação existente entre os Coordenadores e a Emissora (“**Contrato de Distribuição**”).


Sob pena de resilição e sem prejuízo do reembolso de despesas comprovadamente incorridas e do pagamento da Remuneração de Descontinuidade (conforme definido no Contrato de Distribuição), conforme aplicável, o cumprimento, por parte dos Coordenadores, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das seguintes condições precedentes (condições suspensivas nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), até a data da concessão do registro da Oferta pela CVM (neste caso, mantidas até a data de liquidação) ou até a data de liquidação financeira das Debêntures, conforme o caso, sem o qual o Contrato de Distribuição não gerará quaisquer efeitos e a Garantia Firme deixará de existir (“**Condições Precedentes**”):

- (a) obtenção pela Emissora e pelas sociedades do seu Grupo Econômico (conforme abaixo definido) de todas e quaisquer aprovações societárias, governamentais regulamentares e/ou contratuais (incluindo, sem limitação, de eventuais financiadores ou credores) que sejam consideradas necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer negócios jurídicos objeto do Contrato de Distribuição;
- (b) aceitação, por parte dos Coordenadores, e contratação e remuneração pontual pela Emissora, dos prestadores de serviços necessários para a boa estruturação e execução da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, a serem definidos de comum acordo entre as Partes, que incluem, mas não se limitam a, os Assessores Legais, os auditores independentes, o Agente de Liquidação, o Escriturador, a Agência de Classificação de Risco e o Agente Fiduciário;
- (c) aprovação da Oferta e dos seus respectivos documentos, termos e condições pelos comitês internos dos Coordenadores e do BB-BI (conforme definido abaixo), incluindo, mas não se limitando, os de crédito, investimento, jurídico e *underwriting*;
- (d) obtenção do registro da Oferta junto à CVM para distribuição pública das Debêntures;
- (e) obtenção do registro das Debêntures para (i) distribuição no mercado primário no MDA; e (ii) negociação no mercado secundário no CETIP21, administrados e operacionalizados pela B3;
- (f) manutenção do registro de companhia aberta da Emissora, bem como do Formulário de Referência na CVM devidamente atualizado;
- (g) obtenção de relatório de classificação de risco (*rating*) da Emissão, em escala nacional, equivalente, no mínimo, a “AAA”, com perspectiva estável ou positiva, pela Agência de Classificação de Risco. A Emissora compromete-se a fornecer informações à Agência de Classificação de Risco com toda transparência e clareza, para obtenção da mais precisa classificação de risco (*rating*) possível, bem como divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco;
- (h) recebimento pelos Coordenadores dos documentos previstos na carta de contratação a ser celebrada com os auditores independentes da Emissora, na data de disponibilização do Prospecto Definitivo (“**Manifestação dos Auditores Independentes**”), em suas versões finais e em termos aceitáveis aos Coordenadores, de acordo com as normas aplicáveis e padrões de mercado, acerca da consistência entre as informações financeiras da Emissora constantes dos Prospectos e/ou do Formulário de Referência da Emissora (incorporado por referência aos Prospectos) e as informações financeiras constantes das demonstrações financeiras consolidadas e nas informações contábeis intermediárias consolidadas da Emissora incorporadas por referência aos Prospectos;

- (i) se solicitado pelos Coordenadores, recebimento de declaração firmada pelo Diretor Financeiro da Emissora (*CFO Certificate*) atestando a veracidade e consistência de determinadas informações gerenciais, contábeis e financeiras da Emissora constantes dos Prospectos e/ou dos demais documentos da Oferta, que não foram objeto da Manifestação dos Auditores Independentes e/ou não foram passíveis de verificação no procedimento de *back-up* (desde que previamente alinhado com o Coordenador Líder), e que tais informações, conforme o caso, são compatíveis, estão contidas, foram calculadas com base em e/ou contam com suporte em informação presente nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora e/ou nas informações contábeis intermediárias consolidadas auditadas da Emissora;
- (j) negociação, formalização e registros, conforme aplicável, de toda a documentação necessária à Emissão, incluindo os Prospectos, o Formulário de Referência e a Escritura de Emissão, bem como o arquivamento da Escritura de Emissão junto à JUCEG e o arquivamento e a publicação da RCA da Emissão junto à JUCEG e no Jornal de Publicação, respectivamente, conforme estipulado na Cláusula 3 do Contrato de Distribuição, em forma e substância satisfatórias aos Coordenadores e aos Assessores Legais, atendendo aos requisitos legais, regulamentares e de autorregulação;
- (k) realização ou assinatura, conforme acordado entre as Partes, de *bring down due diligence* previamente ao início do *roadshow*, à data do Procedimento de *Bookbuilding* e à data de liquidação da Oferta;
- (l) fornecimento, em tempo hábil, pela Emissora aos Coordenadores e aos assessores legais contratados ("**Assessores Legais**"), de todos os documentos e informações suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e atuais (exclusivamente com relação a "atuais", até a data em que foram fornecidos (exceto, neste último caso, se informada a última data de atualização pela Emissora aos Coordenadores no âmbito da auditoria legal), para atender às normas aplicáveis à Oferta, bem como para conclusão da *due diligence*, de forma satisfatória aos Coordenadores e aos Assessores Legais;
- (m) necessidade, suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade (exclusivamente com relação a "atualidade", até a data em que foram fornecidas), de todas as informações enviadas e declarações feitas pela Emissora, conforme o caso, e constantes nos Prospectos, na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta, sendo que a Companhia será responsável pela necessidade, veracidade, validade, suficiência, precisão, consistência, atualidade (exclusivamente com relação a "atualidade", até a data em que foram fornecidas) e completude das informações fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos do Contrato de Distribuição;
- (n) recebimento de declaração assinada pela Emissora com antecedência de 1 (um) Dia Útil da data de liquidação da Oferta, atestando a consistência, precisão, veracidade, suficiência e atualidade (exclusivamente com relação a "atualidade", até a data em que foram fornecidas), das informações enviadas e declarações feitas pela Emissora constantes dos documentos relativos à Oferta e ao procedimento de *due diligence*;
- (o) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que resulte em alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas aos Coordenadores que, a exclusivo critério dos Coordenadores, de forma razoável, deverão decidir sobre a continuidade da Oferta;
- (p) conclusão, de forma satisfatória aos Coordenadores, da *due diligence* jurídica elaborada pelos Assessores Legais nos termos do Contrato de Distribuição, bem como dos processos de *back-up* e *circle-up*, conforme aplicável, e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;
- (q) recebimento, exclusivamente pelos Coordenadores, com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis da data da liquidação da Oferta (exclusive), em termos satisfatórios aos Coordenadores, da redação final do parecer legal (*legal opinion*) dos assessores jurídicos, e elaborada de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, que deverá confirmar, entre outros: (i) a conformidade da representação dos participantes da Oferta nos Documentos da Operação; (ii) a existência, validade, legitimidade e exequibilidade da Emissão, da Oferta e dos Documentos da Operação; (iii) a adequação e regularidade jurídica dos demais documentos da Emissão, sobretudo o devido atendimento ao disposto na Resolução CVM 160, no Código ANBIMA e nas demais normas aplicáveis; e (iv) a consistência entre as informações fornecidas nos documentos da Emissão e as analisadas durante o procedimento de *due diligence* e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta ("**Legal Opinion**"), sendo certo que as *Legal Opinions* não deverão conter qualquer ressalva;

- (r) recebimento, exclusivamente pelos Coordenadores, no primeiro horário comercial da data da liquidação da Oferta, das versões assinadas das *Legal Opinions* dos Assessores Legais, com conteúdo aprovado nos termos acima;
- (s) obtenção, pela Emissora, suas afiliadas e pelas demais partes envolvidas, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, liquidação, boa ordem, transparência, conclusão e validade da Oferta e dos documentos da Oferta junto a: (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; (b) quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, se aplicável; e (c) órgão dirigente competente da Emissora;
- (t) não ocorrência de alteração adversa na situação financeira, negócios, reputacional, bens (considerados em sua totalidade) e/ou nos resultados operacionais da Emissora e/ou do Grupo Econômico, que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo critério do(s) Coordenador(es);
- (u) manutenção do setor de atuação da Emissora ou qualquer sociedade do Grupo Econômico e não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente a Oferta;
- (v) não ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Emissora (incluindo fusão, cisão ou incorporação) e/ou de qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, ou qualquer alienação, cessão ou transferência de ações do capital social de qualquer sociedade do Grupo Econômico, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do poder de controle direto ou indireto da Emissora;
- (w) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos que sejam necessários à consecução do objeto social da Emissora e de seu Grupo Econômico (conforme abaixo definido), os quais dão a esta e ao seu Grupo Econômico condição fundamental de funcionamento e regularidade de suas atividades;
- (x) que, nas datas de início da procura dos investidores (*roadshow*) e de distribuição das Debêntures, todas as declarações feitas pela Emissora e constantes nos documentos da Oferta sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais (exclusivamente com relação a "atuais", na data em que foram fornecidas), bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas aos Coordenadores que, a seu exclusivo critério, decidirão sobre a continuidade da Oferta;
- (y) não ocorrência de (A) liquidação, dissolução ou decretação de falência ou propositura de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição, pedido de suspensão de execução de dívidas, da Emissora e/ou de sociedades do seu Grupo Econômico; (B) mediação, conciliação, pedido de autofalência ou propositura de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição, da Emissora e/ou de qualquer sociedade de seu Grupo Econômico; (C) mediação, conciliação, pedido de falência, falência ou propositura de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição formulado por terceiros em face da Emissora e/ou de qualquer sociedade de seu Grupo Econômico e não devidamente elidido até a data de conclusão da Oferta; (D) propositura, pela Emissora e/ou por qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (E) ingresso pela Emissora e/ou por qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, em juízo, com requerimento de recuperação judicial; ou (F) pedido de recuperação judicial da Emissora e/ou de quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (z) cumprimento, pela Emissora, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta até a data do Anúncio de Encerramento, conforme previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento ao Código ANBIMA;
- (aa) cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição, na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, exigíveis até a data do Anúncio de Encerramento, conforme aplicáveis;

- (bb) recolhimento, pela Emissora, de taxas ou tributos incidentes sobre o registro da Emissão, incluindo, sem limitação, as taxas e emolumentos cobrados pela CVM para o registro da Oferta e pela B3 para o registro das Debêntures em seus ambientes de distribuição e negociação;
- (cc) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis nº 9.613, de 3 de março de 1998 ("**Lei nº 9.613**"), nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("**Lei nº 12.846**") e seus regulamentos, o *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* e o *UK Bribery Act* ou qualquer legislação ou regulamentação aplicável que implemente o *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*, conforme aplicáveis, o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992) ("**Leis Anticorrupção**") pela Companhia, por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico e/ou por qualquer de seus respectivos administradores, acionistas com poderes de administração ou funcionários agindo em nome ou em favor da sociedade em questão ("**Representantes**"), observado o processo nº 5722814.31.2019.8.09.0051, em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia, constante do formulário de referência da Emissora, datado de 30 de agosto de 2023, disponível ao mercado nesta data, bem como não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
- (dd) inexistência de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionados a práticas contrárias às Leis Anticorrupção pela Emissora e/ou por qualquer entidade de seu Grupo Econômico, observado o processo nº 5722814.31.2019.8.09.0051, em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia, constante do formulário de referência da Emissora, datado de 30 de agosto de 2023, disponível ao mercado nesta data;
- (ee) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pela Emissora ou por qualquer de suas controladas;
- (ff) não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização, concessão ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pela Emissora ou por qualquer de suas controladas, necessárias para a exploração de suas atividades econômicas;
- (gg) não ocorrência de alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas às Debêntures, que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre as Debêntures aos potenciais investidores;
- (hh) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora, junto aos Coordenadores, BB-BI ou qualquer sociedade de seus Grupos Econômicos, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas;
- (ii) cumprimento e adoção de todas medidas para que suas Controladas cumpram a legislação e regulamentação ambiental em vigor, inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis ("**Leis Ambientais**"), bem como a legislação e regulamentação trabalhista, social, previdenciária em vigor, inclusive as demais legislações supletivas de cunho trabalhista, bem como as leis que versam sobre qualquer tipo de discriminação, trabalho infantil, trabalho escravo ou análogo, incentivo à prostituição, prática de discriminação e direitos da população indígena ("**Leis Trabalhistas**" e, em conjunto com as Leis Ambientais, a "**Legislação Socioambiental**"), conforme aplicável;
- (jj) acordo entre a Emissora os Coordenadores quanto ao conteúdo do material de *marketing* e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição das Debêntures;
- (kk) não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado prevista na Escritura de Emissão;
- (ll) no que for aplicável, (a) a Emissora, qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, incluindo suas subsidiárias, ou qualquer um de seus respectivos administradores ou executivos (a.1) não ser uma Contraparte Restrita ou (a.2) incorporada em um Território Sancionado ou (b) uma subsidiária das partes indicadas no item (a) retro não ser uma Contraparte Restrita; observado que durante a vigência do Contrato de Distribuição, a Emissora e suas controladas manterão procedimentos razoáveis com a finalidade de cumprir com todos os regulamentos referentes às Sanções aplicáveis nas jurisdições onde operam, que proíbam, incluindo, mas não se limitando,



seu envolvimento em quaisquer operações com valores mobiliários de sua titularidade, ou quaisquer relações comerciais com ou prestação serviços a (i) Territórios Sancionados; (ii) Contraparte Restrita; ou (iii) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo. Para fins do Contrato de Distribuição, (i) **“Contraparte Restrita”** significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (**“OFAC”**), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), ou (2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (ii) **“Território Sancionado”** significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data do Contrato de Distribuição incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis Leis e regulamentos de sanções), Rússia, territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coreia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela; (iii) **“Sanções”** significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer Autoridade Sancionadora (conforme definido abaixo): (a) Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos Estados Unidos, o governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, conforme aplicável, e/ou (b) todo e qualquer país cuja Emissora, qualquer sociedade de seu Grupo Econômico e qualquer dos Coordenadores e suas afiliadas têm ligação, conforme aplicável; e/ou (c) os governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens (a) e (b). A Emissora declara, por si e pelas entidades de seu Grupo Econômico, que os recursos provenientes da Emissão não serão utilizados em qualquer operação com valores mobiliários, ou qualquer relação comercial, financiamento ou investimento em atividades, ou ainda prestação de serviços a (i) Territórios Sancionados; (ii) Contraparte Restrita; e/ou (iii) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo;

(mm) não ocorrência de um evento de Resilição Involuntária descrita na Cláusula 16 do Contrato de Distribuição; e

(nn) arcar com todos os custos relacionados à Oferta.

I. Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a data do registro da Oferta ou até a data da liquidação da Oferta, conforme aplicável, os Coordenadores, individualmente ou em conjunto, poderão optar por renunciar a referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, sem renúncia por parte dos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, ensejará a exclusão da garantia firme pelo respectivo Coordenador que não a renunciou, e tal fato deverá ser tratado (a) caso a Oferta já tenha sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tenha sido concedido, como modificação da Oferta, podendo, observado o disposto no Contrato de Distribuição, implicar resilição do Contrato de Distribuição; ou (b) caso o registro da Oferta já tenha sido concedido, como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, o cancelamento do registro da Oferta, nos termos do artigo 70, §4º, da Resolução CVM 160.

II. Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, deverá ser observado o disposto acima, observado que a Emissora ficará obrigada a reembolsar os Coordenadores por todas as despesas incorridas com relação à Emissão, à Oferta e/ou relacionadas ao escopo do Contrato de Distribuição, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de envio de correspondência nesse sentido, juntamente com as respectivas cópias dos comprovantes das despesas. Adicionalmente, caso o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes se dê por motivo exclusivamente imputável

à Emissora, haverá a obrigação da Emissora de pagar a Remuneração de Descontinuidade (conforme definido no Contrato de Distribuição), nos termos do Contrato de Distribuição.

Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, veja a Seção "4. Fatores de Risco", na página 19 e seguintes deste Prospecto.

Regime de Colocação

Observado o cumprimento das Condições Precedentes, os Coordenadores estruturaram a Oferta das Debêntures em regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária, para o montante de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sem considerar as Debêntures Adicionais (as quais, se emitidas, teriam sido colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação). Os Coordenadores estarão obrigados a subscrever e integralizar as Debêntures não colocadas no âmbito da Oferta, de forma individual e não solidária, como a demanda apurada conjuntamente pelos Coordenadores no Procedimento de *Bookbuilding* não foi suficiente para atingir o volume total de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("**Garantia Firme**"), na proporção da tabela abaixo.

Coordenador	Valor Máximo da Garantia Firme Individual e Não Solidária
Coordenador Líder	R\$100.000.000,00
UBS BB	R\$100.000.000,00
Santander	R\$100.000.000,00
Total	R\$300.000.000,00

A Garantia Firme estabelecida poderá ser exercida na Série a ser escolhida a exclusivo critério do respectivo Coordenador (admitido o exercício em ambas as Séries), observados os termos do Contrato de Distribuição. Caso a Garantia Firme venha a ser exercida pelos Coordenadores, as Debêntures serão por eles subscritas na taxa máxima dos Juros Remuneratórios prevista no Procedimento de *Bookbuilding* (respectiva Taxa Teto).

As Debêntures serão distribuídas pelos Coordenadores após a data de divulgação do Anúncio de Início, desde que tenham sido cumpridas as Condições Precedentes ("**Prazo de Colocação**"), observada a Data Limite de Garantia Firme estabelecida no Contrato de Distribuição.

A obrigação relativa à Garantia Firme pelos Coordenadores será exercida no Prazo de Colocação, desde que: (i) seja verificado o cumprimento das Condições Precedentes elencadas no Contrato de Distribuição (e no item "9.1" deste Prospecto) ou caso tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores; e (ii) não se verifique demanda pela totalidade das Debêntures por Investidores da Oferta em conformidade com os demais termos e condições do Contrato de Distribuição.

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, os Coordenadores poderão designar sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum ("**Afiliações dos Coordenadores**") para cumprimento da Garantia Firme assumida pelos Coordenadores.

O Contrato de Distribuição está disponível para consulta e obtenção de cópias na sede da Emissora e dos Coordenadores, a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início.

9.2. Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta

Comissões e Despesas ⁽¹⁾	Valor Total	Custo Unitário por Debênture	% do Valor Total da Oferta
(com <i>gross up</i>)	(em R\$)	(em R\$)	
Custo Total	12.517.112,77	41,72	4,17%
Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais	10.739.686,77	35,80	3,58%
Comissão de Estruturação e Colocação ^(1a) (flat)	1.200.000,00	4,00	0,40%
Prêmio de Garantia Firme ^(1b) (flat)	300.000,00	1,00	0,10%
Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição (1c) (flat)	8.203.307,00	27,34	2,73%
Comissão de Sucesso ^(1d) (flat)		0,00	0,00%
Impostos (gross up) ^(1e) (fiat)	1.036.379,77	3,45	0,35%

Comissões e Despesas ⁽¹⁾	Valor Total	Custo Unitário por Debênture	% do Valor Total da Oferta
(com gross up)	(em R\$)	(em R\$)	
Registros Debentures	218.326,00	0,73	0,07%
CVM (flat)	112.500,00	0,38	0,04%
B3 - Registro Debentures (flat)	69.250,00	0,23	0,02%
B3 - Custódia Debentures (flat)	5.250,00	0,02	0,00%
ANBIMA - Registro Debentures (flat)	31.326,00	0,10	0,01%
Prestadores de Serviço das Debêntures⁽²⁾	1.559.100,00	5,20	0,52%
Agente Fiduciário, Liquidante e Escriturador (Manutenção) (anual)	25.000,00	0,08	0,01%
Agência de Classificação de Risco (Manutenção) (anual) (3)	74.100,00	0,25	0,02%
Auditor Independente Emissora (flat) (3)	1.050.000,00	3,50	0,35%
Assessores Legais	295.000,00	0,98	0,10%
Despesas Roadshow (flat)	100.000,00	0,33	0,03%
Diagramação dos Documentos da Oferta (3)	15.000,00	0,05	0,01%
Valor Líquido para Emissora	287.482.887,23		

- (1a) Comissão de Estruturação e Colocação: a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento), incidente sobre o valor total da Oferta (incluindo as Debêntures Adicionais, caso emitidas), calculado com base no Preço de Subscrição. A Comissão de Coordenação e Estruturação será paga aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada um deles;
- (1b) Prêmio de Garantia Firme: a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores (e às Afiliadas dos Coordenadores e ao BB-BI, conforme aplicável) uma comissão equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) incidente sobre o montante de Garantia Firme, calculado com base no Preço de Subscrição das Debêntures, independentemente de exercício da Garantia Firme. O Prêmio de Garantia Firme será pago aos Coordenadores (e às Afiliadas dos Coordenadores e ao BB-BI e ao Banco XP, conforme aplicável) na proporção da Garantia Firme prestada por cada um deles;
- (1c) Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição: a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão de distribuição equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o número total de Debêntures efetivamente colocadas (incluindo as Debêntures Adicionais, se for o caso), multiplicado pelo prazo médio das Debêntures de cada uma das Séries, calculado com base no Preço de Subscrição. A Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição será paga aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada um deles, sendo que, a seu exclusivo critério, os Coordenadores poderão repassar esses valores aos Participantes Especiais;
- (1d) Comissão de Sucesso: a este título, será devida pela Emissora aos Coordenadores uma comissão de sucesso a ser calculada por Série, de acordo com a fórmula abaixo. A Comissão de Sucesso será paga aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada um deles:

$$\text{Comissão de Sucesso } n = [\text{Taxa Teto Série } n - \text{Remuneração Série } n] \times \text{quantidade de Debêntures alocadas Série } n \times \text{prazo médio Série } n \times 30\%$$
- (1e) Todos os tributos, incluindo impostos, contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar ("Tributos"), sobre os pagamentos feitos pela Emissora aos Coordenadores e ao BB-BI no âmbito do presente Contrato serão integralmente suportados pela Emissora, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Coordenadores e o BB-BI recebam tais pagamentos líquidos de quaisquer Tributos. Para fins deste item, sem prejuízo de quaisquer outros Tributos que incidam ou venham a incidir sobre os referidos pagamentos, considerar-se-ão os seguintes Tributos: a Contribuição para Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS; a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS; e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.
- (2) Não foram considerados eventuais reajustes.
- (3) Não foram acrescidos os valores dos tributos que incidem sobre a remuneração do respectivo prestador de serviços (gross up).

Nº de Debêntures	Valor Nominal Unitário (R\$)	Custo Unitário por Debênture (R\$)	% em Relação ao Valor Total da Oferta	Valor Líquido por Debênture (R\$)
300.000	1.000	41,72	4,17%	958,28

10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA

10.1. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social

Não aplicável, dado que a Oferta não conta com terceiro prestador de garantia.

10.2. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência

Não aplicável, dado que a Oferta não conta com terceiro prestador de garantia.



Jalles

11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADAS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

É imprescindível a leitura e análise dos seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, e anexos ou incorporados por referência a este Prospecto:

11.1. Último formulário de referência entregue pela Emissora

Formulário de Referência da Emissora, em sua versão mais recente divulgada via sistema Empresas.NET:

Emissora: ri.jalles.com (neste *website*, acessar “Informações Financeiras”, depois clicar em “Documentos CVM”, selecionar o ano “2024” e em seguida selecionar a versão mais recente do Formulário de Referência).

CVM: <https://sistemas.cvm.gov.br/> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”. Na nova página, digitar “Jalles Machado” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “JALLES MACHADO S.A.”. Na sequência, selecionar “Formulário de Referência” no campo “Categoria”, selecionar o campo “Última data de referência” e adicionar as datas “De: 05/10/2023” e “Até: selecionar a data atual” e, em seguida, clicar em “Consultar”. Por fim, clicar no link referente a última versão do Formulário de Referência).

11.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Demonstrações Financeiras da Emissora:

Emissora: ri.jalles.com (neste *website*, acessar “Informações Financeiras”, depois clicar em “Demonstrações Financeiras” e em seguida selecionar o ano de referência e clicar na demonstração financeira desejada).

CVM: <https://sistemas.cvm.gov.br/> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”. Na nova página, digitar “Jalles Machado” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “JALLES MACHADO S.A.”. Na sequência, selecionar “Demonstrações Financeiras Padronizadas” no campo “Categoria”, selecionar o campo “Última data de referência” e adicionar as datas “De: 05/10/2022” e “Até: selecionar a data atual” e, em seguida, clicar em “Consultar”. Por fim, clicar no link referente a demonstração financeira desejada).

B3: https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, digitar “JALLES MACHADO”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “JALLES MACHADO S.A.”. Na nova página, selecionar “Relatórios Estruturados” no campo ao lado direito e, em seguida, localizar a demonstração financeira desejada).

Informações Financeiras relativas ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2023

Emissora: ri.jalles.com (neste *website*, acessar “Informações Financeiras”, depois clicar em “Demonstrações Financeiras” e em seguida selecionar o ano de referência e clicar na informação trimestral desejada”).

CVM: <https://sistemas.cvm.gov.br/> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”. Na nova página, digitar “Jalles Machado” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “JALLES MACHADO S.A.”. Na sequência, selecionar “ITR – Informações Trimestrais” no campo “Categoria”, selecionar o campo “Última data de referência” e adicionar as datas “De: 05/10/2022” e “Até: selecionar a data atual” e, em seguida, clicar em “Consultar”. Por fim, clicar no link referente a informação trimestral desejada).

B3: https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, digitar “JALLES MACHADO”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “JALLES MACHADO S.A.”. Na nova página, selecionar “Relatórios Estruturados” no campo ao lado direito e, em seguida, localizar a informação trimestral desejada).

11.3. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão

RCA da Emissora e RCA de Rerratificação incorporadas a este Prospecto, nos termos do Anexo I e II.

11.4. Estatuto Social atualizado da Emissora

Emissora: ri.jalles.com (neste *website*, acessar "Governança Corporativa", depois clicar em "Estatuto Social" e abrirá uma página contendo o Estatuto Social consolidado da Emissora).

CVM: <https://sistemas.cvm.gov.br/> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Informações sobre Companhias". Na nova página, digitar "Jalles Machado" e clicar em "Continuar". Em seguida, clicar em "JALLES MACHADO S.A.". Na sequência, selecionar "Estatuto Social" no campo "Categoria", selecionar o campo "Última data de referência" e adicionar as datas "De: 05/10/2022" e "Até: selecionar a data atual" e, em seguida, clicar em "Consultar". Por fim, clicar no link referente a última versão do Estatuto Social da Emissora).

B3: https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste website, digitar "JALLES MACHADO", clicar em "Buscar", depois clicar em "JALLES MACHADO S.A.". Na nova página, selecionar "Informações Relevantes" no campo ao lado direito, depois selecionar o ano de "2021" e selecionar no campo "Categoria" o "Estatuto Social (3)" e localizar a versão mais recente do Estatuto Social da Emissora).

11.5. Escritura de Emissão

Incorporada a este Prospecto, nos termos do Anexo III.

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTE PROSPECTO EM ESPECIAL A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", A PARTIR DA PÁGINA 19 DESTE PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Emissora

EMISSORA DAS DEBÊNTURES

Jalles Machado S.A.

Fazenda São Pedro - Rodovia GO 080 - Km 185, Goianésia – GO - CEP 76380-000
At.: Rodrigo Penna de Siqueira
Telefone: +55 (62) 3389-9000
E-mail: ri@jalles.com

12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a Oferta

COORDENADOR LÍDER

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar - São Paulo – SP
At.: Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico de Mercado de Capitais
Telefone: +55 (11) 3526-1300
E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br *Website:* <https://www.xpi.com.br>

COORDENADORES

UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar, CEP 04538-132 - São Paulo - SP
At.: Carlos Belinger / Fernanda Motta
Tel.: +55 (11) 2767-6182 / (11) 2767-6173
E-mail: carlos.belinger@ubsbb.com / fernanda.motta@ubsbb.com

Banco Santander (Brasil) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Bloco A, Condomínio W, Torre JK
CEP 04.543-011, São Paulo – SP
At.: Cassiano Barbosa
Telefone: +55 (11) 3553-9926
E-mail: cassiano.barbosa@santander.com.br

12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na Oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no Prospecto

ASSESSOR JURÍDICO DA EMISSORA

PINHEIRO NETO ADVOGADOS

Rua Hungria, nº 1.100, CEP 01455-906, São Paulo, SP
At.: Ricardo Russo, Camila Derisio e Elena Carrasco
E-mail: rrusso@pn.com.br; cderisio@pn.com.br; e carrasco@pn.com.br
Tel.: +55 (11) 3247-8400
Site: www.pinheironeto.com.br

ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES

LOBO DE RIZZO ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 3º andar, 1º andar, conjunto 102, e 12º andar, conjunto 1.201 (parte)
CEP 04538-132 - São Paulo, SP
At.: Gustavo Cunha, Mariana Assef e Beatriz Rocha
Telefone: +55 (11) 3702-7000
E-mail: gustavo.cunha@ldr.com.br, mariana.assef@ldr.com.br e beatriz.rocha@ldr.com.br
Site: <https://www.ldr.com.br/>

12.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

AUDITOR INDEPENDENTE

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

SAI/SO, Área 6580 – Bloco 02, 3º andar, sala 302 – Torre Norte
ParkShopping – Zona Industrial (Guará)
Caixa Postal 11619 – CEP: 71.219-900 – Brasília/DF – Brasil
At.: Fernando Rogério Liani
Tel.: +55 (61) 3362-3700
www.kpmg.com.br

12.5. Nome, endereço comercial endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário

AGENTE FIDUCIÁRIO

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP 04.534-004
At.: Maria Carolina Abrantes
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto aos Coordenadores e/ou consorciados e na CVM

Para fins do disposto no item 12 do Anexo B da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos junto aos Coordenadores da Oferta nos endereços descritos acima.

OS COORDENADORES DECLARAM QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A OFERTA EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES E NA CVM.

12.7. No caso de oferta de emissor registrado, declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

A Emissora prestou declaração de que possui registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM na categoria "A" e que referido registro encontra-se devidamente atualizado, nos termos do item 12.7 do Anexo B da Resolução CVM 160 e constante no Anexo VII deste Prospecto.

12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

A Emissora e o Coordenador Líder prestaram declaração de veracidade das informações, nos termos do artigo 24 e do item 12.8 do Anexo B da Resolução CVM 160 e constante nos Anexos VIII e IX deste Prospecto.

A EMISSORA DECLARA QUE ESTE PROSPECTO DEFINITIVO CONTÉM AS INFORMAÇÕES SUFICIENTES, VERDADEIRAS, PRECISAS E CONSISTENTES E ATUALIZADAS, NECESSÁRIAS AO CONHECIMENTO PELOS INVESTIDORES DA OFERTA, DAS DEBÊNTURES, DA EMISSORA E QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES.

A EMISSORA ENCONTRA-SE EM REGULAR FUNCIONAMENTO E SEU REGISTRO DE EMISSOR DE VALORES MOBILIÁRIOS ENCONTRA-SE ATUALIZADO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 80, DE 29 DE MARÇO DE 2022, CONFORME EM VIGOR.

13. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

Em atendimento ao artigo 17 da Resolução CVM 160, adicionalmente às informações já constantes deste Prospecto, seguem abaixo informações adicionais referentes às Debêntures e à Oferta.

Situação Patrimonial, Econômica e Financeira da Emissora

Seguem abaixo as principais informações contábeis consolidadas da Emissora, referente aos períodos de três meses findos em 30 de junho de 2023 e aos exercícios findos em 31 de março de 2023 e 31 de março de 2022, que compreendem o balanço patrimonial, as demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período citado. Para mais informações, vide Seção 2 do Formulário de Referência da Emissora.

Condições financeiras e patrimoniais gerais

(Em R\$ milhões, exceto X)	Em 30 de junho de 2023	Em 31 de março de 2023
Empréstimos e financiamentos – passivo circulante	214,6	230,7
Empréstimos e financiamentos – passivo não circulante	1.902,4	1.894,0
Dívida Bruta	2.117,0	2.124,7
(-) Caixa e equivalentes de caixa e Caixa restrito do Ativo circulante e não circulante	877,7	1.020,9
Dívida Líquida	1.239,3	1.103,8
Patrimônio Líquido	1.986,7	1.937,2
Dívida Líquida/Patrimônio Líquido	0,62	0,57

Estrutura de capital

(Em R\$ milhões, exceto %)	Em 30 de junho de 2023	Em 31 de março de 2023
Capital de terceiros (passivo circulante + passivo não circulante)	4.316,0	4.181,8
Capital próprio (patrimônio líquido)	1.986,7	1.937,2
Capital total (terceiros + próprio)	6.302,7	6.119,1
Parcela de capital de terceiros	68,5%	68,3%
Parcela de capital próprio	31,5%	31,7%

Alterações significativas de resultado e de fluxo de caixa

(em R\$ milhares, exceto %)	30/06/2023	Análise Vertical	30/06/2022	Análise Vertical	Análise Horizontal
Receita operacional líquida	445,1	100,0%	442,8	100,0%	0,5%
Variação do valor justo de ativos biológicos	(14,1)	-3,2%	19,9	4,5%	-170,9%
Custos das vendas e serviços	(317,1)	-71,2%	(222,5)	-50,3%	42,5%
Lucro bruto	113,9	25,6%	240,2	54,3%	-52,6%
Outras receitas	24,5	5,5%	50,3	11,4%	-51,3%
Outras despesas	(12,4)	-2,8%	(0,1)	0,0%	N/A
Despesas com vendas	(31,0)	-7,0%	(33,7)	-7,6%	-8,0%
Despesas gerais e administrativas	(28,8)	-6,5%	(29,8)	-6,7%	-3,4%
Reversão (Provisão) para perdas de crédito esperadas	(0,02)	0,0%	(0,02)	0,0%	-9,5%
Resultado antes do resultado financeiro, equivalência patrimonial e impostos	66,1	14,9%	227,0	51,3%	-70,9%
Resultado financeiro, líquido	(1,6)	-0,4%	(81,1)	-18,3%	-98,0%
Resultado de equivalência patrimonial	4,4	1,0%	4,2	1,0%	4,8%
Resultado antes dos impostos de renda e	68,9	15,5%	150,1	33,9%	-54,1%

(em R\$ milhares, exceto %)	30/06/2023	Análise Vertical	30/06/2022	Análise Vertical	Análise Horizontal
contribuição social					
Imposto de renda e contribuição social corrente	(1,5)	-0,3%	(1,3)	-0,3%	-15,4%
Imposto de renda e contribuição social diferidos	(17,9)	4,0%	(28,7)	6,5%	-37,6%
Lucro (prejuízo) do exercício	49,5	11,1%	120,0	27,1%	-58,8%

(em R\$ milhões, exceto %)	31/03/2023	Análise Vertical	31/03/2022	Análise Vertical	Análise Horizontal
Receita operacional líquida	1.707,5	100,0%	1.449,1	100,0%	17,8%
Variação do valor justo de ativos biológicos	(39,6)	-2,3%	35,5	2,4%	-211,5%
Custos das vendas e serviços	(1.120,9)	-65,6%	(729,3)	50,3%	53,7%
Lucro bruto	547,0	32,0%	755,3	52,1%	-27,6%
Outras receitas	670,4	39,3%	181,6	12,5%	269,2%
Outras despesas	(4,7)	0,3%	(8,9)	-0,6%	-47,2%
Despesas com vendas	(136,5)	-8,0%	(99,3)	-6,9%	37,5%
Despesas gerais e administrativas	(103,6)	-6,1%	(100,9)	-7,0%	2,8%
Reversão (Provisão) para perdas de crédito esperadas	(3,9)	-0,2%	7,6	0,5%	-151,3%
Resultado antes do resultado financeiro, equivalência patrimonial e impostos	968,7	56,7%	735,5	50,8%	31,7%
Resultado financeiro, líquido	(268,9)	-15,7%	(298,3)	-20,6%	-9,9%
Resultado de equivalência patrimonial	7,9	4,2%	16,4	1,1%	332,3%
Resultado antes dos impostos de renda e contribuição social	707,7	41,45%	453,6	31,3%	56,0%
Imposto de renda e contribuição social corrente	(2,6)	-0,2%	(4,1)	-0,3%	-36,6%
Imposto de renda e contribuição social diferido	(12,8)	-0,7%	(61,6)	-4,3%	-79,2%
Lucro (prejuízo) do exercício	692,3	40,5%	387,9	26,8%	78,5%

Fluxo de caixa

(em R\$ milhões)	30/06/2023	30/06/2022
Caixa Líquido Gerado nas Atividades Operacionais	10,2	118,5
Caixa Líquido Consumido nas Atividades de Investimento	(123,5)	(72,6)
Caixa Líquido Consumido nas Atividades de Financiamento	(46,8)	(103,9)
Aumento (Redução) de Caixa e Equivalentes de Caixa	(160,0)	(58,0)

(em R\$ milhões)	31/03/2023	31/03/2022
Caixa Líquido Gerado nas Atividades Operacionais	618,4	645,9
Caixa Líquido consumido nas Atividades de Investimento	(1.097,4)	(411,6)
Caixa Líquido gerado nas (consumido nas) Atividades de Financiamento	235,4	(185,7)
Aumento (Redução) de Caixa e Equivalentes de Caixa	(243,5)	48,6

Em atendimento às regras e disposições do Código ANBIMA, adicionalmente às informações já constantes deste Prospecto, seguem abaixo informações adicionais referentes às Debêntures e à Oferta.

13.1 Seção de fatores de risco: descrição, sem mitigação, de todos e quaisquer fatores de risco considerados relevante, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a decisão de investimento do potencial investidor

Veja Seção "4. Fatores de Risco", nas páginas 19 e seguintes deste Prospecto.

- a. **possibilidade de resgate antecipado e/ou amortização antecipada de uma oferta pública de renda fixa, a exclusivo critério da emissora, incluindo a ocorrência de possíveis perdas financeiras para os investidores, inclusive por tributação.**

Veja Seção “4. Fatores de Risco”, nas páginas 19 e seguintes deste Prospecto.

- b. **o risco pertinente à eventual não colocação, ou colocação parcial, dos valores mobiliários objeto da oferta pública de renda fixa, bem como as consequências advindas da não colocação integral dos valores mobiliários ofertados.**

Não aplicável, tendo em vista que a distribuição ocorrerá sob regime de garantia firme para o Valor Base da Emissão.

13.2 Informações setoriais: descrição dos principais aspectos relacionados com o setor de atuação da emissora

O setor sucroenergético é composto, dentre outros, pela produção e comercialização de açúcar, etanol e cogeração de energia. Os produtos atingem nichos e mercados diferentes, o açúcar é um produto tradicional produzido em mais de 120 países, sendo um elemento importante na cadeia alimentícia da população global, apresentando um mercado bem desenvolvido e com aumento da demanda correlacionado principalmente ao crescimento da população. Já o etanol é um produto com importância mais recente no comércio mundial, porém com um mercado em expansão dado suas características sustentáveis e a agenda ambiental que deve ser cumprida pelos países, o aumento da demanda do etanol se dá principalmente por aumento de frota e migração da mesma para consumo flex.

Segundo dados da União da Indústria Canavieira (UNICA), o Brasil possui 360 usinas sucroenergéticas em operação com capacidade efetiva de moagem de mais de 600 milhões de t / ano, sendo que o setor gerou aproximadamente 2,1 milhões de empregos diretos e indiretos no país na safra 2022/23. Dessa forma, a Companhia possui alguns principais concorrentes, como por exemplo: a Raízen, a BP Bunge Bioenergia, a ATVOS, a São Martinho e a Tereos, que, atualmente, são os cinco maiores grupos do setor no quesito moagem de cana-de-açúcar. Contudo, como já citado, a Jalles possui um portfólio de produtos diversificados e não commodities que possuem representatividade significativa em sua Receita operacional líquida, se destacando e se diferenciando dos demais *players* do setor.

Para mais informações, vide Seção 1.4 do Formulário de Referência da Emissora.

13.3 Atividades exercidas pela emissora

- a. **descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação da emissora e de suas subsidiárias.**

Veja a seção “2.2. Apresentação da Emissora”, nas páginas 1 e seguintes deste Prospecto.

- b. **fatores macroeconômicos que exerçam influência sobre os negócios da emissora.**

Fatores tais quais (i) modificações de preços, (ii) taxas de câmbio, (iii) taxas de juros e (iv) alterações de volumes.

i) As atividades da Emissora e seus resultados financeiros podem ser adversamente impactados devido à variação dos valores dos produtos comercializados pela Emissora. Dentre os fatores que podem ocasionar tais oscilações e impactar negativamente os negócios da Emissora estão a variação na demanda nacional e internacional, na escala de produção e na disponibilidade de estoques.

A variação das condições vigentes no mercado nacional e internacional, variações estas que fogem do controle da Emissora, afetam o valor dos produtos comercializados pela Emissora, podendo influenciar seus lucros de forma relevante. Por se tratarem, majoritariamente, de commodities, a variação dos preços dos produtos da Emissora pode ser influenciada por fatores imprevisíveis como desastres naturais, políticas governamentais, alterações na oferta e demanda global por commodities, produção de produtos similares ou concorrentes, dentre outros.

Além dos fatores descritos acima, o valor de comercialização do açúcar também varia em decorrência dos custos incorridos pelos produtores para exportação, sendo que o aumento ou diminuição de tais custos também interfere na oferta do açúcar no mercado interno. Qualquer redução prolongada ou significativa nos preços do açúcar ou etanol em decorrência dos fatores acima mencionados pode impactar adversamente os negócios da Emissora.

ii) A instabilidade da taxa de câmbio pode ter um efeito adverso relevante sobre a Emissora. O real pode se desvalorizar ou valorizar substancialmente em relação ao dólar americano e outras moedas estrangeiras, o que poderá criar pressões inflacionárias no Brasil por meio do aumento geral dos preços e causar aumentos nas taxas de juros. Essa desvalorização ou valorização pode afetar negativamente o crescimento da economia brasileira, geralmente restringir o acesso de emissores brasileiros, incluindo a Emissora, aos mercados de capitais internacionais e pode ter um efeito significativo em nossos resultados operacionais e condição financeira. A valorização do real em relação ao dólar americano e outras moedas estrangeiras também pode afetar negativamente as contas públicas do Brasil e o balanço de pagamentos, o que pode causar uma redução no crescimento econômico. Não podemos prever ou influenciar quaisquer políticas cambiais adotadas pelo governo brasileiro e podemos ser adversamente afetados por essas políticas.

iii) Historicamente, o Brasil tem registrado elevadas taxas de inflação, se comparadas com as economias mais desenvolvidas. A inflação e determinadas medidas do Governo Federal para combatê-las, como elevação da taxa de juros básica da economia ("SELIC") tiveram impacto negativo relevante sobre a economia brasileira, na medida em que reduziram o nível de atividade econômica, aumentaram o custo de captação das empresas, além de reduzirem os investimentos de longo prazo. O COPOM frequentemente ajusta a taxa de juros em situações de incerteza econômica para atingir metas estabelecidas na política econômica do governo brasileiro. A inflação, bem como as medidas governamentais para combatê-la e a especulação pública sobre possíveis medidas governamentais futuras, tem produzido efeitos negativos relevantes sobre a economia brasileira e contribuído para a incerteza econômica no Brasil, aumentando a volatilidade do mercado de capitais brasileiro, o que pode causar um efeito adverso sobre a Emissora.

Quaisquer medidas tomadas pelo governo brasileiro no futuro, incluindo a redução nas taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e a implementação de mecanismos para ajustar ou determinar o valor do Real, podem desencadear inflação, afetando adversamente o desempenho geral da economia brasileira.

Caso o Brasil venha a vivenciar significativa inflação no futuro, não é possível prever se a Emissora será capaz de compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos, por meio do repasse do aumento dos custos decorrentes da inflação para os preços cobrados de seus clientes, o que poderá diminuir as margens operacionais da Emissora.

Além disso, no caso de aumento da inflação, o governo brasileiro pode optar por aumentar significativamente as taxas de juros. O aumento nas taxas de juros pode afetar não apenas o custo dos novos empréstimos e financiamentos da Emissora, mas também o custo de seu endividamento atual, bem como o caixa e equivalentes a caixa, títulos e valores mobiliários e contratos de arrendamento a pagar da Emissora, que estão sujeitos a taxas de juros. Dessa forma, a flutuação nas taxas de juros brasileiras e a inflação podem afetar adversamente a Emissora, porque ela tem empréstimos e financiamentos indexados à variação do CDI e às taxas oficiais de juros de longo prazo (TJLP). Por outro lado, uma redução significativa nas taxas de CDI, TJLP ou inflação pode afetar adversamente a receita de suas aplicações financeiras.

iv) Os negócios da Emissora estão concentrados na região centro-oeste (unidades Jalles Machado e Otávio Laje) e sudeste (unidade Santa Vitória e J BIO) do Brasil. Dessa forma, a Emissora está sujeita à sazonalidade decorrente do ciclo de colheita da cana-de-açúcar destas regiões. O período de colheita anual de cana-de-açúcar na região das 3 usinas tem início geralmente em abril/maio e fim em novembro/dezembro, o que gera oscilações nos volumes de estoques e no custo dos produtos vendidos, especialmente no início e fim da safra quando o custo fixo operacional tende a ser maior em virtude de menores níveis de sacarose na cana-de-açúcar colhida, maior volume de chuvas e início das nossas atividades industriais. Eventuais perdas de produção de cana-de-açúcar "própria", em virtude dos fatores acima mencionados, podem causar uma queda no volume de produção da Emissora ou levar a Emissora a ter que adquirir mais cana-de-açúcar de terceiros, podendo representar um aumento dos seus custos de produção e impactando negativamente o seu resultado operacional. A Emissora pode não ser capaz de prever adequadamente os fluxos de demanda de seus produtos, o que pode resultar em excesso de estoque ou falta de produtos em virtude dos fatores acima mencionados. Dessa forma, essa sazonalidade pode afetar negativamente os resultados operacionais da Emissora.

Para mais informações, vide Seção 2.2 do Formulário de Referência da Emissora.

c. listagem dos produtos e/ou serviços oferecidos pela emissora e participação percentual destes na receita líquida da emissora.

Dentro do segmento operacional AED, a Emissora e suas controladas produzem e comercializam os produtos abaixo:

- (i) **Açúcar orgânico.** O açúcar orgânico da Jalles Machado é comercializado por meio da marca própria certificada pelo IBD e obedece a rígidas normas internacionais de certificação de qualidade impostas em todas as etapas do processo do plantio ao produto final. Destinado principalmente ao mercado externo, o Açúcar Orgânico Itajá é certificado pelo Instituto Biodinâmico – IBD, além de outras diversas certificações, que preza pela produção aliada à preservação ambiental e responsabilidade social. O açúcar orgânico é exportado para Alemanha, Arábia Saudita, Austrália, Bélgica, Canadá, China, Coreia do Sul, Espanha, Estados Unidos, Filipinas, França, Holanda, Israel, Itália, Noruega, Nova Zelândia, República Checa, Dinamarca, Inglaterra, Japão e Bósnia.
- (ii) **Açúcar.** Comercializado sob a marca Itajá, o açúcar branco produzido pela Jalles Machado está em constante aprimoramento e atende a padrões internacionais de qualidade. Todo o processo de fabricação, do plantio da cana-de-açúcar ao empacotamento, é acompanhado por profissionais treinados e qualificados. A produção do açúcar VHP (Very High Polarization), ainda que represente uma parcela pequena da produção, em função da preferência por produtos com maior valor agregado, é exportada para países como Estados Unidos, Canadá, Emirados Árabes, Nigéria, Indonésia, Bangladesh e Índia.
- (iii) **Etanol.** A produção do etanol carburante, energia renovável que não polui o meio ambiente, é dividida em etanol anidro, que possui maior valor agregado e é utilizado para mistura na gasolina (atualmente 27%), e etanol hidratado, para uso direto nos veículos com motores de tecnologia flex ou movidos exclusivamente a etanol. Há ainda a produção do etanol orgânico, de alto valor agregado e utilizado nas indústrias farmacêutica, alcoolquímica, de bebidas, cosméticos e alimentícia.
- (iv) **Saneantes.** A linha de produtos saneantes foi idealizada para agregar valor ao etanol produzido pela Jalles Machado. Estão divididos entre produtos de limpeza doméstica e de uso profissional, que vão desde álcool líquido e gel, até desinfetantes hospitalares. Considerando o cenário mundial atual de maior atenção a higiene básica e necessidade de os estabelecimentos oferecerem insumos de limpeza para seus usuários, os saneantes apresentaram crescimento significativo no resultado da Empresa desde 2020.
- (v) **Derivados de levedura.** Com o intuito de reutilizar a matéria-prima excedente da fermentação alcoólica gerada no processo de produção, a Emissora produz levedura seca comum e produtos autolisados, estando estruturada de acordo com padrões de qualidade, solicitados pelos mercados mais exigentes. Por possuir alto conteúdo proteico, elevada concentração de vitaminas do Complexo B e balanço de aminoácidos, a levedura seca é comercializada como suplemento nutritivo na formulação de ração animal.
- (vi) **Soja.** A soja não é novidade nos canaviais, há anos, ela é usada para rotação de cultura, uma prática de plantio na qual uma espécie diferente da predominante na área é cultivada na entressafra para fazer a renovação do solo. O objeto é nutrir e prepará-lo para a produção seguinte. Entre outros benefícios, esse sistema ajuda no controle de pragas e ervas daninhas, e na fixação biológica do nitrogênio, nutriente essencial para o desenvolvimento das plantas.
- (vii) **CBIO.** O Crédito de Descarbonização (CBIO) é um dos instrumentos adotados pela RenovaBio como ferramenta para a descarbonização do setor de combustíveis. Resumidamente, produtores de biocombustíveis, após serem certificados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), terão o direito de solicitarem emissão de CBIOs, que terão que ser adquiridos por distribuidores de combustíveis fósseis de acordo com metas anuais de descarbonização calculadas pela ANP, com base na proporção de combustíveis fósseis que comercializam, e adquirir CBIOs é a única forma de atingimento destas metas. Os CBIOs serão lastreados nas notas fiscais emitidas por produtores e negociados na B3.

As análises de desempenho dos segmentos operacionais são realizadas com base na demonstração do resultado por negócio.



Receita Líquida	Período de três meses encerrado em 30 de junho de 2023		Exercício social findo em 31 de março de 2023		
	(em R\$ mil, exceto %)	R\$	% do total	R\$	% do total
AED (Goiás e Minas Gerais)		423.824	95,2%	1.669.927	97,8%
Energia		21.595	4,9%	39.005	2,3%

d. descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento.

Não aplicável.

e. relacionamento com fornecedores e clientes.

No exercício, findo em 31 de março de 2023 e 2022, nenhum cliente da Emissora respondeu por 10% ou mais das receitas líquidas, do segmento de Açúcar, Etanol e Derivados. No exercício findo em 31 de março de 2023, um cliente da Emissora respondeu por 10% ou mais das receitas líquidas no segmento de Energia elétrica (no exercício findo em 31 de março de 2022, a companhia não operava no segmento de Energia elétrica).

No período de três meses findo em 30 de junho de 2023 e 2022, nenhum cliente da Emissora respondeu por 10% ou mais das receitas líquidas, do segmento de Açúcar, Etanol e Derivados em Goiás. Contudo, três clientes responderam por 50,27% das receitas líquidas, do segmento de Açúcar, Etanol e Derivados em Minas Gerais e nenhum cliente respondeu por 10% ou mais das receitas líquidas no segmento de Energia Elétrica em Minas Gerais.

f. relação de dependência de mercados nacionais e/ou estrangeiros.

Seguem abaixo os valores comercializados nos últimos exercícios.

Receita Líquida (R\$ mil)	30/06/2023	%	31/03/2023	%	31/03/2022	%	31/03/2021	%
América do Norte	28.979	6,51%	154.364	9,04%	101.208	49,86%	182.967	53,82%
Europa	29.855	6,71%	95.885	5,62%	80.860	39,83%	51.845	15,25%
Oriente Médio e Ásia	2.956	0,66%	9.121	0,53%	9.915	4,88%	70.083	20,62%
América do Sul (ex-Brasil)	0	0,00%	502	0,03%	9.957	4,91%	12.507	3,68%
África	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	15.291	4,50%
Oceania	559	0,13%	1.993	0,12%	1.048	0,52%	7.265	2,14%
Total Mercado Externo	62.349	14,01%	261.865	15,34%	202.988	14,01%	339.958	31,32%
Receita Líquida Total	445.052	100,00%	1.707.488	100,00%	1.449.073	100,00%	1.085.455	100,00%

g. efeitos da ação governamental no negócio da emissora e regulação específica das atividades, se houver.

As atividades desenvolvidas pela Emissora e suas controladas para produção de açúcar, etanol e cogeração de energia elétrica, precisam das aprovações junto às Prefeituras locais, Secretarias Estaduais de Meio Ambiente, DAEE (Departamento de Águas e Energia Elétrica), SEMAD (Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Goiás), Órgãos Federais, IBAMA (Instituto Brasileiro de Meio Ambiente), ANA (Agência Nacional de Águas), ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), VISA Local (Departamentos Sanitários Estaduais ou Municipais ou Vigilância Sanitária Local), MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), Exército Brasileiro, Polícia

Federal, Conselhos Profissionais aplicáveis, como o CRQ (Conselho Regional de Química) e CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

A operação das atividades desenvolvidas pela Emissora sem as devidas licenças ambientais ou em desacordo com as condicionantes ou normas vigentes, independentemente de a atividade estar causando danos efetivos ao meio ambiente, caracteriza a prática de infração administrativa e crime ambiental, e sujeita o infrator a sanções criminais e administrativas, além da obrigação de recuperar eventuais danos causados ao meio ambiente na esfera da responsabilidade civil, conforme explicado nos capítulos seguintes.

Para mais informações, vide Seção 1.6 do Formulário de Referência da Emissora.

h. informações sobre patentes, marcas e licenças.

No. Processo	Marca/Titular	Classe	Prorrogação
822015935	ITAJÁ JALLES MACHADO S/A	Ncl(7) 30	03/01/2026
823933474	ITAJÁ JALLES MACHADO S/A	Ncl(7) 04	17/04/2027
823933482	ALLGEL JALLES MACHADO S/A	Ncl(7) 03	20/05/2034
823933490	ALLGEL JALLES MACHADO S/A	Ncl(7) 05	20/05/2034
900709766	JALLES MACHADO JALLES MACHADO S/A	Ncl(9) 01	21/08/2032
900709790	JALLES MACHADO JALLES MACHADO S/A	Ncl(9) 03	25/01/2031
900709804	JALLES MACHADO JALLES MACHADO S/A	Ncl(9) 04	25/01/2031
900709820	JALLES MACHADO JALLES MACHADO S/A	Ncl(9) 05	25/01/2031
900709839	JALLES MACHADO JALLES MACHADO S/A	Ncl(9) 17	21/08/2032
900709847	JALLES MACHADO JALLES MACHADO S/A	Ncl(9) 30	21/08/2032
900709871	JALLES MACHADO JALLES MACHADO S/A	Ncl(9) 31	25/01/2031
900709880	JALLES MACHADO JALLES MACHADO S/A	Ncl(9) 32	25/01/2031
900709910	JALLES MACHADO JALLES MACHADO S/A	Ncl(9) 35	25/01/2031
900709928	JALLES MACHADO JALLES MACHADO S/A	Ncl(9) 40	25/01/2031
901008737	VITAORGANIC JALLES MACHADO S/A	Ncl(9) 30	23/11/2030
913848816	ITAJÁ JALLES MACHADO S/A	Ncl(11) 32	19/02/2029
913848875	ITAJÁ JALLES MACHADO S/A	Ncl(11) 30	19/02/2029
913848921	ITAJÁ JALLES MACHADO S/A	Ncl(11) 29	19/02/2029
913848972	ITAJÁ	Ncl(11) 05	19/02/2029

No. Processo	Marca/Titular	Classe	Prorrogação
913849006	JALLES MACHADO S/A ITAJÁ	Ncl(11) 04	19/02/2029
913849065	JALLES MACHADO S/A ITAJÁ	Ncl(11) 03	19/02/2029
913849090	JALLES MACHADO S/A ITAJÁ	Ncl(11) 01	19/02/2029
918526930	JALLES MACHADO S/A LA TERRE	Ncl(11) 29	21/07/2030
918527716	JALLES MACHADO S/A LA TERRE	Ncl(11) 30	
918527805	JALLES MACHADO S/A LA TERRE	Ncl(11) 31	21/07/2030
918527910	JALLES MACHADO S/A LA TERRE	Ncl(11) 32	31/05/2032
919816797	JALLES MACHADO S/A FIKBEM	Ncl(11) 03	16/03/2031
925641480	JALLES MACHADO S/A JALLES	Ncl(11) 01	
925641529	JALLES MACHADO S/A JALLES	Ncl(11) 03	
925641600	JALLES MACHADO S/A JALLES	Ncl(11) 04	
925641979	JALLES MACHADO S/A JALLES	Ncl(11) 05	
925642037	JALLES MACHADO S/A JALLES	Ncl(11) 17	
925642118	JALLES MACHADO S/A JALLES	Ncl(11) 30	
925642150	JALLES MACHADO S/A JALLES	Ncl(11) 31	
925642207	JALLES MACHADO S/A JALLES	Ncl(11) 32	
925642274	JALLES MACHADO S/A JALLES	Ncl(11) 35	
925642355	JALLES MACHADO S/A JALLES	Ncl(11) 40	
925642975	JALLES MACHADO S/A JLL	Ncl(11) 01	
925642983	JALLES MACHADO S/A JLL	Ncl(11) 03	
925643009	JALLES MACHADO S/A JLL	Ncl(11) 04	
925643076	JALLES MACHADO S/A JLL	Ncl(11) 05	
925643122	JALLES MACHADO S/A JLL	Ncl(11) 17	
925643190	JALLES MACHADO S/A JLL	Ncl(11) 30	
925643289	JALLES MACHADO S/A JLL	Ncl(11) 31	

No. Processo	Marca/Titular	Classe	Prorrogação
925643432	JALLES MACHADO S/A JLL	Ncl(11) 32	
925643459	JALLES MACHADO S/A JLL	Ncl(11) 35	
925643491	JALLES MACHADO S/A JLL	Ncl(11) 40	
926695703	JALLES MACHADO S/A PUROLIM	Ncl(11) 01	
926695819	JALLES MACHADO S/A PUROLIM	Ncl(11) 03	
926695924	JALLES MACHADO S/A PUROLIM	Ncl(11) 04	
926696157	JALLES MACHADO S/A PUROLIM	Ncl(11) 05	
926696424	JALLES MACHADO S/A PUROLIM	Ncl(11) 35	
926696483	JALLES MACHADO S/A PUROLIM	Ncl(11) 40	

i. contratos relevantes celebrados pela Emissora.

Não foi celebrado nenhum contrato relevante pela Emissora ou por suas controladas que não fosse diretamente relacionado com suas atividades operacionais, no último exercício social.

j. número de funcionários e política de recursos humanos.

Segue abaixo tabela indicando a quantidade de funcionários da Emissora, por faixa etária e região geográfica:

	Abaixo de 30 anos	De 30 até 50 anos	Acima de 50 anos
Norte	0	0	0
Nordeste	0	0	0
Centro-Oeste	1379	1903	646
Sudeste	423	862	226
Sul	0	0	0
Exterior	0	0	0
Total	1802	2765	872

A Emissora adota uma política salarial que está fundamentada em três pilares: equilíbrio interno, competitividade e meritocracia, os quais visam assegurar um tratamento salarial equilibrado e competitivo, proporcionando melhores condições para a atração e retenção de profissionais qualificados, e reconhecendo a superação dos resultados por meio de sistemas de remuneração variável.

Para mais informações, vide Seções 10.1 e 10.3 do Formulário de Referência da Emissora.

k. informações sobre eventuais concorrentes nos mercados em que atua.

Veja a seção 13.2 "Informações setoriais: descrição dos principais aspectos relacionados com o setor de atuação da emissora", nas páginas 70 e seguintes deste Prospecto.

13.4 Negócios com partes relacionadas: descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a emissora, nos termos estabelecidos pela regulação

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
CONDOMÍNIO SÃO PEDRO	01/04/2011	R\$ 34.996.839,87	R\$ 21.175.955,82	R\$ 34.996.839,87	01/04/2031	Não	0,000000
Relação com a Emissora	Detido pelos acionistas: Silvio Augusto Baptista de Siqueira, Mario Benjamim Baptista de Siqueira, Miriam Krug, Otavio José Batista de Siqueira, Jair Lage de Siqueira Filho, Hélio Márcio Batista de Siqueira, Marília Batista de Siqueira, Raul Tadeu Batista de Siqueira.						
Objeto do contrato	Parceria Agrícola						
Credora ou Devedora	Devedora						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	Todos os Contratos dessa natureza, sejam com Partes Relacionadas ou com terceiros, possuem um padrão de clausulado para as hipóteses de rescisão contratual, bem como preveem a aplicação de multa em caso de rescisão unilateral antecipada. Tais situações são: Possibilidades de extinção sem qualquer penalidade a qualquer uma das partes: a) pelo término do prazo do Contrato e/ou o de sua renovação; b) pelo distrato consensual ou rescisão do contrato; c) por comprovado motivo de força maior que impossibilite a execução do Contrato; d) por sentença judicial irrecorrível; ou e) pela desapropriação total do imóvel. Para os casos de rescisão unilateral, fica estipulada uma multa contratual correspondente à remuneração da participação dos PARCEIROS PROPRIETÁRIOS em 1 (um) ano de parceria, conforme estipulado no Contrato, na qual incorrerá a parte que por alguma forma infringir qualquer cláusula do Contrato, facultando-se à parte inocente considerar simultaneamente rescindida total ou parcialmente a parceria, sem prejuízo da apuração dos lucros cessantes e perdas e danos sofridos pela parte inocente, à exceção feita na eventual hipótese de atraso do pagamento da participação, caso este em que será imputada à PARCEIRA AGRICULTORA o pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die", sendo que em qualquer das hipóteses a parte infratora incorrerá no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios da parte vencedora, estes pré-fixados na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.						
Natureza e razão para a operação	Contrato de Parceria regulado pelo Código Civil e pelo Estatuto da Terra, firmado para cultivo de cana de açúcar com a finalidade de abastecer a indústria e possibilitar a produção de açúcar, álcool e demais produtos.						
Especificar	Parceira Agricultora no contrato CPAA 38-2011 - 20 anos.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
AGROPECUÁRIA BAPTISTA DE SIQUEIRA LTDA	01/04/2011	R\$ 4.822.954,59	R\$ 2.918.282,73	R\$ 4.822.954,59	01/04/2031	NÃO	0,000000
Relação com a Emissora	ACIONISTA E ADMINISTRADOR						
Objeto do contrato	Parceria Agrícola						
Credora ou Devedora	Devedora						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	Todos os Contratos dessa natureza, sejam com Partes Relacionadas ou com terceiros, possuem um padrão de clausulado para as hipóteses de rescisão contratual, bem como preveem a aplicação de multa em caso de rescisão unilateral antecipada. Tais situações são: Possibilidades de extinção sem qualquer penalidade a qualquer uma das partes: a) pelo término do prazo do Contrato e/ou o de sua renovação; b) pelo distrato consensual ou rescisão do contrato; c) por comprovado motivo de força maior que impossibilite a execução do Contrato; d) por sentença judicial irrecorrível; ou e) pela desapropriação total do imóvel. Para os casos de rescisão unilateral, fica estipulada uma multa contratual correspondente à remuneração da participação dos PARCEIROS PROPRIETÁRIOS em 1 (um) ano de parceria, conforme estipulado no Contrato, na qual incorrerá a parte que por alguma forma infringir qualquer cláusula do Contrato, facultando-se à parte inocente considerar simultaneamente rescindida total ou parcialmente a parceria, sem prejuízo da apuração dos lucros cessantes e perdas e danos sofridos pela parte inocente, à exceção feita na eventual hipótese de atraso do pagamento da participação, caso este em que será imputada à PARCEIRA AGRICULTORA o pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die", sendo que em qualquer das hipóteses a parte infratora incorrerá no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios da parte vencedora, estes pré-fixados na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.						
Natureza e razão para a operação	Contrato de Parceria regulado pelo Código Civil e pelo Estatuto da Terra, firmado para cultivo de cana de açúcar com a finalidade de abastecer a indústria e possibilitar a produção de açúcar, álcool e demais produtos.						
Especificar	Parceira Agricultora no contrato CPAA 12-2011 e CPAA 21-2011, ambos com prazo de 20 anos.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
JAIR LAGE DE SIQUEIRA NETO	01/10/2013	R\$ 1.075.736,29	R\$ 650.908,60	R\$ 1.075.736,29	31/12/2031	NÃO	0,000000
Relação com a Emissora	ACIONISTA – Sócio da empresa RURAL AGROPASTORIL EMPREENDEMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.						
Objeto do contrato	Parceria Agrícola						
Credora ou Devedora	Devedora						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	Todos os Contratos dessa natureza, sejam com Partes Relacionadas ou com terceiros, possuem um padrão de clausulado para as hipóteses de rescisão contratual, bem como preveem a aplicação de multa em caso de rescisão unilateral antecipada. Tais situações são: Possibilidades de extinção sem qualquer penalidade a qualquer uma das partes: a) pelo término do prazo do Contrato e/ou o de sua renovação; b) pelo distrato consensual ou rescisão do contrato; c) por comprovado motivo de força maior que impossibilite a execução do Contrato; d) por sentença judicial irrecorrível; ou e) pela desapropriação total do imóvel. Para os casos de rescisão unilateral, fica estipulada uma multa contratual correspondente à remuneração da participação dos PARCEIROS PROPRIETÁRIOS em 1 (um) ano de parceria, conforme estipulado no Contrato, na qual incorrerá a parte que por alguma forma infringir qualquer cláusula do Contrato, facultando-se à parte inocente considerar simultaneamente rescindida total ou parcialmente a parceria, sem prejuízo da apuração dos lucros cessantes e perdas e danos sofridos pela parte inocente, à exceção feita na eventual hipótese de atraso do pagamento da participação, caso este em que será imputada à PARCEIRA AGRICULTORA o pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die", sendo que em qualquer das hipóteses a parte infratora incorrerá no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios da parte vencedora, estes pré-fixados na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.						
Natureza e razão para a operação	Contrato de Parceria regulado pelo Código Civil e pelo Estatuto da Terra, firmado para cultivo de cana de açúcar com a finalidade de abastecer a indústria e possibilitar a produção de açúcar, álcool e demais produtos.						
Especificar	Parceira Agricultora nos contratos: CCAA 17-2013 20 anos.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
MARIA BETHANIA NEVES CARVALHO LAGE SIQUEIRA	01/04/2011	R\$ 743.993,66	R\$ 450.177,13	R\$ 743.993,66	01/04/2031	NÃO	0,000000
Relação com a Emissora	ACIONISTA – Sócia da empresa RURAL AGROPASTORIL EMPREENDEMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.						
Objeto do contrato	Parceria Agrícola						
Credora ou Devedora	Devedora						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	Todos os Contratos dessa natureza, sejam com Partes Relacionadas ou com terceiros, possuem um padrão de clausulado para as hipóteses de rescisão contratual, bem como preveem a aplicação de multa em caso de rescisão unilateral antecipada. Tais situações são: Possibilidades de extinção sem qualquer penalidade a qualquer uma das partes: a) pelo término do prazo do Contrato e/ou o de sua renovação; b) pelo distrato consensual ou rescisão do contrato; c) por comprovado motivo de força maior que impossibilite a execução do Contrato; d) por sentença judicial irrecorrível; ou e) pela desapropriação total do imóvel. Para os casos de rescisão unilateral, fica estipulada uma multa contratual correspondente à remuneração da participação dos PARCEIROS PROPRIETÁRIOS em 1 (um) ano de parceria, conforme estipulado no Contrato, na qual incorrerá a parte que por alguma forma infringir qualquer cláusula do Contrato, facultando-se à parte inocente considerar simultaneamente rescindida total ou parcialmente a parceria, sem prejuízo da apuração dos lucros cessantes e perdas e danos sofridos pela parte inocente, à exceção feita na eventual hipótese de atraso do pagamento da participação, caso este em que será imputada à PARCEIRA AGRICULTORA o pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die", sendo que em qualquer das hipóteses a parte infratora incorrerá no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios da parte vencedora, estes pré-fixados na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.						
Natureza e razão para a operação	Contrato de Parceria regulado pelo Código Civil e pelo Estatuto da Terra, firmado para cultivo de cana de açúcar com a finalidade de abastecer a indústria e possibilitar a produção de açúcar, álcool e demais produtos.						
Especificar	Parceira Agricultora no contrato CCAA 33-2011.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA.	08/07/2009	R\$ 93.654.091,03	R\$ 56.668.399,25	R\$ 93.654.091,03	31/12/2031	NÃO	0,000000
Relação com a Emissora	Acionista						
Objeto do contrato	Parceria Agrícola						
Credora ou Devedora	Devedora						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	<p>Todos os Contratos dessa natureza, sejam com Partes Relacionadas ou com terceiros, possuem um padrão de clausulado para as hipóteses de rescisão contratual, bem como preveem a aplicação de multa em caso de rescisão unilateral antecipada. Tais situações são: Possibilidades de extinção sem qualquer penalidade a qualquer uma das partes: a) pelo término do prazo do Contrato e/ou o de sua renovação; b) pelo distrato consensual ou rescisão do contrato; c) por comprovado motivo de força maior que impossibilite a execução do Contrato; d) por sentença judicial irrecorrível; ou e) pela desapropriação total do imóvel. Para os casos de rescisão unilateral, fica estipulada uma multa contratual correspondente à remuneração da participação dos PARCEIROS PROPRIETÁRIOS em 1 (um) ano de parceria, conforme estipulado no Contrato, na qual incorrerá a parte que por alguma forma infringir qualquer cláusula do Contrato, facultando-se à parte inocente considerar simultaneamente rescindida total ou parcialmente a parceria, sem prejuízo da apuração dos lucros cessantes e perdas e danos sofridos pela parte inocente, à exceção feita na eventual hipótese de atraso do pagamento da participação, caso este em que será imputada à PARCEIRA AGRICULTORA o pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die", sendo que em qualquer das hipóteses a parte infratora incorrerá no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios da parte vencedora, estes pré-fixados na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.</p>						
Natureza e razão para a operação	Contrato de Parceria regulado pelo Código Civil e pelo Estatuto da Terra, firmado para cultivo de cana de açúcar com a finalidade de abastecer a indústria e possibilitar a produção de açúcar, álcool e demais produtos.						
Especificar	Parceira Agricultora nos contratos: CPAA 06-2011 (20 anos) e CPAA 009/09 (22 anos).						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
CONPAR - CONSTRUTORA PARANAIBA LTDA.	01/04/2011	R\$ 1.312.957,29	R\$ 794.446,74	R\$ 1.312.957,29	01/04/2031	SIM	0,000000
Relação com a Emissora	Detido pelo acionista: Jair Lage de Siqueira						
Objeto do contrato	Parceria Agrícola						
Credora ou Devedora	Devedora						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	<p>Todos os Contratos dessa natureza, sejam com Partes Relacionadas ou com terceiros, possuem um padrão de clausulado para as hipóteses de rescisão contratual, bem como preveem a aplicação de multa em caso de rescisão unilateral antecipada. Tais situações são: Possibilidades de extinção sem qualquer penalidade a qualquer uma das partes: a) pelo término do prazo do Contrato e/ou o de sua renovação; b) pelo distrato consensual ou rescisão do contrato; c) por comprovado motivo de força maior que impossibilite a execução do Contrato; d) por sentença judicial irrecorrível; ou e) pela desapropriação total do imóvel. Para os casos de rescisão unilateral, fica estipulada uma multa contratual correspondente à remuneração da participação dos PARCEIROS PROPRIETÁRIOS em 1 (um) ano de parceria, conforme estipulado no Contrato, na qual incorrerá a parte que por alguma forma infringir qualquer cláusula do Contrato, facultando-se à parte inocente considerar simultaneamente rescindida total ou parcialmente a parceria, sem prejuízo da apuração dos lucros cessantes e perdas e danos sofridos pela parte inocente, à exceção feita na eventual hipótese de atraso do pagamento da participação, caso este em que será imputada à PARCEIRA AGRICULTORA o pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die", sendo que em qualquer das hipóteses a parte infratora incorrerá no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios da parte vencedora, estes pré-fixados na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.</p>						
Natureza e razão para a operação	Contrato de Parceria regulado pelo Código Civil e pelo Estatuto da Terra, firmado para cultivo de cana de açúcar com a finalidade de abastecer a indústria e possibilitar a produção de açúcar, álcool e demais produtos.						
Especificar	Parceira Agricultora no contrato CPAA 30-2011 - 20 anos.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
AGROPECUARIA BAPTISTA E OUTROS	01/04/2011	R\$ 12.442.748,21	R\$ 7.528.882,25	R\$ 12.442.748,21	01/04/2032	NÃO	0,000000
Relação com a Emissora	ACIONISTAS Myriam Penna de Siqueira, Rodrigo Penna de Siqueira, Henrique Penna de Siqueira, Julia Penna de Siqueira, Tereza Pena de Siqueira e Agropecuária Baptista (Otávio Lage de Siqueira Filho e Marília Baptista de Siqueira).						
Objeto do contrato	Parceria Agrícola						
Credora ou Devedora	Devedora						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	Todos os Contratos dessa natureza, sejam com Partes Relacionadas ou com terceiros, possuem um padrão de clausulado para as hipóteses de rescisão contratual, bem como preveem a aplicação de multa em caso de rescisão unilateral antecipada. Tais situações são: Possibilidades de extinção sem qualquer penalidade a qualquer uma das partes: a) pelo término do prazo do Contrato e/ou o de sua renovação; b) pelo distrato consensual ou rescisão do contrato; c) por comprovado motivo de força maior que impossibilite a execução do Contrato; d) por sentença judicial irreversível; ou e) pela desapropriação total do imóvel. Para os casos de rescisão unilateral, fica estipulada uma multa contratual correspondente à remuneração da participação dos PARCEIROS PROPRIETÁRIOS em 1 (um) ano de parceria, conforme estipulado no Contrato, na qual incorrerá a parte que por alguma forma infringir qualquer cláusula do Contrato, facultando-se à parte inocente considerar simultaneamente rescindida total ou parcialmente a parceria, sem prejuízo da apuração dos lucros cessantes e perdas e danos sofridos pela parte inocente, à exceção feita na eventual hipótese de atraso do pagamento da participação, caso este em que será imputada à PARCEIRA AGRICULTORA o pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die", sendo que em qualquer das hipóteses a parte infratora incorrerá no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios da parte vencedora, estes pré-fixados na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.						
Natureza e razão para a operação	Contrato de Parceria regulado pelo Código Civil e pelo Estatuto da Terra, firmado para cultivo de cana de açúcar com a finalidade de abastecer a indústria e possibilitar a produção de açúcar, álcool e demais produtos.						
Especificar	Parceira Agricultora no contrato CPAA 13-2011.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
CL MORAIS AGROPECUÁRIA & PLANEJAMENTO LTDA.	01/04/2021	R\$ 40.685.542,60	R\$ 23.977.298,23	R\$ 40.685.542,60	Safra 2031/2032	NÃO	0,000000
Relação com a Emissora	Acionista						
Objeto do contrato	Parceria Agrícola						
Credora ou Devedora	Devedora						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	Todos os Contratos dessa natureza, sejam com Partes Relacionadas ou com terceiros, possuem um padrão de clausulado para as hipóteses de rescisão contratual, bem como preveem a aplicação de multa em caso de rescisão unilateral antecipada. Tais situações são: Possibilidades de extinção sem qualquer penalidade a qualquer uma das partes: a) pelo término do prazo do Contrato e/ou o de sua renovação; b) pelo distrato consensual ou rescisão do contrato; c) por comprovado motivo de força maior que impossibilite a execução do Contrato; d) por sentença judicial irreversível; ou e) pela desapropriação total do imóvel. Para os casos de rescisão unilateral, fica estipulada uma multa contratual correspondente à remuneração da participação dos PARCEIROS PROPRIETÁRIOS em 1 (um) ano de parceria, conforme estipulado no Contrato, na qual incorrerá a parte que por alguma forma infringir qualquer cláusula do Contrato, facultando-se à parte inocente considerar simultaneamente rescindida total ou parcialmente a parceria, sem prejuízo da apuração dos lucros cessantes e perdas e danos sofridos pela parte inocente, à exceção feita na eventual hipótese de atraso do pagamento da participação, caso este em que será imputada à PARCEIRA AGRICULTORA o pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die", sendo que em qualquer das hipóteses a parte infratora incorrerá no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios da parte vencedora, estes pré-fixados na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.						
Natureza e razão para a operação	Direito de uso referente a contrato de Parceria regulado pelo Código Civil e pelo Estatuto da Terra, firmado para cultivo de cana de açúcar com a finalidade de abastecer a indústria e possibilitar a produção de açúcar, álcool e demais produtos.						
Especificar	CONTRATOS: CPAA 04-2021 E CPAA 25-2011 (10 anos).						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
MORAIS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS	01/04/2021	R\$ 26.154.115,66	R\$ 15.465.776,87	R\$ 26.154.115,66	Safra 2031/2032.	NÃO	0,000000
Relação com a Emissora	Acionista						
Objeto do contrato	Parceria Agrícola						
Credora ou Devedora	Devedora						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	Todos os Contratos dessa natureza, sejam com Partes Relacionadas ou com terceiros, possuem um padrão de clausulado para as hipóteses de rescisão contratual, bem como preveem a aplicação de multa em caso de rescisão unilateral antecipada. Tais situações são: Possibilidades de extinção sem qualquer penalidade a qualquer uma das partes: a) pelo término do prazo do Contrato e/ou o de sua renovação; b) pelo distrato consensual ou rescisão do contrato; c) por comprovado motivo de força maior que impossibilite a execução do Contrato; d) por sentença judicial irrecorrível; ou e) pela desapropriação total do imóvel. Para os casos de rescisão unilateral, fica estipulada uma multa contratual correspondente à remuneração da participação dos PARCEIROS PROPRIETÁRIOS em 1 (um) ano de parceria, conforme estipulado no Contrato, na qual incorrerá a parte que por alguma forma infringir qualquer cláusula do Contrato, facultando-se à parte inocente considerar simultaneamente rescindida total ou parcialmente a parceria, sem prejuízo da apuração dos lucros cessantes e perdas e danos sofridos pela parte inocente, à exceção feita na eventual hipótese de atraso do pagamento da participação, caso este em que será imputada à PARCEIRA AGRICULTORA o pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die", sendo que em qualquer das hipóteses a parte infratora incorrerá no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios da parte vencedora, estes pré-fixados na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.						
Natureza e razão para a operação	Direito de uso referente a contrato de Parceria regulado pelo Código Civil e pelo Estatuto da Terra, firmado para cultivo de cana de açúcar com a finalidade de abastecer a indústria e possibilitar a produção de açúcar, álcool e demais produtos.						
Especificar	CONTRATOS: CPAA 02-2021, CPAA 03-2021 E CPAA 06-2021 (10 anos).						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
CONSÓRCIO ETANOL DO FUTURO	01/09/2021	40.889,80	0	R\$ 37.793,42	14/04/2024	NÃO	0,000000
Relação com a Emissora	Conselheiro Plínio Nastari - gestão do consórcio						
Objeto do contrato	Executar Projeto de Articulação que terá como objetivo promover o uso do etanol como opção moderna e eficiente, do ponto de vista energético e ambiental, em energia para transporte.						
Credora ou Devedora	Devedora						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	Possibilidade de rescisão – a qualquer momento, sem direito de devolução de valores de contribuição já desembolsados.						
Natureza e razão para a operação	Prestação de serviços / Promover o uso do etanol como opção moderna e eficiente						
Especificar	Tratou-se de consórcio celebrado entre empresas do setor sucroenergético com o intuito de unir forças para promover o uso do etanol, destacando suas qualidades, especialmente aquelas relacionadas à preservação do meio ambiente.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
PLANAGRI S/A	01/04/2011	R\$ 94.410.730,24	R\$ 57.126.227,97	R\$ 94.410.730,24	2031/2032	NÃO	0,000000
Relação com a Emissora	Acionista						
Objeto do contrato	Parceria Agrícola						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Credora ou Devedora	Devedora						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	<p>Todos os Contratos dessa natureza, sejam com Partes Relacionadas ou com terceiros, possuem um padrão de clausulado para as hipóteses de rescisão contratual, bem como preveem a aplicação de multa em caso de rescisão unilateral antecipada. Tais situações são: Possibilidades de extinção sem qualquer penalidade a qualquer uma das partes: a) pelo término do prazo do Contrato e/ou o de sua renovação; b) pelo distrato consensual ou rescisão do contrato; c) por comprovado motivo de força maior que impossibilite a execução do Contrato; d) por sentença judicial irreversível; ou e) pela desapropriação total do imóvel. Para os casos de rescisão unilateral, fica estipulada uma multa contratual correspondente à remuneração da participação dos PARCEIROS PROPRIETÁRIOS em 1 (um) ano de parceria, conforme estipulado no Contrato, na qual incorrerá a parte que por alguma forma infringir qualquer cláusula do Contrato, facultando-se à parte inocente considerar simultaneamente rescindida total ou parcialmente a parceria, sem prejuízo da apuração dos lucros cessantes e perdas e danos sofridos pela parte inocente, à exceção feita na eventual hipótese de atraso do pagamento da participação, caso este em que será imputada à PARCEIRA AGRICULTORA o pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die", sendo que em qualquer das hipóteses a parte infratora incorrerá no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios da parte vencedora, estes pré-fixados na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.</p>						
Natureza e razão para a operação	indústria e possibilitar a produção de açúcar, álcool e demais produtos.						
Especificar	Parceira Agricultora nos contratos: CPAA 02-2011 (20 anos), CPAA 07-2011 (20 anos), CPAA 008/08 (20 anos, conforme 1º aditamento) - TACPAA 04-2012 (23 anos), CPAA 010-09 (20 anos, conforme 1º aditamento) ou CPAA 03-2011(22 anos).						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
SOLO VERDE S/A (anteriormente denominada Agrojalles S/A)	27/04/2021	R\$ 153.025.847,95	R\$ 123.461.435,04	R\$ 153.025.847,95	15/05/2042	NÃO	0,000000
Relação com a Emissora	Acionistas, conselheiros e administradores em comum.						
Objeto do contrato	Parceria Agrícola / Direito de Uso						
Credora ou Devedora	Devedora						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	<p>Todos os Contratos dessa natureza, sejam com Partes Relacionadas ou com terceiros, possuem um padrão de clausulado para as hipóteses de rescisão contratual, bem como preveem a aplicação de multa em caso de rescisão unilateral antecipada. O Contrato será extinto nos seguintes casos, sem qualquer penalidade a qualquer uma das partes: pelo término do prazo do Contrato e/ou o de sua renovação; pelo distrato consensual ou rescisão do contrato; por comprovado motivo de força maior que impossibilite a execução do Contrato; por sentença judicial irreversível; ou</p> <p>a) pela desapropriação total do imóvel. O presente Contrato vigorará pelo prazo aqui avençado, podendo ser antecipadamente rescindido apenas nas hipóteses expressamente contempladas no Contrato, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias. Para os casos de rescisão unilateral, fica estipulada uma multa contratual conforme disposto na cláusula 14, ficando o PARCEIRO PROPRIETÁRIO obrigado a realizar a indenização do ativo biológico, conforme previsão contida abaixo, sem prejuízo de aplicação da multa prevista no artigo restando estipulado ainda que, caso a colheita esteja na iminência de ocorrer, a parte inocente poderá realizá-la, ficando o presente Contrato vigente até o término da referida colheita.</p>						
Natureza e razão para a operação	Direito de uso referente a contrato de Parceria regulado pelo Código Civil e pelo Estatuto da Terra, firmado para cultivo de cana de açúcar com a finalidade de abastecer a indústria e possibilitar a produção de açúcar, álcool e demais produtos.						
Especificar	Direito de uso referente a contrato de Parceria regulado pelo Código Civil e pelo Estatuto da Terra, firmado para cultivo de cana de açúcar com a finalidade de abastecer a indústria e possibilitar a produção de açúcar, álcool e demais produtos. – CONTRATO(S): CPAA 01-2021 (20 anos) – CPA 15-2021 (20 ANOS) CPAA 22-2022 (20 ANOS).						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
ALBIOMA CODORA ENERGIA S.A.	18/09/2021	106.500.000,00	R\$ 2.500.000,00	R\$ 106.500.000,00	31/12/2024	NÃO	0,000000
Relação com a Emissora	A Jalles Machado S.A. é detentora de 35% (trinta e cinco por cento) das ações com direito a voto da Albioma Codora.						
Objeto do contrato	Trata-se de memorando de entendimentos vinculante, celebrado em 18 de setembro de 2021 ("Memorando de Entendimentos"), e, diversos contratos acessórios relativos ao projeto de expansão para aumento da eficiência energética da unidade de geração de energia por biomassa adjacente à Usina Otávio Lage ("Expansão") e para desenvolvimento de projeto de produção de biogás a partir da vinhaça, resíduo da destilação do etanol ("Projeto Biogás"), no contexto do Consórcio Termoelétrico Albioma Codora, devidamente constituído por Jalles e Albioma Codora, nos termos dos artigos 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), por meio do Instrumento Particular de Constituição do Consórcio Albioma Codora datado de 22 de abril de 2015, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato do Consórcio").						
Credora ou Devedora	Devedora						
Garantia e seguros	Sim.						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação	A celebração da Transação possibilitou a incremento na capacidade de operação da usina termelétrica e a construção de fábrica de biogás, produzido com a utilização de vinhaça, um resíduo da produção industrial da Companhia, com ganho em aumento da capacidade de produção e preservação ambiental. A operação foi realizada de acordo com as regras descritas na Política de Transação de Partes Relacionadas da Emissora, tendo sido, inclusive, submetida a aprovação prévia do Conselho de Administração. É importante notar que a negociação dos termos e condições foi conduzida diretamente pelos executivos da Jalles, de um lado, e da Albioma Codora, de outro, de maneira a preservar a comutatividade da operação e o melhor interesse da Emissora..						
Especificar	Trata-se de memorando de entendimentos vinculante.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
GISSARA AGROPECUÁRIA LTDA.	06/10/2021	R\$ 8.202.540,10	R\$ 7.062.887,56	R\$ 8.202.540,10	30/03/2041	NÃO	0,000000
Relação com a Emissora	Acionistas						
Objeto do contrato	Parceria Agrícola / Direito de Uso						
Credora ou Devedora	Devedora						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	Todos os Contratos dessa natureza, sejam com Partes Relacionadas ou com terceiros, possuem um padrão de clausulado para as hipóteses de rescisão contratual, bem como preveem a aplicação de multa em caso de rescisão unilateral antecipada. O Contrato será extinto nos seguintes casos, sem qualquer penalidade a qualquer uma das partes: pelo término do prazo do Contrato e/ou o de sua renovação; pelo distrato consensual ou rescisão do contrato; por comprovado motivo de força maior que impossibilite a execução do Contrato; por sentença judicial irrecorrível; ou pela desapropriação total do imóvel. O Contrato poderá ser antecipadamente rescindido apenas nas hipóteses acima e mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias. Para os casos de rescisão unilateral, fica estipulada uma multa contratual conforme disposto na cláusula 14, ficando o PARCEIRO PROPRIETÁRIO obrigado a realizar a indenização do ativo biológico, conforme previsão contida abaixo, sem prejuízo de aplicação da multa prevista no artigo restando estipulado ainda que, caso a colheita esteja na iminência de ocorrer, a parte inocente poderá realizá-la, ficando o Contrato vigente até o término da referida colheita.						
Natureza e razão para a operação	Direito de uso referente a contrato de Parceria regulado pelo Código Civil e pelo Estatuto da Terra, firmado para cultivo de cana de açúcar com a finalidade de abastecer a indústria e possibilitar a produção de açúcar, álcool e demais produtos.						
Especificar	Direito de uso referente a contrato de Parceria regulado pelo Código Civil e pelo Estatuto da Terra, firmado para cultivo de cana de açúcar com a finalidade de abastecer a indústria e possibilitar a produção de açúcar, álcool e demais produtos. – CONTRATO: CPA 14-2021 (20 anos) CPA 12-2022 (20 anos).						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do São Patrício Ltda.	31/03/2020	2.853.038,98	R\$ 2.853.038,98	R\$ 2.853.038,98	N/A	NÃO	0,000000
Relação com a Emissora	Investida						
Objeto do contrato	Saldo em conta corrente em cooperativa de crédito onde a Emissora é cooperada.						
Credora ou Devedora	Credor						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação	Saldo em conta corrente em cooperativa de crédito onde a Emissora é cooperada.						
Especificar	N/A						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
AGROPECUÁRIA BAPTISTA DE SIQUEIRA LTDA.	01/12/2017	R\$ 12.728.008,13	R\$ 7.742.984,09	R\$ 12.728.008,13	01/12/2037	NÃO	0,000000
Relação com a Emissora	Detida pelos acionistas: Otávio Lage de Siqueira Filho e Marília Baptista de Siqueira						
Objeto do contrato	Parceria Agrícola						
Credora ou Devedora	Devedora						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	<p>Todos os Contratos dessa natureza, sejam com Partes Relacionadas ou com terceiros, possuem um padrão de clausulado para as hipóteses de rescisão contratual, bem como preveem a aplicação de multa em caso de rescisão unilateral antecipada. Tais situações são: Possibilidades de extinção sem qualquer penalidade a qualquer uma das partes: a) pelo término do prazo do Contrato e/ou o de sua renovação; b) pelo distrato consensual ou rescisão do contrato; c) por comprovado motivo de força maior que impossibilite a execução do Contrato; d) por sentença judicial irreversível; ou e) pela desapropriação total do imóvel. Para os casos de rescisão unilateral, fica estipulada uma multa contratual correspondente à remuneração da participação dos PARCEIROS PROPRIETÁRIOS em 1 (um) ano de parceria, conforme estipulado no Contrato, na qual incorrerá a parte que por alguma forma infringir qualquer cláusula do Contrato, facultando-se à parte inocente considerar simultaneamente rescindida total ou parcialmente a parceria, sem prejuízo da apuração dos lucros cessantes e perdas e danos sofridos pela parte inocente, à exceção feita na eventual hipótese de atraso do pagamento da participação, caso este em que será imputada à PARCEIRA AGRICULTORA o pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die", sendo que em qualquer das hipóteses a parte infratora incorrerá no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios da parte vencedora, estes pré-fixados na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.</p>						
Natureza e razão para a operação	Contrato de Parceria regulado pelo Código Civil e pelo Estatuto da Terra, firmado para cultivo de cana de açúcar com a finalidade de abastecer a indústria e possibilitar a produção de açúcar, álcool e demais produtos.						
Especificar	Parceira Agricultora nos contratos: CPAA 15-2017 01/12/2017 – 20 anos e CPAA 02-2018 04/04/2018 13 anos.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do São Patrício LTDA.	30/06/2022	76.566.391,80	R\$ 76.566.391,80	R\$ 76.566.391,80	N/A	SIM	0,000000
Relação com a Emissora	Investida						
Objeto do contrato	Saldo em aplicação financeira em cooperativa de crédito onde a Emissora é cooperada.						
Credora ou Devedora	Credor						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação	Aplicação financeira com remuneração indexada ao CDI 100%.						
Especificar	N/A						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Sara Kinjo Esber	01/04/2011	R\$ 125.535.724,09	R\$ 76.586.111,78	R\$ 125.535.724,09	31/12/2038	NÃO	0,000000
Relação com a Emissora	Acionista						
Objeto do contrato	Parceria Agrícola / Direito de Uso						
Credora ou Devedora	Devedora						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	<p>Todos os Contratos dessa natureza, sejam com Partes Relacionadas ou com terceiros, possuem um padrão de clausulado para as hipóteses de rescisão contratual, bem como preveem a aplicação de multa em caso de rescisão unilateral antecipada. Tais situações são: Possibilidades de extinção sem qualquer penalidade a qualquer uma das partes: a) pelo término do prazo do Contrato e/ou o de sua renovação; b) pelo distrato consensual ou rescisão do contrato; c) por comprovado motivo de força maior que impossibilite a execução do Contrato; d) por sentença judicial irreversível; ou e) pela desapropriação total do imóvel. Para os casos de rescisão unilateral, fica estipulada uma multa contratual correspondente à remuneração da participação dos PARCEIROS PROPRIETÁRIOS em 1 (um) ano de parceria, conforme estipulado no Contrato, na qual incorrerá a parte que por alguma forma infringir qualquer cláusula do Contrato, facultando-se à parte inocente considerar simultaneamente rescindida total ou parcialmente a parceria, sem prejuízo da apuração dos lucros cessantes e perdas e danos sofridos pela parte inocente, à exceção feita na eventual hipótese de atraso do pagamento da participação, caso este em que será imputada à PARCEIRA AGRICULTORA o pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die", sendo que em qualquer das hipóteses a parte infratora incorrerá no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios da parte vencedora, estes pré-fixados na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.</p>						
Natureza e razão para a operação	Contrato de Parceria regulado pelo Código Civil e pelo Estatuto da Terra, firmado para cultivo de cana de açúcar com a finalidade de abastecer a indústria e possibilitar a produção de açúcar, álcool e demais produtos.						
Especificar	Parceira Agricultora nos contratos: CPAA 17-2011, CPAA 18-2011, CPAA 19-2011, todos com vigência de 20 anos e CPAA 19-2011, com vigência até 2038.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
ANTONIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS	01/04/2011	R\$ 3.157.703,53	R\$ 2.177.678,35	R\$ 3.157.703,53	30/04/2039	NÃO	0,000000
Relação com a Emissora	Acionista						
Objeto do contrato	Parceria Agrícola						
Credora ou Devedora	Devedora						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	Todos os Contratos dessa natureza, sejam com Partes Relacionadas ou com terceiros, possuem um padrão de clausulado para as hipóteses de rescisão contratual, bem como preveem a aplicação de multa em caso de rescisão unilateral antecipada. Tais situações são: Possibilidades de extinção sem qualquer penalidade a qualquer uma das partes: a) pelo término do prazo do Contrato e/ou o de sua renovação; b) pelo distrato consensual ou rescisão do contrato; c) por comprovado motivo de força maior que impossibilite a execução do Contrato; d) por sentença judicial irrecorrível; ou e) pela desapropriação total do imóvel. Para os casos de rescisão unilateral, fica estipulada uma multa contratual correspondente à remuneração da participação dos PARCEIROS PROPRIETÁRIOS em 1 (um) ano de parceria, conforme estipulado no Contrato, na qual incorrerá a parte que por alguma forma infringir qualquer cláusula do Contrato, facultando-se à parte inocente considerar simultaneamente rescindida total ou parcialmente a parceria, sem prejuízo da apuração dos lucros cessantes e perdas e danos sofridos pela parte inocente, à exceção feita na eventual hipótese de atraso do pagamento da participação, caso este em que será imputada à PARCEIRA AGRICULTORA o pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die", sendo que em qualquer das hipóteses a parte infratora incorrerá no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios da parte vencedora, estes pré-fixados na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.						
Natureza e razão para a operação	Contrato de Parceria regulado pelo Código Civil e pelo Estatuto da Terra, firmado para cultivo de cana de açúcar com a finalidade de abastecer a indústria e possibilitar a produção de açúcar, álcool e demais produtos.						
Especificar	Parceira Agricultora nos contratos: e CPAA 19-2019 todos de 20 anos.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Planagri S/A	01/04/2022	R\$ 3.241.710,50	R\$ 2.869.444,33	R\$ 3.241.710,50	30/03/2041	NÃO	0,000000
Relação com a Emissora	Acionistas, conselheiros e administradores em comum.						
Objeto do contrato	Parceria Agrícola / Direito de Uso						
Credora ou Devedora	Devedora						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	Todos os Contratos dessa natureza, sejam com Partes Relacionadas ou com terceiros, possuem um padrão de clausulado para as hipóteses de rescisão contratual, bem como preveem a aplicação de multa em caso de rescisão unilateral antecipada. O Contrato será extinto nos seguintes casos, sem qualquer penalidade a qualquer uma das partes: pelo término do prazo do Contrato e/ou o de sua renovação; pelo distrato consensual ou rescisão do contrato; por comprovado motivo de força maior que impossibilite a execução do Contrato; por sentença judicial irrecorrível; ou pela desapropriação total do imóvel. O Contrato poderá antecipadamente rescindido apenas nas hipóteses acima e mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias. Para os casos de rescisão unilateral, fica estipulada uma multa contratual conforme disposto na cláusula 14, ficando o PARCEIRO PROPRIETÁRIO obrigado a realizar a indenização do ativo biológico, conforme previsão contida abaixo, sem prejuízo de aplicação da multa prevista no artigo restando estipulado ainda que, caso a colheita esteja na iminência de ocorrer, a parte inocente poderá realizá-la, ficando o Contrato vigente até o término da referida colheita.						
Natureza e razão para a operação	Direito de uso referente a contrato de Parceria regulado pelo Código Civil e pelo Estatuto da Terra, firmado para cultivo de cana de açúcar com a finalidade de abastecer a indústria e possibilitar a produção de açúcar, álcool e demais produtos.						
Especificar	Direito de uso referente a contrato de Parceria regulado pelo Código Civil e pelo Estatuto da Terra, firmado para cultivo de cana de açúcar com a finalidade de abastecer a indústria e possibilitar a produção de açúcar, álcool e demais produtos. – CONTRATO: CPA 02-2022.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
DEBORA BRAOLHOS	01/04/2019	R\$ 2.694.092,65	R\$ 1.856.445,33	R\$ 2.694.092,65	01/04/2039	NÃO	0,000000
Relação com a Emissora	Acionista						
Objeto do contrato	Parceria Agrícola						
Credora ou Devedora	Devedora						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	Todos os Contratos dessa natureza, sejam com Partes Relacionadas ou com terceiros, possuem um padrão de clausulado para as hipóteses de rescisão contratual, bem como preveem a aplicação de multa em caso de rescisão unilateral antecipada. Tais situações são: Possibilidades de extinção sem qualquer penalidade a qualquer uma das partes: a) pelo término do prazo do Contrato e/ou o de sua renovação; b) pelo distrato consensual ou rescisão do contrato; c) por comprovado motivo de força maior que impossibilite a execução do Contrato; d) por sentença judicial irrecorrível; ou e) pela desapropriação total do imóvel. Para os casos de rescisão unilateral, fica estipulada uma multa contratual correspondente à remuneração da participação dos PARCEIROS PROPRIETÁRIOS em 1 (um) ano de parceria, conforme estipulado no Contrato, na qual incorrerá a parte que por alguma forma infringir qualquer cláusula do Contrato, facultando-se à parte inocente considerar simultaneamente rescindida total ou parcialmente a parceria, sem prejuízo da apuração dos lucros cessantes e perdas e danos sofridos pela parte inocente, à exceção feita na eventual hipótese de atraso do pagamento da participação, caso este em que será imputada à PARCEIRA AGRICULTORA o pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die", sendo que em qualquer das hipóteses a parte infratora incorrerá no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios da parte vencedora, estes pré-fixados na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.						
Natureza e razão para a operação	Contrato de Parceria regulado pelo Código Civil e pelo Estatuto da Terra, firmado para cultivo de cana de açúcar com a finalidade de abastecer a indústria e possibilitar a produção de açúcar, álcool e demais produtos.						
Especificar	Parceira Agricultora no contrato CPAA 08-2019 - 20 anos. CPA 18-2021 – 14 anos.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
PLANAGRI S/A / GISSARA	25/01/2022	R\$ 28.144.178,05	R\$ 25.141.407,19	R\$ 26.154.565,72	01/09/2046	NÃO	0,000000
Relação com a Emissora	Acionistas, conselheiros e administradores em comum.						
Objeto do contrato	Parceria Agrícola / Direito de Uso						
Credora ou Devedora	Devedora						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	Todos os Contratos dessa natureza, sejam com Partes Relacionadas ou com terceiros, possuem um padrão de clausulado para as hipóteses de rescisão contratual, bem como preveem a aplicação de multa em caso de rescisão unilateral antecipada. O Contrato será extinto nos seguintes casos, sem qualquer penalidade a qualquer uma das partes: pelo término do prazo do Contrato e/ou o de sua renovação; pelo distrato consensual ou rescisão do contrato; por comprovado motivo de força maior que impossibilite a execução do Contrato; por sentença judicial irrecorrível; ou a) pela desapropriação total do imóvel. O Contrato poderá ser antecipadamente rescindido apenas nas hipóteses acima e mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias. Para os casos de rescisão unilateral, fica estipulada uma multa contratual conforme disposto na cláusula 14, ficando o PARCEIRO PROPRIETÁRIO obrigado a realizar a indenização do ativo biológico, conforme previsão contida abaixo, sem prejuízo de aplicação da multa prevista no artigo restando estipulado ainda que, caso a colheita esteja na iminência de ocorrer, a parte inocente poderá realizá-la, ficando o Contrato vigente até o término da referida colheita.						
Natureza e razão para a operação	Direito de uso referente a contrato de Parceria regulado pelo Código Civil e pelo Estatuto da Terra, firmado para cultivo de cana de açúcar com a finalidade de abastecer a indústria e possibilitar a produção de açúcar, álcool e demais produtos.						
Especificar	Direito de uso referente a contrato de Parceria regulado pelo Código Civil e pelo Estatuto da Terra, firmado para cultivo de cana de açúcar com a finalidade de abastecer a indústria e possibilitar a produção de açúcar, álcool e demais produtos. – CONTRATO: CPAA 20-2022.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Solo Verde S/A (anteriormente denominada Agrojalles S/A)	07/12/2021	R\$ 3.155.460,00	R\$ 577.940,48	R\$ 3.155.460,00	31/07/2024	NÃO	0,000000
Relação com a Emissora	Acionistas, conselheiros e administradores em comum.						
Objeto do contrato	CESSÃO DE DIREITOS RELACIONADOS AO ARRENDAMENTO DE AERONAVE –PERCENTUAL DE 25%						
Credora ou Devedora	Credora						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação	Contrato de Cessão Onerosa de Direitos. A Companhia reduziu custos de manutenção e redução do valor imobilizado em razão da comercialização de parte da aeronave, nos termos mencionados.						
Especificar	Operação na qual a Jalles realizou a venda para a Cessionária de 25% dos direitos relacionados ao arrendamento da aeronave, inclusive a opção de compra da quota de 25% quando da quitação de referido contrato de arrendamento.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Solo Verde S/A (anteriormente denominada Agrojalles S/A)	09/02/2022	R\$ 4.800.000,00	R\$ 3.006.756,88	R\$ 4.800.000,00	01/01/2031	NÃO	0,000000
Relação com a Emissora	Acionistas, conselheiros e administradores em comum.						
Objeto do contrato	Contrato de Locação de Imóveis para uso pela Solo Verde S/A de Galpão de 50m2 localizado na Rodovia GO 080 km 185, zona rural, Goianésia-GO de propriedade da Jalles Machado e dos imóveis de Matrículas 4655 / 5632 / 6032 / 6137 / 10934 / 12624 / 12627 / 12861 (Prédio da Assistência Social); Matrícula 15.601 (Hangar Aeroporto); Matrícula 14.564 (Galpão de estocagem de açúcar); Matrículas -2611 / 2700 / 6297 / 6877 / 6878 -Terreno Urbano –Timbetão, de propriedade da Solo Verde, para uso pela Jalles Machado						
Credora ou Devedora	Devedora						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	O valor do aluguel será reajustado anualmente por acordo entre as partes, de conformidade com o preço de mercado. Não havendo acordo com relação ao novo preço fica garantido ao LOCADOR, no mínimo, a variação anual do IGP-M(FGV). Caso haja alteração na legislação locatícia o aluguel passará a ser reajustado pela menor periodicidade permitida em lei. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total da locação, na qual incorrerá a LOCATÁRIA no caso de infringir qualquer cláusula do Contrato. As partes convencionam ainda, que a rescisão poderá ocorrer de forma consensual, desde que haja manifestação com antecedência de 30 (trinta) dias. 9.2 Considerar-se-á rescindido de pleno direito o contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação: a) No término do respectivo prazo; b) No caso de infração por parte da LOCATÁRIA de quaisquer cláusulas e obrigações aqui estipuladas; c) No caso de incêndio que impeça a ocupação do imóvel locado ou desapropriado por necessidade ou utilidade pública.						
Natureza e razão para a operação	Contrato de Locação dos seguintes Imóveis para uso da Jalles Machado S/A. Finalidade: 1) Matrículas 4655 / 5632 / 6032 / 6137 / 10934 / 12624 / 12627 / 12861 (Prédio da Assistência Social da Companhia – onde são realizados os atendimentos médicos recrutamento e seleção de colaboradores); 2) Matrícula 15.601 (Hangar Aeroporto); 3) Matrícula 14.564 (Galpão de estocagem de açúcar); 4) Matrículas -2611 / 2700 / 6297 / 6877 / 6878 -Terreno Urbano –Timbetão, onde a logística de transporte de funcionários é realizada. Contrato de Locação do seguinte Imóvel para uso da Solo Verde. Galpão de 50m2 localizado na Rodovia GO 080 km 185, zona rural, Goianésia-GO, finalidade, instalação de laboratório.						
Especificar	CONTRATO: Contrato padrão, precificação validada pelo departamento de Controladoria mediante laudos de avaliação de duas imobiliárias da região;						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
OTAVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO E VERA CRUZ AGROPECUÁRIA	31/03/2022	R\$ 403.212,83	R\$ 95.441,36	R\$ 403.212,83	28/10/2028	NÃO	0,000000
Relação com a Emissora	Acionistas, conselheiros e administradores em comum.						
Objeto do contrato	Instituição de taxa compensatória para acionista garantidor.						
Credora ou Devedora	Devedora						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	A garantia ofertada pelo acionista só pode ser extinta com a quitação do débito ou a substituição da garantia prestada, razão pela qual, somente nesses casos o presente contrato poderá ser extinto.						
Natureza e razão para a operação	O contrato visa estabelecer uma taxa compensatória ao ACIONISTA GARANTIDOR, em virtude da contratação de garantia por este em favor da SOCIEDADE, na celebração do contrato 602.369-0 (BANCO BOCOM BBM S/A).						
Especificar	Ao ACIONISTA GARANTIDOR será paga a TAXA de 1,28% a.a. (um vírgula vinte e oito por cento ao ano) do saldo devedor da dívida garantida, na proporcionalidade da garantia ofertada, cujo cálculo será realizado trimestralmente, considerando a redução do saldo devedor. O percentual da TAXA equivale a 80% (oitenta por cento) do valor da menor cotação de carta fiança bancária pesquisada pela SOCIEDADE no ano em vigor. A menor cotação nesta ocasião foi de 1,60% a.a. (um vírgula sessenta por cento ao ano), conforme documentação arquivada na Emissora.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
PLANAGRI S/A; OTAVIO FILHO; MARILIA DE SIQUEIRA; SILVIA DE SIQUEIRA; LUIZ DE MELO	16/03/2022	R\$ 3.474.465,01	R\$ 1.069.349,99	R\$ 3.474.465,01	15/03/2028	NÃO	1,280000
Relação com a Emissora	Acionistas, conselheiros e administradores em comum.						
Objeto do contrato	Instituição de taxa compensatória para acionista garantidor						
Credora ou Devedora	Devedora						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	A garantia ofertada pelo acionista só pode ser extinta com a quitação do débito ou a substituição da garantia prestada, razão pela qual, somente nesses casos o presente contrato poderá ser extinto.						
Natureza e razão para a operação	O contrato visa estabelecer uma taxa compensatória ao ACIONISTA GARANTIDOR, em virtude da contratação de garantia por este em favor da SOCIEDADE, na celebração com Banco BNDES, Cédula de Crédito Bancário n. 18.2.0024.1 em 08.03.2018.						
Especificar	Ao ACIONISTA GARANTIDOR será paga a TAXA de 1,28% a.a. (um vírgula vinte e oito por cento ao ano) do saldo devedor da dívida garantida, na proporcionalidade da garantia ofertada, cujo cálculo será realizado trimestralmente, considerando a redução do saldo devedor. O percentual da TAXA equivale a 80% (oitenta por cento) do valor da menor cotação de carta fiança bancária pesquisada pela SOCIEDADE no ano em vigor. A menor cotação nesta ocasião foi de 1,60% a.a. (um vírgula sessenta por cento ao ano), conforme documentação arquivada na Emissora.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
PLANAGRI S/A; VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA; OTAVIO; SILVIA; MYRYAM; RODRIGO; HENRIQUE; TEREZA; JULIA	15/03/2022	R\$ 898.935,449	R\$ 30.942,15	R\$ 898.935,49	24/11/2023	NÃO	1,280000
Relação com a Emissora	Acionistas, conselheiros e administradores em comum.						
Objeto do contrato	Instituição de taxa compensatória para acionista garantidor						
Credora ou Devedora	Devedora						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	A garantia ofertada pelo acionista só pode ser extinta com a quitação do débito ou a substituição da garantia prestada, razão pela qual, somente nesses casos o presente contrato poderá ser extinto.						
Natureza e razão para a operação	O contrato visa estabelecer uma taxa compensatória ao ACIONISTA GARANTIDOR, em virtude da contratação de garantia por este em favor da SOCIEDADE, na celebração dos contratos CCE 02/15 em 27/03/2015 e CCE 18/13 em 26/03/2018 junto ao banco BTG Pactual.						
Especificar	Ao ACIONISTA GARANTIDOR será paga a TAXA de 1,28% a.a. (um vírgula vinte e oito por cento ao ano) do saldo devedor da dívida garantida, na proporcionalidade da garantia ofertada, cujo cálculo será realizado trimestralmente, considerando a redução do saldo devedor. O percentual da TAXA equivale a 80% (oitenta por cento) do valor da menor cotação de carta fiança bancária pesquisada pela SOCIEDADE no ano em vigor. A menor cotação nesta ocasião foi de 1,60% a.a. (um vírgula sessenta por cento ao ano), conforme documentação arquivada na Emissora.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
PLANAGRI S/A; OTAVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO	16/03/2022	843.657,96	R\$ 57.874,73	R\$ 843.657,96	11/03/2024	NÃO	1,280000
Relação com a Emissora	Acionistas, conselheiros e administradores em comum.						
Objeto do contrato	Instituição de taxa compensatória para acionista garantidor						
Credora ou Devedora	Devedora						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	A garantia ofertada pelo acionista só pode ser extinta com a quitação do débito ou a substituição da garantia prestada, razão pela qual, somente nesses casos o presente contrato poderá ser extinto.						
Natureza e razão para a operação	O contrato visa estabelecer uma taxa compensatória ao ACIONISTA GARANTIDOR, em virtude da contratação de garantia por este em favor da SOCIEDADE, na celebração do contrato n. 62.021/20 - Nota de Crédito à Exportação mediante repasse de Recursos Externos junto ao China Construction Bank (Brasil) Múltiplo S/A, em 11.03.2020.						
Especificar	Ao ACIONISTA GARANTIDOR será paga a TAXA de 1,28% a.a. (um vírgula vinte e oito por cento ao ano) do saldo devedor da dívida garantida, na proporcionalidade da garantia ofertada, cujo cálculo será realizado trimestralmente, considerando a redução do saldo devedor. O percentual da TAXA equivale a 80% (oitenta por cento) do valor da menor cotação de carta fiança bancária pesquisada pela SOCIEDADE no ano em vigor. A menor cotação nesta ocasião foi de 1,60% a.a. (um vírgula sessenta por cento ao ano), conforme documentação arquivada na Emissora.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
PLANAGRI S/A; VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA	16/03/2022	883.117,36	R\$ 2.410,14	R\$ 883.117,36	28/08/2023	NÃO	1,280000
Relação com a Emissora	Acionistas, conselheiros e administradores em comum.						
Objeto do contrato	Instituição de taxa compensatória para acionista garantidor						
Credora ou Devedora	Devedora						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	A garantia ofertada pelo acionista só pode ser extinta com a quitação do débito ou a substituição da garantia prestada, razão pela qual, somente nesses casos o presente contrato poderá ser extinto.						
Natureza e razão para a operação	O contrato visa estabelecer uma taxa compensatória ao ACIONISTA GARANTIDOR, em virtude da contratação de garantia por este em favor da SOCIEDADE, na celebração junto à Caixa Econômica Federal - Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro - 11.4255.767.000000-08, em 28/08/2020.						
Especificar	Ao ACIONISTA GARANTIDOR será paga a TAXA de 1,28% a.a. (um vírgula vinte e oito por cento ao ano) do saldo devedor da dívida garantida, na proporcionalidade da garantia ofertada, cujo cálculo será realizado trimestralmente, considerando a redução do saldo devedor. O percentual da TAXA equivale a 80% (oitenta por cento) do valor da menor cotação de carta fiança bancária pesquisada pela SOCIEDADE no ano em vigor. A menor cotação nesta ocasião foi de 1,60% a.a. (um vírgula sessenta por cento ao ano), conforme documentação arquivada na Emissora.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
OTAVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO; MARILIA BAPTISTA DE SIQUEIRA; VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA	31/03/2022	2.072.752,54	R\$205.351,85	R\$2.072.752,54	11/06/2024	NÃO	1,280000
Relação com a Emissora	Acionistas, conselheiros e administradores em comum.						
Objeto do contrato	Instituição de taxa compensatória para acionista garantidor						
Credora ou Devedora	Devedora						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	A garantia ofertada pelo acionista só pode ser extinta com a quitação do débito ou a substituição da garantia prestada, razão pela qual, somente nesses casos o presente contrato poderá ser extinto.						
Natureza e razão para a operação	O contrato visa estabelecer uma taxa compensatória ao ACIONISTA GARANTIDOR, em virtude da contratação de garantia por este em favor da SOCIEDADE, na celebração junto ao Banco Citibank N.A.ADVANCE FACILITY AGREEMENT n. 10199253 em 30/06/2020.						
Especificar	Ao ACIONISTA GARANTIDOR será paga a TAXA de 1,28% a.a. (um vírgula vinte e oito por cento ao ano) do saldo devedor da dívida garantida, na proporcionalidade da garantia ofertada, cujo cálculo será realizado trimestralmente, considerando a redução do saldo devedor. O percentual da TAXA equivale a 80% (oitenta por cento) do valor da menor cotação de carta fiança bancária pesquisada pela SOCIEDADE no ano em vigor. A menor cotação nesta ocasião foi de 1,60% a.a. (um vírgula sessenta por cento ao ano), conforme documentação arquivada na Emissora.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
VERA CRUZ LTDA; PLANAGRI; OL LATEX; Solo Verde; GISSARA	30/03/2022	6.980.646,32	R\$1.859.466,98	R\$6.980.646,32	15/10/2024	NÃO	1,280000
Relação com a Emissora	Acionistas, conselheiros e administradores em comum.						
Objeto do contrato	Instituição de taxa compensatória para acionista garantidor						
Credora ou Devedora	Devedora						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	A garantia ofertada pelo acionista só pode ser extinta com a quitação do débito ou a substituição da garantia prestada, razão pela qual, somente nesses casos o presente contrato poderá ser extinto.						
Natureza e razão para a operação	O contrato visa estabelecer uma taxa compensatória ao ACIONISTA GARANTIDOR, em virtude da contratação de garantia por este em favor da SOCIEDADE, na celebração junto ao IFC e Rabobank LOAN AGREEMENT 39264 em 06/12/2017 e LOAN AGREEMENT 44203 em 04/09/2020.						
Especificar	Ao ACIONISTA GARANTIDOR será paga a TAXA de 1,28% a.a. (um vírgula vinte e oito por cento ao ano) do saldo devedor da dívida garantida, na proporcionalidade da garantia ofertada, cujo cálculo será realizado trimestralmente, considerando a redução do saldo devedor. O percentual da TAXA equivale a 80% (oitenta por cento) do valor da menor cotação de carta fiança bancária pesquisada pela SOCIEDADE no ano em vigor. A menor cotação nesta ocasião foi de 1,60% a.a. (um vírgula sessenta por cento ao ano), conforme documentação arquivada na Emissora.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO; MARILIA BAPTISTA DE SIQUEIRA	24/03/2022	154.610,07	R\$16.250,39	R\$154.610,07	20/07/2024	NÃO	1,280000
Relação com a Emissora	Acionistas, conselheiros e administradores em comum.						
Objeto do contrato	Instituição de taxa compensatória para acionista garantidor						
Credora ou Devedora	Devedora						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	A garantia ofertada pelo acionista só pode ser extinta com a quitação do débito ou a substituição da garantia prestada, razão pela qual, somente nesses casos o presente contrato poderá ser extinto.						
Natureza e razão para a operação	O contrato visa estabelecer uma taxa compensatória ao ACIONISTA GARANTIDOR, em virtude da contratação de garantia por este em favor da SOCIEDADE, na celebração junto ao SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Contrato n.75.606.292.6 em 28/07/2018.						
Especificar	Ao ACIONISTA GARANTIDOR será paga a TAXA de 1,28% a.a. (um vírgula vinte e oito por cento ao ano) do saldo devedor da dívida garantida, na proporcionalidade da garantia ofertada, cujo cálculo será realizado trimestralmente, considerando a redução do saldo devedor. O percentual da TAXA equivale a 80% (oitenta por cento) do valor da menor cotação de carta fiança bancária pesquisada pela SOCIEDADE no ano em vigor. A menor cotação nesta ocasião foi de 1,60% a.a. (um vírgula sessenta por cento ao ano), conforme documentação arquivada na Emissora.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA; OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO; MARILIA BAPTISTA DE SIQUEIRA	24/03/2022	807.519,31	R\$47.720,68	R\$807.519,31	30/01/2024	NÃO	1,280000
Credora ou Devedora	Acionistas, conselheiros e administradores em comum.						
Garantia e seguros	Instituição de taxa compensatória para acionista garantidor						
Credora ou Devedora	Devedora						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	A garantia ofertada pelo acionista só pode ser extinta com a quitação do débito ou a substituição da garantia prestada, razão pela qual, somente nesses casos o presente contrato poderá ser extinto.						
Natureza e razão para a operação	O contrato visa estabelecer uma taxa compensatória ao ACIONISTA GARANTIDOR, em virtude da contratação de garantia por este em favor da SOCIEDADE, na celebração junto ao Banco Santander Brasil S/A - Cédula de Crédito à Exportação - 210094719 em 28/03/2019.						
Especificar	Ao ACIONISTA GARANTIDOR será paga a TAXA de 1,28% a.a. (um vírgula vinte e oito por cento ao ano) do saldo devedor da dívida garantida, na proporcionalidade da garantia ofertada, cujo cálculo será realizado trimestralmente, considerando a redução do saldo devedor. O percentual da TAXA equivale a 80% (oitenta por cento) do valor da menor cotação de carta fiança bancária pesquisada pela SOCIEDADE no ano em vigor. A menor cotação nesta ocasião foi de 1,60% a.a. (um vírgula sessenta por cento ao ano), conforme documentação arquivada na Emissora.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA; OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO; MARILIA BAPTISTA DE SIQUEIRA	24/03/2022	1.444.332,72	R\$275.719,49	R\$1.444.332,72	24/03/2025	NÃO	1,280000
Relação com a Emissora	Acionistas, conselheiros e administradores em comum.						
Objeto do contrato	Instituição de taxa compensatória para acionista garantidor						
Credora ou Devedora	Devedora						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	A garantia ofertada pelo acionista só pode ser extinta com a quitação do débito ou a substituição da garantia prestada, razão pela qual, somente nesses casos o presente contrato poderá ser extinto.						
Natureza e razão para a operação	O contrato visa estabelecer uma taxa compensatória ao ACIONISTA GARANTIDOR, em virtude da contratação de garantia por este em favor da SOCIEDADE, na celebração junto ao Banco Santander Brasil S/A - Cédula de Crédito Bancário - Agronegócio - 1024640 em 23/03/2020.						
Especificar	Ao ACIONISTA GARANTIDOR será paga a TAXA de 1,28% a.a. (um vírgula vinte e oito por cento ao ano) do saldo devedor da dívida garantida, na proporcionalidade da garantia ofertada, cujo cálculo será realizado trimestralmente, considerando a redução do saldo devedor. O percentual da TAXA equivale a 80% (oitenta por cento) do valor da menor cotação de carta fiança bancária pesquisada pela SOCIEDADE no ano em vigor. A menor cotação nesta ocasião foi de 1,60% a.a. (um vírgula sessenta por cento ao ano), conforme documentação arquivada na Emissora.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
VERA CRUZ AGROP. LTDA; OTAVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO; OUTROS	16/03/2022	852.699,94	R\$315.405,12	R\$852.699,94	01/07/2030	NÃO	1,280000
Relação com a Emissora	Acionistas, conselheiros e administradores em comum.						
Objeto do contrato	Instituição de taxa compensatória para acionista garantidor						
Credora ou Devedora	Devedora						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	A garantia ofertada pelo acionista só pode ser extinta com a quitação do débito ou a substituição da garantia prestada, razão pela qual, somente nesses casos o presente contrato poderá ser extinto.						
Natureza e razão para a operação	O contrato visa estabelecer uma taxa compensatória ao ACIONISTA GARANTIDOR, em virtude da contratação de garantia por este em favor da SOCIEDADE, na celebração com Banco do Brasil, Cédula de Crédito Bancário n. 330.701.280 em 15.12.2018.						
Especificar	Ao ACIONISTA GARANTIDOR será paga a TAXA de 1,28% a.a. (um vírgula vinte e oito por cento ao ano) do saldo devedor da dívida garantida, na proporcionalidade da garantia ofertada, cujo cálculo será realizado trimestralmente, considerando a redução do saldo devedor. O percentual da TAXA equivale a 80% (oitenta por cento) do valor da menor cotação de carta fiança bancária pesquisada pela SOCIEDADE no ano em vigor. A menor cotação nesta ocasião foi de 1,60% a.a. (um vírgula sessenta por cento ao ano), conforme documentação arquivada na Emissora.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
OTAVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO; MARILIA BAPTISTA DE SIQUEIRA; VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA; PLANAGRI S.A.	31/03/2022	1.249.478,45	R\$ 124.728,13	R\$ 1.249.478,45	29/08/2024	NÃO	1,280000
Relação com a Companhia	Acionistas, conselheiros e administradores em comum.						
Objeto do contrato	Instituição de taxa compensatória para acionista garantidor						
Credora ou Devedora	Devedora						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	A garantia ofertada pelo acionista só pode ser extinta com a quitação do débito ou a substituição da garantia prestada, razão pela qual, somente nesses casos o presente contrato poderá ser extinto.						
Natureza e razão para a operação	O contrato visa estabelecer uma taxa compensatória ao ACIONISTA GARANTIDOR, em virtude da contratação de garantia por este em favor da SOCIEDADE, na celebração junto ao Banco Votorantim n.10218915 em 29/08/2019.						
Especificar	Ao ACIONISTA GARANTIDOR será paga a TAXA de 1,28% a.a. (um vírgula vinte e oito por cento ao ano) do saldo devedor da dívida garantida, na proporcionalidade da garantia ofertada, cujo cálculo será realizado trimestralmente, considerando a redução do saldo devedor. O percentual da TAXA equivale a 80% (oitenta por cento) do valor da menor cotação de carta fiança bancária pesquisada pela SOCIEDADE no ano em vigor. A menor cotação nesta ocasião foi de 1,60% a.a. (um vírgula sessenta por cento ao ano), conforme documentação arquivada na Companhia.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
CLAUDIO FERREIRA DE MORAIS	01/04/2011	R\$ 7.815.123,10	R\$ 4.728.789,86	R\$ 7.815.123,10	01/04/2031	NÃO	0,000000
Relação com a Emissora	Acionista						
Objeto do contrato	Parceria Agrícola						
Credora ou Devedora	Devedora						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	<p>Todos os Contratos dessa natureza, sejam com Partes Relacionadas ou com terceiros, possuem um padrão de clausulado para as hipóteses de rescisão contratual, bem como preveem a aplicação de multa em caso de rescisão unilateral antecipada. Tais situações são Possibilidades de extinção sem qualquer penalidade a qualquer uma das partes: a) pelo término do prazo do Contrato e/ou o de sua renovação; b) pelo distrato consensual ou rescisão do contrato; c) por comprovado motivo de força maior que impossibilite a execução do Contrato; d) por sentença judicial irreversível; ou e) pela desapropriação total do imóvel. Para os casos de rescisão unilateral, fica estipulada uma multa contratual correspondente à remuneração da participação dos PARCEIROS PROPRIETÁRIOS em 1 (um) ano de parceria, conforme estipulado no Contrato, na qual incorrerá a parte que por alguma forma infringir qualquer cláusula do Contrato, facultando-se à parte inocente considerar simultaneamente rescindida total ou parcialmente a parceria, sem prejuízo da apuração dos lucros cessantes e perdas e danos sofridos pela parte inocente, à exceção feita na eventual hipótese de atraso do pagamento da participação, caso este em que será imputada à PARCEIRA AGRICULTORA o pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die", sendo que em qualquer das hipóteses a parte infratora incorrerá no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios da parte vencedora, estes pré-fixados na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.</p>						
Natureza e razão para a operação	Contrato de Parceria regulado pelo Código Civil e pelo Estatuto da Terra, firmado para cultivo de cana de açúcar com a finalidade de abastecer a indústria e possibilitar a produção de açúcar, álcool e demais produtos.						
Especificar	Parceira Agricultora nos contratos: CPAA 45-2011 20 anos.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
JOÃO PEDRO BRAOLLOS NETO	01/08/2013	R\$ 6.420.534,77	R\$ 4.460.924,24	R\$ 6.420.534,77	01/05/2040	NÃO	0,000000
Relação com a Emissora	Acionista						
Objeto do contrato	Parceria Agrícola						
Credora ou Devedora	Devedora						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	<p>Todos os Contratos dessa natureza, sejam com Partes Relacionadas ou com terceiros, possuem um padrão de clausulado para as hipóteses de rescisão contratual, bem como preveem a aplicação de multa em caso de rescisão unilateral antecipada. Tais situações são: Possibilidades de extinção sem qualquer penalidade a qualquer uma das partes: a) pelo término do prazo do Contrato e/ou o de sua renovação; b) pelo distrato consensual ou rescisão do contrato; c) por comprovado motivo de força maior que impossibilite a execução do Contrato; d) por sentença judicial irreversível; ou e) pela desapropriação total do imóvel. Para os casos de rescisão unilateral, fica estipulada uma multa contratual correspondente à remuneração da participação dos PARCEIROS PROPRIETÁRIOS em 1 (um) ano de parceria, conforme estipulado no Contrato, na qual incorrerá a parte que por alguma forma infringir qualquer cláusula do Contrato, facultando-se à parte inocente considerar simultaneamente rescindida total ou parcialmente a parceria, sem prejuízo da apuração dos lucros cessantes e perdas e danos sofridos pela parte inocente, à exceção feita na eventual hipótese de atraso do pagamento da participação, caso este em que será imputada à PARCEIRA AGRICULTORA o pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die", sendo que em qualquer das hipóteses a parte infratora incorrerá no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios da parte vencedora, estes pré-fixados na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.</p>						
Natureza e razão para a operação	Contrato de Parceria regulado pelo Código Civil e pelo Estatuto da Terra, firmado para cultivo de cana de açúcar com a finalidade de abastecer a indústria e possibilitar a produção de açúcar, álcool e demais produtos.						
Especificar	Parceira Agricultora no contrato CPAA 05-2013 e CPAA 003-2020 ambos com prazo de 20 anos. CPA 30-2022 (20 anos)						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
LISBELA BAPTISTA LAGE DE SIQUEIRA	01/04/2011	R\$ 19.804.634,12	R\$ 11.983.426,47	R\$ 19.804.634,12	01/04/2031	NÃO	0,000000
Relação com a Emissora	Acionista						
Objeto do contrato	Parceria Agrícola						
Credora ou Devedora	Devedora						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	<p>Todos os Contratos dessa natureza, sejam com Partes Relacionadas ou com terceiros, possuem um padrão de clausulado para as hipóteses de rescisão contratual, bem como preveem a aplicação de multa em caso de rescisão unilateral antecipada. Tais situações são: Possibilidades de extinção sem qualquer penalidade a qualquer uma das partes: a) pelo término do prazo do Contrato e/ou o de sua renovação; b) pelo distrato consensual ou rescisão do contrato; c) por comprovado motivo de força maior que impossibilite a execução do Contrato; d) por sentença judicial irrecorrível; ou e) pela desapropriação total do imóvel. Para os casos de rescisão unilateral, fica estipulada uma multa contratual correspondente à remuneração da participação dos PARCEIROS PROPRIETÁRIOS em 1 (um) ano de parceria, conforme estipulado no Contrato, na qual incorrerá a parte que por alguma forma infringir qualquer cláusula do Contrato, facultando-se à parte inocente considerar simultaneamente rescindida total ou parcialmente a parceria, sem prejuízo da apuração dos lucros cessantes e perdas e danos sofridos pela parte inocente, à exceção feita na eventual hipótese de atraso do pagamento da participação, caso este em que será imputada à PARCEIRA AGRICULTORA o pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die", sendo que em qualquer das hipóteses a parte infratora incorrerá no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios da parte vencedora, estes pré-fixados na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.</p>						
Natureza e razão para a operação	Contrato de Parceria regulado pelo Código Civil e pelo Estatuto da Terra, firmado para cultivo de cana de açúcar com a finalidade de abastecer a indústria e possibilitar a produção de açúcar, álcool e demais produtos.						
Especificar	Parceira Agricultora no contrato CPAA 36-2011.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
LUIZ CESAR VAZ DE MELO	01/04/2011	R\$ 3.188.407,55	R\$ 1.929.247,83	R\$ 3.188.407,55	01/08/2031	NÃO	0,000000
Relação com a Emissora	Acionista						
Objeto do contrato	Parceria Agrícola						
Credora ou Devedora	Devedora						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	<p>Todos os Contratos dessa natureza, sejam com Partes Relacionadas ou com terceiros, possuem um padrão de clausulado para as hipóteses de rescisão contratual, bem como preveem a aplicação de multa em caso de rescisão unilateral antecipada. Tais situações são: Possibilidades de extinção sem qualquer penalidade a qualquer uma das partes: a) pelo término do prazo do Contrato e/ou o de sua renovação; b) pelo distrato consensual ou rescisão do contrato; c) por comprovado motivo de força maior que impossibilite a execução do Contrato; d) por sentença judicial irrecorrível; ou e) pela desapropriação total do imóvel. Para os casos de rescisão unilateral, fica estipulada uma multa contratual correspondente à remuneração da participação dos PARCEIROS PROPRIETÁRIOS em 1 (um) ano de parceria, conforme estipulado no Contrato, na qual incorrerá a parte que por alguma forma infringir qualquer cláusula do Contrato, facultando-se à parte inocente considerar simultaneamente rescindida total ou parcialmente a parceria, sem prejuízo da apuração dos lucros cessantes e perdas e danos sofridos pela parte inocente, à exceção feita na eventual hipótese de atraso do pagamento da participação, caso este em que será imputada à PARCEIRA AGRICULTORA o pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die", sendo que em qualquer das hipóteses a parte infratora incorrerá no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios da parte vencedora, estes pré-fixados na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.</p>						
Natureza e razão para a operação	Contrato de Parceria regulado pelo Código Civil e pelo Estatuto da Terra, firmado para cultivo de cana de açúcar com a finalidade de abastecer a indústria e possibilitar a produção de açúcar, álcool e demais produtos.						
Especificar	Parceira Agricultora nos contratos: CPAA 14-2011 e CPAA - 04-2017 prazos de 20 e 14 anos respectivamente.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
MANOEL DE CASTRO ARANTES E OUTROS	01/04/2014	R\$ 49.545.504,48	R\$ 27.943.543,57	R\$ 49.545.504,48	01/04/2031	NÃO	0,000000
Relação com a Emissora	Cônjuge da acionista Lizeti Rodrigues de Menezes e Castro						
Objeto do contrato	Parceria Agrícola						
Credora ou Devedora	Devedora						
Garantia e seguros	Todos os Contratos dessa natureza, sejam com Partes Relacionadas ou com terceiros, possuem um padrão de clausulado para as hipóteses de rescisão contratual, bem como preveem a aplicação de multa em caso de rescisão unilateral antecipada. Tais situações são: Possibilidades de extinção sem qualquer penalidade a qualquer uma das partes: a) pelo término do prazo do Contrato e/ou o de sua renovação; b) pelo distrato consensual ou rescisão do contrato; c) por comprovado motivo de força maior que impossibilite a execução do Contrato; d) por sentença judicial irreversível; ou e) pela desapropriação.						
Rescisão ou extinção	Todos os Contratos dessa natureza, sejam com Partes Relacionadas ou com terceiros, possuem um padrão de clausulado para as hipóteses de rescisão contratual, bem como preveem a aplicação de multa em caso de rescisão unilateral antecipada. Tais situações são: Possibilidades de extinção sem qualquer penalidade a qualquer uma das partes: a) pelo término do prazo do Contrato e/ou o de sua renovação; b) pelo distrato consensual ou rescisão do contrato; c) por comprovado motivo de força maior que impossibilite a execução do Contrato; d) por sentença judicial irreversível; ou e) pela desapropriação total do imóvel. Para os casos de rescisão unilateral, fica estipulada uma multa contratual correspondente à remuneração da participação dos PARCEIROS PROPRIETÁRIOS em 1 (um) ano de parceria, conforme estipulado no Contrato, na qual incorrerá a parte que por alguma forma infringir qualquer cláusula do Contrato, facultando-se à parte inocente considerar simultaneamente rescindida total ou parcialmente a parceria, sem prejuízo da apuração dos lucros cessantes e perdas e danos sofridos pela parte inocente, à exceção feita na eventual hipótese de atraso do pagamento da participação, caso este em que será imputada à PARCEIRA AGRICULTORA o pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die", sendo que em qualquer das hipóteses a parte infratora incorrerá no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios da parte vencedora, estes pré-fixados na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.						
Natureza e razão para a operação	Contrato de Parceria regulado pelo Código Civil e pelo Estatuto da Terra, firmado para cultivo de cana de açúcar com a finalidade de abastecer a indústria e possibilitar a produção de açúcar, álcool e demais produtos.						
Especificar	Parceira Agricultora nos contratos: CPAT 25-2014 (14 anos), CPAT 04-2016 (14 anos) E CPAT 02-2019 (12 anos).						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
MARIA TEREZINHA CHAINCA BRAOLLOS	01/04/2011	R\$ 45.382.594,15	R\$ 27.554.436,56	R\$ 45.382.594,15	31/03/2031	SIM	0,000000
Relação com a Emissora	Acionista						
Objeto do contrato	Parceria Agrícola						
Credora ou Devedora	Devedora						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	Todos os Contratos dessa natureza, sejam com Partes Relacionadas ou com terceiros, possuem um padrão de clausulado para as hipóteses de rescisão contratual, bem como preveem a aplicação de multa em caso de rescisão unilateral antecipada. Tais situações são: Possibilidades de extinção sem qualquer penalidade a qualquer uma das partes: a) pelo término do prazo do Contrato e/ou o de sua renovação; b) pelo distrato consensual ou rescisão do contrato; c) por comprovado motivo de força maior que impossibilite a execução do Contrato; d) por sentença judicial irreversível; ou e) pela desapropriação total do imóvel. Para os casos de rescisão unilateral, fica estipulada uma multa contratual correspondente à remuneração da participação dos PARCEIROS PROPRIETÁRIOS em 1 (um) ano de parceria, conforme estipulado no Contrato, na qual incorrerá a parte que por alguma forma infringir qualquer cláusula do Contrato, facultando-se à parte inocente considerar simultaneamente rescindida total ou parcialmente a parceria,						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
	sem prejuízo da apuração dos lucros cessantes e perdas e danos sofridos pela parte inocente, à exceção feita na eventual hipótese de atraso do pagamento da participação, caso este em que será imputada à PARCEIRA AGRICULTORA o pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die", sendo que em qualquer das hipóteses a parte infratora incorrerá no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios da parte vencedora, estes pré-fixados na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.						
Natureza e razão para a operação	Direito de uso referente a contrato de Parceria regulado pelo Código Civil e pelo Estatuto da Terra, firmado para cultivo de cana de açúcar com a finalidade de abastecer a indústria e possibilitar a produção de açúcar, álcool e demais produtos.						
Especificar	Direito de uso referente a contrato de Parceria regulado pelo Código Civil e pelo Estatuto da Terra, firmado para cultivo de cana de açúcar com a finalidade de abastecer a indústria e possibilitar a produção de açúcar, álcool e demais produtos. – CONTRATO(S): CPAA 34-2012 (21 anos), CPAA 08-2011 (20 anos), CPAA 09-2011 (20 anos) CPAA 39-2011 (21 anos) - .CPAA 06-2013 (19 anos).						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Sara Kinjo Esber	01/04/2011	R\$ 6.143.516,62	R\$ 4.109.940,64	R\$ 6.143.516,62	01/04/2032	NÃO	0,000000
Relação com a Emissora	Acionista						
Objeto do contrato	Parceria Agrícola						
Credora ou Devedora	Devedora						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	Todos os Contratos dessa natureza, sejam com Partes Relacionadas ou com terceiros, possuem um padrão de clausulado para as hipóteses de rescisão contratual, bem como preveem a aplicação de multa em caso de rescisão unilateral antecipada. Tais situações são: Possibilidades de extinção sem qualquer penalidade a qualquer uma das partes: a) pelo término do prazo do Contrato e/ou o de sua renovação; b) pelo distrato consensual ou rescisão do contrato; c) por comprovado motivo de força maior que impossibilite a execução do Contrato; d) por sentença judicial irreversível; ou e) pela desapropriação total do imóvel. Para os casos de rescisão unilateral, fica estipulada uma multa contratual correspondente à remuneração da participação dos PARCEIROS PROPRIETÁRIOS em 1 (um) ano de parceria, conforme estipulado no Contrato, na qual incorrerá a parte que por alguma forma infringir qualquer cláusula do Contrato, facultando-se à parte inocente considerar simultaneamente rescindida total ou parcialmente a parceria, sem prejuízo da apuração dos lucros cessantes e perdas e danos sofridos pela parte inocente, à exceção feita na eventual hipótese de atraso do pagamento da participação, caso este em que será imputada à PARCEIRA AGRICULTORA o pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die", sendo que em qualquer das hipóteses a parte infratora incorrerá no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios da parte vencedora, estes pré-fixados na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.						
Natureza e razão para a operação	Contrato de Parceria regulado pelo Código Civil e pelo Estatuto da Terra, firmado para cultivo de cana de açúcar com a finalidade de abastecer a indústria e possibilitar a produção de açúcar, álcool e demais produtos.						
Especificar	Parceira Agricultora nos contratos: CPAA 20-2011 (20 anos) e CPAA 13-2017 (15 anos).						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Silvia Regina Fontoura de Siqueira	01/01/2019	R\$ 797.193,84	R\$ 543.652,42	R\$ 797.193,84	01/01/2038	NÃO	0,000000
Relação com a Emissora	Acionista						
Objeto do contrato	Parceria Agrícola						
Credora ou Devedora	Devedora						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	<p>Todos os Contratos dessa natureza, sejam com Partes Relacionadas ou com terceiros, possuem um padrão de clausulado para as hipóteses de rescisão contratual, bem como preveem a aplicação de multa em caso de rescisão unilateral antecipada. Tais situações são: Possibilidades de extinção sem qualquer penalidade a qualquer uma das partes: a) pelo término do prazo do Contrato e/ou o de sua renovação; b) pelo distrato consensual ou rescisão do contrato; c) por comprovado motivo de força maior que impossibilite a execução do Contrato; d) por sentença judicial irrecorrível; ou e) pela desapropriação total do imóvel. Para os casos de rescisão unilateral, fica estipulada uma multa contratual correspondente à remuneração da participação dos PARCEIROS PROPRIETÁRIOS em 1 (um) ano de parceria, conforme estipulado no Contrato, na qual incorrerá a parte que por alguma forma infringir qualquer cláusula do Contrato, facultando-se à parte inocente considerar simultaneamente rescindida total ou parcialmente a parceria, sem prejuízo da apuração dos lucros cessantes e perdas e danos sofridos pela parte inocente, à exceção feita na eventual hipótese de atraso do pagamento da participação, caso este em que será imputada à PARCEIRA AGRICULTORA o pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die", sendo que em qualquer das hipóteses a parte infratora incorrerá no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios da parte vencedora, estes pré-fixados na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.</p>						
Natureza e razão para a operação	Contrato de Parceria regulado pelo Código Civil e pelo Estatuto da Terra, firmado para cultivo de cana de açúcar com a finalidade de abastecer a indústria e possibilitar a produção de açúcar, álcool e demais produtos.						
Especificar	Parceira Agricultora no contrato CPAA 04-2019 (19 anos).						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
CONDOMÍNIO AGROPECUÁRIA FERRADURA	01/04/2011	R\$ 5.521.956,00	R\$ 3.341.235,86	R\$ 5.521.956,00	01/04/2031	SIM	0,000000
Relação com a Emissora	Detido pelos acionistas: José Salvano de Menezes, Rodrigo Penna de Siqueira, Myriam Penna de Siqueira, Henrique Penna de Siqueira, Julia Penna de Siqueira, Tereza Penna de Siqueira, Silvia Regina Fontoura de Siqueira, Maria Therezinha Chainça Braollos, Joao Pedro Braollos Neto, Débora Braollos, Adriana Braollos.						
Objeto do contrato	Parceria Agrícola						
Credora ou Devedora	Devedora						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	<p>Todos os Contratos dessa natureza, sejam com Partes Relacionadas ou com terceiros, possuem um padrão de clausulado para as hipóteses de rescisão contratual, bem como preveem a aplicação de multa em caso de rescisão unilateral antecipada. Tais situações são: Possibilidades de extinção sem qualquer penalidade a qualquer uma das partes: a) pelo término do prazo do Contrato e/ou o de sua renovação; b) pelo distrato consensual ou rescisão do contrato; c) por comprovado motivo de força maior que impossibilite a execução do Contrato; d) por sentença judicial irrecorrível; ou e) pela desapropriação total do imóvel. Para os casos de rescisão unilateral, fica estipulada uma multa contratual correspondente à remuneração da participação dos PARCEIROS PROPRIETÁRIOS em 1 (um) ano de parceria, conforme estipulado no Contrato, na qual incorrerá a parte que por alguma forma infringir qualquer cláusula do Contrato, facultando-se à parte inocente considerar simultaneamente rescindida total ou parcialmente a parceria, sem prejuízo da apuração dos lucros cessantes e perdas e danos sofridos pela parte inocente, à exceção feita na eventual hipótese de atraso do pagamento da participação, caso este em que será imputada à PARCEIRA AGRICULTORA o pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die", sendo que em qualquer das hipóteses a parte infratora incorrerá no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios da parte vencedora, estes pré-fixados na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.</p>						
Natureza e razão para a operação	Contrato de Parceria regulado pelo Código Civil e pelo Estatuto da Terra, firmado para cultivo de cana de açúcar com a finalidade de abastecer a indústria e possibilitar a produção de açúcar, álcool e demais produtos.						
Especificar	Parceira Agricultora no contrato CPAA 11-2011 20 anos.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
CONDOMÍNIO AGROPECUÁRIA LAVRINHA	01/04/2011	R\$ 2.851.447,10	R\$ 1.725.359,15	R\$ 2.851.447,10	01/04/2031	NÃO	0,000000
Relação com a Emissora	Detido pelos acionistas: Silvia Regina Fontoura de Siqueira, Myriam Penna de Siqueira, Rodrigo Penna de Siqueira, Henrique Penna de Siqueira, Tereza Penna de Siqueira, Julia Penna de Siqueira						
Objeto do contrato	Parceria Agrícola						
Credora ou Devedora	Devedora						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	Todos os Contratos dessa natureza, sejam com Partes Relacionadas ou com terceiros, possuem um padrão de clausulado para as hipóteses de rescisão contratual, bem como preveem a aplicação de multa em caso de rescisão unilateral antecipada. Tais situações são: Possibilidades de extinção sem qualquer penalidade a qualquer uma das partes: a) pelo término do prazo do Contrato e/ou o de sua renovação; b) pelo distrato consensual ou rescisão do contrato; c) por comprovado motivo de força maior que impossibilite a execução do Contrato; d) por sentença judicial irreversível; ou e) pela desapropriação total do imóvel. Para os casos de rescisão unilateral, fica estipulada uma multa contratual correspondente à remuneração da participação dos PARCEIROS PROPRIETÁRIOS em 1 (um) ano de parceria, conforme estipulado no Contrato, na qual incorrerá a parte que por alguma forma infringir qualquer cláusula do Contrato, facultando-se à parte inocente considerar simultaneamente rescindida total ou parcialmente a parceria, sem prejuízo da apuração dos lucros cessantes e perdas e danos sofridos pela parte inocente, à exceção feita na eventual hipótese de atraso do pagamento da participação, caso este em que será imputada à PARCEIRA AGRICULTORA o pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die", sendo que em qualquer das hipóteses a parte infratora incorrerá no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios da parte vencedora, estes pré-fixados na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.						
Natureza e razão para a operação	Direito de uso referente a contrato de Parceria regulado pelo Código Civil e pelo Estatuto da Terra, firmado para cultivo de cana de açúcar com a finalidade de abastecer a indústria e possibilitar a produção de açúcar, álcool e demais produtos.						
Especificar	Contratos: CPAA 15-2011 e CPAA 35-2011, ambos com prazo de 20 anos.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
CONDOMÍNIO LAVRINHA	01/04/2011	R\$ 2.960.254,88	R\$ 2.149.300,83	R\$ 2.960.254,88	01/04/2031	NÃO	0,000000
Relação com a Emissora	Detido pelos acionistas: Silvío Augusto Baptista de Siqueira, Mario Benjamim Baptista de Siqueira, Miriam Krug, Otavio José Batista de Siqueira, Jair Lage de Siqueira Filho, Hélio Márcio Batista de Siqueira, Marília Batista de Siqueira, Raul Tadeu Batista de Siqueira.						
Objeto do contrato	Parceria Agrícola						
Credora ou Devedora	Devedora						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	Todos os Contratos dessa natureza, sejam com Partes Relacionadas ou com terceiros, possuem um padrão de clausulado para as hipóteses de rescisão contratual, bem como preveem a aplicação de multa em caso de rescisão unilateral antecipada. Tais situações são: Possibilidades de extinção sem qualquer penalidade a qualquer uma das partes: a) pelo término do prazo do Contrato e/ou o de sua renovação; b) pelo distrato consensual ou rescisão do contrato; c) por comprovado motivo de força maior que impossibilite a execução do Contrato; d) por sentença judicial irreversível; ou e) pela desapropriação total do imóvel. Para os casos de rescisão unilateral, fica estipulada uma multa contratual correspondente à remuneração da participação dos PARCEIROS PROPRIETÁRIOS em 1 (um) ano de parceria, conforme estipulado no Contrato, na qual incorrerá a parte que por alguma forma infringir qualquer cláusula do Contrato, facultando-se à parte inocente considerar simultaneamente rescindida total ou parcialmente a parceria, sem prejuízo da apuração dos lucros cessantes e perdas e danos sofridos pela parte inocente, à exceção feita na eventual hipótese de atraso do pagamento da participação, caso este em que será imputada à PARCEIRA AGRICULTORA o pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die", sendo que em qualquer das hipóteses a parte infratora incorrerá no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios da parte vencedora, estes pré-fixados na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.						
Natureza e razão para a operação	Contrato de Parceria regulado pelo Código Civil e pelo Estatuto da Terra, firmado para cultivo de cana de açúcar com a finalidade de abastecer a indústria e possibilitar a produção de açúcar, álcool e demais produtos.						
Especificar	Parceira Agricultora no contrato CPAA 34-2011 e CPAA 35/2011 - 20 anos.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA	21/09/2022	R\$18.000,00	R\$0,00	R\$ 27.878,34	26/09/2022	NÃO	0,000000
Relação com a Emissora	Acionistas.						
Objeto do contrato	CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA Tipos de equipamentos, quantidades e marcas: 15 SWITCHES 3COM 8 PORTAS, 30 SWITCHES HP/ARUBA 24 PORTAS, 10 SWITCHES UBIQUITI 48 PORTAS, 26 ACCESS POINTS WI-FI UBIQUITI UNIFI LONGO ALCANCE, 2 ACCESS POINTS WI-FI UBIQUITI UNIFI PADRÃO (Todos os equipamentos obsoletos, removidos de operação e com tempo de uso de entre 8 e 10 anos).						
Credora ou Devedora	Credora						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	Descumprimento contratual pelo não cumprimento de quaisquer exigências contratuais por qualquer das PARTES, será aplicada uma multa à parte infratora de 10% (dez por cento), do valor do contrato, por infração.						
Natureza e razão para a operação	Contrato de compra e venda de equipamentos de informática usados, que seriam destinados ao descarte face a substituição por novas tecnologias..						
Especificar	Compradora no contrato. CCV JM/UOL Nº 2022-09-568 – 05 dias.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
AGROPECUÁRIA BATISTA LTDA	15/06/2021	R\$ 914.574,69	R\$ 657.492,24	R\$ 853.300,65	31/03/2031	NÃO	0,000000
Relação com a Emissora	Acionista						
Objeto do contrato	Parceria Agrícola						
Credora ou Devedora	Devedora						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	Todos os Contratos dessa natureza, sejam com Partes Relacionadas ou com terceiros, possuem um padrão de clausulado para as hipóteses de rescisão contratual, bem como preveem a aplicação de multa em caso de rescisão unilateral antecipada. Tais situações são: Possibilidades de extinção sem qualquer penalidade a qualquer uma das partes: a) pelo término do prazo do Contrato e/ou o de sua renovação; b) pelo distrato consensual ou rescisão do contrato; c) por comprovado motivo de força maior que impossibilite a execução do Contrato; d) por sentença judicial irreversível; ou e) pela desapropriação total do imóvel. Para os casos de rescisão unilateral, fica estipulada uma multa contratual correspondente à remuneração da participação dos PARCEIROS PROPRIETÁRIOS em 1 (um) ano de parceria, conforme estipulado no Contrato, na qual incorrerá a parte que por alguma forma infringir qualquer cláusula do Contrato, facultando-se à parte inocente considerar simultaneamente rescindida total ou parcialmente a parceria, sem prejuízo da apuração dos lucros cessantes e perdas e danos sofridos pela parte inocente, à exceção feita na eventual hipótese de atraso do pagamento da participação, caso este em que será imputada à PARCEIRA AGRICULTORA o pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die", sendo que em qualquer das hipóteses a parte infratora incorrerá no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios da parte vencedora, estes pré-fixados na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.						
Natureza e razão para a operação	Contrato de Parceria regulado pelo Código Civil e pelo Estatuto da Terra, firmado para cultivo de cana de açúcar com a finalidade de abastecer a indústria e possibilitar a produção de açúcar, álcool e demais produtos.						
Especificar	Parceiro Agricultora nos contratos: CPAA 08-2021- 10 anos.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
PEDRO HENRIQUE MACHADO RONCATO E AGROPECUÁRIA BATISTA DE SIQUEIRA LTDA	30/04/2022	R\$ 2.589.150,49	R\$ 2.285.492,42	R\$ 2.589.150,49	31/03/2041	NÃO	0,000000
Relação com a Emissora	Otávio Lage de Siqueira Filho, sócio da empresa Agropecuária Baptista de Siqueira Ltda é acionista e diretor da Companhia						
Objeto do contrato	Sócio do acionista e diretor da Emissora, Otávio Lage de Siqueira Filho.						
Credora ou Devedora	Devedora						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	Todos os Contratos dessa natureza, sejam com Partes Relacionadas ou com terceiros, possuem um padrão de clausulado para as hipóteses de rescisão contratual, bem como preveem a aplicação de multa em caso de rescisão unilateral antecipada. Tais situações são: Possibilidades de extinção sem qualquer penalidade a qualquer uma das partes: a) pelo término do prazo do Contrato e/ou o de sua renovação; b) pelo distrato consensual ou rescisão do contrato; c) por comprovado motivo de força maior que impossibilite a execução do Contrato; d) por sentença judicial irrecorrível; ou e) pela desapropriação total do imóvel. Para os casos de rescisão unilateral, fica estipulada uma multa contratual correspondente à remuneração da participação dos PARCEIROS PROPRIETÁRIOS em 1 (um) ano de parceria, conforme estipulado no Contrato, na qual incorrerá a parte que por alguma forma infringir qualquer cláusula do Contrato, facultando-se à parte inocente considerar simultaneamente rescindida total ou parcialmente a parceria, sem prejuízo da apuração dos lucros cessantes e perdas e danos sofridos pela parte inocente, à exceção feita na eventual hipótese de atraso do pagamento da participação, caso este em que será imputada à PARCEIRA AGRICULTORA o pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die", sendo que em qualquer das hipóteses a parte infratora incorrerá no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios da parte vencedora, estes pré-fixados na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.						
Natureza e razão para a operação	Contrato de Parceria regulado pelo Código Civil e pelo Estatuto da Terra, firmado para cultivo de cana de açúcar com a finalidade de abastecer a indústria e possibilitar a produção de açúcar, álcool e demais produtos.						
Especificar	Parceiro Agricultora nos contratos: CPA 11-2022- 19 anos.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
ANTONIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS	01/04/2011	R\$ 166.475,24	R\$ 100.731,16	R\$ 166.475,24	01/12/2031	NÃO	0,000000
Relação com a Emissora	Acionista						
Objeto do contrato	Parceria Agrícola						
Credora ou Devedora	Devedora						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	Todos os Contratos dessa natureza, sejam com Partes Relacionadas ou com terceiros, possuem um padrão de clausulado para as hipóteses de rescisão contratual, bem como preveem a aplicação de multa em caso de rescisão unilateral antecipada. Tais situações são: Possibilidades de extinção sem qualquer penalidade a qualquer uma das partes: a) pelo término do prazo do Contrato e/ou o de sua renovação; b) pelo distrato consensual ou rescisão do contrato; c) por comprovado motivo de força maior que impossibilite a execução do Contrato; d) por sentença judicial irrecorrível; ou e) pela desapropriação total do imóvel. Para os casos de rescisão unilateral, fica estipulada uma multa contratual correspondente à remuneração da participação dos PARCEIROS PROPRIETÁRIOS em 1 (um) ano de parceria, conforme estipulado no Contrato, na qual incorrerá a parte que por alguma forma infringir qualquer cláusula do Contrato, facultando-se à parte inocente considerar simultaneamente rescindida total ou parcialmente a parceria, sem prejuízo da apuração dos lucros cessantes e perdas e danos sofridos pela parte inocente, à exceção feita na eventual hipótese de atraso do pagamento da participação, caso este em que será imputada à PARCEIRA AGRICULTORA o pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die", sendo que em qualquer das hipóteses a parte infratora incorrerá no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios da parte vencedora, estes pré-fixados na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.						
Natureza e razão para a operação	Contrato de Parceria regulado pelo Código Civil e pelo Estatuto da Terra, firmado para cultivo de cana de açúcar com a finalidade de abastecer a indústria e possibilitar a produção de açúcar, álcool e demais produtos.						
Especificar	Parceiro Agricultora nos contratos: CPAA 44-2011 – 20 anos						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante (R\$)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
CLAUDIA ABRAHÃO DE MORAIS	01/04/2011	R\$ 1.956.710,59	R\$ 1.183.970,24	R\$ 1.956.710,59	01/12/2031	NÃO	0,000000
Relação com a Emissora	Acionista						
Objeto do contrato	Parceria Agrícola						
Credora ou Devedora	Devedora						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	Todos os Contratos dessa natureza, sejam com Partes Relacionadas ou com terceiros, possuem um padrão de clausulado para as hipóteses de rescisão contratual, bem como preveem a aplicação de multa em caso de rescisão unilateral antecipada. Tais situações são: Possibilidades de extinção sem qualquer penalidade a qualquer uma das partes: a) pelo término do prazo do Contrato e/ou o de sua renovação; b) pelo distrato consensual ou rescisão do contrato; c) por comprovado motivo de força maior que impossibilite a execução do Contrato; d) por sentença judicial irrecorrível; ou e) pela desapropriação total do imóvel. Para os casos de rescisão unilateral, fica estipulada uma multa contratual correspondente à remuneração da participação dos PARCEIROS PROPRIETÁRIOS em 1 (um) ano de parceria, conforme estipulado no Contrato, na qual incorrerá a parte que por alguma forma infringir qualquer cláusula do Contrato, facultando-se à parte inocente considerar simultaneamente rescindida total ou parcialmente a parceria, sem prejuízo da apuração dos lucros cessantes e perdas e danos sofridos pela parte inocente, à exceção feita na eventual hipótese de atraso do pagamento da participação, caso este em que será imputada à PARCEIRA AGRICULTORA o pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die", sendo que em qualquer das hipóteses a parte infratora incorrerá no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios da parte vencedora, estes pré-fixados na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.						
Natureza e razão para a operação	Contrato de Parceria regulado pelo Código Civil e pelo Estatuto da Terra, firmado para cultivo de cana de açúcar com a finalidade de abastecer a indústria e possibilitar a produção de açúcar, álcool e demais produtos.						
Especificar	Parceiro Agricultora nos contratos: CCAA 43-2011 - 20 anos.						

13.5 Descrição detalhada das garantias prestadas para os valores mobiliários objeto da oferta pública de renda fixa, inclusive com percentual de cobertura sobre o total emitido

Não aplicável, tendo em vista as Debêntures serem da espécie quirografária e não possuírem garantia adicional não oferecem privilégio algum sobre o ativo da Emissora.

13.6 Informação sobre o quórum mínimo estabelecido para as deliberações das assembleias gerais de credores previstos nos documentos específicos que regem a descrição do valor mobiliário da oferta pública de renda fixa

A Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures poderá determinar pela **não** declaração do vencimento antecipado das Debêntures das respectivas Séries por deliberação de Debenturistas detentores de, no mínimo (i) a maioria absoluta das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) da respectiva Série, em primeira convocação; (ii) a maioria simples das Debêntures em Circulação de cada uma das Séries presentes à Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série convocada em segunda convocação, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, sendo que, entre a data da ocorrência do Evento de Inadimplemento Não Automático e a data da realização das respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas, desde que as mesmas sejam devidamente instaladas, as Debêntures não serão consideradas vencidas. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas de determinada Série não seja instalada em segunda convocação ou não tenha quórum mínimo para deliberar a matéria, após observação das disposições da Cláusula 9 da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.

13.7 Caso haja risco associado ao terceiro prestador de garantia e esse risco não seja diretamente relacionado à emissora e/ou aos ofertantes: informação sobre a capacidade de pagamento do terceiro, assim como de seus fatores de risco

Não aplicável, tendo em vista as Debêntures serem da espécie quirografária e não possuírem garantia adicional não oferecem privilégio algum sobre o ativo da Emissora.

13.8 Caso haja risco associado ao terceiro prestador de garantia pessoa física, informação com a identificação do prestador e indicação se há ou não vínculo com a Emissora

Não aplicável, tendo em vista as Debêntures serem da espécie quirografária e não possuírem garantia adicional não oferecem privilégio algum sobre o ativo da Emissora.

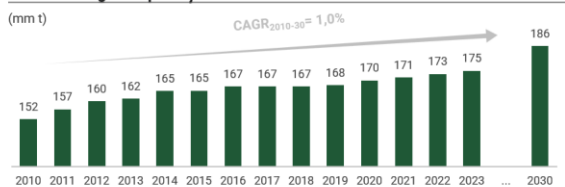
Aumento de Capital Privado da Emissora

Em 15 de agosto de 2023, a Emissora divulgou Fato Relevante e Aviso aos Acionistas informando a aprovação do Conselho de Administração sobre o aumento do capital social da Emissora correspondente a um aporte de, no mínimo, R\$ 30.000.005,42 (trinta milhões, cinco reais e quarenta e dois centavos) e, no máximo, R\$ 60.000.004,37 (sessenta milhões, quatro reais e trinta e sete centavos), mediante a emissão de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal ("**Ações**"), para subscrição privada, dentro do limite do capital autorizado ("**Aumento de Capital**"). Em 03 de outubro de 2023, a Emissora divulgou Fato Relevante com o resultado do Aumento de Capital indicando a subscrição e integralização de 8.844.773 novas Ações de emissão da Emissora, representando 95,37613% do total de Ações objeto do Aumento de Capital, ao preço de emissão de R\$ 6,47 por Ação, totalizando um Aumento de Capital de R\$ 57.225.681,31. Assim, foi atingida a Quantidade Mínima de Ações prevista no Fato Relevante e Aviso aos Acionistas de 15 de agosto de 2023.

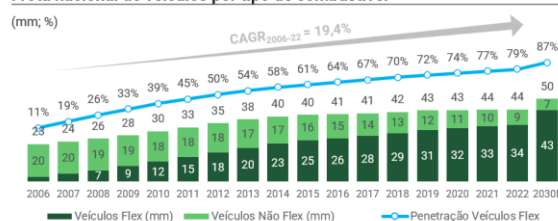
Tendência global de aumento de consumo de açúcar e de utilização de e-combustíveis



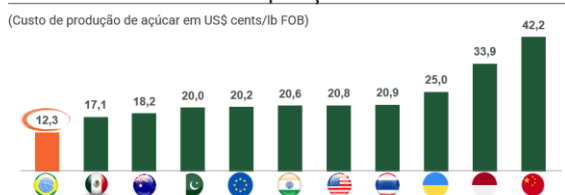
A demanda global por açúcar está aumentando ...



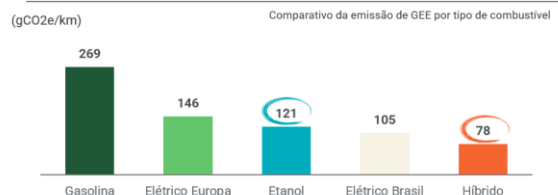
Frota nacional de veículos por tipo de combustível



... E o Brasil tem o menor custo de produção



Etanol: O Combustível do Futuro

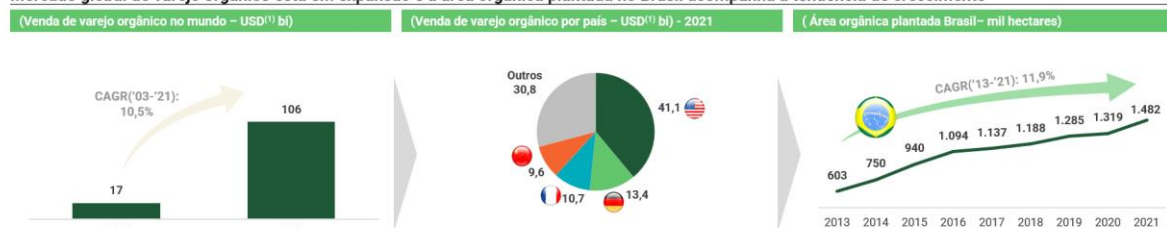


Fontes: ANFAVEA - Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotres; Sindipec; OECD-FAO Agricultural Outlook 2022-2031; BTG Pactual; Energy For Sustainable Development; Elaboração FG/A

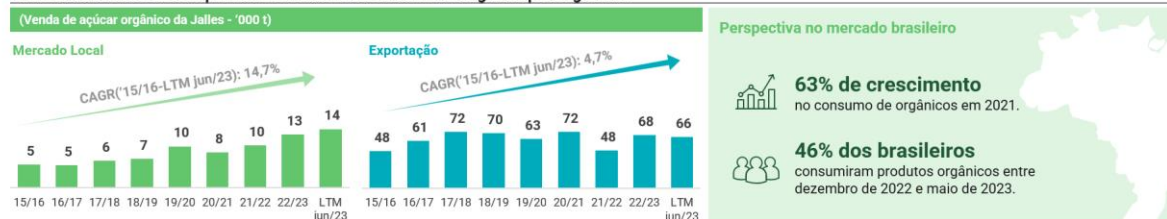
Demanda Crescente por Orgânicos



Mercado global de varejo orgânico está em expansão e a área orgânica plantada no Brasil acompanha a tendência de crescimento



As vendas da Jalles acompanham o crescimento da demanda global por orgânicos



Perspectiva no mercado brasileiro

- 63% de crescimento** no consumo de orgânicos em 2021.
- 46% dos brasileiros** consumiram produtos orgânicos entre dezembro de 2022 e maio de 2023.

Fonte: Companhia, FIBL Statistics, Organics e IPEA | Nota: (1) Convertido de EUR para USD usando a taxa média do ano / Elaboração FG/A

Renovabio

O RenovaBio é uma política de Estado de descarbonização dos biocombustíveis. O objetivo é valorizar os biocombustíveis incluindo metas de uso desses produtos e negociações de créditos de descarbonização (CBios) na bolsa.



1 Produtores autorizados pela ANP emitirão Cbios que serão negociados em Bolsa. Quantidade de Cbios emitidos é baseada na Eficiência Energético-Ambiental e no volume de Biocombustível comercializado elegível para emissão dos créditos.

2 Os distribuidores terão obrigação de comprar Cbios para compensar a emissão de CO₂ pelos combustíveis fósseis. Volume obrigatório definido pela ANP de acordo com volume distribuído no ano anterior.

Fonte: MME; Ministério de Minas e Energia; UNICA; BS; ANP; Portal Petróleo e Energia. "Biocombustíveis – RENOVABIO estimula a produção de etanol e biodiesel"; Elaboração FGI/A

BENEFÍCIOS DO RENOVBIO

- Incentivo ao Consumo de Biocombustíveis
- Aumento do consumo de Biocombustíveis
- Segurança Energética
- Maior participação da Bioenergia na matriz energética
- Valorizar práticas sustentáveis
- Redução na Emissão de CO₂
- Produção de Biocombustíveis
- Geração de novos empregos
- Economia na Balança Comercial (Estimativa para 2030)
- Redução na importação de gasolina (Estimativa para 2030)

Pioneirismo no Mercado de Carbono

Enquanto muitas empresas se comprometeram a alcançar a neutralidade na emissão dos gases de efeito estufa até 2050, a Jalles possui absorção de CO₂, ou seja, retira mais CO₂ da atmosfera do que emite, contribuindo para o cumprimento das metas de redução brasileiras de emissão, definidas no Acordo de Paris.

Jalles - Balanço de absorção de CO₂ (milhões de tons)



Meta Carbono Neutro (Benchmark)

- Microsoft
- Apple
- Unilever (2039)
- Heineken
- Natura
- Vale
- Braskem
- ArcelorMittal
- Maersk

2030 2040 2050

Ações mitigadoras

- Uso de adubação orgânica em substituição aos fertilizantes químicos nas atividades orgânicas.
- Realização de atividades manuais reduzindo o consumo de diesel na área orgânica.
- Geração de energia elétrica a partir do bagaço de cana.
- Plantio constante de mudas nativas, com o enriquecimento da fauna e flora.

Fonte: Dados internos da Companhia, Sustainable Carbon e ANP

Renovabio: Sustentabilidade gerando impacto econômico

CBIO/m³ Etanol Anidro



A Jalles emite uma quantidade de CBIO acima da média nacional de mercado que possibilita ganhos financeiros.

*Preço CBIO: R\$ 119,9/un
Preço Bruto do Etanol Anidro: R\$ 2,65/l (Ref. Paulínia com impostos)

Potencial do Etanol no Futuro

SAF Deverá Representar 65% do Volume de Combustíveis de Aviação até 2050 para Atingir Zero Emissões

Demanda: 449 MM m³ até 2050

Segundo Dados Da IATA (International Air Transport Association)



Produção de Bioplástico
Demanda Potencial: ~300 MM ton.

Jalles na Transição Energética



Biogás Albioma:

- Produção: 6 mil m³/h
- Armazenamento: 150 mil m³
- Geração de Energia: 22GWh

Fonte: Dados internos da Companhia, Sustainable Carbon e ANP e Agência Internacional de Energia



A Jalles

- Foco em produtos de alto valor agregado**
- 100% de cana de açúcar própria** utilizada na produção e plantio completamente mecanizado
- Elevada eficiência operacional** com alta verticalização e baixo custo por tonelada de cana processada
- Empresa de dono com gestão ativa e amplo conhecimento setorial**
- Usinas certificadas no RenovaBio** e com alta nota de eficiência
- Segunda maior produtora mundial** de açúcar orgânico e **maior exportadora** para o mercado norte-americano em 2022
- Alinhamento com práticas ESG** com diversas iniciativas de sustentabilidade e governança com energia de cogeração
- 40 anos de história** com DNA agrícola

Fonte: Site de RI da Companhia <https://ri.jallesmachado.com/institucional/estrategia-e-vantagens-competitivas/> e Formulário de Referência

Estrutura Societária

Grupo Otávio Lage | 36,3

- Planagri S.A. | 0,4%
- Vera Cruz Agropecuária Ltda. | 35,9%

Bloco de Controle | 68,2%

- Gissara Agropecuária Ltda. | 10,4%
- Demais Acionistas Grupo de Controle | 21,5%
- Free Float | 31,8%

Jalles

Fonte: Site de RI da Companhia <https://ri.jallesmachado.com/governanca-corporativa/composicao-acionaria/>

Conselho de Administração & Diretoria



Destaques da Governança Corporativa

- Conselho de Administração com Conselheiros Independentes
- Conselho Fiscal Independente
- Comitês de Diretoria
- Gestão de Riscos
- Área de Relações com Investidores Estruturada
- Auditorias Trimestrais
- Auditoria realizada por Big Four
- SAP

Fonte: Site de RI da Companhia <https://ri.jallesmachado.com/governanca-corporativa/conselho-de-administracao-e-diretoria/>

Experiências Profissionais

- Otávio Lage Filho**
Diretor-Presidente
34 Anos de Experiência
+34 Anos na Jalles
 - Presidente do Conselho Deliberativo do Sifaeg
 - Presidente da Adial
 - Diretor da Fieg
 - Membro do Conselho de Administração do CTC
- Rodrigo Penna de Siqueira**
Diretor Financeiro
22 Anos de Experiência
+11 Anos na Jalles
 - Booz Allen Hamilton Inc
 - Diretor-superintendente do Golás Carne S.A.
 - Presidente do Conselho da Coopercred
 - Conselheiro Deliberativo da APROB-GO/TO.
- Joel Soares**
Diretor de Operações
27 Anos de Experiência
+12 Anos na Jalles
 - Gerente e Diretor no Grupo João Lyra (AL/MG)
 - Diretor-executivo e CEO na Unialco (SP)
- Henrique Penna de Siqueira**
Diretor Comercial
17 Anos de Experiência
+15 Anos na Jalles
 - Membro do Conselho de Administração do CTC
 - Banco Itaú
 - Consultoria norte-americana AT Kearney.

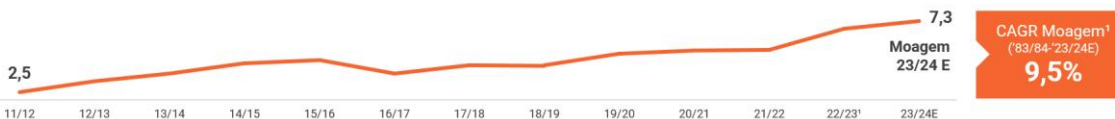
Histórico

Com 40 anos de experiência no setor sucroenergético, a Jalles é pioneira na produção de álcool em gel e na produção de açúcar orgânico, com portfólio de produtos diferenciados e com implantação da cogeração de energia a partir do bagaço da cana-de-açúcar



Fonte: Site de RI da Companhia <https://ri.jallesmachado.com/institucional/historico/>

Histórico



Fonte: Companhia; Nota: (1) Moagem de Cana em milhões de toneladas

Produtos Diversificados

Produtos



Açúcar Cristal



Levedura



Açúcar Orgânico



Produtos Orgânicos



Saneantes

Renováveis



Energia Elétrica



Etanol

Fonte: Companhia. | Nota: (1) Considera moagem total da safra 22/23 da Unidade Santa Vitória.

Localização & Vantagens

Principais destaques operacionais do Grupo

- Alto nível de automação, com ganho de eficiência e confiabilidade nas últimas safras
- Flexibilidade no mix de produção e alta capacidade de armazenagem na entressafra
- Iniciativas de Agricultura 4.0 para aumento de controle e eficiência
- Parceria com a multinacional francesa Albioma para a geração de energia elétrica por meio da biomassa
- Unidade de cogeração de energia elétrica anexa à Usina Santa Vitória



	Usina Jalles Machado	Usina Otávio Lage	Unidade Santa Vitória
Capacidade moagem (mm t)	3,3	3,0	2,7
Capacidade de cogeração de energia elétrica (MW)	65 ⁽¹⁾	68 ⁽²⁾	41,5
Capacidade de estocagem de etanol (mil m ³) *	66,5	100	100
Capacidade de estocagem de açúcar (mil sacos)	2.200	850	-
Área de colheita (mil ha)	33,7	23,6	29,9
Raio médio (km)	20,8	19,4	23,9

* As unidades, em conjunto, apresentaram capacidade de estocagem de etanol de 69% na safra 22/23
 Fonte: Companhia | Notas: (1) Cogeração realizada pela Albioma Esplanada Energia, onde a Jalles é proprietária de 40% da Companhia; (2) Cogeração realizada pela Albioma Codora Energia, onde a Jalles é proprietária de 35% da Companhia

Fábrica de Açúcar VHP – Unidade Santa Vitória

Impactos Esperados

- Mix Açúcar Jalles
 - 51%
- VHP para Exportação
- Aproveitamento do Cenário de Preço do Açúcar
- Mitigação de Riscos (Flexibilidade e Mercado Externo)
- Aumento da Estocagem Relativa de Etanol (100%)¹



750 t/dia – 150 mil t/safra



R\$ 170 milhões



52% Mix Açúcar na Unidade

¹ O aumento da estocagem relativa é devido à menor produção de etanol dado que o mix de produção deste produto cairá de 100% para 48%.
 Fonte: Companhia

Agricultura 4.0



Fonte: Site de RI da Companhia <https://ri.jallesmachado.com/institucional/perfil-corporativo/> e Formulário de Referência

Tecnologia

Geoprocessamento das áreas

- Uso de tecnologias para mapear relevo e localização das soqueiras, possibilitando o correto manejo e aumento de eficiência

Irrigação em 100% da área crítica

- 100% da área crítica (colhida na época da seca - maio a setembro) é irrigada
- Mitigação de risco climático e aumento da produtividade



Plena | Gotejo

Plena | Pivô

Salvamento | Carretel

Uso de Taxa Variada de Insumos

- Aumento da produtividade
- Redução de gastos com trato cultural
- Uso racional de fertilizantes é benéfico para o meio-ambiente

Manejo varietal

- Manejo varietal e desenvolvimento de variedades responsivas ao ambiente local junto ao CTC, IAC e Ridesa



Fonte: Site de RI da Companhia <https://ri.jallesmachado.com/institucional/perfil-corporativo/e-Formulario-de-Referencia>

Tecnologia

Centro de Inteligência e Controle Integrado com 4G que consegue monitorar o ciclo logístico e operacional, com informações online do campo



Imagens de drone agricultura de precisão e controle biológico



Resultados comprovados da Torre de Controle Agroindustrial

- Redução de uma frente de Colheita na unidade Jalles Machado
- Redução de 2 colhedoras na unidade Otávio Lage

Fonte: Controladoria Companhia



Apps De Desenvolvimento Interno

Histórico de Práticas ESG

Todo esforço e responsabilidade que a companhia tem com o campo, também se refletem em ações pelo meio ambiente e iniciativas sociais

Compromisso com o Meio Ambiente



Desde 1987

Proteção e Recuperação de Nascentes e Cursos D'água



Desde 1990

Programa de Reflorestamento para Recuperação de Áreas Degradadas. Desde o Início do Programa, já Foram Plantadas +5 Milhões de Árvores

Certificados



Desde 1994

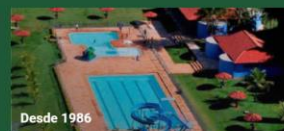
Comissão Interna de Meio Ambiente (Cima) Responsável por Realizar Ações de Educação Ambiental



Desde 2002

Preservação de Reserva Natural de mais de 16.000 Hectares*

Sustentabilidade entre os Stakeholders



Desde 1986

Associação Esportiva Jalles Machado



Desde 1994

Fundação Jalles Machado

Certificados



Desde 1995

Atendimento Médico e Odontológico Completos



Desde 2018

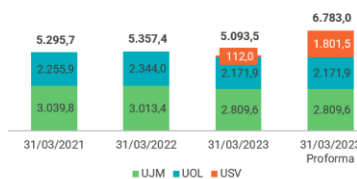
Eleita pelo GPTW como uma das 7 Melhores Empresas para Trabalhar do Centro-Oeste

Fonte: Companhia. | Notas: (1) Transferida para a Solo Verde S.A. (anteriormente denominada Agrojalles S.A.)

Destaque Operacionais

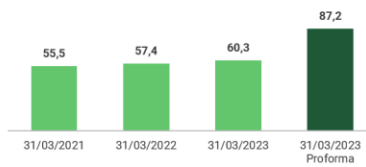
Moagem

(Mil t)



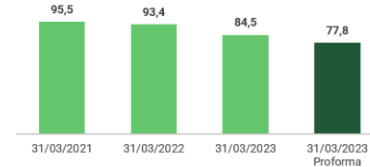
Área Colhida

(Mil ha)



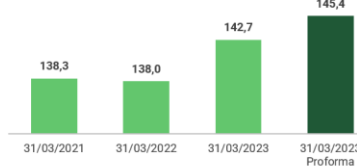
TCH

(t./ha)

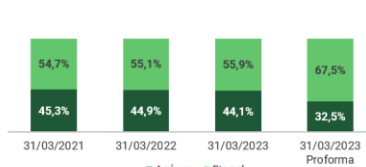


ATR Médio

(kg/ton)

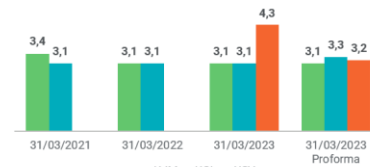


Mix de Produção



Idade Média do Canavial

(Anos)

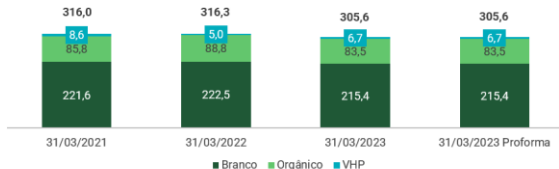


Proforma: Refere-se ao período da Safra 2022/23 das Unidades Jalles Machado, Otávio Lage e Santa Vitória. São dados não auditados da USV que possibilitam a comparação com o período integral desde o início da safra 2022/23. Para maiores informações veja o Release de Resultados do 4T23 disponível no site de RI da Companhia via link: <https://api.mziq.com/mrf/FileManager/v2/d/8cc3c25d-1073-4452-a7de-1d7f368153c/6a8672b1-a460-644d-ae1f-3111a330ba40?origin=1>

Destaque de Produção

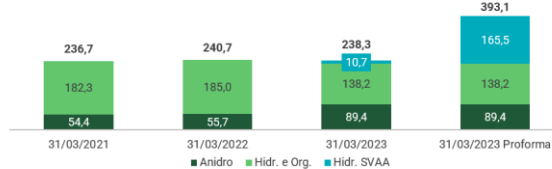
Açúcar

(mil t.)



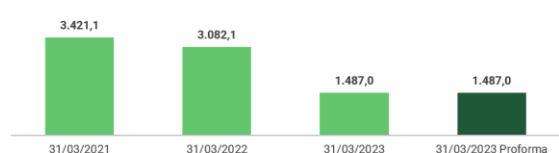
Etanol

(mil m³)



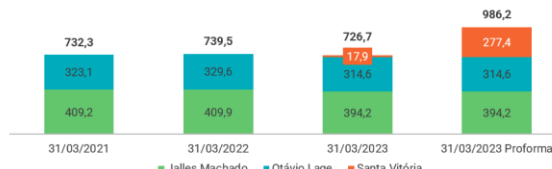
Saneantes

(mil caixas)



ATR Produzido

(mil t.)

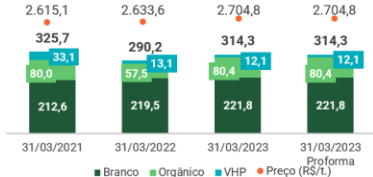


Proforma: Refere-se ao período da Safra 2022/23 das Unidades Jalles Machado, Otávio Lage e Santa Vitória. São dados não auditados da USV que possibilitam a comparação com o período integral desde o início da safra 2022/23. Para maiores informações veja o Release de Resultados do 4T23 disponível no site de RI da Companhia via link: <https://api.mziq.com/mrf/FileManager/v2/d/8cc3c25d-1073-4452-a7de-1d7f368153c/6a8672b1-a460-644d-ae1f-3111a330ba40?origin=1>

Destaque Comerciais

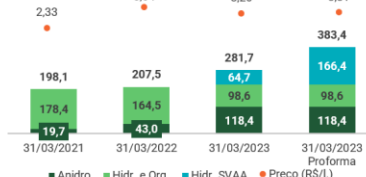
Açúcar

(Mil t. - R\$/t.)



Etanol

(Mil m³ - R\$/L)



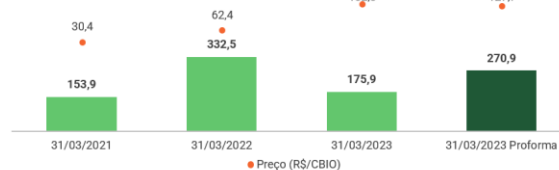
Saneantes

(Mil Caixas - R\$/Caixa)



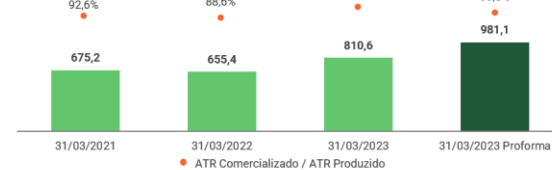
CBIOs

(mil t., exceto %)



ATR Comercializado

(mil t., exceto %)



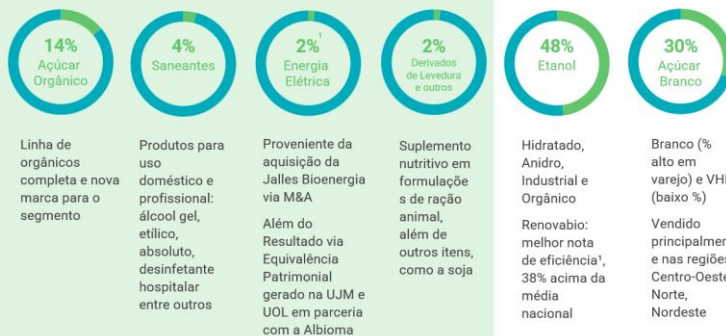
Proforma: Refere-se ao período da Safra 2022/23 das Unidades Jalles Machado, Otávio Lage e Santa Vitória. São dados não auditados da USV que possibilitam a comparação com o período integral desde o início da safra 2022/23. Para maiores informações veja o Release de Resultados do 4T23 disponível no site de RI da Companhia via link: <https://api.mziq.com/mrf/FileManager/v2/d/8cc3c25d-1073-4452-a7de-1d7f368153c/6a8672b1-a460-644d-ae1f-3111a330ba40?origin=1>

Receita Bruta Fiscal por Produto

A Jalles tem presença em segmentos relevantes e com alto valor agregado.

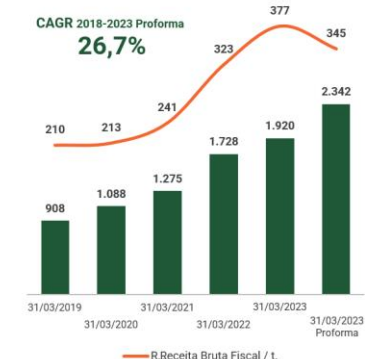
Não-Commodity

% Receita Bruta Fiscal mar/23



Evolução da Receita Bruta Fiscal

(R\$ Milhões)



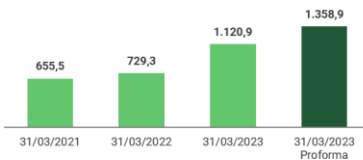
* Considerando as participações nas empresas Albioma Esplanada e Albioma Codora, a participação da Energia Elétrica na Receita Bruta Fiscal da Companhia é de 4,3% Proforma. Refere-se ao período da Safra 2022/23 das Unidades Jalles Machado, Otávio Lage e Santa Vitória. São dados não auditados da USV que possibilitam a comparação com o período integral desde o início da safra 2022/23. Para maiores informações veja o Release de Resultados do 4T23 disponível no site de RI da Companhia via link: <https://api.mziq.com/mz/ffilemanager/v2/d/8cc3c25d-1073-4452-a7de-1d7f3658153c/6a8672b1-a460-644d-ae11-3111a330ba40?origem=1>

¹ Considerando as participações nas empresas Albioma Esplanada e Albioma Codora, a participação da Energia Elétrica na Receita Bruta Fiscal da Companhia é de 4,3% em 31/03/2023.

Destaque Financeiros

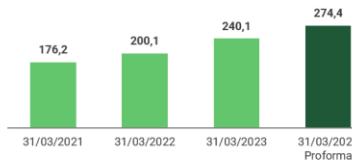
Custo das Vendas e Serviços

(R\$ Milhões)



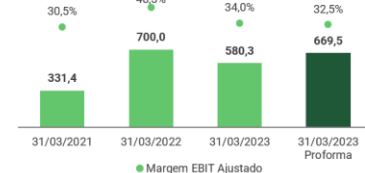
Despesas de Vendas, Administrativas e Gerais

(R\$ Milhões)



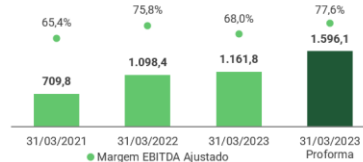
EBIT Ajustado¹

(R\$ Milhões, exceto %)



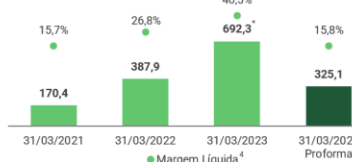
EBITDA Ajustado²

(R\$ Milhões, exceto %)



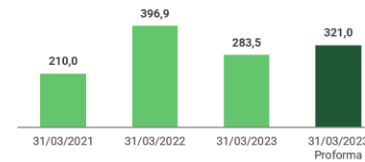
Resultado do Período

(R\$ Milhões, exceto %)



Lucro Caixa³

(R\$ Milhões)



^{1, 2, 3} EBIT Ajustado, EBITDA Ajustado e Lucro Caixa desconsideram as variações não caixa das Demonstrações de Resultados. Para maiores informações veja o Formulário de Referência da Emissora, no item 1.2.

⁴ Significa a divisão entre o Resultado do Período e a Receita Operacional Líquida. Inclui a nota de rodapé e referenciar com os gráficos acima.

³ Descontado o ganho por compra vantajosa de R\$ 428,0 milhões, o Resultado do Período de 31/03/23 fica em R\$ 264,3 milhões (números não auditados). Proforma: Refere-se ao período da Safra 2022/23 das Unidades Jalles Machado, Otávio Lage e Santa Vitória. São dados não auditados da USV que possibilitam a comparação com o período integral desde o início da safra 2022/23. Para maiores informações veja o Release de Resultados do 4T23 disponível no site de RI da Companhia via link: <https://api.mziq.com/mz/ffilemanager/v2/d/8cc3c25d-1073-4452-a7de-1d7f3658153c/6a8672b1-a460-644d-ae11-3111a330ba40?origem=1>

¹ EBIT Ajustado: Desconsidera as variações não caixa das Demonstrações de Resultados, a saber: (i) ajuste no valor justo do ativo biológico; (ii) ganho por compra vantajosa.

² Descontado o ganho por compra vantajosa de R\$ 428,0 milhões, o Resultado do Período de 31/03/23 fica em R\$ 264,3 milhões.

³ Lucro Caixa: Desconsidera as variações não caixa das Demonstrações de Resultados, a saber: (i) ajuste no valor justo do ativo biológico; (ii) efeitos do IFRS 16 no CPV e no resultado financeiro; (iii) provisão para perdas de crédito esperadas; (iv) variação cambial e operações de hedge não caixa e MTM; e (v) IR/CSSL contábeis.

⁴ Margem Líquida: Significa a divisão entre o Resultado do Período e a Receita Operacional Líquida.

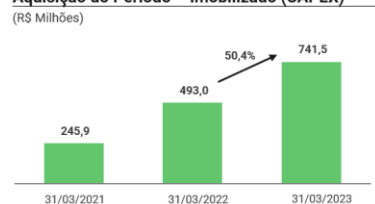
Margem EBIT Ajustado: Significa a divisão entre o EBIT Ajustado e a Receita Operacional Líquida.

Margem EBITDA Ajustado: Significa a divisão entre o EBITDA Ajustado e a Receita Operacional Líquida.

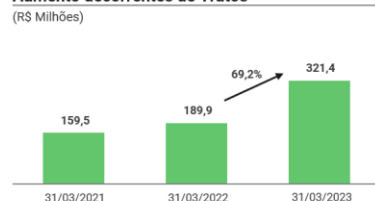
Capex

Imobilizado	2022/23	2021/22	2020/21	Δ%
R\$ milhões				
Capex Recorrente	311,3	235,4	179,1	32,2%
Plântio de Renovação	146,6	98,3	85,5	49,1%
Manutenção de Entressafra	164,7	137,1	93,6	20,1%
Capex Expansão IPO	141,5	159,2	31,5	-11,1%
Ampliação IPO	101,4	141,0	21,5	-28,1%
Plântio de Expansão IPO	40,1	18,2	9,9	120,3%
Capex Expansão/Melhoria	94,8	98,4	35,3	-3,7%
Imobilizado	94,8	98,4	35,3	-3,7%
SVAA	193,9	n/d	n/d	n/d
Aquisições do Período	741,5	493,0	245,9	50,4%
Ex-SVAA	547,6	493,0	245,9	11,1%
Tratos Culturais	2022/23	2021/22	2020/21	Δ%
Tratos Cana Planta Expansão	10,2	3,3	3,2	209,1%
Tratos Renovação / Soqueira	262,9	186,6	156,3	40,9%
SVAA - Tratos	48,3	n/d	n/d	n/d
Aumentos decorrentes de tratos	321,4	189,9	159,7	69,2%
Outros Investimentos	2022/23	2021/22	2020/21	Δ%
Aquisição de ativo intangível	4,7	1,5	1,8	213,3%
Aquisição de outros investimentos	1,5	0,8	1,2	87,5%
Outros Investimentos	6,2	2,3	3,1	169,6%
R\$ milhões	2022/23	2021/22	2020/21	Δ%
Capex Total	1.069,1	685,2	408,6	56,0%
Ex-SVAA	826,9	685,2	408,6	20,7%

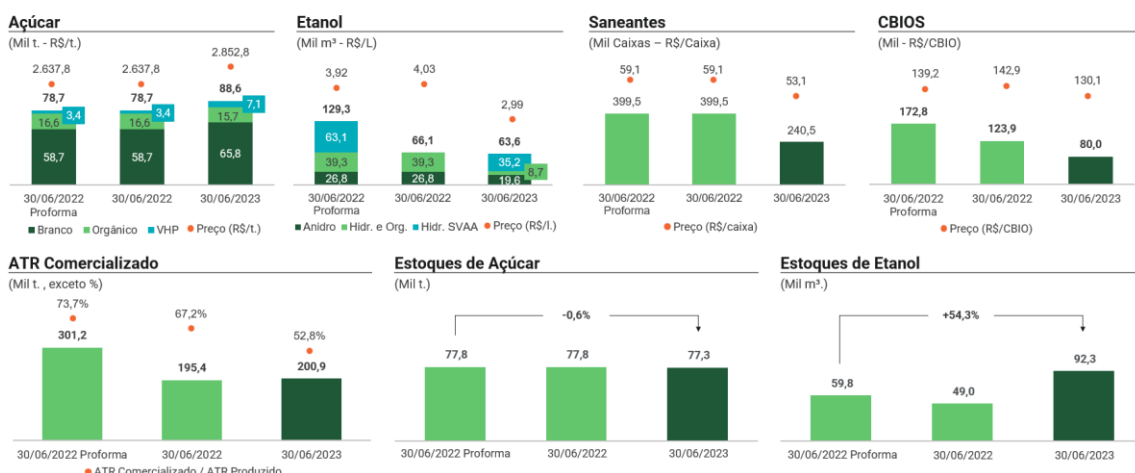
Aquisição do Período – Imobilizado (CAPEX)



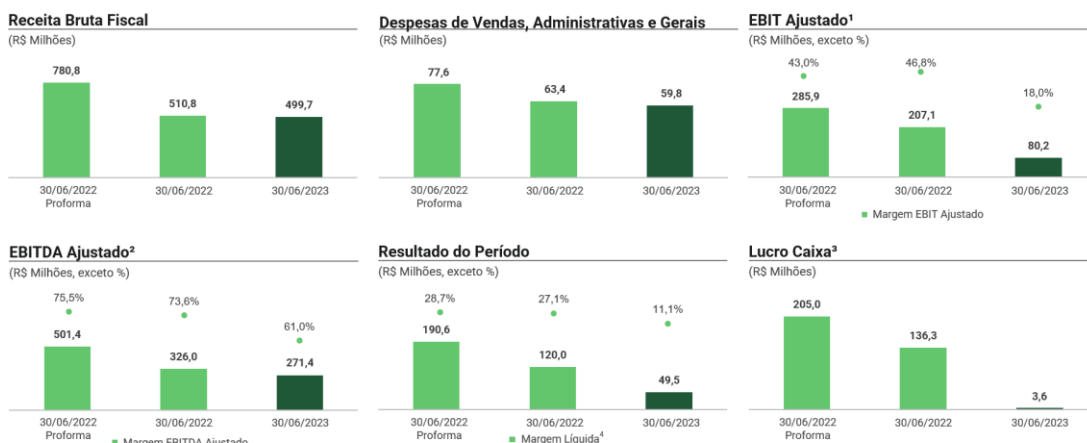
Aumento decorrentes de Tratos



Destques Comerciais Proforma e Estoques – Junho/23



Destques Financeiros – Junho/23



^{1,2,3} EBIT Ajustado, EBITDA Ajustado e Lucro Caixa desconsideram as variações não caixa das Demonstrações de Resultados. Para maiores informações veja o Formulário de Referência da Emissora, no item 1.2.

⁴ Significa a divisão entre o Resultado do Período e a Receita Operacional Líquida. Inclui a nota de rodapé e referenciar com os gráficos acima.

Proforma: Refere-se ao período de jun/22 das Unidades Jales Machado, Otávio Lage e Santa Vitória. São dados não auditados da USV que possibilitam a comparação com o período atual de jun/23. Para maiores informações veja o Release de Resultados do 1T24 disponível no site de RI da Companhia via link: <https://api.mziq.com/mzifilemanager/v2/d/8cc3c25d-1073-4452-a7de-1d7f3681933c/c381f1c62-8927-833c-be16-9f46806372c7?origin=1>

¹ EBIT Ajustado: Desconsidera as variações não caixa das Demonstrações de Resultados, a saber: (i) ajuste no valor justo do ativo biológico; (ii) ganho por compra vantajosa.

² Lucro Caixa: Desconsidera as variações não caixa das Demonstrações de Resultados, a saber: (i) ajuste no valor justo do ativo biológico; (ii) efeitos do IFRS 16 no CPV e no resultado financeiro; (iii) provisão para perdas de crédito esperadas; (iv) variação cambial e operações de hedge não caixa e MTM; e (v) IR/CSSL contábeis.

⁴ Margem Líquida: Significa a divisão entre o Resultado do Período e a Receita Operacional Líquida.

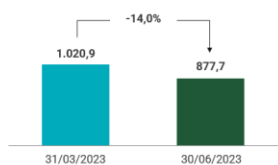
Margem EBIT Ajustado: Significa a divisão entre o EBIT Ajustado e a Receita Operacional Líquida.

Margem EBITDA Ajustado: Significa a divisão entre o EBITDA Ajustado e a Receita Operacional Líquida.

Disponibilidades & Endividamento – Junho/23

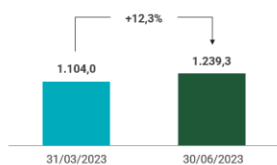
Disponibilidades¹

(R\$ Milhões, exceto %)



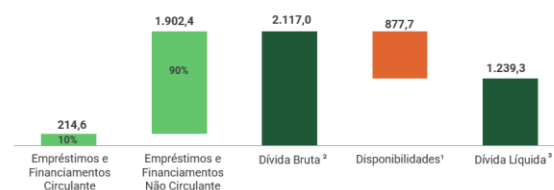
Dívida Líquida²

(R\$ Milhões, exceto %)



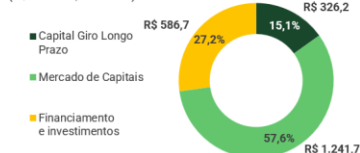
Decomposição da Dívida Bruta² e de Disponibilidades¹

(R\$ Milhões, exceto %)



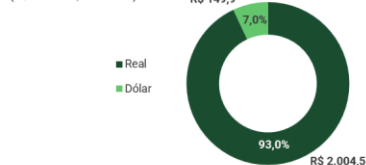
Dívida Bruta² por Modalidade

(R\$ Milhões, exceto %)



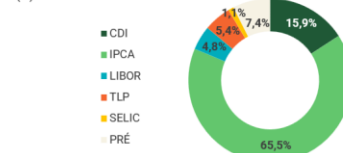
Dívida Bruta² por Moeda

(R\$ Milhões, exceto %)



Dívida Bruta² por Indexador

(%)

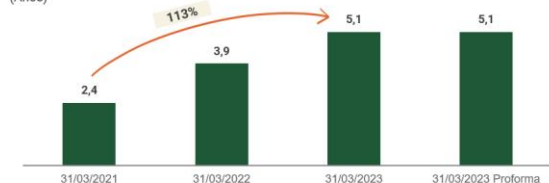


¹ Refere-se a "Caixa e equivalentes de caixa" e "Caixa restrito" do Ativo Circulante e do Ativo Não Circulante, conforme Demonstração Financeira da Companhia. ² Refere-se a "Empréstimos e Financiamentos" do Passivo Circulante e do Passivo Não Circulante, conforme Demonstração Financeira da Companhia. ³ Refere-se a "Dívida Bruta" menos "Disponibilidades", conforme Demonstração Financeira da Companhia.

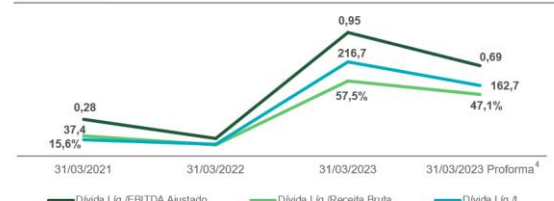
Disponibilidades & Endividamento – Junho/23

Prazo Médio da Dívida Bruta² Alongado

(Anos)



Indicadores



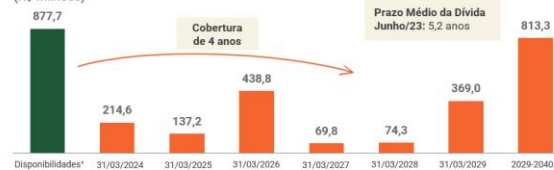
Movimentação da Dívida Líquida³

(R\$ Milhões)



Disponibilidades¹ e Cronograma de Amortização da Dívida Bruta² por Safra

(R\$ Milhões)



¹ Refere-se a "Caixa e equivalentes de caixa" e "Caixa restrito" do Ativo Circulante e do Ativo Não Circulante, conforme Demonstração Financeira da Companhia. ² Refere-se a "Empréstimos e Financiamentos" do Passivo Circulante e do Passivo Não Circulante, conforme Demonstração Financeira da Companhia. ³ Refere-se a "Dívida Bruta" menos "Disponibilidades", conforme Demonstração Financeira da Companhia. ⁴ 31/03/2023 Proforma: Refere-se ao período de 31 de março de 2023 (Safrinha 2022/23) das Unidades Jalles Machado, Otávio Lage e Santa Vitória. São dados não auditados da Usina Santa Vitória que possibilitam a comparação com o período integral desde a data de 01 de abril de 2022 (início da safra 2022/23). Proforma: Refere-se ao período da Safra 2022/23 das Unidades Jalles Machado, Otávio Lage e Santa Vitória. São dados não auditados da USV que possibilitam a comparação com o período integral desde o início da safra 2022/23. Para maiores informações veja o Release de Resultados do 4T23 disponível no site de RI da Companhia via link: <https://api.mq.com/mf/manager/v2/g/8c3c25d-1073-4452-a7de-1d793698153c/8a8672b1-a460-644d-ae11-31f1a330ba40?origem=1>

Todos os dados se referem a 30 de junho de 2023, exceto quando especificado.

¹Disponibilidades: Refere-se a "Caixa e equivalentes de caixa" e "Caixa restrito" do Ativo Circulante e do Ativo Não Circulante, conforme Demonstração Financeira da Companhia.

²Dívida Bruta: Refere-se a "Empréstimos e Financiamentos" do Passivo Circulante e do Passivo Não Circulante, conforme Demonstração Financeira da Companhia.

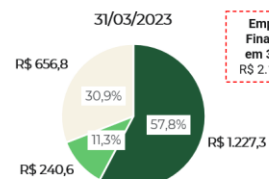
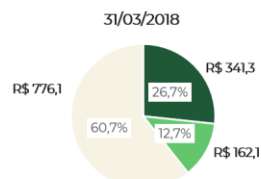
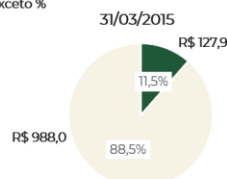
³Dívida Líquida: Refere-se a "Dívida Bruta" menos "Disponibilidades", conforme Demonstração Financeira da Companhia.

⁴ 31/03/2023 Proforma: Refere-se ao período de 31 de março de 2023 (Safra 2022/23) das Unidades Jalles Machado, Otávio Lage e Santa Vitória. São dados não auditados e/ou não revisados da Usina Santa Vitória que possibilitam a comparação com o período integral desde a data de 01 de abril de 2022 (início da safra 2022/23).

Evolução no Mercado de Capitais e Perfil de Endividamento



R\$ milhões, exceto %



Empréstimos e Financiamentos em 31/03/2023: R\$ 2.124,7 milhões

% dos Empréstimos e Financiamentos

Mercado de Capitais

Multilateral

Outras Linhas de Crédito

CRA (2015)	CRA (2016)	CRA (2017)	CRA (2020)	Debêntures (2021)	Debêntures (2021)	Debêntures (2022)
Prazo: 4 Anos	Prazo: 4 Anos	Prazo: 4 Anos	Prazo: 6 Anos	Prazo: 7 Anos	Prazo: 10 Anos	Prazo: 10 Anos
R\$67 mm	R\$135 mm	R\$133 mm	R\$240 mm	R\$309 mm	R\$141 mm	R\$350 mm
Rating brA	Rating brA (sf)	Rating brA+ (sf)	Rating brAA+ (sf)	Rating brAAA	Rating brAAA	Rating brAAA

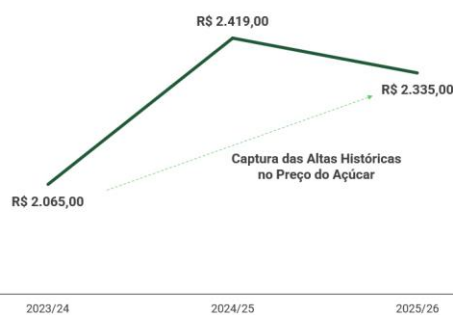
* Ratings originais da data de emissão, sem considerar as atualizações posteriores.

Hedge & Exposição Cambial – Junho/23



Preço Médio Hedge Açúcar VHP

(R\$/t.)



Posição de Hedge em 30 de junho de 2023

Safra	Volume fixado (t)	Preço Médio (R\$/t)	Açúcar Branco Equiv. (R\$/t) ¹	Etanol Hidratado Equiv. (R\$/m ³)
2023/24	165.311	2.065	2.375	3.415
2024/25	318.430	2.419	2.782	4.049
2025/26	155.100	2.335	2.685	3.898

Início da Operação da Fábrica de Açúcar VHP da Unidade Santa Vitória

A Jalles procura, historicamente, se proteger de possíveis variações no dólar norte-americano e as oscilações no preço da commodities, utilizando as fixações do açúcar. Os resultados das operações de hedge são integralmente reconhecidos no resultado. A Jalles não faz o uso de Hedge Accounting.

Notas: (1) Considera prêmio histórico de 15% sobre a tela NY#11.

Jalles

ANEXOS

- ANEXO I** ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA QUE DELIBEROU A EMISSÃO
- ANEXO II** ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO QUE RERRATIFICOU A RCA DA EMISSÃO
- ANEXO III** ESCRITURA DE EMISSÃO
- ANEXO IV** PRIMEIRO ADITAMENTO DA ESCRITURA DE EMISSÃO
- ANEXO V** SEGUNDO ADITAMENTO DA ESCRITURA DE EMISSÃO
- ANEXO VI** RELATÓRIO DE *RATING*
- ANEXO VII** DECLARAÇÃO DA EMISSORA DE REGISTRO ATUALIZADO
- ANEXO VIII** DECLARAÇÃO DO ART. 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160 DA EMISSORA
- ANEXO IX** DECLARAÇÃO DO ART. 24, §1º DA RESOLUÇÃO CVM 160 DO COORDENADOR LÍDER



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Jalles

ANEXO I

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA QUE DELIBEROU A EMISSÃO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JALLES MACHADO S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 02.635.522/0001-95
NIRE 52.30000501-9

**ATA DA 708ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2023**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 31 de agosto de 2023, às 10:00] horas, na sede social da **JALLES MACHADO S.A.**, na Fazenda São Pedro, Zona Rural, Rodovia GO-080, km 185, no Município de Goianésia, Estado de Goiás, CEP 76.388-899 (“Companhia” ou “Emissora”).
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada, em virtude da presença de todos os conselheiros por videoconferência, conforme parágrafo único do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Oscar de Paula Bernardes Neto e secretariados pela Sra. Érica Rodrigues Carneiro.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
 - (i) a aprovação da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”), a qual será objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro ordinário, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160”), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 (“Lei nº 12.431”), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto nº 8.874”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”);
 - (ii) a aprovação dos termos e condições da Oferta que constarão na “*Escritura Particular da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, sob o Rito de Registro Ordinário, para Distribuição Pública, da Jalles Machado S.A.*” (“Escritura de Emissão”), a ser celebrada entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Agente Fiduciário”);
 - (iii) caso aprovada a Emissão e a Oferta, autorizar a Diretoria da Companhia e eventuais procuradores a adotar todas e quaisquer medidas, praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas nesta reunião do Conselho de Administração, podendo, inclusive, celebrar aditamentos à Escritura de Emissão, para, incluindo, mas não se limitando a, refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido); além de formalizar e efetivar a realização da Oferta, para isso

podendo realizar a contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador e Agente de Liquidação (conforme abaixo definidos), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), dentre outros, podendo, para tanto, fixar-lhes os respectivos honorários, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos, além de quaisquer documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta; e

- (iv) a ratificação de todos os atos relacionados às matérias acima que tenham sido praticados pela administração e pelos procuradores anteriormente à data da presente reunião do Conselho de Administração.

5. DELIBERAÇÕES: Instalada a reunião do Conselho de Administração, foram tomadas as seguintes deliberações, por unanimidade, sem quaisquer reservas ou ressalvas:

5.1 Aprovar, nos termos da alínea “r” do artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, a realização da Oferta, conforme previsto na Escritura de Emissão, a ser celebrada pela Companhia, que terá as seguintes principais características e condições:

(i) **Número da Emissão:** A Emissão constitui a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora;

(ii) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“Valor Nominal Unitário”);

(iii) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será, inicialmente, de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Base da Emissão”), sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidas). Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures. O valor final da Emissão será definido no Procedimento de *Bookbuilding* e refletido através de aditamento à Escritura de Emissão, estando a Companhia desde já autorizada a celebrar referido aditamento;

(iv) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (“Primeira Série” e “Segunda Série”, respectivamente e, quando em conjunto, as “Séries” ou individualmente, “Série”), sendo que a quantidade de Séries da Emissão e a quantidade de Debêntures alocada em cada Série serão definidas em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures emitidas serão alocadas na Série remanescente. Para os fins da Escritura de Emissão, as Debêntures emitidas na Primeira Série serão doravante referidas “Debêntures da Primeira Série” e as Debêntures emitidas na Segunda Série serão referidas como “Debêntures da Segunda Série” e, quando em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as “Debêntures”. De acordo com o

sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das Séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures prevista acima, definindo a quantidade a ser alocada na outra Série, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão. Não haverá quantidade mínima ou máxima de Debêntures ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as Séries, sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, hipótese na qual a Emissão será realizada em série única. A quantidade final de Séries e a quantidade final de Debêntures alocada em cada Série serão definidas no Procedimento de *Bookbuilding* e refletidas através de aditamento à Escritura de Emissão, estando a Companhia desde já autorizada a celebrar referido aditamento;

(v) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro ordinário, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação com relação ao Valor Base da Emissão (exceto pelas Debêntures Adicionais, as quais, se emitidas, serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), com a intermediação de determinada instituição financeira líder (“Coordenador Líder”) e de outras instituições financeiras, todas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, contratadas para atuar na colocação das Debêntures (em conjunto com o Coordenador Líder, “Coordenadores”), nos termos do “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Ordinário, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 4ª (Quarta) Emissão da Jalles Machado S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”), podendo contar com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores na qualidade de participantes especiais, mediante a celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição entre o Coordenador Líder e cada uma das referidas instituições financeiras, observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 (“Plano de Distribuição”). Os termos e condições do Plano de Distribuição serão descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior;

(vi) Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*): Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas durante o período de reservas a ser previsto no prospecto preliminar da Oferta, sem lotes mínimos ou máximos, para definir: (i) o número de Séries da Emissão, observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures emitidas serão alocadas na Série remanescente; (ii) a quantidade e volume finais da Emissão, considerando a eventual emissão das Debêntures Adicionais; (iii) a quantidade de Debêntures alocada em cada Série da Emissão; e (iv) a taxa final dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definidos) de cada Série (“Procedimento de *Bookbuilding*”);

(vii) Debêntures Adicionais: Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, a critério da Emissora em conjunto com os Coordenadores (“Debêntures Adicionais”), totalizando até 375.000 (trezentos e setenta e cinco mil) Debêntures, correspondente a R\$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM ou de modificação dos termos da Oferta. As Debêntures Adicionais eventualmente emitidas passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “Debêntures” observado que, se emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores;

(viii) Agente de Liquidação e Escriturador: A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, 2º andar, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, prestará os serviços de agente de liquidação no âmbito da Emissão e de escrituração das Debêntures (“Agente de Liquidação” e “Escriturador”, respectivamente, cujas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder ao Agente de Liquidação e/ou ao Escriturador na prestação dos serviços previstos de agente de liquidação no âmbito da Emissão e de escrituração das Debêntures);

(ix) Formador de Mercado: Os Coordenadores recomendaram formalmente à Emissora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação às Debêntures. Se efetivada, tal contratação será exclusivamente às expensas da Emissora e será realizada mediante mútuo acordo entre os Coordenadores e a Emissora, com a finalidade de garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, na B3, nos termos a serem previstos em contrato de formador de mercado;

(x) Destinação dos Recursos: Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, da Portaria do Ministério de Minas e Energia e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“Resolução CMN 5.034”), a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão (inclusive decorrentes da colocação das Debêntures Adicionais, caso emitidas) destinar-se-á, única e exclusivamente, para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas à atividade de produção e estocagem de biocombustíveis e da sua biomassa denominado “*Investimentos em Manutenção, Renovação e Melhoria do Canavial, Destinada à Produção de Etanol nas Unidades Industriais Jalles Machado e Otávio Lage - Relativa às Safras 2024 a 2030*” que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta, conforme informações descritas na tabela abaixo (“Projeto de Investimento”):

Objetivo do Projeto de Investimento	Conforme descrito na Portaria do Ministério de Minas e Energia, o projeto tem como objetivo o investimento em manutenção, renovação e melhoria do canal destinado à produção de etanol da controladora Jalles Machado S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.635.522/0001-95, relativa às safras 2024/25, 2025/26, 2026/27, 2027/28, 2028/29 e 2029/30.
Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	Início: início de 2024. Encerramento: março de 2030.
Fase atual do Projeto de Investimento	O Projeto de Investimento encontra-se atualmente na fase de investimentos.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto de Investimento	R\$ 1.580.877.000,00 (um bilhão, quinhentos e oitenta milhões, oitocentos e setenta e sete mil reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto de Investimento	R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sem considerar os recursos captados com as Debêntures Adicionais, se houver; e R\$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), considerando os recursos captados pelas Debêntures Adicionais, se houver.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos a serem captados pelas Debêntures deverão ser exclusivamente utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto de Investimento, observado o previsto no parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei nº 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto de Investimento provenientes das Debêntures	18,98% (dezoito inteiros e noventa e oito centésimos por cento), sem considerar os recursos captados com as Debêntures Adicionais, se houver; e 23,72% (vinte e três inteiros e setenta e dois centésimos por cento), considerando os recursos captados pelas Debêntures Adicionais, se houver.

(xi) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");

(xii) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização (conforme abaixo definida);

(xiii) **Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o

caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;

(xiv) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora;

(xv) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”). As Debêntures por serem da espécie quirografária e por não possuírem garantia adicional não oferecem privilégio algum sobre o ativo da Emissora. O crédito dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”) junto à Emissora concorre em igualdade de condições com os demais credores quirografários, em caso de falência da Emissora;

(xvi) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, e, se assim permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Obrigatório Total e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos abaixo) (que importe no resgate da totalidade das Debêntures), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o prazo das: (a) Debêntures da Primeira Série será de 2.556 (dois mil quinhentos e cinquenta e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em determinada data a ser prevista na Escritura de Emissão, em 2030 (“Data de Vencimento da Primeira Série”); e (b) Debêntures da Segunda Série será de 3.654 (três mil seiscentos e cinquenta e quatro) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em determinada data a ser prevista na Escritura de Emissão, em 2033 (“Data de Vencimento da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, “Data de Vencimento”);

(xvii) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas, inicialmente, 300.000 (trezentas mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, em conformidade com o disposto no item (vii) acima, sendo que a quantidade de Debêntures a ser emitida em cada Série se dará por meio de Sistema de Vasos Comunicantes e será definida no Procedimento de *Bookbuilding*;

(xviii) Preço de Subscrição: O preço de subscrição de cada uma das Debêntures na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Atualizado das Debêntures (conforme abaixo definido) acrescido dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive), até a data de sua efetiva integralização (exclusive) (“Preço de Subscrição”). Em qualquer hipótese, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de determinada Série integralizadas em uma mesma data, conforme acordado no Contrato de Distribuição. Para fins da Escritura de

Emissão, considera-se "Primeira Data de Integralização" a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures;

(xix) Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures poderão ser inscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3, sendo a liquidação realizada por meio da B3;

(xx) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Valor Nominal Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, conforme a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(xxi) Indisponibilidade do IPCA: No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária a ser prevista na Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura de Emissão, para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias a serem previstas na Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA;

(xxii) Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados ao maior entre (i) cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2030, apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e (ii) 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios da Primeira Série” e, em conjunto com a Atualização Monetária, “Remuneração da Primeira Série”). A Remuneração da Primeira Série será calculada conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. A taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série será definida no Procedimento de *Bookbuilding* e refletida através de aditamento à Escritura de Emissão, estando a Companhia desde já autorizada a celebrar referido aditamento;

(xxiii) Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados ao maior entre (i) cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2032, apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e (ii) 6,70% (seis inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios da Segunda Série” e, em conjunto com a Atualização Monetária, “Remuneração da Segunda Série”) (sendo os Juros Remuneratórios da Segunda Série em conjunto com os Juros Remuneratórios da Primeira Série, os “Juros Remuneratórios”). A Remuneração da Segunda Série será calculada conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. A taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série será definida no Procedimento de *Bookbuilding* e refletida através de aditamento à Escritura de Emissão, estando a Companhia desde já autorizada a celebrar referido aditamento. Para fins da Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, quando consideradas em conjunto, serão referidas apenas como “Remuneração” ou “Remunerações”;

(xxiv) Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série: Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se assim permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Obrigatório Total e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, os Juros

Remuneratórios da Primeira Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas a partir da Data de Emissão, conforme datas a serem previstas na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da Primeira Série”);

(xxv) Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série: Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se assim permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Obrigatório Total e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas a partir da Data de Emissão, conforme datas a serem previstas na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da Segunda Série” e, em conjunto com cada uma das Datas de Pagamento de Juros Remuneratórios da Primeira Série, referidos como “Data de Pagamento de Juros Remuneratórios”);

(xxvi) Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série: Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e, se assim permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Obrigatório Total e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento da Primeira Série;

(xxvii) Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série: Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série e, se assim permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Obrigatório Total e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas consecutivas, a partir do 8º (oitavo) ano contado da Data de Emissão, conforme datas a serem previstas na Escritura de Emissão, sendo a última na Data de Vencimento da Segunda Série:

(xxviii) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, conforme o caso: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso; (ii) por meio do Agente de Liquidação, para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (iii) na sede da Emissora, para os pagamentos que não possam ser realizados por meio do Agente de Liquidação ou da B3;

(xxix) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente

se o vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos;

(xxx) Encargos Moratórios: Sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”). Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

(xxxi) Decadência dos Direitos aos Acréscimos: O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em qualquer comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento;

(xxxii) Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(xxxiii) Publicidade: Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios nos termos da regulamentação vigente, bem como serem divulgados na página da Emissora (<https://ri.jalles.com/>) (“Avisos aos Debenturistas”), e nos sítios eletrônicos da CVM e da entidade administradora do mercado em que os valores mobiliários da Emissora estiverem admitidas à negociação, sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, devendo os prazos para manifestação dos Debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, na Escritura de Emissão ou, na falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da divulgação do Aviso aos Debenturistas em questão. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo;

(xxxiv) Tratamento Tributário: Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária além daquela prevista no artigo 2º da Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Agente de

Liquidação, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor;

(xxxv) Fundo de Amortização: Não foi e nem será constituído fundo de amortização para a presente Emissão;

(xxxvi) Fundo de Liquidez e Estabilização: Não foi e nem será constituído fundo de manutenção de liquidez para as Debêntures;

(xxxvii) Direito de Preferência: Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora;

(xxxviii) Classificação de Risco: Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, Conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.295.585/0001-40 ("Agência de Classificação de Risco"). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo permitida sua substituição pela Fitch Ratings Brasil Ltda. ou a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda, que passarão a ser denominada "Agência de Classificação de Risco";

(xxxix) Direito ao Recebimento de Pagamentos: Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento;

(xl) Resgate Antecipado Facultativo Total: Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, nas disposições do CMN, incluindo a Resolução CMN 4.751, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei nº 12.431, observado o disposto abaixo, e, desde que **(i)** esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão; **(ii)** o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos, observado o previsto na Resolução CMN 4.751; e **(iii)** respeite os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao valor indicado no item "(a)" ou no item "(b)" abaixo, dos 2 (dois), o que for maior ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total"), observado, ainda, o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751;

- (a) ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios devida desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, até a data do efetivo resgate (exclusive), acrescido dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver; ou
- (b) a soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e dos Juros Remuneratórios, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total (“NTN-B”), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios e, se houver, quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures.

(xli) Amortização Extraordinária Facultativa: Em virtude do disposto na Resolução CMN 4.751, as Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária, total ou parcial. Não será admitida a realização de amortização extraordinária facultativa das Debêntures;

(xlii) Oferta de Resgate Antecipado Facultativo: Nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade (sendo vedada a oferta facultativa de resgate antecipado parcial) das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis (“Oferta de Resgate Antecipado Facultativo”). A Oferta de Resgate Antecipado Facultativo poderá ser realizada para a totalidade das Debêntures ou para a totalidade das Debêntures de uma respectiva Série, conforme definido pela Emissora, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, em geral ou por Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão;

(xliii) Aquisição Facultativa: As Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por

Ações: (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado da respectiva Série, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Atualizado da respectiva Série, desde que observe os procedimentos para aquisição facultativa previstos nos artigos 14 e seguintes da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022. Os termos da Aquisição Facultativa seguirão o disposto na Escritura de Emissão;

(xlv) Resgate Obrigatório Total: Ocorrido o evento previsto no item (xxi) acima ou na cláusula 4.20.3 da Escritura de Emissão, e desde que transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, a Emissora estará obrigada a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, observado o procedimento a ser descrito na Escritura de Emissão ("Resgate Obrigatório Total"). Os termos do Resgate Obrigatório Total seguirão o disposto na Escritura de Emissão;

(xlv) Vencimento Antecipado: As Debêntures poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, de forma automática ou não automática, conforme o caso, em razão da ocorrência de qualquer dos eventos a serem previstos na Escritura de Emissão; e

(xlvi) Demais Características: As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes.

5.2. Aprovar a celebração da Escritura de Emissão, a ser assinada pela Diretoria da Companhia e/ou pelos procuradores.

5.3. Os membros da Diretoria da Companhia e/ou os procuradores foram autorizados a adotar todas e quaisquer medidas, praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas nesta reunião, podendo, inclusive, celebrar aditamentos à Escritura de Emissão, para, incluindo, mas não se limitando a, refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; além de formalizar e efetivar a realização da Oferta, para isso podendo realizar a contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador, Agente de Liquidação, a B3, dentre outros, podendo, para tanto, fixar-lhes os respectivos honorários, negociar e assinar todos os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos, além de negociar e assinar quaisquer documentos necessários à realização da Oferta.

5.4. Ratificar todos os atos relacionados às matérias acima que tenham sido praticados pela administração e pelos procuradores anteriormente à data da presente reunião do Conselho de Administração.

6. ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião do Conselho de Administração, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Presidente: Sr. Oscar de Paula Bernardes Neto; Secretária: Sra. Érica Rodrigues Carneiro. Conselheiros Presentes: Oscar de Paula Bernardes Neto, Alexandre Lahóz Mendonça de Barros, Otávio Lage de Siqueira Filho, Silvia Regina Fontoura de Siqueira, Gibrail Kinjo Esber Brahim Filho, Clóvis Ferreira de Moraes e Plínio Mário Nastari.

Certifico que a presente ata é cópia fiel do original, lavrado no Livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia.

Goianésia/GO, 31 de agosto de 2023.

Oscar de Paula Bernardes
Presidente

Érica Rodrigues Carneiro
Secretária



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JALLES MACHADO S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03705730720	OSCAR DE PAULA BERNARDES NETO
95669884191	ERICA RODRIGUES CARNEIRO



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/09/2023 16:48 SOB N° 20232562385.
PROTOCOLO: 232562385 DE 01/09/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12313061232. CNPJ DA SEDE: 02635522000195.
NIRE: 52300005019. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/08/2023.
JALLES MACHADO S.A.

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Jalles

ANEXO II

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO QUE RERRATIFICOU A RCA DA EMISSÃO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JALLES MACHADO S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 02.635.522/0001-95
NIRE 52.30000501-9

**ATA DA 711ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 4 DE OUTUBRO DE 2023**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 4 de outubro de 2023, às 17:00 horas, na sede social da **JALLES MACHADO S.A.**, na Fazenda São Pedro, Zona Rural, Rodovia GO-080, km 185, no Município de Goianésia, Estado de Goiás, CEP 76.388-899 (“Companhia” ou “Emissora”).
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada, em virtude da presença de todos os conselheiros por videoconferência, conforme parágrafo único do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Alexandre Lahóz Mendonça De Barros e secretariados pela Sra. Érica Rodrigues Carneiro.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
 - (i) a retificação das deliberações constantes da ata de reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada no dia 31 de agosto de 2023, por videoconferência (“RCA da Emissão”), cuja ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás em 1 de setembro de 2023 sob o nº 20232562385, que aprovou, dentre outras matérias, a 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”), a qual será objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro ordinário, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 160, de 13 de julho de 2022, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, visando ajustar as alíneas (xvii), (xxii) e (xxiii) do item 5.1 da RCA da Emissão; ea ratificação de todas as demais disposições da RCA da Emissão.
5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a reunião do Conselho de Administração, foram tomadas as seguintes deliberações, por unanimidade, sem quaisquer reservas ou ressalvas:
 - 5.1 Aprovar a alteração da descrição constante das alíneas (xvii), (xxii) e (xxiii) do item 5.1 da RCA da Emissão, que passam a vigorar de acordo com as seguintes novas redações:

“(xvii) Preço de Subscrição: O preço de subscrição de cada uma das Debêntures na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Atualizado das Debêntures (conforme abaixo definido) acrescido dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive), até a data de sua efetiva integralização (exclusive) (“Preço de Subscrição”). Em qualquer hipótese, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de determinada Série integralizadas em uma mesma data, conforme acordado no Contrato de Distribuição, na ocorrência de uma ou mais das seguintes condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: (1) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (2) alteração no IPCA. Para fins da Escritura de Emissão, considera-se “Primeira Data de Integralização” a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures;”

“(xxii) Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados a (1) no mínimo, o maior valor entre (1.i) cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2030, apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e (1.ii) 6,18% (seis inteiros e dezoito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (sendo (1.i) e (1.ii) em conjunto, “Taxa Mínima da Primeira Série”); e (2) no máximo, o maior valor entre (2.i) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2030, apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e (2.ii) 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (sendo (2.i) e (2.ii) em conjunto, “Taxa Teto da Primeira Série” e “Juros Remuneratórios da Primeira Série” e, em conjunto com a Atualização Monetária, “Remuneração da Primeira Série”, respectivamente). A Remuneração da Primeira Série será calculada conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. A taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série será definida no Procedimento de

Bookbuilding e refletida através de aditamento à Escritura de Emissão, estando a Companhia desde já autorizada a celebrar referido aditamento;”

“(xxiii) Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados a (1) no mínimo, o maior valor entre (1.i) cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2032, apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e (ii.2) 6,38% (seis inteiros e trinta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (sendo (1.i) e (1.ii) em conjunto, “Taxa Mínima da Segunda Série” e em conjunto com a Taxa Mínima da Primeira Série, “Taxa Mínima”); e (2) no máximo, o maior valor entre (2.i) cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2032, apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e (2.ii) 6,70% (seis inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (sendo (2.i) e (2.ii) em conjunto, “Taxa Teto da Segunda Série” e, quando em conjunto com a Taxa Teto da Primeira Série, “Taxa Teto” e “Juros Remuneratórios da Segunda Série” e, em conjunto com a Atualização Monetária, “Remuneração da Segunda Série”, respectivamente) (sendo os Juros Remuneratórios da Segunda Série em conjunto com os Juros Remuneratórios da Primeira Série, os “Juros Remuneratórios”). A Remuneração da Segunda Série será calculada conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. A taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série será definida no Procedimento de *Bookbuilding* e refletida através de aditamento à Escritura de Emissão, estando a Companhia desde já autorizada a celebrar referido aditamento. Para fins da Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, quando consideradas em conjunto, serão referidas apenas como “Remuneração” ou “Remunerações”;”

5.2. Aprovar a ratificação de todas as demais disposições e deliberações previstas na RCA da Emissão, as quais permanecem inalteradas.

6. ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião do Conselho de Administração, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Presidente: Sr. Alexandre Lahóz

Mendonça de Barros; Secretária: Sra. Érica Rodrigues Carneiro. Conselheiros Presentes: Oscar de Paula Bernardes Neto, Alexandre Lahóz Mendonça de Barros, Otávio Lage de Siqueira Filho, Silvia Regina Fontoura de Siqueira, Gibrail Kinjo Esber Brahim Filho, Clóvis Ferreira de Moraes e Plínio Mário Nastari.

Certifico que a presente ata é cópia fiel do original, lavrado no Livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia.

Goianésia/GO, 4 de outubro de 2023.

Alexandre Lahóz Mendonça De Barros
Presidente

Érica Rodrigues Carneiro
Secretária



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JALLES MACHADO S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
17157092840	ALEXANDRE LAHOZ MENDONCA DE BARROS
95669884191	ERICA RODRIGUES CARNEIRO



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/10/2023 11:07 SOB N° 20232936846.
PROTOCOLO: 232936846 DE 05/10/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12314750120. CNPJ DA SEDE: 02635522000195.
NIRE: 52300005019. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/10/2023.
JALLES MACHADO S.A.

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoempendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Jalles

ANEXO III

ESCRITURA DE EMISSÃO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**ESCRITURA PARTICULAR DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, SOB
O RITO DE REGISTRO ORDINÁRIO, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA JALLES
MACHADO S.A.**

entre

JALLES MACHADO S.A.

como Emissora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
31 de agosto de 2023

ESCRITURA PARTICULAR DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, SOB O RITO DE REGISTRO ORDINÁRIO, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA JALLES MACHADO S.A.

Pelo presente instrumento particular,

de um lado, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo):

(1) JALLES MACHADO S.A., sociedade por ações, em fase operacional, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") na categoria "A", sob o código 2549-6, com sede na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, na Rodovia GO 080, km 185, Fazenda S. Pedro s/n, Zona Rural, CEP 76388-899, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 02.635.522/0001-95 e na Junta Comercial do Estado de Goiás ("**JUCEG**") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("**NIRE**") 52.300.005.019, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**"); e

de outro lado, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures ("**Debenturistas**");

(2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Agente Fiduciário**");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**",

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar a presente "*Escritura Particular da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, sob o Rito de Registro Ordinário, para Distribuição Pública, da Jalles Machado S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

Para fins desta Escritura de Emissão, "**Dia(s) Útil(eis)**" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

1. Autorizações

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada pela Emissora com base nas deliberações do Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 31 de agosto de 2023 ("**RCA da Emissão**"), na qual foi deliberada a realização da Emissão (conforme abaixo definido) e da Oferta (conforme abaixo definido), bem como seus respectivos termos e condições, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("**Lei das Sociedades por Ações**"), e no inciso (r) do artigo 19 do estatuto social da Emissora.

1.2. Por meio da RCA da Emissão, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a (i) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA

da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais o aditamento a esta Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), e, se aplicável, contemplará o aumento do valor da Oferta mediante a colocação das Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidas), nos termos da Cláusula 3.8 abaixo; e (ii) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definidos), do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Agente de Liquidação (conforme abaixo definido), a B3 (conforme abaixo definido), a Agência de Classificação de Risco (conforme abaixo definido), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

2. Requisitos

A 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da Emissora ("**Emissão**"), a qual será objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro ordinário, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 160**"), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme em vigor ("**Lei nº 12.431**"), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("**Decreto nº 8.874**"), da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("**Lei do Mercado de Capitais**"), bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**"), será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Registro da Oferta pela CVM

2.1.1. A distribuição pública das Debêntures será realizada por meio da Oferta, a qual será registrada na CVM sob o rito de registro ordinário de distribuição, nos termos do artigo 28, inciso III da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de debêntures de emissor registrado na Categoria A da CVM, destinada ao público investidor em geral, sendo certo que a CVM realizará a análise dos documentos da Oferta e de seus termos e condições.

2.2. Registro da Oferta pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.2.1. A Oferta será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*" vigente desde 2 de janeiro de 2023.

2.3. Arquivamento na Junta Comercial Competente e Publicação da RCA da Emissão

2.3.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA da Emissão será arquivada na JUCEG e será publicada no jornal "O Popular" ("**Jornal de Publicação**"), sendo certo que seu arquivamento e sua publicação deverão ocorrer previamente à subscrição e integralização das Debêntures em data anterior à data de liquidação da Oferta e da concessão do registro da Oferta pela CVM, e observado o disposto na Cláusula 7.1, inciso (ii), alíneas (e) e (f).

2.4. Inscrição desta Escritura de Emissão e seus Aditamentos

2.4.1. Nos termos do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCEG, observado o disposto na Cláusula 7.1, inciso (ii), alíneas (e) e (f), observada a necessidade de que o arquivamento da presente Escritura de Emissão ocorra em data anterior à data de liquidação da Oferta e da concessão do registro da Oferta pela CVM.

2.4.2. A Emissora deverá (i) realizar o protocolo desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos na JUCEG em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de suas respectivas assinaturas; (ii) envidar seus melhores esforços para obter o registro desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos na JUCEG no menor tempo possível, atendendo de forma tempestiva a eventuais exigências formuladas; e (iii) entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, contendo a chancela digital comprovando o arquivamento na JUCEG no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro.

2.5. Depósito para Distribuição das Debêntures

2.5.1. As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

2.6. Negociação das Debêntures

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.7. Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério de Minas e Energia

2.7.1. A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431 e do Decreto nº 8.874, tendo em vista o enquadramento do Projeto de Investimento (conforme abaixo definido) como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia, por meio da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 54, de 03 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União (“**DOU**”) em 16 de agosto de 2022 (“**Portaria do Ministério de Minas e Energia**”), anexa à presente Escritura de Emissão como **Anexo I**.

3. Características da Emissão

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social (a) a exploração agrícola, industrial e comercial em todas as suas modalidades, especialmente no que diz respeito à produção de cana de açúcar, seus subprodutos, em especial do açúcar e do álcool; (b) a produção e comercialização de insumos agropecuários; (c) a comercialização de combustíveis e lubrificantes, derivados do petróleo e do etanol; (d) a exploração de

madeiras e a comercialização, no país e no exterior, dos bens por ela produzidos podendo, ainda, participar de outras sociedades como sócia ou acionista, no país ou no exterior, a critério da Conselho de Administração; (e) a prestação de serviços vinculados ao seu objetivo social; (f) a industrialização e a comercialização dos produtos alimentares, cuja matriz seja açúcar, tais como: refrescos, achocolatados, doces, balas e confeitos; (g) a industrialização e a comercialização de produtos da alcoolquímica, saneantes domissanitários, produtos para saúde, higiene, cosméticos, perfumes, produtos de uso infantil, química e seus derivados; (h) a produção e a comercialização de misturas minerais, proteicas, rações e aditivos para alimentação animal, inclusive prestação de serviços de engorda no confinamento de bovinos; (i) a geração e a comercialização de energia solar, eólica e termoelétrica advinda do bagaço da cana e seus derivados e/ou do biogás e outros tipos de biomassa e resíduos orgânicos; (j) revenda de produtos alimentícios em geral; (k) a industrialização de produtos alimentícios em estabelecimentos de terceiros; (l) a produção e comercialização de biogás, biometano e composto orgânico; (m) a produção e comercialização de gás carbônico (CO₂) e seus derivados, e créditos de descarbonização; e (n) a produção e comercialização de etanol de milho e subprodutos.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A Emissão constitui a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Nominal Unitário

3.3.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("**Valor Nominal Unitário**").

3.4. Valor Total da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão será, inicialmente, de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão ("**Valor Base da Emissão**"), sem considerar as Debêntures Adicionais, conforme o disposto na Cláusula 3.8 abaixo.

3.4.2. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.5. Número de Séries

3.5.1. A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries ("**Primeira Série**" e "**Segunda Série**", respectivamente e, quando em conjunto, as "**Séries**" ou individualmente, "**Série**"), sendo que a quantidade de Séries da Emissão e a quantidade de Debêntures alocada em cada Série serão definidas em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures emitidas serão alocadas na Série remanescente. Para os fins da presente Escritura de Emissão, as Debêntures emitidas na Primeira Série serão doravante referidas "**Debêntures da Primeira Série**" e as Debêntures emitidas na Segunda Série serão referidas como "**Debêntures da Segunda Série**" e, quando em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as "**Debêntures**".

3.5.2. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das Séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 3.4 acima, definindo a quantidade a ser alocada

na outra Série, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão. Não haverá quantidade mínima ou máxima de Debêntures ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as Séries, sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, hipótese na qual a Emissão será realizada em série única ("**Sistemas de Vasos Comunicantes**").

3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.6.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro ordinário, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação com relação ao Valor Base da Emissão (exceto pelas Debêntures Adicionais, as quais, se emitidas, serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), com a intermediação de determinada instituição financeira líder ("**Coordenador Líder**") e de outras instituições financeiras, todas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, contratadas para atuar na colocação das Debêntures (em conjunto com o Coordenador Líder, "**Coordenadores**"), nos termos do "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Ordinário, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 4ª (Quarta) Emissão da Jalles Machado S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("**Contrato de Distribuição**"), podendo contar com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores na qualidade de participantes especiais, mediante a celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição entre o Coordenador Líder e cada uma das referidas instituições financeiras ("**Participantes Especiais**") e, em conjunto com os Coordenadores, "**Instituições Participantes da Oferta**", observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("**Plano de Distribuição**"). Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

3.6.2. Nos termos do artigo 59 Resolução CVM 160, a Oferta somente terá início após:

- (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM;
- (ii) a divulgação do anúncio de início de distribuição pública das Debêntures ("**Anúncio de Início da Oferta**"), nos Meios de Divulgação (conforme definido abaixo); e
- (iii) a disponibilização de prospecto definitivo da Oferta ("**Prospecto Definitivo**") aos investidores nos Meios de Divulgação.

3.6.2.1. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações e dos documentos da Oferta devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) dos Coordenadores; (iii) da B3; e (iv) da CVM (em conjunto, "**Meios de Divulgação**").

3.6.3. Observados os requisitos indicados nesta Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas e integralizadas a partir da Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

3.6.3.1. Após a colocação das Debêntures, será divulgado o anúncio de encerramento da Oferta ("**Anúncio de Encerramento da Oferta**"), nos Meios de Divulgação.

3.6.4. O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por:

- (i) "**Investidores Institucionais**", cuja definição engloba os investidores que sejam **(i.a)** nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º, da Resolução da CVM nº 27, de 08 de abril de 2021, conforme em vigor, instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, companhias seguradoras e sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, fundos patrimoniais, fundos de investimentos registrados na CVM, clubes de investimentos, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM, **(i.b)** pessoas físicas ou jurídicas, considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definição constante dos artigos 11 e 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 30**"), respectivamente, assim como, **(i.c)** pessoas físicas ou jurídicas que formalizem intenção de investimento em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento. Para fins da presente Oferta os investidores qualificados que sejam pessoas físicas sempre serão considerados como Investidores Institucionais, independentemente do valor apresentado em sua intenção de investimento; e
- (ii) "**Investidores Não Institucionais**", cuja definição engloba os investidores, que não sejam Investidores Institucionais e formalizem intenção de investimento, em valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (sendo os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto, "**Investidores da Oferta**").

3.6.5. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir as Debêntures, observada a possibilidade de concessão de ágio ou deságio na forma da Cláusula 4.8 abaixo.

3.6.6. Não há restrições à negociação das Debêntures em mercado regulamentado. Em qualquer caso, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3.7. Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*)

3.7.1. Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas durante o período de reservas previsto no Prospecto, sem lotes mínimos ou máximos, para definir: (i) o número de Séries da Emissão, observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures emitidas serão alocadas na Série remanescente; (ii) a quantidade e volume finais da Emissão, considerando a eventual emissão das Debêntures Adicionais; (iii) a quantidade de Debêntures alocada em cada Série da Emissão; e (iv) a taxa final dos Juros Remuneratórios de cada Série ("**Procedimento de *Bookbuilding***").

3.7.2. Para fins de esclarecimento, em atendimento ao parágrafo 3º do artigo 61 da Resolução CVM 160, somente serão levadas em consideração para determinação da taxa final dos Juros Remuneratórios as intenções de investimento apresentadas por Investidores Institucionais.

3.7.3. Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCEG, nos termos da Cláusula 2.4 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado em até 1 (um) Dia Útil após a definição por meio de comunicado ao mercado nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 61, §4º, da Resolução CVM 160.

3.8. Debêntures Adicionais

3.8.1. Nos termos do artigo 50, da Resolução CVM 160, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, a critério da Emissora em conjunto com os Coordenadores ("**Debêntures Adicionais**"), totalizando até 375.000 (trezentos e setenta e cinco mil) Debêntures, correspondente a R\$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM ou de modificação dos termos da Oferta. As Debêntures Adicionais eventualmente emitidas passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de "**Debêntures**" observado que, se emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

3.9. Agente de Liquidação

3.9.1. A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7,2 andar, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, prestará os serviços de agente de liquidação no âmbito da Emissão ("**Agente de Liquidação**", cuja definição inclui quaisquer outras instituições que venham a suceder ao Agente de Liquidação na prestação dos serviços previstos de banco liquidante ou agente de liquidação no âmbito da Emissão).

3.10. Escriturador

3.10.1. A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7,2 andar, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, que prestará os serviços de escrituração das Debêntures ("**Escriturador**", cuja definição inclui quaisquer outras instituições que venham a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços de escrituração das Debêntures).

3.11. Formador de Mercado

3.11.1. Os Coordenadores recomendaram formalmente à Emissora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação às Debêntures. Se efetivada, tal contratação será exclusivamente às expensas da Emissora e será realizada mediante mútuo acordo entre os Coordenadores e a Emissora, com a finalidade de garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, na B3, nos termos a serem previstos em contrato de Formador de Mercado.

3.12. Destinação dos Recursos

3.12.1. Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, da Portaria do Ministério de Minas e Energia, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("**Resolução CMN 5.034**"), a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão (inclusive decorrentes da colocação das Debêntures Adicionais, caso emitidas) destinar-se-á, única e exclusivamente, para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas à atividade de produção e estocagem de biocombustíveis e da sua biomassa denominado "*Investimentos em Manutenção, Renovação e Melhoria do Canalial, Destinada à Produção de Etanol nas Unidades Industriais Jalles Machado e Otávio Lage - Relativa às Safras 2024 a 2030*" que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta, conforme informações descritas na tabela abaixo ("**Projeto de Investimento**").

Objetivo do Projeto de Investimento	Conforme descrito na Portaria do Ministério de Minas e Energia, o projeto tem como objetivo o investimento em manutenção, renovação e melhoria do canalial destinado à produção de etanol da controladora Jalles Machado S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.635.522/0001-95, relativa às safras 2024/25, 2025/26, 2026/27, 2027/28, 2028/29 e 2029/30.
Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	Início: início de 2024. Encerramento: março de 2030.
Fase atual do Projeto de Investimento	O Projeto de Investimento encontra-se atualmente na fase de investimentos.

Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto de Investimento	R\$ 1.580.877.000,00 (um bilhão, quinhentos e oitenta milhões, oitocentos e setenta e sete mil reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto de Investimento	R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sem considerar os recursos captados com as Debêntures Adicionais, se houver; e R\$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), considerando os recursos captados pelas Debêntures Adicionais, se houver.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos a serem captados pelas Debêntures deverão ser exclusivamente utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto de Investimento, observado o previsto no parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei nº 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto de Investimento provenientes das Debêntures	18,98% (dezoito inteiros e noventa e oito centésimos por cento), sem considerar os recursos captados com as Debêntures Adicionais, se houver; e 23,72% (vinte e três inteiros e setenta e dois centésimos por cento), considerando os recursos captados pelas Debêntures Adicionais, se houver.

3.12.2. Os recursos adicionais necessários à conclusão do Projeto de Investimento poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

3.12.3. Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 17**"), a Emissora enviará ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão nos termos da presente Escritura de Emissão, anualmente, a contar da Data de Emissão, acompanhada do relatório de gastos relacionados ao Projeto de Investimento incorridos no período nos termos do **Anexo II** e toda a documentação necessária para fins da referida comprovação. A obrigação de comprovação da destinação de recursos subsistirá até que comprovada, pela Emissora, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão.

3.12.4. Solicitação de Autoridade. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.12.5. Caso haja a emissão das Debêntures Adicionais, o montante dos recursos líquidos obtidos com a Oferta em decorrência de tal emissão será destinado integralmente ao Projeto de Investimento, conforme condições previstas nesta Cláusula 3.12.

3.12.6. Para fins do disposto na Cláusula 3.12.1 acima, entende-se por "recursos líquidos" os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das

Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de todos e quaisquer tributos e despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário notificação discriminando tais cursos.

4. Características das Debêntures

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será 16 de outubro de 2023 ("**Data de Emissão**").

4.2. Data de Início da Rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização.

4.3. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade

4.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4. Conversibilidade

4.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações.

4.5.2. As Debêntures por serem da espécie quirografária e por não possuírem garantia adicional não oferecem privilégio algum sobre o ativo da Emissora. O crédito dos Debenturistas junto à Emissora concorre em igualdade de condições com os demais credores quirografários, em caso de falência da Emissora.

4.6. Prazo e Data de Vencimento

4.6.1. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, e, se assim permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Obrigatório Total e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (que importe no resgate da totalidade das Debêntures), nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das:

- (i) Debêntures da Primeira Série será de 2.556 (dois mil quinhentos e cinquenta e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2030 ("**Data de Vencimento da Primeira Série**");
e

(ii) Debêntures da Segunda Série será de 3.654 (três mil seiscentos e cinquenta e quatro) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de outubro de 2033 ("**Data de Vencimento da Segunda Série**") e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "**Data de Vencimento**").

4.7. Quantidade de Debêntures

4.7.1. Serão emitidas, inicialmente, 300.000 (trezentas mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, em conformidade com o disposto na Cláusula 3.8 acima, sendo que a quantidade de Debêntures a ser emitida em cada Série (conforme definido abaixo) se dará por meio de Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo) e será definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

4.8. Preço de Subscrição

4.8.1. O preço de subscrição de cada uma das Debêntures na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Atualizado das Debêntures (conforme abaixo definido) acrescido dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive), até a data de sua efetiva integralização (exclusive) ("**Preço de Subscrição**"). Em qualquer hipótese, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de determinada Série integralizadas em uma mesma data, conforme acordado no Contrato de Distribuição. Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se "**Primeira Data de Integralização**" a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures.

4.8.2. Caso, até a data em que ocorrer a integralização posterior à Primeira Data de Integralização das Debêntures, não haja divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, será utilizado, para cálculo do Valor Nominal Atualizado, o último IPCA oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, se e quando o IPCA que seria aplicável for divulgado.

4.9. Forma de Subscrição e Integralização

4.9.1. As Debêntures poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3, sendo a liquidação realizada por meio da B3.

4.10. Atualização Monetária

4.10.1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("**IPCA**"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**IBGE**"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização

até a data de seu efetivo pagamento ("**Atualização Monetária**"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("**Valor Nominal Atualizado**").

4.10.1.1. A Atualização Monetária será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, conforme a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde,

k = Número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior à data de aniversário, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, o "NI_k" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização (ou a data de aniversário das Debêntures imediatamente anterior) (inclusive), conforme o caso), e a data de cálculo (exclusive), sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário das Debêntures imediatamente anterior (inclusive) e a próxima data de aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

- (i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (ii) Considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 de cada mês;

- (iii) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) datas de aniversários consecutivas;
- (iv) O fator resultante da expressão $(NIK / NIK-1)^{(dup/dut)}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- (vi) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o "*pro rata*" do último Dia Útil anterior.

4.10.2. Indisponibilidade do IPCA

4.10.2.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.2.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("**Período de Ausência do IPCA**") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 9 abaixo, para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("**Taxa Substitutiva**"). Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.2.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA, a partir de sua divulgação,

voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia de sua indisponibilidade.

4.10.2.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas ou caso não seja obtido quórum de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, ou ainda, caso não seja obtido o quórum de instalação da Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, observados os quóruns previstos na Cláusula 9.2 abaixo, a Emissora deverá, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("**Resolução CMN 4.751**") e da Lei nº 12.431, efetuar o Resgate Obrigatório Total (conforme definido abaixo) da totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (ou da data em que seria realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, caso não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação), desde que já tenha transcorrido o prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, nos termos da Cláusula 5.7 abaixo, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro. Nesta alternativa, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária com relação às Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

4.11. Remuneração das Debêntures

4.11.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados ao maior entre (i) cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2030, apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e (ii) 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Juros Remuneratórios da Primeira Série**") e, em conjunto com a Atualização Monetária, "**Remuneração da Primeira Série**").

4.11.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados ao maior entre (i) cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2032, apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de

Bookbuilding, acrescida exponencialmente de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e (ii) 6,70% (seis inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Juros Remuneratórios da Segunda Série**" e, em conjunto com a Atualização Monetária, "**Remuneração da Segunda Série**") (sendo os Juros Remuneratórios da Segunda Série em conjunto com os Juros Remuneratórios da Primeira Série, os "**Juros Remuneratórios**"). Para fins da presente Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, quando consideradas em conjunto, serão referidas apenas como "**Remuneração**" ou "**Remunerações**".

4.11.2.1. A taxa final dos respectivos Juros Remuneratórios, uma vez definida em conformidade com as Cláusulas 4.11.1 e 4.12.1 acima, será ratificada por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCEG, nos termos da Cláusula 2.4 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

4.11.2.2. Os respectivos Juros Remuneratórios serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização ou a respectiva Data de Pagamento de Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

4.11.2.3. Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_a \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

onde:

J = valor unitário dos respectivos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

spread = taxa de spread, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização (ou a respectiva Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

4.11.3. Para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, define-se "**Período de Capitalização**" como o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na próxima Data de Pagamento de Juros Remuneratórios (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se assim permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Obrigatório Total e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas a partir da Data de Emissão, nas datas indicadas na tabela do Anexo III desta Escritura, nos meses de abril e outubro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de abril de 2024 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da Primeira Série**").

4.12.2. Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se assim permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Obrigatório Total e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas a partir da Data de Emissão, nas datas indicadas na tabela do Anexo III desta Escritura, nos meses de abril e outubro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de abril de 2024 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da Segunda Série**" e, em conjunto com cada uma das Datas de Pagamento de Juros Remuneratórios da Primeira Série, referidos como "**Data de Pagamento de Juros Remuneratórios**").

4.13. Amortização do Valor Nominal Atualizado

4.13.1. Amortização das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e, se assim permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Obrigatório Total e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento da Primeira Série, conforme a tabela abaixo:

Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série a Ser Amortizado
Data de Vencimento da Primeira Série	100,0000%

4.13.2. Amortização das Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série e, se assim permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Obrigatório Total e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas consecutivas, a partir do 8º (oitavo) ano contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de outubro de 2031 e a última na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme a tabela abaixo:

Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série a Ser Amortizado
15 de outubro de 2031	33,3333%
15 de outubro de 2032	50,0000%
Data de Vencimento da Segunda Série	100,0000%

4.14. Local de Pagamento

4.14.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, conforme o caso: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso; (ii) por meio do Agente de Liquidação, para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (iii) na sede da Emissora, para os pagamentos que não possam ser realizados por meio do Agente de Liquidação ou da B3 ("**Local de Pagamento**").

4.15. Prorrogação dos Prazos

4.15.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente se o vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.16. Encargos Moratórios

4.16.1. Sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente desta Escritura de Emissão, e observado o disposto na Cláusula 6 abaixo, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("**Encargos Moratórios**"). Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da

obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.17.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.18. Repactuação Programada

4.18.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19. Publicidade

4.19.1. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios nos termos da regulamentação vigente, bem como serem divulgados na página da Emissora (<https://ri.jalles.com/>) ("**Avisos aos Debenturistas**"), e nos sítios eletrônicos da CVM e da entidade administradora do mercado em que os valores mobiliários da Emissora estiverem admitidas à negociação, sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, devendo os prazos para manifestação dos Debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, nesta Escritura de Emissão ou, na falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da divulgação do Aviso aos Debenturistas em questão. Caso a Emissora altere seu Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

4.20. Tratamento Tributário

4.20.1. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária além daquela prevista no artigo 2º da Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Agente de Liquidação, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.20.1.1. Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 4.20 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

4.20.2. Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Cláusula 3.12 acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei nº 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado no Projeto de Investimento.

4.20.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.20.2 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a data da liquidação integral das Debêntures: (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive em razão de revogação ou alteração da Lei nº 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures ("**Evento Tributário**"), a Emissora deverá a seu exclusivo critério, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável: (i) resgatar antecipadamente as Debêntures, desde que o resgate antecipado seja realizado em relação à totalidade (e não menos que a totalidade) das Debêntures, observado o valor a ser pago pela Emissora no âmbito do Resgate Obrigatório Total, nos termos da Cláusula 5.7.3 abaixo, sendo certo que até a data da realização do efetivo resgate (se e quando permitido legalmente), a Emissora arcará com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, nos termos do item (ii) a seguir; ou (ii) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Remuneração da Primeira Série e de Remuneração da Segunda Série valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais pagamentos serão realizados fora do âmbito da B3.

4.21. Fundo de Amortização

4.21.1. Não foi e nem será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.22. Fundo de Liquidez e Estabilização

4.22.1. Não foi e nem será constituído fundo de manutenção de liquidez para as Debêntures.

4.23. Direito de Preferência

4.23.1. Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

4.24. Classificação de Risco

4.24.1. Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.295.585/0001-40 ("**Agência de Classificação de Risco**"). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (rating) das Debêntures, sendo permitida sua substituição pela Fitch Ratings Brasil Ltda. ou a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda., que passarão a ser denominada "Agência de Classificação de Risco".

4.25. Direito ao Recebimento dos Pagamentos

4.25.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AQUISIÇÃO FACULTATIVA E RESGATE OBRIGATÓRIO TOTAL

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1. *Resgate Antecipado Facultativo Total.* Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições do CMN, incluindo a Resolução CMN 4.751, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, observado o disposto abaixo, e, desde que **(i)** esteja adimplente com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; e **(ii)** o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos, observado o previsto na Resolução CMN 4.751 ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total o valor devido pela Emissora será equivalente ao valor indicado no item "(i)" ou no item "(ii)" abaixo, dos dois o maior:

(i) ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios devida desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, até a data do efetivo resgate (exclusive), acrescido dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver; ou

(ii) a soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e dos Juros Remuneratórios, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total ("**NTN-B**"), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios e, se houver, quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = conforme definido na Cláusula 4.10 acima;

$VNEk$ = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

$FVPk$ = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$[(1+NTNB)^{(nk/252)}]$$

5.1.2. Para todos os fins, no caso da ocorrência do Resgate Total Antecipado Facultativo Total, fica vedado o resgate parcial das Debêntures.

5.1.3. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Amortização e/ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, o prêmio de resgate previsto na Cláusula 5.1.1 acima e os demais cálculos deverão ser efetuados sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado após os referidos pagamentos.

5.1.4. A Emissora deverá comunicar os Debenturistas e o Agente Fiduciário sobre a realização de Resgate Antecipado Facultativo Total por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.19 acima, com, no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total, incluindo, mas sem limitação, (i) o valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, observado o disposto na Cláusula 5.1.1 acima; (ii) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo Total e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser sempre um Dia Útil; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures.

5.1.5. A Emissora deverá comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3 a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.6. O Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.7. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.8. Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo Total estabelecido nesta Cláusula serão integralmente arcados pela Emissora.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa

5.2.1. Em virtude do disposto na Resolução CMN 4.751, as Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária, total ou parcial. Não será admitida a realização de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado Facultativo

5.3.1. Nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade (sendo vedada a oferta facultativa de resgate antecipado parcial) das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis ("**Oferta de Resgate Antecipado Facultativo**").

5.3.2. A Oferta de Resgate Antecipado Facultativo poderá ser realizada para a totalidade das Debêntures ou para a totalidade das Debêntures de uma respectiva Série, conforme definido pela Emissora, e deverá abranger a totalidade das Debêntures, em geral ou por Série, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, em geral ou por Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, em geral ou por Série, para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, observada a Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis:

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.19 acima, com, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência, com cópia para a B3 ("**Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo**"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, incluindo, mas sem limitação, (a) o valor do prêmio de resgate, caso exista, que não poderá ser negativo; (b) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser sempre um Dia Útil; (c) se a oferta de resgate abrange ambas as Séries ou apenas determinada Série; (d) a forma de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização do resgate das Debêntures;
- (ii) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da respectiva Série indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), dos Encargos

Moratórios, se houver, de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures de cada uma das Séries e de prêmio de resgate que venha a ser oferecido no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo se for o caso, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, que não poderá ser negativo;

(iii) após a comunicação ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo deverão se manifestar nesse sentido à Emissora e formalizar sua adesão no sistema da B3, com cópia ao Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo para se manifestarem formalmente perante a Emissora, findo o qual a mesma terá determinado prazo, conforme estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (ressalvados os casos em que, exclusivamente por questões operacionais, a liquidação das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo tiver de ocorrer em datas distintas), observado que o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, somente ocorrerá se Debenturistas detentores da totalidade das Debêntures de cada uma das Séries aderirem formalmente à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, ou seja, com o resgate da totalidade das Debêntures da respectiva Série, não sendo admitido o resgate parcial das Debêntures da respectiva Série por meio da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo;

(iv) a Emissora deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado; e (b) comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação da Emissão e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado; e

(v) todas as Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo serão canceladas.

5.4. Será vedada a oferta de resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 5.3.2, item (iii) acima.

5.5. O resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.6. Aquisição Facultativa

5.6.1. As Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado

o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações: (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado da respectiva Série, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Atualizado da respectiva Série, desde que observe os procedimentos para aquisição facultativa previstos nos artigos 14 e seguintes da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 77**").

5.6.2. A aquisição facultativa das Debêntures poderá ocorrer após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei nº 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável.

5.6.3. As Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série que venham a ser adquiridas nos termos da Cláusula 5.6.1 acima, poderão: (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei nº 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de atualização monetária e juros remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável.

5.6.4. Para fins das Cláusulas acima, entende-se que poderão ser adquiridas pela Emissora as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série.

5.7. Resgate Obrigatório Total

5.7.1. Ocorrido o evento previsto nas Cláusulas 4.10.2 e 4.20.3 acima, e desde que transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, a Emissora estará obrigada a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, observado o procedimento descrito nesta Cláusula 5.7 ("**Resgate Obrigatório Total**").

5.7.2. O Resgate Obrigatório Total poderá ser realizado somente após ser alcançado o prazo mínimo ponderado de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Obrigatório Total, ou em prazo inferior caso assim permitido pela legislação ("**Data de Resgate**"), calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, sendo certo que: (i) o Resgate Obrigatório Total somente ocorrerá após, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil, após o referido prazo dos 4 (quatro) anos mencionado acima; e (ii) a Emissora deverá realizar o Resgate Obrigatório Total na Data de Resgate subsequente à verificação do evento descrito na cláusula acima.

5.7.3. O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito do Resgate Obrigatório Total, será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos 2 (dois) o que for maior:

(i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido: (a) dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Obrigatório Total (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou

(ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próxima à duration remanescente das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures.

5.7.4. A Emissora deverá comunicar os Debenturistas e o Agente Fiduciário sobre a realização de Resgate Obrigatório Total por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.19 acima, com, no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do Resgate Obrigatório Total, incluindo, mas sem limitação, (i) o valor do Resgate Obrigatório, observado o disposto na Cláusula 5.7.3 acima; (ii) a data efetiva para o Resgate Obrigatório Total e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser sempre um Dia Útil, observado o disposto na Cláusula 5.7.2 acima; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures.

5.7.5. A Emissora deverá comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3 a realização do Resgate Obrigatório Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Obrigatório Total.

5.7.6. O Resgate Obrigatório Total será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.7.7. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.7.8. Não será admitido o Resgate Obrigatório Total parcial das Debêntures.

5.7.9. Todos os custos decorrentes do Resgate Obrigatório Total estabelecido nesta Cláusula serão integralmente arcados pela Emissora.

6. Vencimento Antecipado

6.1. O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente e automaticamente vencidas, independentemente de envio de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, observados os prazos e condições descritos na presente Escritura de Emissão, todas as

obrigações relativas às Debêntures e exigirá da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada um desses eventos, um "**Evento de Inadimplemento Automático**"):

- (i) descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta Emissão, não sanadas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento (ou em prazo específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver), sem prejuízo da incidência de multa e Encargos Moratórios;
- (ii) mediação, conciliação, pedido de falência, falência ou propositura de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição pela Emissora e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico (conforme definido abaixo), formulado por terceiros e não devidamente elidido no prazo legal;
- (iii) decretação de falência, extinção, dissolução e/ou liquidação da Emissora e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, mediação, conciliação, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência ou propositura de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição, pedido de suspensão de execução de dívidas, formulado pela Emissora e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, independentemente do deferimento do respectivo pedido ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, nos termos da legislação aplicável;
- (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas bancárias ou de mercado de capitais, local ou internacional, da Emissora e/ou suas Controladas (conforme definido abaixo), em valor individual ou agregado superior ao *Threshold* e/ou valor equivalente em outras moedas;
- (v) na hipótese de a Emissora, quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, incluindo a Gissara Agropecuária Ltda. (CNPJ/MF nº 03.803.525/0001-53), a Rural Agropastoril Empreendimento e Participações Ltda. (CNPJ/MF nº 07.347.208/0001-20), a CL Morais Agropecuária & Planejamento Ltda. (CNPJ/MF nº 29.206.144/0001-80) e/ou a Baptista de Siqueira Administração e Participações Ltda. (CNPJ/MF nº 23.615.233/0001-02), direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta Escritura de Emissão, e/ou quaisquer cláusulas e documentos da Oferta;
- (vi) invalidade, nulidade ou inexecutibilidade total de qualquer dos documentos da Oferta e/ou de quaisquer de suas disposições materiais que impeça ou prejudique o cumprimento das obrigações neles assumidas;

- (vii) transformação da forma societária da Emissora de sociedade por ações para sociedade limitada ou em qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) caso a Emissora deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos seguintes auditores independentes (atuando diretamente por meio de sua matriz ou por suas filiais): Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.562.112/0001.20; Ernst & Young Auditores Independentes S/S, cuja matriz está inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.366.936/0001.25; Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.928.567/0001.11; ou KPMG Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001.29;
- (ix) realização de redução do capital social da Emissora, sem a prévia anuência de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto caso tal redução tenha como objetivo a absorção de prejuízos, conforme estabelecido no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (x) caso a Emissora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou quaisquer de suas Controladas, os direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas e desde que respeitada a Destinação de Recursos e as regras da Lei nº 12.431;
- (xi) cancelamento do registro de companhia aberta (categoria A) da Emissora perante a CVM;
- (xii) pagamento, pela Emissora, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas (incluindo resgate e/ou amortização de ações), caso a Emissora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias, exceto o pagamento dos dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos exatos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- (xiii) alteração, sem autorização prévia do Agente Fiduciário, conforme deliberação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas: (a) do objeto social da Emissora que resulte na alteração da atividade principal da Emissora na Data de Emissão; (b) do percentual do dividendo mínimo obrigatório e/ou juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios; ou (c) de qualquer cláusula do estatuto social da Emissora de forma que seja prejudicial aos direitos dos Debenturistas ou conflitante com os termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta;
- (xiv) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária que envolva a alteração do Controle da Emissora e/ou de suas Controladas (conforme definidas abaixo), exceto: (a) para o caso de suas Controladas, desde que o Controle permaneça inalterado e os bens continuem em posse da Emissora e/ou Controladas; ou (b) mediante aprovação prévia do Agente Fiduciário, conforme deliberação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; e

(xv) aplicação dos recursos captados pela Emissão em destinação diversa do previsto nesta Escritura de Emissão.

6.2. O Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (cada um desses eventos, um "**Evento de Inadimplemento Não Automático**" e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento Automático, um "**Evento de Inadimplemento**"), convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, de forma individual, de acordo com a Cláusula 9 abaixo, para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures:

(i) descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta Escritura de Emissão, não cumpridas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar do referido descumprimento;

(ii) descumprimento das disposições das Leis Anticorrupção (conforme definida abaixo), bem como de qualquer legislação e/ou regulamentação anticorrupção vigentes pela Emissora e/ou quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, bem como inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas ("**CEIS**") ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas ("**CNEP**");

(iii) inadimplemento de obrigação pecuniária (exceto pelas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão), pela Emissora e/ou por quaisquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado superior ao *Threshold*, e/ou valor equivalente em outras moedas;

(iv) descumprimento, pela Emissora e/ou quaisquer de suas Controladas, de qualquer decisão administrativa, sentença arbitral ou judicial de exigibilidade imediata, ou seja, desde que não tenha sido obtido efeito suspensivo, contra a Emissora envolvendo valores iguais ou superiores ao *Threshold*, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento;

(v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao *Threshold*, exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que: (a) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou (d) o montante protestado foi devidamente quitado pela Emissora;

(vi) realização de operações com quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, sem a prévia autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto por operação ou série de operações que sejam em termos e condições não menos favoráveis do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, em condições de mercado (*arm's length*), com uma pessoa ou entidade que não seja do Grupo Econômico ou por operações celebradas conforme a política para operações com partes relacionadas, conforme divulgada publicamente pela Emissora;

- (vii) alteração ou transferência, direta ou indireta, do "Controle" da Emissora, exceto se previamente autorizado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (viii) realização de operações com derivativos com objetivo que não seja: (a) de hedge pela Emissora, e/ou por quaisquer uma de suas subsidiárias; (b) swap em operações de financiamento; (c) fixação de etanol na B3, exclusivamente caso a Emissora esteja inadimplente com as obrigações;
- (ix) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada, de ativos permanentes cujo valor individual ou agregado, seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (x) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora no âmbito desta Escritura de Emissão sejam falsas, enganosas ou incorretas (neste último caso, em qualquer aspecto relevante);
- (xi) violação das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e criminal aplicável, constatado por meio de sentença arbitral ou judicial condenatória, de exigibilidade imediata, ou seja, desde que não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal, pela Emissora e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico;
- (xii) prática de atos pela Emissora e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, que importem em violação à legislação que trata do combate ao trabalho infantil, ao trabalho análogo ao escravo, ao proveito criminoso da prostituição, prática de discriminação e violação dos direitos dos silvícolas;
- (xiii) existência de decisões arbitrais, judiciais ou administrativas, de exigibilidade imediata, ou seja, desde que não tenha sido obtido efeito suspensivo, referentes à prática de atos pela Emissora e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, que importem em violação à legislação que trata do combate à danos ao meio ambiente;
- (xiv) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Emissora e/ou por quaisquer de suas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s) de titularidade da Emissora e/ou por quaisquer de suas Controladas, exceto se tal transferência não gerar Efeito Adverso Relevante;
- (xv) interrupção das atividades da Emissora e/ou por quaisquer de suas Controladas por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, determinada por ordem administrativa, judicial ou qualquer outra autoridade competente, ou ainda, fora da habitual condução dos negócios da Emissora, neste último caso, que possa causar um Efeito Adverso Relevante ou efeito adverso relevante na situação financeira ou reputacional da Emissora;
- (xvi) caso, qualquer dos documentos relacionados à Oferta não estejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos;
- (xvii) caso as obrigações de pagar da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais

dívidas quirografárias da Emissora, ressalvadas as obrigações que gozem de preferência por força de disposição legal;

(xviii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por quaisquer de suas Controladas, e que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(xix) alteração das características técnicas do Projeto constantes na respectiva Portaria e seus despachos correlatos; e

(xx) não atendimento do índice financeiro abaixo em qualquer exercício social, calculado pela Emissora em até 3 (três) Dias Úteis após a publicação das demonstrações financeiras anuais e verificado pelo Agente Fiduciário com base na memória de cálculo enviada pela Emissora, contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos índices financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos índices financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sendo a primeira verificação referente ao exercício social encerrado em 31 de março de 2024 ("**Índices Financeiros**" e "**Relatório dos Índices Financeiros**", respectivamente):

Considera-se como:

(a) $(\text{Dívida Líquida Consolidada}) / (\text{EBITDA Ajustado})$ menor ou igual a 3,25;

(b) $(\text{EBITDA Ajustado}) / (\text{Despesas Financeiras Líquidas})$ maior ou igual a 2,50; e

(c) $(\text{Dívida Líquida Consolidada excluindo Estoque de Produtos Acabados}) / (\text{EBITDA Acumulado})$ menor ou igual a 2,00.

6.3. Para fins desta Escritura de Emissão, adotam-se as seguintes definições:

(i) "**Coligada**" significa qualquer sociedade na qual a Emissora tenha influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações;

(ii) "**Controlada**" significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora;

(iii) "**Controle**" significa o poder de uma pessoa física ou jurídica, diretamente ou indiretamente, de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas sociedades e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal sociedade, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

- (iv) **“Despesas Financeiras Líquidas”** para qualquer período, correspondem a: **(a)** Despesa Financeira, desconsiderando as despesas com variação cambial, menos **(b)** o somatório de receitas de aplicações financeiras, juros recebidos, descontos obtidos, bem como de outras receitas financeiras, tudo apurado de acordo com o *International Financial Reporting Standards*, desconsiderando as despesas com variação cambial;
- (v) **“Dívida Líquida Consolidada”** significa o somatório dos empréstimos e financiamentos contraídos junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo dívidas com instituições financeiras e terceiros de qualquer natureza e dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, operações de mercado de capitais, ou instrumentos similares menos o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários da Emissora mantidos em tesouraria;
- (vi) **“Dívidas Anteriores”** significa (a) a 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações da espécie quirografária, em 2 séries, para distribuição pública da Emissora; (b) a 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada da Emissora; e (c) a 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação, da Emissora;
- (vii) **“EBITDA Acumulado”** corresponde ao: EBITDA Ajustado acumulado nos últimos 12 meses, do último trimestre antes de novas aquisições e/ou investimentos em novas plantas;
- (viii) **“EBITDA Ajustado”** corresponde a: **(a)** receita operacional líquida, menos **(b)** custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos **(c)** despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de **(d)** depreciação, amortização e consumo do ativo biológico, conforme apresentado nas demonstrações financeiras auditadas e acrescidos de **(e)** outras receitas e despesas operacionais, desde que recorrentes, em conformidade com as práticas contábeis vigentes, tudo determinado em conformidade com o *International Financial Reporting Standards*; e
- (ix) **“Efeito Adverso Relevante”** corresponde a: (a) qualquer alteração relevante na situação financeira, negócios, reputacional, bens (considerados em sua totalidade) e/ou nos resultados operacionais da Emissora que comprovadamente possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações decorrentes de qualquer Documento da Oferta, incluindo, o descumprimento dos Índices Financeiros; (b) qualquer alteração relevante nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômica da Emissora que comprovadamente a impeça ou prejudique de cumprir suas obrigações decorrentes de qualquer Documento da Oferta; ou (c) qualquer alteração relevante que materialmente afete a constituição, validade e/ou exequibilidade de qualquer dos Documento da Oferta ou que comprovadamente impeça ou prejudique o cumprimento das obrigações neles assumidas;
- (x) **“Estoque de Produtos Acabados”** corresponde ao valor em estoque de material ou de produto acabado para entrega;

(xi) **“Grupo Econômico”** todas as sociedades, direta ou indiretamente, controladoras, controladas e coligadas da Emissora, exceto pela Gissara Agropecuária Ltda. (CNPJ/MF nº 03.803.525/0001-53), a Rural Agropastoril Empreendimento e Participações Ltda. (CNPJ/MF nº 07.347.208/0001-20), a CL Morais Agropecuária & Planejamento Ltda. (CNPJ/MF nº 29.206.144/0001-80) e a Baptista de Siqueira Administração e Participações Ltda. (CNPJ/MF nº 23.615.233/0001-02); e

(xii) **“Threshold”** será considerado o montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas. A partir da data da última amortização de Dívidas Anteriores, que possuam *threshold* igual ou inferior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), o novo valor a ser considerado será de 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Emissora, conforme a última demonstração financeira consolidada disponível quando da ocorrência do evento, ou valor equivalente em outras moedas.

6.4. Na ocorrência dos Eventos de Inadimplemento Não Automático previstos na Cláusula 6.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula 9 abaixo, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.5. A Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Primeira Série e a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série a que se refere a Cláusula 6.2 acima poderá determinar pela **não** declaração do vencimento antecipado das Debêntures das respectivas Séries por deliberação de Debenturistas detentores de, no mínimo (i) a maioria absoluta das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) da respectiva Série, em primeira convocação; (ii) a maioria simples das Debêntures em Circulação de cada uma das Séries presentes à Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série convocada em segunda convocação, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, sendo que, entre a data da ocorrência do Evento de Inadimplemento Não Automático e a data da realização das respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas, desde que as mesmas sejam devidamente instaladas, as Debêntures não serão consideradas vencidas. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas de determinada Série não seja instalada em segunda convocação ou não tenha quórum mínimo para deliberar a matéria, após observação das disposições da Cláusula 9 abaixo, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e enviar, imediatamente, notificação para a B3 e ao Agente de Liquidação.

6.6. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente notificação à B3 informando sobre o vencimento antecipado das Debêntures e exigir o pagamento pela Emissora, que deverá conter as respectivas instruções para pagamento, do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e demais encargos devidos nos termos desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo no prazo estabelecido, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, conforme o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão. Não obstante a comunicação imediata

à B3 em caso de vencimento antecipado, caso o pagamento da totalidade das Debêntures seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar à B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

6.7. Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou liquidação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos, e não pagos, pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos documentos da Emissão, ao Agente Fiduciário; (ii) quaisquer valores devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos documentos da Emissão, em relação às obrigações decorrentes das Debêntures, que não sejam os valores a que se referem os itens (i), acima, e (iii), (iv) e (v), abaixo; (iii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; (iv) Juros Remuneratórios; e (v) Valor Nominal Atualizado. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos dos Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, declarando a Emissora, neste ato, que tal saldo devedor será considerado título executivo extrajudicial.

7. Obrigações Adicionais da Emissora

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, além de outras previstas na regulamentação em vigor, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(i) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e na página da CVM na rede mundial de computadores e fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social (ou em prazo mais longo, conforme permitido por regulamentação específica) ou em até 3 (três) Dias Úteis após o recebimento do pedido do Agente Fiduciário neste sentido, desde que a solicitação seja feita após a obrigação legal, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora auditadas por Auditor Independente, que deverão ser publicadas nos prazos legais, relativas a cada exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, restando claro que o exercício social da Emissora encerra-se em 31 de março de cada ano ("**Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora**");

(b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas de suas respectivas divulgações, cópia de suas informações trimestrais relativas ao trimestre então encerrado, que deverão ser publicadas nos prazos legais, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos

auditores independentes, conforme exigido pela legislação aplicável, restando claro que os trimestres da Emissora encerram-se em 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano ("**Demonstrações Financeiras Consolidadas Intermediárias da Emissora**", sendo as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Intermediárias da Emissora, quando referidas indistintamente, "**Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora**");

- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário:
- (a) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso (i), alínea (a) acima, relatório consolidado da memória de cálculo, calculado pela Emissora e assinado pelo seu representante legal, obtido a partir dos números auditados da Emissora, explicitando todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de verificação pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; bem como declaração assinada por representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (2) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;
- (b) em até 7 (sete) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação, ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente ou determinação legal ou regulamentar, qualquer informação relevante com relação às Debêntures que lhe venha a ser solicitada, pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM 17;
- (c) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de comprovada notificação do respectivo descumprimento;
- (d) em até 1 (um) Dia Útil, após conhecimento da Emissora, informação a respeito de qualquer fato que possa vir a ser considerado um Efeito Adverso Relevante ou que possa vir a causar um efeito adverso na reputação da Companhia;
- (e) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados (1) da data da realização da RCA da Emissão; (2) da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de seus eventuais aditamentos, cópia eletrônica (formato PDF) do protocolo para arquivamento ou inscrição da ata de RCA da Emissão e/ou desta Escritura de Emissão ou de seus eventuais aditamentos perante a JUCEG;
- (f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu respectivo arquivamento ou inscrição na JUCEG, 1 (uma) via eletrônica (formato PDF)

contendo a chancela digital de inscrição na JUCEG da ata de RCA, desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão arquivada ou inscrita(o) na JUCEG;

(g) o organograma do grupo societário da Emissora, os dados financeiros e os atos societários necessários à realização do relatório mencionado na Cláusula 8.4.1 abaixo, item (xiii), e que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório pelo Agente Fiduciário. O organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores diretos e as empresas do seu Grupo Econômico, Controladas, sociedades sob controle comum e coligadas da Emissora e integrantes do seu bloco de controle na data de encerramento de cada exercício social; e

(h) 1 (uma) via eletrônica (formato PDF) contendo a chancela digital de inscrição na JUCEG das atas de Assembleias Gerais de Debenturistas que integrem a Emissão;

(iii) enviar à B3 os documentos e informações exigidos por esta entidade, no prazo solicitado;

(iv) comunicar a ocorrência de um Evento de Inadimplemento ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do seu conhecimento sobre o mesmo;

(v) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão até a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, salvo nas hipóteses previstas no §2º do artigo 54 da Resolução CVM 160;

(vi) manter registro de companhia aberta, pelo menos como emissor categoria B, durante todo o prazo de vigência das Debêntures;

(vii) contratar e manter contratada, às suas expensas, durante o prazo de vigência das Debêntures, a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissão, devendo, ainda (a) atualizar tal classificação de risco anualmente, contado da data do primeiro relatório, até a integral quitação das Debêntures; (b) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco; e (c) caso não ocorra a ampla divulgação mencionada no item (b) anterior, comunicar ao Agente Fiduciário qualquer redução de tal classificação de risco na mesma data em que receber o respectivo relatório de classificação de risco; observado que, caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento cancelado ou suspenso perante a CVM, impedindo-a de atuar como agência de classificação de risco, a Companhia deverá (I) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja Fitch ou Moody's; ou (II) caso a agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item (I) acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;

- (viii) notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário, bem como divulgar fato relevante ao mercado sobre qualquer ato ou fato que cause interrupção ou suspensão das atividades da Emissora que cause um Efeito Adverso Relevante ou um efeito adverso na reputação da Companhia;
- (ix) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (x) preparar e proceder à adequada publicidade dos seus dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
- (xi) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM;
- (xii) convocar, nos termos da Cláusula 9 abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (xiii) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário sobre a convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xiv) comparecer, por meio de seus representantes, nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- (xv) cumprir, conforme aplicáveis, todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações de órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto nos caso em que (a) o descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial, e não cause um Efeito Adverso Relevante ou um efeito adverso na reputação da Companhia; ou (b) o descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé no âmbito de processos judiciais ou administrativos devidamente descritos no formulário de referência da Emissora, conforme última versão disponível ao mercado, datada de 30 de agosto de 2023 e a versão disponível ao mercado na data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta, ambos elaborados nos termos da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("**Formulário de Referência**" e "**Resolução CVM 80**", respectivamente);
- (xvi) manter seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado, incluindo riscos civis;
- (xvii) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas pela CVM e/ou pela B3;
- (xviii) não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e/ou com esta Escritura de Emissão;
- (xix) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos

documentos da Emissão, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;

(xx) obter, observar os termos de, e praticar todos os atos necessários para manter em pleno vigor, todas as autorizações, aprovações, licenças e consentimentos exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileiras para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, conforme aplicáveis, e necessárias para permitir o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, ou para assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações, exceto por aquelas que estejam (a) em processo regular de renovação, ou (b) sendo discutidas de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja ausência não lhe gere um Efeito Adverso Relevante;

(xxi) recolher, tempestivamente, quaisquer tributos, tarifas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam atribuídos à Emissora;

(xxii) aplicar os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures estritamente conforme descrito na Cláusula 3.12 acima;

(xxiii) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto na hipótese de serem contestados de boa fé e desde que, neste caso, sejam provisionados de acordo com os princípios contábeis aplicáveis;

(xxiv) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: (a) o Agente Fiduciário; (b) o Agente de Liquidação; (c) a Agência de Classificação de Risco; (d) o Escriturador; (e) os auditores independentes; e (f) os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário;

(xxv) arcar com todos os custos decorrentes (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora, e (c) das despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agente de Liquidação, Agência de Classificação de Risco e Escriturador, conforme aplicável;

(xxvi) guardar, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Emissão;

(xxvii) manter as Debêntures depositadas para negociação junto ao CETIP21 durante todo o prazo de vigência das Debêntures e efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures no CETIP21;

(xxviii) efetuar o pagamento das despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, em conformidade com o disposto na Cláusula 8.7 abaixo;

(xxix) fornecer aos Coordenadores, desde que solicitado com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência (ou em prazo menor, caso exigido para cumprir determinações de autoridades competentes) a documentação relativa à Oferta e por 5 (cinco) anos

contados da data de celebração desta Escritura de Emissão, guardar toda a documentação relativa à Oferta, bem como apresentá-la, em tempo hábil para cumprir com o prazo estipulado por ordem judicial, administrativa ou arbitral, aos Coordenadores, sempre que assim solicitada;

(xxx) cumprir e adotar medidas para que suas Controladas e seus respectivos Representantes cumpram a legislação e regulamentação ambiental em vigor, inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis ("**Leis Ambientais**"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, bem como a legislação e regulamentação trabalhista, social, previdenciária em vigor, inclusive as demais legislações supletivas de cunho trabalhista, bem como as leis que versam sobre qualquer tipo de discriminação, trabalho infantil, trabalho escravo ou análogo, incentivo à prostituição, prática de discriminação e direitos da população indígena ("**Leis Trabalhistas**" e, em conjunto com as Leis Ambientais, a "**Legislação Socioambiental**");

(xxxii) observar, por si e suas Controladas, a legislação em vigor, em especial a Legislação Socioambiental e previdenciária, zelando sempre para que (i) a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil e/ou viole os direitos dos silvícolas e/ou pratique discriminação; (ii) não incentive práticas de prostituição; (iii) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iv) a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (v) a Emissora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (vi) a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações essenciais para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (vii) a Emissora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

(xxxiii) notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência do fato, caso se verifique que quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão eram, à época em que foram prestadas, total ou parcialmente falsas, imprecisas, inconsistentes ou inverídicas;

(xxxiiii) não votar, realizar ou permitir que seja votada ou realizada, por ocasião de qualquer alteração do estatuto social da Emissora, matérias que causem Efeito Adverso Relevante;

(xxxv) cumprir, por si, por suas Controladas e por seus respectivos administradores, acionistas ou sócios com poderes de administração ou funcionários agindo em nome ou em favor da respectiva sociedade ("**Representantes**"), conforme aplicável, e adotar medidas para que seus respectivos administradores e empregados e orientar para que, terceiros e eventuais subcontratados, todos agindo em favor ou seu nome, cumpram a legislação aplicável à Emissora ou a suas Controladas, conforme o caso, nacional ou estrangeira, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, as Leis nº 9.613, de 3 de março de 1998 ("**Lei nº 9.613**"), nº

12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("**Lei nº 12.846**") e seus regulamentos, ao *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)*, ao *UK Bribery Act (UKBA)* ou qualquer legislação ou regulamentação aplicável que implemente o *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*, conforme aplicáveis, o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992) ("**Leis Anticorrupção**"), devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que visem assegurar integral cumprimento de tais normas inclusive por subcontratados; (ii) dar conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação; e (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xxxv) manter o Projeto de Investimento enquadrado nos termos da Lei nº 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto de Investimento, nos termos do artigo 1º, parágrafo 8º da Lei nº 12.431;

(xxxvi) realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária; e

(xxxvii) disponibilizar aos Coordenadores e demais partes envolvidas na realização da Oferta todas as informações necessárias para que os Prospectos, incluindo o Formulário de Referência devidamente atualizado conforme o artigo 25, §2º, inciso I da Resolução CVM 80, para fins da presente Oferta, contenham, nas respectivas datas, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores da Oferta, da Emissão, das Debêntures, da Emissora, das Controladas, de suas respectivas atividades e situações econômico-financeiras, bem como dos riscos inerentes às atividades da Emissora e de suas Controladas e quaisquer outras informações relevantes, envidando seus melhores esforços neste sentido.

7.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria.

8. Agente Fiduciário

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário da Oferta a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas.

8.1.2. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei que, com base no organograma societário disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário identificou a prestação de serviços de agente fiduciário em emissões da

mesma Emissora, Coligada e Controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, conforme relação abaixo.

8.1.3. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, desta Escritura de Emissão e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.1.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, cuja elaboração permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

8.1.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando (a) previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (b) devidamente comprovados pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário.

8.2. Declarações

8.2.1. O Agente Fiduciário, neste ato assim nomeado, declara, sob as penas da lei:

- (i) não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) estar ciente da regulamentação aplicável proferida pelo BACEN e pela CVM;
- (iv) aceitar integralmente esta Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (v) ser uma instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (vi) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (vii) estar devidamente autorizado na forma da lei e de seus atos societários a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (viii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

- (ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (x) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão, baseado nas informações prestadas pela Emissora, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que deveria ter conhecimento com base na sua *expertise* para atuação nesta função;
- (xiii) que o representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o referido mandato em pleno vigor;
- (xiv) que cumpre todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; e
- (xv) que assegurará tratamento equitativo a todos os debenturistas das emissões descritas na Cláusula 8.1.2.

8.3. Substituição

8.3.1. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 30 (trinta) dias para a primeira convocação, observada eventual alteração legal nesse sentido, e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou nomear substituto provisório em casos excepcionais e enquanto não se consumir o processo de escolha do novo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17.

8.3.2. Caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções, o que deverá ocorrer, necessariamente, em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da renúncia do Agente Fiduciário.

8.3.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.3.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento a esta Escritura de Emissão, e estará sujeita aos requisitos previstos na Resolução CVM 17, bem como eventuais normas posteriores.

(a) Juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverão ser encaminhadas à CVM: (i) declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função e (ii) caso o novo agente fiduciário não possua cadastro na CVM, (a) comprovação de que o novo agente fiduciário é instituição financeira previamente autorizada a funcionar pelo BACEN, tendo por objeto social a administração ou a custódia de bens de terceiros e (b) informações cadastrais indicadas na regulamentação específica que trata do cadastro de participantes do mercado de valores mobiliários.

(b) A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo o mesmo ser arquivado na JUCEG.

8.3.5. Na hipótese de substituição do Agente Fiduciário, em razão de renúncia pelo Agente Fiduciário ou destituição pelos Debenturistas, caberá ao Agente Fiduciário, mediante recebimento de notificação neste sentido, pela Emissora, efetuar a devolução para a Emissora dos valores já pagos correspondentes ao período no qual não houve ou não haverá efetiva prestação de serviços pelo Agente Fiduciário então substituído.

8.3.6. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até o pagamento integral do saldo devedor das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

8.3.7. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como Agente Fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário substituto, desde que referida remuneração seja aprovada pelos Debenturistas.

8.3.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito baixados por ato(s) da CVM.

8.4. Deveres

8.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial a Resolução CVM 17, ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição, nos termos da Cláusula 8.3 acima;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão, bem como seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xiii) abaixo sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Debêntures;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade do domicílio ou da sede da Emissora;
- (x) solicitar, quando considerar necessário e de forma justificada, auditoria externa da Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão;
- (xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b) da Lei das Sociedades por Ações e nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

- (a) incitar o cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (b) informar alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (c) apresentar comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (d) indicar quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
- (e) incitar o resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures de ambas as Séries realizados no período;
- (f) constituir e aplicar o fundo de amortização ou outros tipos fundos, quando houver;
- (g) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (h) enviar a relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;
- (i) cumprir de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (j) comunicar a existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de debêntures emitidas; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento das debêntures e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período; e
- (k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.

(xiv) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório de que trata o inciso (xiii) desta Cláusula 8.4 acima aos Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, sendo certo que o relatório anual deve ser mantido disponível para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos. O Agente Fiduciário deve manter ainda disponível em sua página na rede mundial de computadores a lista atualizada das emissões em que exerce essa função;

(xv) enviar o relatório de que trata o inciso (xiii) desta Cláusula 8.4.1 à Emissora, no mesmo prazo de que trata o inciso (xiv) acima, para que esta o divulgue na forma prevista na regulamentação específica;

(xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços;

(xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xviii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xix) disponibilizar o preço unitário, calculado pela Emissora, nos termos da metodologia de cálculo disposta nesta Escritura de Emissão, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento e em sua página na rede mundial de computadores;

(xx) acompanhar com o Agente de Liquidação, em cada Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da respectiva Série, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e

(xxi) manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior caso seja determinado pela CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, por meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

8.4.2. O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.

8.5. Atribuições Específicas

No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão

para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.6. Remuneração do Agente Fiduciário

8.6.1. Serão devidos pela Emissora ao Agente Fiduciário pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e da presente Escritura de Emissão, parcelas anuais no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

8.6.2. A primeira parcela perfazendo o total anual será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

8.6.3. A remuneração do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários, caso estes não sejam quitadas na data de seu vencimento, remuneração essa que será calculada *pro rata die*. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* de tal remuneração ou devolução, mesmo que parcial da mesma para a remuneração aplicada até a Data de Vencimento da Emissão. Especialmente nos casos em que o Agente Fiduciário for obrigado a acompanhar a destinação dos recursos da emissão, mesmo depois de seu encerramento seja por vencimento original ou antecipado, o Agente Fiduciário, fará jus a sua remuneração até o cumprimento integral de tal destinação de recursos.

8.6.4. A primeira parcela dos honorários do Agente Fiduciário poderá ser faturada por qualquer empresa do grupo econômico.

8.6.5. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, reestruturações, inadimplementos ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à esta Escritura de Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à esta Escritura de Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora, do relatório de horas. Para fins desta Cláusula, Assembleia Geral de Debenturistas, engloba todas as atividades relacionadas à mesma e não somente a análise da minuta da ata e participação presencial ou virtual. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a Assembleia Geral de Debenturistas; (d) conferência de procuração de forma prévia a Assembleia Geral de Debenturistas; e (e) aditivos e contratos decorrentes da Assembleia Geral de Debenturistas. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do representante do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao referido tempo.

8.6.6. As parcelas serão acrescidas dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), bem como quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes na data do efetivo pagamento, incluindo a CSLL

(Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) e IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.6.7. As parcelas citadas acima serão reajustadas variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento da 1ª (primeira) parcela, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

8.6.8. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação da Emissora e posterior envio dos comprovantes de despesas, quais sejam, mas não se limitando a: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, transportes, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

8.6.9. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.7. Despesas

8.7.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais, e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, obtenção de cópias autenticadas, traslados, lavratura de escrituras, procurações; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) hora-homem pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário; (vi) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE.

8.7.2. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 8.7 será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega, à Emissora, de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas.

8.7.3. O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas a que se referem os incisos Cláusula 8.7 acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e pela Emissora, e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, (i) incluem, mas não se limitam, os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; e (ii) excluem os Debenturistas impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

8.7.4. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.7.5. O Agente Fiduciário fica, desde já, ciente e concorda com o risco de não ter as despesas mencionadas nas Cláusulas 8.7 e 8.7.3 reembolsadas caso e tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

8.7.6. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título de prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

9. Assembleia Geral de Debenturistas

9.1. Convocação

9.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral ("**Assembleia Geral de Debenturistas**"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas, observado que:

- (i) quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as Séries de Debêntures, os Debenturistas de todas as Séries deverão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o

disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as Séries; e

(ii) quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada Série, conforme previsto na Cláusula 9.1.2 abaixo, os Debenturistas da respectiva Série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva Série.

9.1.2. Para os fins desta Escritura de Emissão, o assunto a ser deliberado será considerado específico a determinada Série nos seguintes casos: (i) na hipótese prevista na Cláusula 4.10.2.4; (ii) alteração da Remuneração da respectiva Série; (iii) alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão relativos à respectiva Série; (iv) alteração de quaisquer disposições relativas a Aquisição Facultativa e Resgate Obrigatório Total da respectiva Série, incluindo oferta de resgate antecipado; (v) renúncia ou perdão temporário com relação a quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão relativas à respectiva Série; (vi) alteração do prazo de vigência das Debêntures de cada uma das Séries; (vii) criação de evento de repactuação para a respectiva Série; e (viii) alteração de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, com relação à respectiva Série.

9.1.3. Os procedimentos previstos nesta Cláusula 9 serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as Séries e às Assembleias Gerais de Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures de todas as Séries ou o total de Debêntures da respectiva Série, conforme o caso.

9.1.4. A Assembleia Geral de Debenturistas e as Assembleias Gerais de Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, ou pela CVM.

9.1.5. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará conforme a Lei das Sociedades por Ações.

9.1.6. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, em primeira convocação, observado o prazo da legislação em vigor. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data da primeira publicação do edital da segunda convocação para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas.

9.1.7. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, serão consideradas regulares as Assembleias Gerais de Debenturistas à qual comparecerem os titulares de todas as Debêntures em

Circulação ou de todas as Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, independentemente de publicações e/ou avisos.

9.1.8. As deliberações tomadas pelos Debenturistas ou pelos Debenturistas de cada Série, conforme o caso, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos Debenturistas ou aos Debenturistas de cada série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.2. Quórum de Instalação

9.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas e a Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um), das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.2.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se "**Debêntures em Circulação**" todas as Debêntures subscritas e integralizadas, não resgatadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e aquelas de titularidade de empresas Controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, sociedades sob controle comum, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

9.3. Mesa Diretora

9.3.1. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pela comunhão dos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

9.4.2. Observado o disposto na Cláusula 9.1 acima (e subcláusulas), e exceto pelo disposto na Cláusula 9.4.3 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas e em Assembleia Geral de Debenturistas de cada uma das Séries, conforme o caso, inclusive os casos de renúncia ou perdão temporário, observado as matérias de quórum específico conforme descrito nesta Escritura de Emissão, dependerão de aprovação de Debenturistas ou de Debenturistas da respectiva Série representando, no mínimo, (i) representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, em primeira convocação, ou (ii) em segunda convocação, a maioria simples das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes Debenturistas ou Debenturistas da respectiva Série

representando pelo menos 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

9.4.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.4.2 acima, estão sujeitos a um quórum mínimo de aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, em primeira ou segunda convocação, as alterações (a) que impliquem redução dos Juros Remuneratórios de cada uma das Séries; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (d) do prazo de vigência das Debêntures da respectiva Série; (e) de quaisquer disposições relativas à Aquisição Facultativa, à Oferta de Resgate Antecipado, bem como em relação a qualquer deliberação relacionada a pré pagamento ou resgate das Debêntures; (f) das obrigações estabelecidas na Cláusula 7.1; (g) da redação ou exclusão de qualquer dos Eventos de Inadimplemento; e (h) das disposições desta Cláusula 9.4.3. As demais modificações das condições das Debêntures, bem como a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Debenturistas, devem ser aprovadas pela maioria das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

9.5. Outras disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas

9.5.1. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.5.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.5.3. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

9.5.4. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusiva ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 30 de março de 2022.

10. Declarações da Emissora

10.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, na Data de Emissão e em cada Data de Integralização, que:

- (i) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e validamente existente segundo as leis da República Federativa do Brasil, autorizada a desempenhar as atividades descritas no seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias para celebrar a presente Escritura de Emissão, bem como qualquer dos documentos da Emissão e da Oferta, a emitir as Debêntures e a cumprir suas respectivas obrigações

aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários para tanto;

(iii) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta constituem obrigações legalmente válidas, lícitas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

(iv) a celebração da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e a emissão das Debêntures (a) não infringem e nem violam nenhuma disposição de seu estatuto social, bem como nenhum acordo de acionistas e/ou de sócios que tenham sido celebrados, conforme seja o caso; (b) não infringem e nem violam nenhuma disposição ou cláusula contida em acordo, contrato ou avença de que seja parte, nem causarão a rescisão ou vencimento antecipado de qualquer desses instrumentos; (c) não implicam o descumprimento de nenhuma lei, decreto ou regulamento que lhe sejam aplicáveis; (d) não implicam o descumprimento de nenhuma ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial a que esteja sujeita, e (e) não implicam a criação de qualquer hipoteca, penhor, usufruto, fideicomisso, encargo ou outro gravame, incluindo, sem limitação, qualquer equivalente sob a lei brasileira, sobre qualquer ativo ou bem da Emissora;

(v) exceto pelo disposto na Cláusula 2 acima, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão e da Oferta;

(vi) as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2022, 2021 e 2020 e ao trimestre findo em junho de 2023 apresentam, de maneira adequada, a situação patrimonial e financeira da Emissora no período a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora, de forma consolidada, não tendo ocorrido, desde então, nenhum Efeito Adverso Relevante;

(vii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, bem como não tem conhecimento da existência de inquérito ou investigação, envolvendo a Emissora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro que causem um Efeito Adverso Relevante ou um efeito adverso na reputação da Companhia, exceto conforme descrito no Formulário de Referência disponível nesta data;

(viii) tem todas as autorizações e licenças para o devido funcionamento de suas atividades, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas autorizações e licenças que estejam (i) em processo regular de renovação, ou (ii) a Emissora possua provimento jurisdicional e administrativo vigente autorizando sua atuação sem a(s) referida(s) licenças, ou (iii) sendo discutidas de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa e/ou arbitral e/ou judicial e cuja ausência não lhe gere um Efeito Adverso Relevante; ou (iv) por aquelas cuja não renovação, cancelamento, suspensão ou revogação não

resulte em um Efeito Adverso Relevante, sendo que, até a data da presente declaração, a Emissora não foi notificada acerca da revogação de qualquer das suas autorizações ou licenças cuja ausência possa lhe gerar um Efeito Adverso Relevante ou da existência de processo administrativo e/ou judicial que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas cuja ausência possa lhe gerar um Efeito Adverso Relevante;

(ix) está cumprindo com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto nos casos em que (a) o referido descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial e não cause um Efeito Adverso Relevante ou um efeito adverso na reputação da Companhia, ou (b) o referido descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé no âmbito de processos judiciais ou administrativos devidamente descritos no Formulário de Referência da Emissora disponível nesta data;

(x) sem prejuízo do disposto no inciso "xiii" abaixo, a Emissora e/ou quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico:

(a) não estão violando a Legislação Socioambiental;

(b) no melhor do seu conhecimento não detêm ou operam qualquer imóvel contaminado com substância sujeita às Leis Ambientais, não foram responsabilizadas por qualquer descarte em local não apropriado ou contaminação sob quaisquer Leis Ambientais e não estão sujeitas a qualquer demanda relacionada a quaisquer Leis Ambientais, exceto conforme descrito no Formulário de Referência disponível nesta data;

(c) obtiveram e estão cumprindo todas as licenças, certificados, autorizações, concessões, aprovações, alvarás e permissões que lhes sejam exigidas e que sejam relevantes para a consecução de suas atividades pelas Leis Ambientais aplicáveis para conduzir seus negócios, exceto por aquelas que (1) estejam em processo tempestivo de renovação e/ou obtenção; ou (2) sendo discutidas de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa e/ou arbitral e/ou judicial, desde que tenha sido obtido provimento jurisdicional e administrativo vigente autorizando sua atuação sem a(s) referida(s) licenças e cuja ausência não possa gerar um Efeito Adverso Relevante;

(d) não são parte de qualquer ordem, decreto ou acordo que imponha qualquer obrigação ou responsabilidade prevista nas Leis Ambientais que causem um Efeito Adverso Relevante, exceto conforme descrito no Formulário de Referência disponível nesta data;

(e) não são parte de qualquer ordem, decreto ou acordo que imponha qualquer obrigação ou responsabilidade relativa à utilização de práticas de trabalho escravo ou análogo ao escravo, prática de discriminação, incentivo à prostituição, violação dos direitos dos silvícolas ou de utilização de mão de obra infantil.

(xi) (a) não descumpra qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral que possa causar um Efeito Adverso Relevante, exceto por aqueles já previstos no Formulário de Referência disponível

nesta data; e (b) não há qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, bem como não tem conhecimento da existência de inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental de qualquer natureza que não tenha sido divulgado por meio do Formulário de Referência disponível nesta data, conforme exigido pela Resolução CVM 80 ou por outra norma, regulamentação ou determinação legal que assim exija, incluindo atualizações posteriores referentes a eventuais desdobramentos relacionados ou decorrentes de tais informações, em qualquer dos casos deste inciso, que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xii) sem prejuízo do disposto no inciso "xiii" abaixo, não está envolvida em descumprimento da legislação trabalhista brasileira e em cada jurisdição na qual a Emissora opere, exceto nos casos em que (a) o fato esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou arbitral e/ou judicial e o efeito suspensivo tenha sido obtido e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, ou (b) em relação ao fato, o objeto do descumprimento seja, direta ou indiretamente, remediado ou compensado pela Emissora no prazo indicado pela autoridade competente ou, na falta de um prazo específico, em até 30 (trinta) dias do descumprimento, conforme comprovado pela autoridade competente, quando existir decisão definitiva e irrecorrível no âmbito de discussões de boa-fé, ou (c) que tenham sido devidamente descritos no Formulário de Referência da Emissora disponível nesta data, ou (d) não cause um Efeito Adverso Relevante ou um efeito adverso na reputação da Emissora;

(xiii) não há qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, bem como não tem conhecimento de inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental em nome da Emissora e/ou de suas Controladas, em relação à utilização de práticas de trabalho escravo ou análogo ao escravo, prática de discriminação, incentivo à prostituição, violação dos direitos dos silvícolas ou de utilização de mão de obra infantil, bem como mantém políticas e procedimentos internos adequados à contratação de fornecedores, para evitar a utilização de práticas de trabalho escravo ou análogo ao escravo, de prática de discriminação, de incentivo à prostituição ou de violação dos direitos dos silvícolas, ou de utilização de mão de obra infantil;

(xiv) sem prejuízo do disposto nos itens (xi) e (xiii) acima, não está em curso ou é iminente, com relação à esse último até onde seja de conhecimento da Emissora ou qualquer de suas Controladas ou, está contemplada, qualquer reclamação trabalhista decorrente de descumprimento da legislação trabalhista brasileira e em cada jurisdição na qual a Emissora opere, nem reclamação trabalhista e/ou procedimento arbitral decorrente de acordos coletivos de trabalho, exceto nos casos em que (a) o fato esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou arbitral e/ou judicial e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante ou um efeito adverso na reputação da Emissora, ou (b) que tenham sido descritos no Formulário de Referência disponível nesta data, ou (c) não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xv) nenhuma greve, desaceleração (*slowdown*) ou paralisação está em curso ou, no melhor conhecimento da Emissora, é contemplada ou iminente, contra a Emissora ou qualquer de suas Controladas, que possa causar Efeito Adverso Relevante ou nenhuma disputa trabalhista relacionada aos sindicatos existe atualmente, ou está pendente ou iminente, com relação aos empregados da Emissora ou qualquer de suas Controladas exceto nos casos (a) em que o fato esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou arbitral e/ou judicial e cujo descumprimento não cause

um Efeito Adverso Relevante, ou (b) que tenham sido devidamente descritos no Formulário de Referência na data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta, ou (c) não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xvi) no conhecimento da Emissora, não houve qualquer violação de lei brasileira federal, estadual ou local, no tocante à quaisquer leis versando sobre salários ou jornadas quanto aos funcionários da Emissora ou qualquer de suas Controladas, exceto nos casos em que (a) o fato esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou arbitral e/ou judicial e cuja consequência não cause um Efeito Adverso Relevante, ou (b) tenham sido descritos no Formulário de Referência disponível nesta data, ou (c) não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xvii) não houve qualquer violação de lei brasileira federal, estadual ou local, no tocante à discriminação na contratação, promoção ou remuneração de funcionários da Emissora ou qualquer de suas Controladas;

(xviii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os demais documentos da Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui e ali estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(xix) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e não ocorreu, nem está em curso, na data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta, qualquer Evento de Inadimplemento ou qualquer evento ou ato que possa configurar um Evento de Inadimplemento;

(xx) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais investidores das Debêntures são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos (exceto, neste último caso, se informada a última data de atualização pela Emissora aos Coordenadores no âmbito da auditoria legal) e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

(xxi) o prospecto preliminar da Oferta ("**Prospecto Preliminar**" e, conjuntamente com o Prospecto Definitivo, "**Prospectos**") e o Prospecto Definitivo, que incorporam o Formulário de Referência da Emissora, conterão, nas respectivas datas, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais até a data em que foram fornecidas, pelos Investidores da Oferta, da Emissão, das Debêntures, da Emissora, das Controladas, de suas respectivas atividades e situações econômico-financeiras, bem como dos riscos inerentes às atividades da Emissora e de suas Controladas e quaisquer outras informações relevantes;

(xxii) o Formulário de Referência da Emissora a ser devidamente atualizado conforme o artigo 25, §2º, inciso I da Resolução CVM 80, para fins da presente Oferta conterá, durante todo o período da Oferta, todas as informações atualizadas relevantes em relação à Emissora no contexto da presente Emissão e necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta

dos ativos, passivos e das responsabilidades da Emissora e de suas Controladas, bem como de suas respectivas condições econômico-financeiras, lucros, perdas e perspectivas, riscos inerentes às atividades da Emissora e de suas Controladas e quaisquer outras informações relevantes, e não conterà declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, sendo que as informações, fatos e declarações serão verdadeiras, consistentes, precisas, corretas, suficientes e atuais até a data em que foram fornecidas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(xxiii) não há outros fatos relevantes em relação à Emissora e/ou a qualquer controlada que não tenham sido divulgados no Formulário de Referência disponível nesta data e/ou nas Demonstrações Financeiras Consolidadas mais atuais da Emissora, disponíveis ao mercado nesta data, cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta, insuficiente e/ou desatualizados na data em que foram prestados;

(xxiv) as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas e que venham a ser expressas no Formulário de Referência em relação à Emissora são e serão dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Oferta, com base em suposições razoáveis;

(xxv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto nos casos em que (a) o referido descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial e não cause um Efeito Adverso Relevante, ou (b) o referido descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé no âmbito de processos judiciais ou administrativos devidamente descritos no Formulário de Referência da Emissora disponível nesta data;

(xxvi) inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; (b) qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e/ou qualquer dos documentos da Emissão;

(xxvii) cumpre e adota medidas para que suas Controladas e seus respectivos Representantes, cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que visam a assegurar o integral cumprimento de tais normas inclusive por subcontratados; (b) dá conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenham conhecimento de qualquer fato relevante envolvendo a violação das aludidas normas pela Emissora, por suas Controladas e por seus respectivos Representantes, comunicará tal fato ao mercado, de acordo com a Resolução CVM 160 e a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021; e (e) não

foi condenada na esfera administrativa ou judicial por descumprimento de qualquer das Leis Anticorrupção;

(xxviii) nesta data, não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, reputacional ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;

(xxix) (a) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão, conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Resolução CVM 17; (b) tem ciência de todas as disposições da Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; e (c) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(xxx) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, divulgado pelo IBGE, e que a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(xxxi) o Projeto de Investimento foi devidamente enquadrado nos termos da Lei nº 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria do Ministério de Minas e Energia;

(xxxii) a Emissora declara, por si e por suas Controladas, que mantêm justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por ela detidos; e

(xxxiii) a Emissora declara, por si e pelas Controladas, que mantêm os seus bens adequadamente segurados, conforme práticas usualmente adotadas em seu segmento de atuação, sendo certo que as coberturas de risco abrangem, inclusive, riscos civis.

10.2. A Emissora, de forma irrevogável e irretroatável, obriga-se a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos e perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios, honorários de peritos e avaliadores) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos desta Cláusula.

11. Comunicações

11.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços, observado o disposto na Cláusula 11.2 abaixo:

(i) Para a Emissora:

JALLES MACHADO S.A.

Rodovia GO 080, KM 75,1, Fazenda São Pedro, Zona Rural

CEP 76388-899, Goianésia/GO

At.: Rodrigo Penna de Siqueira

Tel.: (62) 3389-9000

E-mail: ri@jalles.com

(ii) Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP
CEP 04.534-004

At.: Maria Carolina Abrantes

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

(iii) Para o Agente de Liquidação/Escriturador:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ

CEP 22640-102

At.: Raphael Morgado / João Bezerra;

Tel.: (21) 3514-0000;

E-mail: sqescrituracao@oliveiratrust.com.br

(iv) Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Balcão B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar,

CEP 01010-901, São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por telegrama ou, ainda, por correio eletrônico (e-mail) nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

12. Disposições Gerais

12.1. Renúncia

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do inciso I do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

12.3. Irrevogabilidade e Irretratabilidade

Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

12.4. Independência das Disposições da Escritura de Emissão

Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.5. Dispensa de Assembleia Geral de Debenturistas

Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos relativos à Oferta em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, Jornal de Publicação, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.6. Princípios de Probidade e Boa Fé

As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

12.7. Cômputo de Prazos

Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

12.8. Despesas

A Emissora arcará com todos os custos: (i) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CVM, na B3 e na

ANBIMA; (ii) das taxas de registro aplicáveis, inclusive aquelas referentes ao registro desta Escritura de Emissão e seus aditamentos na JUCEG; (iii) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão e à Oferta, como a RCA da Emissão; e (iv) pelos honorários e despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agência de Classificação de Risco, Agente de Liquidação, Escriturador e, caso haja, Formador de Mercado, bem como com os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.

12.9. Substituição de Prestadores de Serviços

É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador e da Agência de Classificação de Risco. A substituição do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador e da Agência de Classificação de Risco, bem como a indicação de seu(s) substituto(s), deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, em conformidade com o disposto na Cláusula 9 acima, ressalvado que (i) a contratação da Agência de Classificação de Risco, que poderá ser efetuada sem Assembleia Geral de Debenturistas, desde que a Agência de Classificação de Risco contratada seja uma das citadas no item (vii) da Cláusula 7.1 acima; e (ii) para a substituição em caso de encerramento das atividades de qualquer dos prestadores atuais, não será necessária a convocação de Assembleia Geral de Debenturistas.

13. Lei Aplicável

Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

14. Foro

Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15. Assinatura

As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irreatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam eletronicamente o presente instrumento, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

Goianésia/GO, 31 de agosto de 2023.

*(assinaturas se encontram nas 2 (duas) páginas seguintes)
(restante da página intencionalmente deixado em branco)*

(Página de Assinatura 1/2 da Escritura Particular da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, sob o Rito de Registro Ordinário, para Distribuição Pública, da Jalles Machado S.A.)

JALLES MACHADO S.A.

DocuSigned by:
RODRIGO PENNA DE SIQUEIRA
Assinado por: RODRIGO PENNA DE SIQUEIRA 29203712828
CPF: 29203712828
Data/Hora da Assinatura: 31/08/2023 21:13:02 BRT

7795D7F582424B41936041DE72FE9FB5

Nome: Rodrigo Penna de Siqueira
Cargo: Diretor Financeiro

DocuSigned by:
Otávio Lage
Assinado por: OTAVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO 22925040659
CPF: 22925040659
Data/Hora da Assinatura: 01/09/2023 00:59:14 BRT

FD35C8DC892E41BEA30876AACDFASAD

Nome: Otávio Lage de Siqueira Filho
Cargo: Diretor Presidente

(Página de Assinatura 2/2 da Escritura Particular da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, sob o Rito de Registro Ordinário, para Distribuição Pública, da Jalles Machado S.A.)

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by:
Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Assinado por: MARIA CAROLINA ABRANTES LODI DE OLIVEIRA 09...
CPF: 09267569740
Data/Hora da Assinatura: 01/09/2023 10:00:20 BRT

5D86604FCE314D279B85108ACAE0667

DocuSigned by:
Rafael Casemiro Pinto
Assinado por: RAFAEL CASEMIRO PINTO 11290169780
CPF: 11290169780
Data/Hora da Assinatura: 01/09/2023 09:25:40 BRT

3BCB0487600E4286947C1F763184A83D

Nome: Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Cargo: Procuradora

Nome: Rafael Casemiro Pinto
Cargo: Procurador

ANEXO I
PORTARIA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 54/SPG/MME, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência outorgada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria nº 347/GM/MME, de 10 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 3º da Portaria nº 252/GM/MME, de 17 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.002785/2022-44, resolve:

Art. 1º Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Investimento na Atividade de Produção e Estocagem de Biocombustíveis e da sua Biomassa denominado "Investimentos em Manutenção, Renovação e Melhoria do Canavial, Destinada à Produção de Etanol nas Unidades Industriais Jalles Machado e Otávio Lage - Relativa às Safras 2024 a 2030", de titularidade da empresa Jalles Machado S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.635.522/0001-95, doravante denominada Sociedade Titular do Projeto, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A Sociedade Titular do Projeto deverá:

I - manter atualizada junto à Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis:

a) a relação das pessoas jurídicas que a integram; e

b) a identificação da sociedade controladora, no caso de sociedade titular do Projeto constituída sob a forma de companhia aberta.

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto Prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados até cinco anos após o vencimento das debêntures ou dos certificados de recebíveis imobiliários ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Art. 3º O Projeto Prioritário não será considerado implantado, na forma aprovada pela Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia, na hipótese de se verificar a ocorrência das seguintes condições:

I - extinção ou revogação da autorização prevista no Anexo a esta Portaria; ou

II - atraso na implementação do Projeto superior a cinquenta por cento em relação ao prazo entre a data de aprovação e a data de conclusão do empreendimento prevista no Anexo a esta Portaria.

Art. 4º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP deverá informar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Sociedade Titular do Projeto a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 5º A Sociedade Titular do Projeto deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no prazo de trinta dias a contar da sua emissão, cópia do ato de comprovação ou de autorização da Operação Comercial do Projeto aprovado nesta Portaria, emitido pelo órgão ou entidade competente.

Portaria nº 54/SPG/MME, de 3 de agosto de 2022 - fl. 2

Art. 6º A Sociedade Titular do Projeto deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, e na Portaria nº 252/GM/MME, de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL BASTOS DA SILVA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 16.8.2022 - Seção 1.

ANEXO

1. Razão Social, Endereço, Telefone e CNPJ da Sociedade Titular do Projeto:
Razão Social: Jalles Machado S.A. Endereço: Fazenda São Pedro - Rodovia GO 080 km 185 - Zona Rural, Goianésia, Goiás/CEP 76.388.899. Telefone: (62) 3389-9000. CNPJ: 02.635.522/0001-95.
2. Relação de Pessoas Jurídicas que Integram a Sociedade Titular do Projeto, com Respetivos CNPJ e Percentuais de Participação:
Jalles Machado S.A. - Unidade Jalles Machado: CNPJ: 02.635.522/0001-95. Participação - 100%. Jalles Machado S.A. - Unidade Otávio Lage: CNPJ: 02.635.522/0049-30. Participação 100%.
3. Identificação da Sociedade Controladora, no Caso de a Sociedade Titular do Projeto ser Constituída na Forma de Companhia Aberta:
Razão Social: Vera Cruz Agropecuária Ltda. Endereço: Rodovia GO 080 km 56 - Zona Rural, Goianésia, Goiás/CEP 76.388.899. Telefone: (62) 3389 9800. CNPJ : 02.685.006/0001-75.
4. Representante(s) Legal(is) da Sociedade Titular do Projeto:
Nome: Rodrigo Penna de Siqueira - Diretor Financeiro. CPF: 292.037.128-28. Email: rodrigo@jallesmachado.com. Tel.: (62) 3389-9000. Nome: Henrique Penna de Siqueira - Diretor Comercial. CPF: 925.696.411-20. Email: henrique@jallesmachado.com. Tel.: (62) 3389-9000.
5. Denominação do Projeto:
Investimentos em Manutenção, Renovação e Melhoria do Canavial Destinado à Produção de Etanol da Jalles Machado S.A. - Relativa às Safras 2024/25, 2025/26, 2026/27, 2027 /28, 2028/29 e 2029/30.
6. Número e Data do Ato de Outorga de Autorização, Concessão ou Ato Administrativo equivalente emitido pela ANP; ou Número e Data do Ato Administrativo Equivalente, Emitido por Órgão Estadual Competente, Em Caso de Dutovias Para a Prestação dos Serviços Locais de Gás Canallizado:
Jalles Machado S.A. - Unidade Jalles Machado: CNPJ: 02.635.522/0001 95. Autorização ANP, nº 805, de 24 de novembro de 2017. DOU: 24/11/2017.

Portaria nº 54/SPG/MME, de 3 de agosto de 2022 - fl. 3

7. Localização do Projeto (Município(s) e Unidade(s) da Federação):
Município de Goianésia, Estado de Goiás.
8. Descrição do Projeto e Indicação dos Principais Elementos Constitutivos e Características:
O Projeto Prevê Investimentos em Melhoria, Manutenção e Renovação do Canavial - Mais Especificamente no Plantio e Tratos Culturais. Cana-Deaçúcar Destinada à Produção. Todos os Investimentos se Destinam à Parte do Cultivo de Etanol ao Longo das Safras 2024/25, 2025/26, 2026/27, 2027 /28, 2028/29 e 2029/30 nas duas Unidades Industriais da Jalles Machado S.A. O objetivo é aumentar a disponibilidade e produtividade de Cana para as próximas Safras com o consequente aumento global de produção de Etanol da Companhia.
9. Prazo Previsto para a Conclusão do Projeto:
Março/2030.

ANEXO II

Destinação De Recursos – Modelo De Relatório Anual

Período: [•]/[•]/[•] até [•]/[•]/[•]

JALLES MACHADO S.A., sociedade por ações, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) na categoria “A”, em fase operacional, sob o código 2549-6, com sede na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, na Rodovia GO 080, km 185, Fazenda S. Pedro s/n, Zona Rural, CEP 76388-899, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 02.635.522/0001-95 e na Junta Comercial do Estado de Goiás (“**JUCEG**”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“**NIRE**”) 52.300.005.019, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”), em cumprimento ao disposto na Cláusula 3.12.1 da “Escritura Particular da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, sob o Rito de Registro Ordinário, para Distribuição Pública, da Jalles Machado S.A.”, celebrado em 31 de agosto de 2023, entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 (“**Agente Fiduciário**”), conforme aditada (“**Escritura de Emissão**”), por meio da qual foram emitidas, inicialmente 300.000 (trezentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme definido na Escritura de Emissão), em até 2 (duas) séries, da espécie quirografária (“**Debêntures**”), DECLARA que os recursos recebidos em virtude das Debêntures foram utilizados, no último ano, para a finalidade prevista na Cláusula 3.12.1 da Escritura de Emissão, conforme descrito na tabela na forma do ANEXO I.

A Emissora declara que as despesas elencadas no Anexo I não foram utilizadas para fins de comprovação de destinação de recursos de nenhum outro instrumento de dívida emitido pela Emissora e/ou empresas do grupo.

JALLES MACHADO S.A.

ANEXO III
Fluxo de Pagamentos

Parcela	Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da Primeira Série
1ª	15/04/2024
2ª	15/10/2024
3ª	15/04/2025
4ª	15/10/2025
5ª	15/04/2026
6ª	15/10/2026
7ª	15/04/2027
8ª	15/10/2027
9ª	17/04/2028
10ª	16/10/2028
11ª	16/04/2029
12ª	15/10/2029
13ª	15/04/2030
14ª	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série

Parcela	Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da Segunda Série
1ª	15/04/2024
2ª	15/10/2024
3ª	15/04/2025
4ª	15/10/2025
5ª	15/04/2026
6ª	15/10/2026
7ª	15/04/2027
8ª	15/10/2027
9ª	17/04/2028
10ª	16/10/2028
11ª	16/04/2029
12ª	15/10/2029
13ª	15/04/2030
14ª	15/10/2030
15ª	15/04/2031
16ª	15/10/2031
17ª	15/04/2032
18ª	15/10/2032

Parcela	Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da Segunda Série
19ª	18/04/2033
20ª	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: BF72A1E4D3944393BD9D2618FF9D43B4

Status: Concluído

Assunto: Deb. Jalles Machado - Escritura de Emissão

Envelope fonte:

Documentar páginas: 70

Assinaturas: 4

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Lobo de Rizzo Advogados

Rua ARROIO BUTIA 469

São Paulo, SP 05868-880

assinatura.digital2@ldr.com.br

Endereço IP: 200.161.47.32

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Lobo de Rizzo Advogados

Local: DocuSign

31/08/2023 21:04:06

assinatura.digital2@ldr.com.br

Eventos do signatário

Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

af.assinaturas@oliveiratrust.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

CPF do signatário: 09267569740

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 01/09/2023 09:59:46

ID: 93fd878c-494f-4641-94ae-a222c8d143df

Assinatura

DocuSigned by:

 5D885047CE314D2...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.113.134.195

Registro de hora e data

Enviado: 31/08/2023 21:11:13

Visualizado: 01/09/2023 09:59:46

Assinado: 01/09/2023 10:00:28

OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO

otavinho@jallesmachado.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

CPF do signatário: 22925040659

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 01/09/2023 00:56:11

ID: 2bad347f-a4f2-44d2-8750-df552c88b368

DocuSigned by:

 FD38C8DC892E41B...

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Usando endereço IP: 177.50.66.119

Enviado: 31/08/2023 21:11:13

Visualizado: 01/09/2023 00:56:11

Assinado: 01/09/2023 00:59:18

Rafael Casemiro Pinto

af.estrutura@oliveiratrust.com.br

Procurador

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

CPF do signatário: 11290169780

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 01/09/2023 09:25:16

ID: 36e780b4-ee64-43c1-be36-351513098a05

DocuSigned by:

 38C80487600E428...


Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.113.134.195

Enviado: 31/08/2023 21:11:14

Visualizado: 01/09/2023 09:25:16

Assinado: 01/09/2023 09:25:49

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
RODRIGO PENNA DE SIQUEIRA rodrigo@jallesmachado.com 292.037.128-28 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5 CPF do signatário: 29203712828 Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 31/08/2023 21:11:58 ID: 7297b564-b07f-4e2d-a4e3-33ba18fad23a	 <p>DocuSigned by: RODRIGO PENNA DE SIQUEIRA <small>779507F582424B4...</small></p> Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.170.248.227	Enviado: 31/08/2023 21:11:14 Visualizado: 31/08/2023 21:11:58 Assinado: 31/08/2023 21:13:06

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Érica Rodrigues erica.rodrigues@jallesmachado.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign	Copiado	Enviado: 31/08/2023 21:11:12
Maria Fernanda Giorgi maria.giorgi@ldr.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign	Copiado	Enviado: 31/08/2023 21:11:12 Visualizado: 31/08/2023 21:39:49

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	31/08/2023 21:11:12
Entrega certificada	Segurança verificada	31/08/2023 21:11:58
Assinatura concluída	Segurança verificada	31/08/2023 21:13:06
Concluído	Segurança verificada	01/09/2023 10:00:30
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: alan.torquato@ldr.com.br

To advise Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados during the course of your relationship with Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados.



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, Erica Rodrigues Carneiro, com inscrição ativa no OAB/GO, sob o n° 25.811, inscrito no CPF n° 95669884191, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
95669884191	25.811	ERICA RODRIGUES CARNEIRO



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/09/2023 09:48 SOB N° 20232572372.
PROTOCOLO: 232572372 DE 01/09/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12313155636. CNPJ DA SEDE: 02635522000195.
NIRE: 52300005019. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/08/2023.
JALLES MACHADO S.A.

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Jalles

ANEXO IV

PRIMEIRO ADITAMENTO DA ESCRITURA DE EMISSÃO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



PRIMEIRO ADITAMENTO A ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, SOB O RITO DE REGISTRO ORDINÁRIO, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA JALLES MACHADO S.A.

entre

JALLES MACHADO S.A.
como Emissora,

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
04 de outubro de 2023

1



PRIMEIRO ADITAMENTO A ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, SOB O RITO DE REGISTRO ORDINÁRIO, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA JALLES MACHADO S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

JALLES MACHADO S.A., sociedade por ações, em fase operacional, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", sob o código 2549-6, com sede na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, na Rodovia GO 080, km 185, Fazenda S. Pedro s/n, Zona Rural, CEP 76388-899, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.635.522/0001-95 e na Junta Comercial do Estado de Goiás ("JUCEG") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 52.300.005.019, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**" ou "**Companhia**");

de outro lado, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures ("**Debenturistas**");

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Agente Fiduciário**");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**",

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 31 de agosto de 2023 foi realizada a Reunião do Conselho de Administração da Emissora, cuja ata foi arquivada em 01 de setembro de 2023 na JUCEG sob o nº 20232562382, na qual foi deliberada (i) a realização da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da Emissora ("**Emissão**"), a qual será objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro ordinário, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 160**"), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme em vigor ("**Lei nº 12.431**"), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("**Decreto nº 8.874**"), da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("**Lei do Mercado de Capitais**"), bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**"); e (ii) seus respectivos termos e condições, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("**Lei das Sociedades por Ações**"), e no inciso (r) do artigo 19 do estatuto social da Emissora ("**RCA da Emissora**");

(B) as Partes celebraram, em 31 de agosto de 2023, o "*Escritura Particular da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, sob o Rito de Registro Ordinário, para Distribuição Pública, da Jalles Machado S.A.*" ("**Escritura de Emissão Original**")" qual rege os termos e condições da Emissão e da Oferta, devidamente registrada na JUCEG



sob o nº 20232572372, em 05 de setembro de 2023;

(C) o presente Aditamento (conforme definido abaixo) é celebrado pela Emissora com base nas deliberações do Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 04 de outubro de 2023 ("**RCA de Rerratificação**"), na qual foi retificado determinados itens da RCA da Emissora;

(D) as Partes, em conjunto, decidem aditar a Escritura de Emissão Original para alterar determinadas disposições, nos termos abaixo previstos; e

(E) as Debêntures não foram subscritas e integralizadas até a presente data, não sendo necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para aprovação das matérias objeto deste Aditamento;

DESTE MODO, as Partes vêm, por este e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, sob o Rito de Registro Ordinário, para Distribuição Pública, da Jalles Machado S.A.*" ("**Aditamento**") e, em conjunto com a Escritura Original, a "**Escritura**", mediante as seguintes cláusulas e condições.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado que lhes é atribuído na Escritura.

CLÁUSULA I **AUTORIZAÇÕES E REQUISITOS**

1.1. O presente Aditamento é firmado pela Emissora com base nas deliberações aprovadas na RCA da Emissora e na RCA de Rerratificação, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas para tanto.

1.2. A ata da RCA da Emissora foi devidamente arquivada em 01 de setembro de 2023 na JUCEMG sob o nº 20232562382 e foi publicada no jornal "O Popular" em 05 de setembro de 2023, nos termos do inciso I do artigo 62 e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações. A RCA de Rerratificação será arquivada na JUCEG e será publicada no jornal "*O Popular*", nos termos da Cláusula 2.3.1 da Escritura.

1.3. Este Aditamento deverá ser registrado na JUCEG, de acordo com o disposto no inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, comprometendo-se a Emissora (i) realizar o protocolo deste Aditamento na JUCEG em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de suas respectivas assinaturas; (ii) envidar seus melhores esforços para obter o registro deste Aditamento JUCEG no menor tempo possível, atendendo de forma tempestiva a eventuais exigências formuladas; e (iii) entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) deste Aditamento, contendo a chancela digital comprovando o arquivamento na JUCEG no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro .



CLÁUSULA II **ALTERAÇÕES**

2.2. As Partes resolvem, de comum acordo (i) excluir a Cláusula 4.8.2.; (ii) alterar as Cláusulas 4.8.1, 4.11.1, 4.11.2. e 8.1.2 da Escritura de Emissão que passam a vigorar com as seguintes redações e conforme **Anexo A** ao presente Aditamento:

*"4.8.1. O preço de subscrição de cada uma das Debêntures na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Atualizado das Debêntures (conforme abaixo definido) acrescido dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, calculados pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização (inclusive), até a data de sua efetiva integralização (exclusive) ("**Preço de Subscrição**"). Em qualquer hipótese, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de determinada Série integralizadas em uma mesma data, conforme acordado no Contrato de Distribuição, na ocorrência de uma ou mais das seguintes condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: (1) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (2) alteração no IPCA (conforme definido acima). Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se "**Primeira Data de Integralização**" a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures."*

(...)

*"4.11.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e, em qualquer caso, limitados a **(1)** no mínimo, o maior valor entre (1.i) cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2030, apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e (1.ii) 6,18% (seis inteiros e dezoito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (sendo (1.i) e (1.ii) em conjunto, "**Taxa Mínima da Primeira Série**"); e **(2)** no máximo, o maior valor entre **(2.i)** a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2030, apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e (2.ii) 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (sendo (2.i) e (2.ii) em conjunto, "**Taxa Teto da Primeira Série**" e "**Juros Remuneratórios***



da Primeira Série” e, em conjunto com a Atualização Monetária, “Remuneração da Primeira Série”, respectivamente).

***“4.11.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e, em qualquer caso, limitados a **(1)** no mínimo, o maior valor entre (1.i) cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2032, apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e (ii.2) 6,38% (seis inteiros e trinta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (sendo (1.i) e (1.ii) em conjunto, **“Taxa Mínima da Segunda Série”** e em conjunto com a Taxa Mínima da Primeira Série, **“Taxa Mínima”**); e **(2)** no máximo, o maior valor entre ao maior entre (2.i) cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2032, apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e (2.ii) 6,70% (seis inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias (sendo (2.i) e (2.ii) em conjunto, **“Taxa Teto da Segunda Série”** e, quando em conjunto com a Taxa Teto da Primeira Série, **“Taxa Teto”** e **“Juros Remuneratórios da Segunda Série”** e, em conjunto com a Atualização Monetária, **“Remuneração da Segunda Série”**, respectivamente) (sendo os Juros Remuneratórios da Segunda Série em conjunto com os Juros Remuneratórios da Primeira Série, os **“Juros Remuneratórios”**). Para fins da presente Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, quando consideradas em conjunto, serão referidas apenas como **“Remuneração”** ou **“Remunerações”**.*

(...)

***“8.1.2.** O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei que, com base no organograma societário disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário identificou que não presta de serviços de agente fiduciário em emissões da mesma Emissora, Coligada e Controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora.”*

CLÁUSULA III **DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não expressamente alteradas por



este Aditamento, o qual não constitui de qualquer forma a novação de quaisquer termos da Escritura. Em decorrência das alterações realizadas neste Aditamento, as Partes resolvem alterar e consolidar a Escritura, que passa a vigorar conforme versão anexa a este Aditamento como seu Anexo A.

3.2. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

3.3. O presente Aditamento e a Escritura de Emissão constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do inciso I do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

3.4. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que todas as declarações previstas na Cláusula 10.1 da Escritura permanecem suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data de assinatura deste Aditamento.

3.5. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

3.6. As Partes assinam o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

3.7. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam eletronicamente o presente instrumento, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.


São Paulo, 04 de outubro de 2023.

*(As assinaturas se encontram nas páginas seguintes.)
(Restante da página intencionalmente deixada em branco.)*



(Página 1 de 2 de assinaturas do Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, sob o Rito de Registro Ordinário, para Distribuição Pública, da Jalles Machado S.A.)

JALLES MACHADO S.A.

DocuSigned by:
RODRIGO PENNA DE SIQUEIRA
 Assinado por: RODRIGO PENNA DE SIQUEIRA:29203712828
 CPF: 29203712828
 Data/Hora da Assinatura: 04/10/2023 17:59:17 BRT

 779507F582424B41938041DE72FE9FB5

Nome: Rodrigo Penna de Siqueira
 Cargo: Diretor Financeiro

DocuSigned by:

 Assinado por: OTAVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO:22925040659
 CPF: 22925040659
 Data/Hora da Assinatura: 04/10/2023 18:54:48 BRT

 FD38C8DC892E41BEA360B76AACDFASAD

Nome: Otávio Lage de Siqueira Filho
 Cargo: Diretor Presidente



(Página 2 de 2 de assinaturas do Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, sob o Rito de Registro Ordinário, para Distribuição Pública, da Jalles Machado S.A.)

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by:
BIANCA GALDINO BATISTELA
 Assinado por: BIANCA GALDINO BATISTELA:09076647763
 CPF: 09076647763
 Data/Hora da Assinatura: 04/10/2023 17:51:39 BRT

 -5DB6604FCE314D279B8610BACA5ED667

Nome: Bianca Galdino Batistela
 Cargo: Procuradora

DocuSigned by:
RAFAEL CASEMIRO PINTO
 Assinado por: RAFAEL CASEMIRO PINTO:11290169780
 CPF: 11290169780
 Data/Hora da Assinatura: 04/10/2023 17:54:21 BRT

 -5DB6604FCE314D279B8610BACA5ED667

Nome: Rafael Casemiro Pinto
 Cargo: Procurador



ANEXO A

ESCRITURA PARTICULAR DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, SOB O RITO DE REGISTRO ORDINÁRIO, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA JALLES MACHADO S.A.

Pelo presente instrumento particular,

de um lado, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo):

(1) JALLES MACHADO S.A., sociedade por ações, em fase operacional, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) na categoria “A”, sob o código 2549-6, com sede na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, na Rodovia GO 080, km 185, Fazenda S. Pedro s/n, Zona Rural, CEP 76388-899, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 02.635.522/0001-95 e na Junta Comercial do Estado de Goiás (“**JUCEG**”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“**NIRE**”) 52.300.005.019, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”); e

de outro lado, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”):

(2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”,

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar a presente “*Escritura Particular da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, sob o Rito de Registro Ordinário, para Distribuição Pública, da Jalles Machado S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

Para fins desta Escritura de Emissão, “**Dia(s) Útil(eis)**” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

1. Autorizações

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada pela Emissora com base nas deliberações do Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 31 de agosto de 2023 (“**RCA da Emissão**”), na qual foi deliberada a realização da Emissão (conforme abaixo definido) e da



Oferta (conforme abaixo definido), bem como seus respectivos termos e condições, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("**Lei das Sociedades por Ações**"), e no inciso (r) do artigo 19 do estatuto social da Emissora.

1.2. Por meio da RCA da Emissão, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a (i) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais o aditamento a esta Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), e, se aplicável, contemplará o aumento do valor da Oferta mediante a colocação das Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidas), nos termos da Cláusula 3.8 abaixo; e (ii) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definidos), do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Agente de Liquidação (conforme abaixo definido), a B3 (conforme abaixo definido), a Agência de Classificação de Risco (conforme abaixo definido), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

2. Requisitos

A 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da Emissora ("**Emissão**"), a qual será objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro ordinário, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 160**"), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme em vigor ("**Lei nº 12.431**"), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("**Decreto nº 8.874**"), da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("**Lei do Mercado de Capitais**"), bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**"), será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Registro da Oferta pela CVM

2.1.1. A distribuição pública das Debêntures será realizada por meio da Oferta, a qual será registrada na CVM sob o rito de registro ordinário de distribuição, nos termos do artigo 28, inciso III da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de debêntures de emissor registrado na Categoria A da CVM, destinada ao público investidor em geral, sendo certo que a CVM realizará a análise dos documentos da Oferta e de seus termos e condições.

2.2. Registro da Oferta pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.2.1. A Oferta será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*" vigente desde 2 de janeiro de 2023.



2.3. Arquivamento na Junta Comercial Competente e Publicação da RCA da Emissão

2.3.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA da Emissão será arquivada na JUCEG e será publicada no jornal "O Popular" ("**Jornal de Publicação**"), sendo certo que seu arquivamento e sua publicação deverão ocorrer previamente à subscrição e integralização das Debêntures em data anterior à data de liquidação da Oferta e da concessão do registro da Oferta pela CVM, e observado o disposto na Cláusula 7.1, inciso (ii), alíneas (e) e (f).

2.4. Inscrição desta Escritura de Emissão e seus Aditamentos

2.4.1. Nos termos do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCEG, observado o disposto na Cláusula 7.1, inciso (ii), alíneas (e) e (f), observada a necessidade de que o arquivamento da presente Escritura de Emissão ocorra em data anterior à data de liquidação da Oferta e da concessão do registro da Oferta pela CVM.

2.4.2. A Emissora deverá (i) realizar o protocolo desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos na JUCEG em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de suas respectivas assinaturas; (ii) envidar seus melhores esforços para obter o registro desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos na JUCEG no menor tempo possível, atendendo de forma tempestiva a eventuais exigências formuladas; e (iii) entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, contendo a chancela digital comprovando o arquivamento na JUCEG no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro.

2.5. Depósito para Distribuição das Debêntures

2.5.1. As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("**B3**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

2.6. Negociação das Debêntures

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.7. Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério de Minas e Energia

2.7.1. A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431 e do Decreto nº 8.874, tendo em vista o enquadramento do Projeto de Investimento (conforme abaixo definido) como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia, por meio da Portaria do



Ministério de Minas e Energia nº 54, de 03 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União (“**DOU**”) em 16 de agosto de 2022 (“**Portaria do Ministério de Minas e Energia**”), anexa à presente Escritura de Emissão como **Anexo I**.

3. Características da Emissão

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social (a) a exploração agrícola, industrial e comercial em todas as suas modalidades, especialmente no que diz respeito à produção de cana de açúcar, seus subprodutos, em especial do açúcar e do álcool; (b) a produção e comercialização de insumos agropecuários; (c) a comercialização de combustíveis e lubrificantes, derivados do petróleo e do etanol; (d) a exploração de madeiras e a comercialização, no país e no exterior, dos bens por ela produzidos podendo, ainda, participar de outras sociedades como sócia ou acionista, no país ou no exterior, a critério da Conselho de Administração; (e) a prestação de serviços vinculados ao seu objetivo social; (f) a industrialização e a comercialização dos produtos alimentares, cuja matriz seja açúcar, tais como: refrescos, achocolatados, doces, balas e confeitos; (g) a industrialização e a comercialização de produtos da alcoolquímica, saneantes domissanitários, produtos para saúde, higiene, cosméticos, perfumes, produtos de uso infantil, química e seus derivados; (h) a produção e a comercialização de misturas minerais, proteicas, rações e aditivos para alimentação animal, inclusive prestação de serviços de engorda no confinamento de bovinos; (i) a geração e a comercialização de energia solar, eólica e termoelétrica advinda do bagaço da cana e seus derivados e/ou do biogás e outros tipos de biomassa e resíduos orgânicos; (j) revenda de produtos alimentícios em geral; (k) a industrialização de produtos alimentícios em estabelecimentos de terceiros; (l) a produção e comercialização de biogás, biometano e composto orgânico; (m) a produção e comercialização de gás carbônico (CO₂) e seus derivados, e créditos de descarbonização; e (n) a produção e comercialização de etanol de milho e subprodutos.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A Emissão constitui a 4^a (quarta) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Nominal Unitário

3.3.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“**Valor Nominal Unitário**”).

3.4. Valor Total da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão será, inicialmente, de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (“**Valor Base da Emissão**”), sem considerar as Debêntures Adicionais, conforme o disposto na Cláusula 3.8 abaixo.

3.4.2. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.



3.5. Número de Séries

3.5.1. A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries ("**Primeira Série**" e "**Segunda Série**", respectivamente e, quando em conjunto, as "**Séries**" ou individualmente, "**Série**"), sendo que a quantidade de Séries da Emissão e a quantidade de Debêntures alocada em cada Série serão definidas em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures emitidas serão alocadas na Série remanescente. Para os fins da presente Escritura de Emissão, as Debêntures emitidas na Primeira Série serão doravante referidas "**Debêntures da Primeira Série**" e as Debêntures emitidas na Segunda Série serão referidas como "**Debêntures da Segunda Série**" e, quando em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as "**Debêntures**".

3.5.2. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das Séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 3.4 acima, definindo a quantidade a ser alocada na outra Série, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão. Não haverá quantidade mínima ou máxima de Debêntures ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as Séries, sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, hipótese na qual a Emissão será realizada em série única ("**Sistemas de Vasos Comunicantes**").

3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.6.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro ordinário, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação com relação ao Valor Base da Emissão (exceto pelas Debêntures Adicionais, as quais, se emitidas, serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), com a intermediação de determinada instituição financeira líder ("**Coordenador Líder**") e de outras instituições financeiras, todas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, contratadas para atuar na colocação das Debêntures (em conjunto com o Coordenador Líder, "**Coordenadores**"), nos termos do "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Ordinário, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 4ª (Quarta) Emissão da Jalles Machado S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("**Contrato de Distribuição**"), podendo contar com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores na qualidade de participantes especiais, mediante a celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição entre o Coordenador Líder e cada uma das referidas instituições financeiras ("**Participantes Especiais**" e, em conjunto com os Coordenadores, "**Instituições Participantes da Oferta**"), observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("**Plano de Distribuição**"). Os termos e condições do Plano de



Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

3.6.2. Nos termos do artigo 59 Resolução CVM 160, a Oferta somente terá início após:

- (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM;
- (ii) a divulgação do anúncio de início de distribuição pública das Debêntures ("**Anúncio de Início da Oferta**"), nos Meios de Divulgação (conforme definido abaixo); e
- (iii) a disponibilização de prospecto definitivo da Oferta ("**Prospecto Definitivo**") aos investidores nos Meios de Divulgação.

3.6.2.1. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações e dos documentos da Oferta devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) dos Coordenadores; (iii) da B3; e (iv) da CVM (em conjunto, "**Meios de Divulgação**").

3.6.3. Observados os requisitos indicados nesta Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas e integralizadas a partir da Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

3.6.3.1. Após a colocação das Debêntures, será divulgado o anúncio de encerramento da Oferta ("**Anúncio de Encerramento da Oferta**"), nos Meios de Divulgação.

3.6.4. O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por:

- (i) "**Investidores Institucionais**", cuja definição engloba os investidores que sejam **(i.a)** nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º, da Resolução da CVM nº 27, de 08 de abril de 2021, conforme em vigor, instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, companhias seguradoras e sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, fundos patrimoniais, fundos de investimentos registrados na CVM, clubes de investimentos, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM, **(i.b)** pessoas físicas ou jurídicas, considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definição constante dos artigos 11 e 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 30**"), respectivamente, assim como, (i.c) pessoas físicas ou jurídicas que formalizem intenção de investimento em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que aceitem os riscos inerentes a tal



investimento. Para fins da presente Oferta os investidores qualificados que sejam pessoas físicas sempre serão considerados como Investidores Institucionais, independentemente do valor apresentado em sua intenção de investimento; e

- (ii) “**Investidores Não Institucionais**”, cuja definição engloba os investidores, que não sejam Investidores Institucionais e formalizem intenção de investimento, em valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (sendo os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto, “**Investidores da Oferta**”).

3.6.5. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir as Debêntures, observada a possibilidade de concessão de ágio ou deságio na forma da Cláusula 4.8 abaixo.

3.6.6. Não há restrições à negociação das Debêntures em mercado regulamentado. Em qualquer caso, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3.7. Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*)

3.7.1. Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas durante o período de reservas previsto no Prospecto, sem lotes mínimos ou máximos, para definir: (i) o número de Séries da Emissão, observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures emitidas serão alocadas na Série remanescente; (ii) a quantidade e volume finais da Emissão, considerando a eventual emissão das Debêntures Adicionais; (iii) a quantidade de Debêntures alocada em cada Série da Emissão; e (iv) a taxa final dos Juros Remuneratórios de cada Série (“**Procedimento de *Bookbuilding***”).

3.7.2. Para fins de esclarecimento, em atendimento ao parágrafo 3º do artigo 61 da Resolução CVM 160, somente serão levadas em consideração para determinação da taxa final dos Juros Remuneratórios as intenções de investimento apresentadas por Investidores Institucionais.

3.7.3. Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCEG, nos termos da Cláusula 2.4 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado em até 1 (um) Dia Útil após a definição por meio de comunicado ao mercado nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 61, §4º, da Resolução CVM 160.



3.8. Debêntures Adicionais

3.8.1. Nos termos do artigo 50, da Resolução CVM 160, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, a critério da Emissora em conjunto com os Coordenadores ("**Debêntures Adicionais**"), totalizando até 375.000 (trezentos e setenta e cinco mil) Debêntures, correspondente a R\$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM ou de modificação dos termos da Oferta. As Debêntures Adicionais eventualmente emitidas passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de "**Debêntures**" observado que, se emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

3.9. Agente de Liquidação

3.9.1. A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7,2 andar, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, prestará os serviços de agente de liquidação no âmbito da Emissão ("**Agente de Liquidação**", cuja definição inclui quaisquer outras instituições que venham a suceder ao Agente de Liquidação na prestação dos serviços previstos de banco liquidante ou agente de liquidação no âmbito da Emissão).

3.10. Escriturador

3.10.1. A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7,2 andar, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, que prestará os serviços de escrituração das Debêntures ("**Escriturador**", cuja definição inclui quaisquer outras instituições que venham a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços de escrituração das Debêntures).

3.11. Formador de Mercado

3.11.1. Os Coordenadores recomendaram formalmente à Emissora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação às Debêntures. Se efetivada, tal contratação será exclusivamente às expensas da Emissora e será realizada mediante mútuo acordo entre os Coordenadores e a Emissora, com a finalidade de garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, na B3, nos termos a serem previstos em contrato de Formador de Mercado.

3.12. Destinação dos Recursos



3.12.1. Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, da Portaria do Ministério de Minas e Energia, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“**Resolução CMN 5.034**”), a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão (inclusive decorrentes da colocação das Debêntures Adicionais, caso emitidas) destinar-se-á, única e exclusivamente, para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas à atividade de produção e estocagem de biocombustíveis e da sua biomassa denominado “*Investimentos em Manutenção, Renovação e Melhoria do Canavial, Destinada à Produção de Etanol nas Unidades Industriais Jalles Machado e Otávio Lage - Relativa às Safras 2024 a 2030*” que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta, conforme informações descritas na tabela abaixo (“**Projeto de Investimento**”).

Objetivo do Projeto de Investimento	Conforme descrito na Portaria do Ministério de Minas e Energia, o projeto tem como objetivo o investimento em manutenção, renovação e melhoria do canavial destinado à produção de etanol da controladora Jalles Machado S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.635.522/0001-95, relativa às safras 2024/25, 2025/26, 2026/27, 2027/28, 2028/29 e 2029/30.
Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	Início: início de 2024. Encerramento: março de 2030.
Fase atual do Projeto de Investimento	O Projeto de Investimento encontra-se atualmente na fase de investimentos.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto de Investimento	R\$ 1.580.877.000,00 (um bilhão, quinhentos e oitenta milhões, oitocentos e setenta e sete mil reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto de Investimento	R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sem considerar os recursos captados com as Debêntures Adicionais, se houver; e R\$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), considerando os recursos captados pelas Debêntures Adicionais, se houver.



Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos a serem captados pelas Debêntures deverão ser exclusivamente utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto de Investimento, observado o previsto no parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei nº 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto de Investimento provenientes das Debêntures	18,98% (dezoito inteiros e noventa e oito centésimos por cento), sem considerar os recursos captados com as Debêntures Adicionais, se houver; e 23,72% (vinte e três inteiros e setenta e dois centésimos por cento), considerando os recursos captados pelas Debêntures Adicionais, se houver.

3.12.2. Os recursos adicionais necessários à conclusão do Projeto de Investimento poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

3.12.3. Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 17**"), a Emissora enviará ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão nos termos da presente Escritura de Emissão, anualmente, a contar da Data de Emissão, acompanhada do relatório de gastos relacionados ao Projeto de Investimento incorridos no período nos termos do **Anexo II** e toda a documentação necessária para fins da referida comprovação. A obrigação de comprovação da destinação de recursos subsistirá até que comprovada, pela Emissora, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão.

3.12.4. Solicitação de Autoridade. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.12.5. Caso haja a emissão das Debêntures Adicionais, o montante dos recursos líquidos obtidos com a Oferta em decorrência de tal emissão será destinado integralmente ao Projeto de Investimento, conforme condições previstas nesta Cláusula 3.12.

3.12.6. Para fins do disposto na Cláusula 3.12.1 acima, entende-se por "recursos líquidos" os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de todos e quaisquer tributos e despesas



decorrentes da Emissão, sendo certo que a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário notificação discriminando tais cursos.

4. Características das Debêntures

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será 16 de outubro de 2023 (“**Data de Emissão**”).

4.2. Data de Início da Rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização.

4.3. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade

4.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4. Conversibilidade

4.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações.

4.5.2. As Debêntures por serem da espécie quirografária e por não possuírem garantia adicional não oferecem privilégio algum sobre o ativo da Emissora. O crédito dos Debenturistas junto à Emissora concorre em igualdade de condições com os demais credores quirografários, em caso de falência da Emissora.

4.6. Prazo e Data de Vencimento

4.6.1. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, e, se assim permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Obrigatório Total e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (que importe no resgate da totalidade das Debêntures), nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das:

- (i) Debêntures da Primeira Série será de 2.556 (dois mil quinhentos e cinquenta e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2030 (“**Data de Vencimento da Primeira Série**”); e



(ii) Debêntures da Segunda Série será de 3.654 (três mil seiscentos e cinquenta e quatro) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de outubro de 2033 ("**Data de Vencimento da Segunda Série**" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "**Data de Vencimento**").

4.7. Quantidade de Debêntures

4.7.1. Serão emitidas, inicialmente, 300.000 (trezentas mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, em conformidade com o disposto na Cláusula 3.8 acima, sendo que a quantidade de Debêntures a ser emitida em cada Série (conforme definido abaixo) se dará por meio de Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo) e será definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

4.8. Preço de Subscrição

4.8.1. O preço de subscrição de cada uma das Debêntures na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Atualizado das Debêntures (conforme abaixo definido) acrescido dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive), até a data de sua efetiva integralização (exclusive) ("**Preço de Subscrição**"). Em qualquer hipótese, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de determinada Série integralizadas em uma mesma data, conforme acordado no Contrato de Distribuição, na ocorrência de uma ou mais das seguintes condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: (1) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (2) alteração no IPCA (conforme definido acima). Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se "**Primeira Data de Integralização**" a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures.

4.9. Forma de Subscrição e Integralização

4.9.1. As Debêntures poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3, sendo a liquidação realizada por meio da B3.

4.10. Atualização Monetária

4.10.1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("**IPCA**"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**IBGE**"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento ("**Atualização Monetária**"), sendo o produto da Atualização Monetária



automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("**Valor Nominal Atualizado**").

4.10.1.1. A Atualização Monetária será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, conforme a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde,

k = Número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo " n " um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior à data de aniversário, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, o " NI_k " corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês " k ";

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização (ou a data de aniversário das Debêntures imediatamente anterior) (inclusive), conforme o caso), e a data de cálculo (exclusive), sendo " dup " um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário das Debêntures imediatamente anterior (inclusive) e a próxima data de aniversário das Debêntures, sendo " dut " um número inteiro.

Observações:

- (i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (ii) Considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 de cada mês;



- (iii) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) datas de aniversários consecutivas;
- (iv) O fator resultante da expressão $(NIK / NIK-1)^{(dup/dut)}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- (vi) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o "*pro rata*" do último Dia Útil anterior.

4.10.2. Indisponibilidade do IPCA

4.10.2.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-15 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.2.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("**Período de Ausência do IPCA**") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 9 abaixo, para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("**Taxa Substitutiva**"). Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.



4.10.2.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia de sua indisponibilidade.

4.10.2.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas ou caso não seja obtido quórum de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, ou ainda, caso não seja obtido o quórum de instalação da Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, observados os quóruns previstos na Cláusula 9.2 abaixo, a Emissora deverá, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“**Resolução CMN 4.751**”) e da Lei nº 12.431, efetuar o Resgate Obrigatório Total (conforme definido abaixo) da totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (ou da data em que seria realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, caso não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação), desde que já tenha transcorrido o prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, nos termos da Cláusula 5.7 abaixo, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro. Nesta alternativa, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária com relação às Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

4.11. Remuneração das Debêntures

4.11.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados a **(1)** no mínimo, o maior valor entre **(1.i)** cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2030, apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e **(1.ii)** 6,18% (seis inteiros e dezoito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (sendo (1.i) e (1.ii) em conjunto, “**Taxa Mínima da Primeira Série**”); e **(2)** no máximo, o maior valor entre **(2.i)** a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B),



com vencimento em 2030, apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e **(2.ii)** 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (sendo (2.i) e (2.ii) em conjunto, **"Taxa Teto da Primeira Série"** e **"Juros Remuneratórios da Primeira Série"** e, em conjunto com a Atualização Monetária, **"Remuneração da Primeira Série"**, respectivamente).

4.11.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados a **(1)** no mínimo, o maior valor entre **(1.i)** cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2032, apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e **(ii.2)** 6,38% (seis inteiros e trinta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (sendo (1.i) e (1.ii) em conjunto, **"Taxa Mínima da Segunda Série"** e em conjunto com a Taxa Mínima da Primeira Série, **"Taxa Mínima"**); e **(2)** no máximo, o maior valor entre ao maior entre **(2.i)** cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2032, apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e **(2.ii)** 6,70% (seis inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (sendo (2.i) e (2.ii) em conjunto, **"Taxa Teto da Segunda Série"** e, quando em conjunto com a Taxa Teto da Primeira Série, **"Taxa Teto"** e **"Juros Remuneratórios da Segunda Série"** e, em conjunto com a Atualização Monetária, **"Remuneração da Segunda Série"**, respectivamente) (sendo os Juros Remuneratórios da Segunda Série em conjunto com os Juros Remuneratórios da Primeira Série, os **"Juros Remuneratórios"**). Para fins da presente Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, quando consideradas em conjunto, serão referidas apenas como **"Remuneração"** ou **"Remunerações"**.

4.11.2.1. A taxa final dos respectivos Juros Remuneratórios, uma vez definida em conformidade com as Cláusulas 4.11.1 e 4.12.1 acima, será ratificada por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCEG, nos termos da Cláusula 2.4 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.



4.11.2.2. Os respectivos Juros Remuneratórios serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização ou a respectiva Data de Pagamento de Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

4.11.2.3. Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator Spread - 1)$$

onde:

J = valor unitário dos respectivos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator Spread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

spread = taxa de spread, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização (ou a respectiva Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

4.11.3. Para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, define-se "**Período de Capitalização**" como o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na próxima Data de Pagamento de Juros Remuneratórios (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações



decorrentes das Debêntures e, se assim permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Obrigatório Total e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas a partir da Data de Emissão, nas datas indicadas na tabela do Anexo III desta Escritura, nos meses de abril e outubro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de abril de 2024 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da Primeira Série**").

4.12.2. Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se assim permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Obrigatório Total e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas a partir da Data de Emissão, nas datas indicadas na tabela do Anexo III desta Escritura, nos meses de abril e outubro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de abril de 2024 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da Segunda Série**" e, em conjunto com cada uma das Datas de Pagamento de Juros Remuneratórios da Primeira Série, referidos como "**Data de Pagamento de Juros Remuneratórios**").

4.13. Amortização do Valor Nominal Atualizado

4.13.1. Amortização das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e, se assim permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Obrigatório Total e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento da Primeira Série, conforme a tabela abaixo:

Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série a Ser Amortizado
Data de Vencimento da Primeira Série	100,0000%

4.13.2. Amortização das Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série e, se assim permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Obrigatório Total e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas



consecutivas, a partir do 8º (oitavo) ano contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de outubro de 2031 e a última na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme a tabela abaixo:

Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série a Ser Amortizado
15 de outubro de 2031	33,3333%
15 de outubro de 2032	50,0000%
Data de Vencimento da Segunda Série	100,0000%

4.14. Local de Pagamento

4.14.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, conforme o caso: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso; (ii) por meio do Agente de Liquidação, para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (iii) na sede da Emissora, para os pagamentos que não possam ser realizados por meio do Agente de Liquidação ou da B3 ("**Local de Pagamento**").

4.15. Prorrogação dos Prazos

4.15.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente se o vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.16. Encargos Moratórios

4.16.1. Sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente desta Escritura de Emissão, e observado o disposto na Cláusula 6 abaixo, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("**Encargos Moratórios**"). Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.17.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará



direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.18. Repactuação Programada

4.18.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19. Publicidade

4.19.1. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios nos termos da regulamentação vigente, bem como serem divulgados na página da Emissora (<https://ri.jalles.com/>) ("**Avisos aos Debenturistas**"), e nos sítios eletrônicos da CVM e da entidade administradora do mercado em que os valores mobiliários da Emissora estiverem admitidas à negociação, sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, devendo os prazos para manifestação dos Debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, nesta Escritura de Emissão ou, na falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da divulgação do Aviso aos Debenturistas em questão. Caso a Emissora altere seu Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

4.20. Tratamento Tributário

4.20.1. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária além daquela prevista no artigo 2º da Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Agente de Liquidação, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.20.1.1. Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 4.20 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

4.20.2. Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Cláusula 3.12 acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei nº 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado no Projeto de Investimento.

4.20.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.20.2 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a data da liquidação integral das Debêntures: (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive em razão de revogação ou alteração da Lei



nº 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures (“**Evento Tributário**”), a Emissora deverá a seu exclusivo critério, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável: (i) resgatar antecipadamente as Debêntures, desde que o resgate antecipado seja realizado em relação à totalidade (e não menos que a totalidade) das Debêntures, observado o valor a ser pago pela Emissora no âmbito do Resgate Obrigatório Total, nos termos da Cláusula 5.7.3 abaixo, sendo certo que até a data da realização do efetivo resgate (se e quando permitido legalmente), a Emissora arcará com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, nos termos do item (ii) a seguir; ou (ii) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Remuneração da Primeira Série e de Remuneração da Segunda Série valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais pagamentos serão realizados fora do âmbito da B3.

4.21. Fundo de Amortização

4.21.1. Não foi e nem será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.22. Fundo de Liquidez e Estabilização

4.22.1. Não foi e nem será constituído fundo de manutenção de liquidez para as Debêntures.

4.23. Direito de Preferência

4.23.1. Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

4.24. Classificação de Risco

4.24.1. Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.295.585/0001-40 (“**Agência de Classificação de Risco**”). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (rating) das Debêntures, sendo permitida sua substituição pela Fitch Ratings Brasil Ltda. ou a Moody’s Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda., que passarão a ser denominada “Agência de Classificação de Risco”.



4.25. Direito ao Recebimento dos Pagamentos

4.25.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AQUISIÇÃO FACULTATIVA E RESGATE OBRIGATÓRIO TOTAL

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1. *Resgate Antecipado Facultativo Total.* Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições do CMN, incluindo a Resolução CMN 4.751, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, observado o disposto abaixo, e, desde que **(i)** esteja adimplente com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; e **(ii)** o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos, observado o previsto na Resolução CMN 4.751 ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total o valor devido pela Emissora será equivalente ao valor indicado no item "(i)" ou no item "(ii)" abaixo, dos dois o maior:

(i) ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios devida desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, até a data do efetivo resgate (exclusive), acrescido dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver; ou

(ii) a soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e dos Juros Remuneratórios, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total ("**NTN-B**"), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios e, se houver, quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$



VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = conforme definido na Cláusula 4.10 acima;

$VNEk$ = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

$FVPk$ = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$[(1+NTNB)^{(nk/252)}]$$

5.1.2. Para todos os fins, no caso da ocorrência do Resgate Total Antecipado Facultativo Total, fica vedado o resgate parcial das Debêntures.

5.1.3. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Amortização e/ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, o prêmio de resgate previsto na Cláusula 5.1.1 acima e os demais cálculos deverão ser efetuados sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado após os referidos pagamentos.

5.1.4. A Emissora deverá comunicar os Debenturistas e o Agente Fiduciário sobre a realização de Resgate Antecipado Facultativo Total por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.19 acima, com, no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total, incluindo, mas sem limitação, (i) o valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, observado o disposto na Cláusula 5.1.1 acima; (ii) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo Total e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser sempre um Dia Útil; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures.

5.1.5. A Emissora deverá comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3 a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo Total.



5.1.6. O Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.7. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.8. Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo Total estabelecido nesta Cláusula serão integralmente arcados pela Emissora.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa

5.2.1. Em virtude do disposto na Resolução CMN 4.751, as Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária, total ou parcial. Não será admitida a realização de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado Facultativo

5.3.1. Nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade (sendo vedada a oferta facultativa de resgate antecipado parcial) das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis ("**Oferta de Resgate Antecipado Facultativo**").

5.3.2. A Oferta de Resgate Antecipado Facultativo poderá ser realizada para a totalidade das Debêntures ou para a totalidade das Debêntures de uma respectiva Série, conforme definido pela Emissora, e deverá abranger a totalidade das Debêntures, em geral ou por Série, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, em geral ou por Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, em geral ou por Série, para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, observada a Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis:

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.19 acima, com, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência, com cópia para a B3 ("**Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo**"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, incluindo, mas sem limitação, (a) o valor do prêmio de resgate, caso exista, que não poderá ser negativo; (b) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser sempre um Dia Útil; (c) se a oferta de resgate abrange ambas as Séries ou apenas determinada Série; (d) a



forma de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização do resgate das Debêntures;

(ii) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da respectiva Série indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), dos Encargos Moratórios, se houver, de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures de cada uma das Séries e de prêmio de resgate que venha a ser oferecido no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo se for o caso, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, que não poderá ser negativo;

(iii) após a comunicação ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo deverão se manifestar nesse sentido à Emissora e formalizar sua adesão no sistema da B3, com cópia ao Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo para se manifestarem formalmente perante a Emissora, findo o qual a mesma terá determinado prazo, conforme estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (ressalvados os casos em que, exclusivamente por questões operacionais, a liquidação das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo tiver de ocorrer em datas distintas), observado que o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, somente ocorrerá se Debenturistas detentores da totalidade das Debêntures de cada uma das Séries aderirem formalmente à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, ou seja, com o resgate da totalidade das Debêntures da respectiva Série, não sendo admitido o resgate parcial das Debêntures da respectiva Série por meio da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo;

(iv) a Emissora deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado; e (b) comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação da Emissão e à B3 a realização da Oferta de Resgate



Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado; e

(v) todas as Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo serão canceladas.

5.4. Será vedada a oferta de resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 5.3.2, item (iii) acima.

5.5. O resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.6. Aquisição Facultativa

5.6.1. As Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações: (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado da respectiva Série, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Atualizado da respectiva Série, desde que observe os procedimentos para aquisição facultativa previstos nos artigos 14 e seguintes da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 77**").

5.6.2. A aquisição facultativa das Debêntures poderá ocorrer após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei nº 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável.

5.6.3. As Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série que venham a ser adquiridas nos termos da Cláusula 5.6.1 acima, poderão: (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei nº 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de atualização monetária e juros remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável.

5.6.4. Para fins das Cláusulas acima, entende-se que poderão ser adquiridas pela Emissora as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série.

5.7. Resgate Obrigatório Total

5.7.1. Ocorrido o evento previsto nas Cláusulas 4.10.2 e 4.20.3 acima, e desde que transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate



antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, a Emissora estará obrigada a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, observado o procedimento descrito nesta Cláusula 5.7 (“**Resgate Obrigatório Total**”).

5.7.2. O Resgate Obrigatório Total poderá ser realizado somente após ser alcançado o prazo mínimo ponderado de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Obrigatório Total, ou em prazo inferior caso assim permitido pela legislação (“**Data de Resgate**”), calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, sendo certo que: (i) o Resgate Obrigatório Total somente ocorrerá após, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil, após o referido prazo dos 4 (quatro) anos mencionado acima; e (ii) a Emissora deverá realizar o Resgate Obrigatório Total na Data de Resgate subsequente à verificação do evento descrito na cláusula acima.

5.7.3. O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito do Resgate Obrigatório Total, será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos 2 (dois) o que for maior:

(i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido: (a) dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Obrigatório Total (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou

(ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próxima à duration remanescente das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures.

5.7.4. A Emissora deverá comunicar os Debenturistas e o Agente Fiduciário sobre a realização de Resgate Obrigatório Total por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.19 acima, com, no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do Resgate Obrigatório Total, incluindo, mas sem limitação, (i) o valor do Resgate Obrigatório, observado o disposto na Cláusula 5.7.3 acima; (ii) a data efetiva para o Resgate Obrigatório Total e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser



sempre um Dia Útil, observado o disposto na Cláusula 5.7.2 acima; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures.

5.7.5. A Emissora deverá comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3 a realização do Resgate Obrigatório Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Obrigatório Total.

5.7.6. O Resgate Obrigatório Total será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.7.7. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.7.8. Não será admitido o Resgate Obrigatório Total parcial das Debêntures.

5.7.9. Todos os custos decorrentes do Resgate Obrigatório Total estabelecido nesta Cláusula serão integralmente arcados pela Emissora.

6. Vencimento Antecipado

6.1. O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente e automaticamente vencidas, independentemente de envio de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, observados os prazos e condições descritos na presente Escritura de Emissão, todas as obrigações relativas às Debêntures e exigirá da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada um desses eventos, um **"Evento de Inadimplemento Automático"**):

(i) descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta Emissão, não sanadas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento (ou em prazo específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver), sem prejuízo da incidência de multa e Encargos Moratórios;

(ii) mediação, conciliação, pedido de falência, falência ou propositura de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição pela Emissora e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico (conforme definido abaixo), formulado por terceiros e não devidamente elidido no prazo legal;

(iii) decretação de falência, extinção, dissolução e/ou liquidação da Emissora e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, mediação, conciliação, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência ou propositura de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer



processo similar em outra jurisdição, pedido de suspensão de execução de dívidas, formulado pela Emissora e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, independentemente do deferimento do respectivo pedido ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, nos termos da legislação aplicável;

(iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas bancárias ou de mercado de capitais, local ou internacional, da Emissora e/ou suas Controladas (conforme definido abaixo), em valor individual ou agregado superior ao *Threshold* e/ou valor equivalente em outras moedas;

(v) na hipótese de a Emissora, quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, incluindo a Gissara Agropecuária Ltda. (CNPJ/MF nº 03.803.525/0001-53), a Rural Agropastoril Empreendimento e Participações Ltda. (CNPJ/MF nº 07.347.208/0001-20), a CL Morais Agropecuária & Planejamento Ltda. (CNPJ/MF nº 29.206.144/0001-80) e/ou a Baptista de Siqueira Administração e Participações Ltda. (CNPJ/MF nº 23.615.233/0001-02), direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta Escritura de Emissão, e/ou quaisquer cláusulas e documentos da Oferta;

(vi) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade total de qualquer dos documentos da Oferta e/ou de quaisquer de suas disposições materiais que impeça ou prejudique o cumprimento das obrigações neles assumidas;

(vii) transformação da forma societária da Emissora de sociedade por ações para sociedade limitada ou em qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) caso a Emissora deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos seguintes auditores independentes (atuando diretamente por meio de sua matriz ou por suas filiais): Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.562.112/0001.20; Ernst & Young Auditores Independentes S/S, cuja matriz está inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.366.936/0001.25; Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.928.567/0001.11; ou KPMG Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001.29;

(ix) realização de redução do capital social da Emissora, sem a prévia anuência de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto caso tal redução tenha como objetivo a absorção de prejuízos, conforme estabelecido no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;

(x) caso a Emissora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou quaisquer de suas Controladas, os direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas e desde que respeitada a Destinação de Recursos e as regras da Lei nº 12.431;



- (xi) cancelamento do registro de companhia aberta (categoria A) da Emissora perante a CVM;
- (xii) pagamento, pela Emissora, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas (incluindo resgate e/ou amortização de ações), caso a Emissora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias, exceto o pagamento dos dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos exatos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- (xiii) alteração, sem autorização prévia do Agente Fiduciário, conforme deliberação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas: (a) do objeto social da Emissora que resulte na alteração da atividade principal da Emissora na Data de Emissão; (b) do percentual do dividendo mínimo obrigatório e/ou juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios; ou (c) de qualquer cláusula do estatuto social da Emissora de forma que seja prejudicial aos direitos dos Debenturistas ou conflitante com os termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta;
- (xiv) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária que envolva a alteração do Controle da Emissora e/ou de suas Controladas (conforme definidas abaixo), exceto: (a) para o caso de suas Controladas, desde que o Controle permaneça inalterado e os bens continuem em posse da Emissora e/ou Controladas; ou (b) mediante aprovação prévia do Agente Fiduciário, conforme deliberação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; e
- (xv) aplicação dos recursos captados pela Emissão em destinação diversa do previsto nesta Escritura de Emissão.

6.2. O Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (cada um desses eventos, um **"Evento de Inadimplemento Não Automático"** e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento Automático, um **"Evento de Inadimplemento"**), convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, de forma individual, de acordo com a Cláusula 9 abaixo, para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures:

- (i) descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta Escritura de Emissão, não cumpridas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar do referido descumprimento;
- (ii) descumprimento das disposições das Leis Anticorrupção (conforme definida abaixo), bem como de qualquer legislação e/ou regulamentação anticorrupção vigentes pela Emissora e/ou quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, bem como inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**"CEIS"**) ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**"CNEP"**);



- (iii) inadimplemento de obrigação pecuniária (exceto pelas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão), pela Emissora e/ou por quaisquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado superior ao *Threshold*, e/ou valor equivalente em outras moedas;
- (iv) descumprimento, pela Emissora e/ou quaisquer de suas Controladas, de qualquer decisão administrativa, sentença arbitral ou judicial de exigibilidade imediata, ou seja, desde que não tenha sido obtido efeito suspensivo, contra a Emissora envolvendo valores iguais ou superiores ao *Threshold*, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento;
- (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao *Threshold*, exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que: (a) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou (d) o montante protestado foi devidamente quitado pela Emissora;
- (vi) realização de operações com quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, sem a prévia autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto por operação ou série de operações que sejam em termos e condições não menos favoráveis do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, em condições de mercado (*arm's length*), com uma pessoa ou entidade que não seja do Grupo Econômico ou por operações celebradas conforme a política para operações com partes relacionadas, conforme divulgada publicamente pela Emissora;
- (vii) alteração ou transferência, direta ou indireta, do "Controle" da Emissora, exceto se previamente autorizado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (viii) realização de operações com derivativos com objetivo que não seja: (a) de hedge pela Emissora, e/ou por quaisquer uma de suas subsidiárias; (b) swap em operações de financiamento; (c) fixação de etanol na B3, exclusivamente caso a Emissora esteja inadimplente com as obrigações;
- (ix) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada, de ativos permanentes cujo valor individual ou agregado, seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (x) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora no âmbito desta Escritura de Emissão sejam falsas, enganosas ou incorretas (neste último caso, em qualquer aspecto relevante);



- (xi) violação das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e criminal aplicável, constatado por meio de sentença arbitral ou judicial condenatória, de exigibilidade imediata, ou seja, desde que não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal, pela Emissora e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico;
- (xii) prática de atos pela Emissora e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, que importem em violação à legislação que trata do combate ao trabalho infantil, ao trabalho análogo ao escravo, ao proveito criminoso da prostituição, prática de discriminação e violação dos direitos dos silvícolas;
- (xiii) existência de decisões arbitrais, judiciais ou administrativas, de exigibilidade imediata, ou seja, desde que não tenha sido obtido efeito suspensivo, referentes à prática de atos pela Emissora e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, que importem em violação à legislação que trata do combate à danos ao meio ambiente;
- (xiv) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Emissora e/ou por quaisquer de suas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s) de titularidade da Emissora e/ou por quaisquer de suas Controladas, exceto se tal transferência não gerar Efeito Adverso Relevante;
- (xv) interrupção das atividades da Emissora e/ou por quaisquer de suas Controladas por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, determinada por ordem administrativa, judicial ou qualquer outra autoridade competente, ou ainda, fora da habitual condução dos negócios da Emissora, neste último caso, que possa causar um Efeito Adverso Relevante ou efeito adverso relevante na situação financeira ou reputacional da Emissora;
- (xvi) caso, qualquer dos documentos relacionados à Oferta não estejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos;
- (xvii) caso as obrigações de pagar da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Emissora, ressalvadas as obrigações que gozem de preferência por força de disposição legal;
- (xviii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por quaisquer de suas Controladas, e que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;



(xix) alteração das características técnicas do Projeto constantes na respectiva Portaria e seus despachos correlatos; e

(xx) não atendimento do índice financeiro abaixo em qualquer exercício social, calculado pela Emissora em até 3 (três) Dias Úteis após a publicação das demonstrações financeiras anuais e verificado pelo Agente Fiduciário com base na memória de cálculo enviada pela Emissora, contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos índices financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos índices financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sendo a primeira verificação referente ao exercício social encerrado em 31 de março de 2024 (“**Índices Financeiros**” e “**Relatório dos Índices Financeiros**”, respectivamente):

Considera-se como:

- (a) $(\text{Dívida Líquida Consolidada}) / (\text{EBITDA Ajustado})$ menor ou igual a 3,25;
- (b) $(\text{EBITDA Ajustado}) / (\text{Despesas Financeiras Líquidas})$ maior ou igual a 2,50; e
- (c) $(\text{Dívida Líquida Consolidada excluindo Estoque de Produtos Acabados}) / (\text{EBITDA Acumulado})$ menor ou igual a 2,00.

6.3. Para fins desta Escritura de Emissão, adotam-se as seguintes definições:

- (i) “**Coligada**” significa qualquer sociedade na qual a Emissora tenha influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ii) “**Controlada**” significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora;
- (iii) “**Controle**” significa o poder de uma pessoa física ou jurídica, diretamente ou indiretamente, de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas sociedades e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal sociedade, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) “**Despesas Financeiras Líquidas**” para qualquer período, correspondem a:
 - (a) Despesa Financeira, desconsiderando as despesas com variação cambial, menos
 - (b) o somatório de receitas de aplicações financeiras, juros recebidos, descontos obtidos, bem como de outras receitas financeiras, tudo apurado de acordo com o *International Financial Reporting Standards*, desconsiderando as despesas com variação cambial;
- (v) “**Dívida Líquida Consolidada**” significa o somatório dos empréstimos e financiamentos contraídos junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo dívidas com instituições financeiras e terceiros de qualquer natureza e dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, operações de mercado de capitais, ou instrumentos similares menos o somatório do saldo



de caixa, aplicações financeiras, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários da Emissora mantidos em tesouraria;

(vi) **“Dívidas Anteriores”** significa (a) a 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações da espécie quirografária, em 2 séries, para distribuição pública da Emissora; (b) a 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada da Emissora; e (c) a 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação, da Emissora;

(vii) **“EBITDA Acumulado”** corresponde ao: EBITDA Ajustado acumulado nos últimos 12 meses, do último trimestre antes de novas aquisições e/ou investimentos em novas plantas;

(viii) **“EBITDA Ajustado”** corresponde a: **(a)** receita operacional líquida, menos **(b)** custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos **(c)** despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de **(d)** depreciação, amortização e consumo do ativo biológico, conforme apresentado nas demonstrações financeiras auditadas e acrescidos de **(e)** outras receitas e despesas operacionais, desde que recorrentes, em conformidade com as práticas contábeis vigentes, tudo determinado em conformidade com o *International Financial Reporting Standards*; e

(ix) **“Efeito Adverso Relevante”** corresponde a: (a) qualquer alteração relevante na situação financeira, negócios, reputacional, bens (considerados em sua totalidade) e/ou nos resultados operacionais da Emissora que comprovadamente possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações decorrentes de qualquer Documento da Oferta, incluindo, o descumprimento dos Índices Financeiros; (b) qualquer alteração relevante nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômica da Emissora que comprovadamente a impeça ou prejudique de cumprir suas obrigações decorrentes de qualquer Documento da Oferta; ou (c) qualquer alteração relevante que materialmente afete a constituição, validade e/ou exequibilidade de qualquer dos Documento da Oferta ou que comprovadamente impeça ou prejudique o cumprimento das obrigações neles assumidas;

(x) **“Estoque de Produtos Acabados”** corresponde ao valor em estoque de material ou de produto acabado para entrega;

(xi) **“Grupo Econômico”** todas as sociedades, direta ou indiretamente, controladoras, controladas e coligadas da Emissora, exceto pela Gissara Agropecuária Ltda. (CNPJ/MF nº 03.803.525/0001-53), a Rural Agropastoril Empreendimento e Participações Ltda. (CNPJ/MF nº 07.347.208/0001-20), a CL Morais Agropecuária & Planejamento Ltda. (CNPJ/MF nº 29.206.144/0001-80) e a Baptista de Siqueira Administração e Participações Ltda. (CNPJ/MF nº 23.615.233/0001-02); e



(xii) “**Threshold**” será considerado o montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas. A partir da data da última amortização de Dívidas Anteriores, que possuam *threshold* igual ou inferior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), o novo valor a ser considerado será de 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Emissora, conforme a última demonstração financeira consolidada disponível quando da ocorrência do evento, ou valor equivalente em outras moedas.

6.4. Na ocorrência dos Eventos de Inadimplemento Não Automático previstos na Cláusula 6.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula 9 abaixo, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.5. A Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Primeira Série e a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série a que se refere a Cláusula 6.2 acima poderá determinar pela **não** declaração do vencimento antecipado das Debêntures das respectivas Séries por deliberação de Debenturistas detentores de, no mínimo (i) a maioria absoluta das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) da respectiva Série, em primeira convocação; (ii) a maioria simples das Debêntures em Circulação de cada uma das Séries presentes à Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série convocada em segunda convocação, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, sendo que, entre a data da ocorrência do Evento de Inadimplemento Não Automático e a data da realização das respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas, desde que as mesmas sejam devidamente instaladas, as Debêntures não serão consideradas vencidas. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas de determinada Série não seja instalada em segunda convocação ou não tenha quórum mínimo para deliberar a matéria, após observação das disposições da Cláusula 9 abaixo, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e enviar, imediatamente, notificação para a B3 e ao Agente de Liquidação.

6.6. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente notificação à B3 informando sobre o vencimento antecipado das Debêntures e exigir o pagamento pela Emissora, que deverá conter as respectivas instruções para pagamento, do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e demais encargos devidos nos termos desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo no prazo estabelecido, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, conforme o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão. Não obstante a comunicação imediata à B3 em caso de vencimento antecipado, caso o pagamento da totalidade das Debêntures seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar à B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.



6.7. Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou liquidação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos, e não pagos, pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos documentos da Emissão, ao Agente Fiduciário; (ii) quaisquer valores devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos documentos da Emissão, em relação às obrigações decorrentes das Debêntures, que não sejam os valores a que se referem os itens (i), acima, e (iii), (iv) e (v), abaixo; (iii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; (iv) Juros Remuneratórios; e (v) Valor Nominal Atualizado. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos dos Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, declarando a Emissora, neste ato, que tal saldo devedor será considerado título executivo extrajudicial.

7. Obrigações Adicionais da Emissora

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, além de outras previstas na regulamentação em vigor, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

- (i) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e na página da CVM na rede mundial de computadores e fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social (ou em prazo mais longo, conforme permitido por regulamentação específica) ou em até 3 (três) Dias Úteis após o recebimento do pedido do Agente Fiduciário neste sentido, desde que a solicitação seja feita após a obrigação legal, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora auditadas por Auditor Independente, que deverão ser publicadas nos prazos legais, relativas a cada exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, restando claro que o exercício social da Emissora encerra-se em 31 de março de cada ano (**"Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora"**);
 - (b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas de suas respectivas divulgações, cópia de suas informações trimestrais relativas ao trimestre então encerrado, que deverão ser publicadas nos prazos legais, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, conforme exigido pela legislação aplicável, restando claro que os trimestres da Emissora encerram-se em 30 de junho, 30 de setembro e 31 de



dezembro de cada ano (“**Demonstrações Financeiras Consolidadas Intermediárias da Emissora**”, sendo as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Intermediárias da Emissora, quando referidas indistintamente, “**Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora**”);

(ii) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso (i), alínea (a) acima, relatório consolidado da memória de cálculo, calculado pela Emissora e assinado pelo seu representante legal, obtido a partir dos números auditados da Emissora, explicitando todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de verificação pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; bem como declaração assinada por representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (2) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;

(b) em até 7 (sete) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação, ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente ou determinação legal ou regulamentar, qualquer informação relevante com relação às Debêntures que lhe venha a ser solicitada, pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM 17;

(c) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de comprovada notificação do respectivo descumprimento;

(d) em até 1 (um) Dia Útil, após conhecimento da Emissora, informação a respeito de qualquer fato que possa vir a ser considerado um Efeito Adverso Relevante ou que possa vir a causar um efeito adverso na reputação da Companhia;

(e) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados (1) da data da realização da RCA da Emissão; (2) da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de seus eventuais aditamentos, cópia eletrônica (formato PDF) do protocolo para arquivamento ou inscrição da ata de RCA da Emissão e/ou desta Escritura de Emissão ou de seus eventuais aditamentos perante a JUCEG;

(f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu respectivo arquivamento ou inscrição na JUCEG, 1 (uma) via eletrônica (formato PDF) contendo a chancela digital de inscrição na JUCEG da ata de RCA, desta Escritura



de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão arquivada ou inscrita(o) na JUCEG;

- (g) o organograma do grupo societário da Emissora, os dados financeiros e os atos societários necessários à realização do relatório mencionado na Cláusula 8.4.1 abaixo, item (xiii), e que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório pelo Agente Fiduciário. O organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores diretos e as empresas do seu Grupo Econômico, Controladas, sociedades sob controle comum e coligadas da Emissora e integrantes do seu bloco de controle na data de encerramento de cada exercício social; e
- (h) 1 (uma) via eletrônica (formato PDF) contendo a chancela digital de inscrição na JUCEG das atas de Assembleias Gerais de Debenturistas que integrem a Emissão;
- (iii) enviar à B3 os documentos e informações exigidos por esta entidade, no prazo solicitado;
- (iv) comunicar a ocorrência de um Evento de Inadimplemento ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do seu conhecimento sobre o mesmo;
- (v) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão até a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, salvo nas hipóteses previstas no §2º do artigo 54 da Resolução CVM 160;
- (vi) manter registro de companhia aberta, pelo menos como emissor categoria B, durante todo o prazo de vigência das Debêntures;
- (vii) contratar e manter contratada, às suas expensas, durante o prazo de vigência das Debêntures, a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissão, devendo, ainda (a) atualizar tal classificação de risco anualmente, contado da data do primeiro relatório, até a integral quitação das Debêntures; (b) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco; e (c) caso não ocorra a ampla divulgação mencionada no item (b) anterior, comunicar ao Agente Fiduciário qualquer redução de tal classificação de risco na mesma data em que receber o respectivo relatório de classificação de risco; observado que, caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento cancelado ou suspenso perante a CVM, impedindo-a de atuar como agência de classificação de risco, a Companhia deverá (I) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja Fitch ou Moody's; ou (II) caso a agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item (I) acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, notificar o



Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;

(viii) notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário, bem como divulgar fato relevante ao mercado sobre qualquer ato ou fato que cause interrupção ou suspensão das atividades da Emissora que cause um Efeito Adverso Relevante ou um efeito adverso na reputação da Companhia;

(ix) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

(x) preparar e proceder à adequada publicidade dos seus dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;

(xi) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM;

(xii) convocar, nos termos da Cláusula 9 abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;

(xiii) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário sobre a convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;

(xiv) comparecer, por meio de seus representantes, nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;

(xv) cumprir, conforme aplicáveis, todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações de órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto nos caso em que (a) o descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial, e não cause um Efeito Adverso Relevante ou um efeito adverso na reputação da Companhia; ou (b) o descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé no âmbito de processos judiciais ou administrativos devidamente descritos no formulário de referência da Emissora, conforme última versão disponível ao mercado, datada de 30 de agosto de 2023 e a versão disponível ao mercado na data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta, ambos elaborados nos termos da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("**Formulário de Referência**" e "**Resolução CVM 80**", respectivamente);

(xvi) manter seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado, incluindo riscos civis;



- (xvii) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas pela CVM e/ou pela B3;
- (xviii) não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e/ou com esta Escritura de Emissão;
- (xix) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos documentos da Emissão, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (xx) obter, observar os termos de, e praticar todos os atos necessários para manter em pleno vigor, todas as autorizações, aprovações, licenças e consentimentos exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileiras para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, conforme aplicáveis, e necessárias para permitir o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, ou para assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações, exceto por aquelas que estejam (a) em processo regular de renovação, ou (b) sendo discutidas de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja ausência não lhe gere um Efeito Adverso Relevante;
- (xxi) recolher, tempestivamente, quaisquer tributos, tarifas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xxii) aplicar os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures estritamente conforme descrito na Cláusula 3.12 acima;
- (xxiii) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto na hipótese de serem contestados de boa fé e desde que, neste caso, sejam provisionados de acordo com os princípios contábeis aplicáveis;
- (xxiv) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: (a) o Agente Fiduciário; (b) o Agente de Liquidação; (c) a Agência de Classificação de Risco; (d) o Escriturador; (e) os auditores independentes; e (f) os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário;
- (xxv) arcar com todos os custos decorrentes (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora, e (c) das despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agente de Liquidação, Agência de Classificação de Risco e Escriturador, conforme aplicável;
- (xxvi) guardar, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Emissão;



(xxvii) manter as Debêntures depositadas para negociação junto ao CETIP21 durante todo o prazo de vigência das Debêntures e efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures no CETIP21;

(xxviii) efetuar o pagamento das despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, em conformidade com o disposto na Cláusula 8.7 abaixo;

(xxix) fornecer aos Coordenadores, desde que solicitado com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência (ou em prazo menor, caso exigido para cumprir determinações de autoridades competentes) a documentação relativa à Oferta e por 5 (cinco) anos contados da data de celebração desta Escritura de Emissão, guardar toda a documentação relativa à Oferta, bem como apresentá-la, em tempo hábil para cumprir com o prazo estipulado por ordem judicial, administrativa ou arbitral, aos Coordenadores, sempre que assim solicitada;

(xxx) cumprir e adotar medidas para que suas Controladas e seus respectivos Representantes cumpram a legislação e regulamentação ambiental em vigor, inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis (“**Leis Ambientais**”), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, bem como a legislação e regulamentação trabalhista, social, previdenciária em vigor, inclusive as demais legislações supletivas de cunho trabalhista, bem como as leis que versam sobre qualquer tipo de discriminação, trabalho infantil, trabalho escravo ou análogo, incentivo à prostituição, prática de discriminação e direitos da população indígena (“**Leis Trabalhistas**” e, em conjunto com as Leis Ambientais, a “**Legislação Socioambiental**”);

(xxxi) observar, por si e suas Controladas, a legislação em vigor, em especial a Legislação Socioambiental e previdenciária, zelando sempre para que (i) a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil e/ou viole os direitos dos silvícolas e/ou pratique discriminação; (ii) não incentive práticas de prostituição; (iii) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iv) a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (v) a Emissora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (vi) a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações essenciais para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (vii) a Emissora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

(xxxii) notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência do fato, caso se verifique que quaisquer das declarações



prestadas na presente Escritura de Emissão eram, à época em que foram prestadas, total ou parcialmente falsas, imprecisas, inconsistentes ou inverídicas;

(xxxiii) não votar, realizar ou permitir que seja votada ou realizada, por ocasião de qualquer alteração do estatuto social da Emissora, matérias que causem Efeito Adverso Relevante;

(xxxiv) cumprir, por si, por suas Controladas e por seus respectivos administradores, acionistas ou sócios com poderes de administração ou funcionários agindo em nome ou em favor da respectiva sociedade ("**Representantes**"), conforme aplicável, e adotar medidas para que seus respectivos administradores e empregados e orientar para que, terceiros e eventuais subcontratados, todos agindo em favor ou seu nome, cumpram a legislação aplicável à Emissora ou a suas Controladas, conforme o caso, nacional ou estrangeira, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, as Leis nº 9.613, de 3 de março de 1998 ("**Lei nº 9.613**"), nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("**Lei nº 12.846**") e seus regulamentos, ao *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)*, ao *UK Bribery Act (UKBA)* ou qualquer legislação ou regulamentação aplicável que implemente o *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*, conforme aplicáveis, o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992) ("**Leis Anticorrupção**"), devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que visem assegurar integral cumprimento de tais normas inclusive por subcontratados; (ii) dar conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação; e (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xxxv) manter o Projeto de Investimento enquadrado nos termos da Lei nº 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto de Investimento, nos termos do artigo 1º, parágrafo 8º da Lei nº 12.431;

(xxxvi) realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária; e

(xxxvii) disponibilizar aos Coordenadores e demais partes envolvidas na realização da Oferta todas as informações necessárias para que os Prospectos, incluindo o Formulário de Referência devidamente atualizado conforme o artigo 25, §2º, inciso I da Resolução CVM 80, para fins da presente Oferta, contenham, nas respectivas datas, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores da Oferta, da Emissão, das Debêntures, da Emissora, das Controladas, de suas respectivas atividades e situações econômico-financeiras, bem como dos riscos inerentes às atividades da Emissora e de



suas Controladas e quaisquer outras informações relevantes, envidando seus melhores esforços neste sentido.

7.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria.

8. Agente Fiduciário

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário da Oferta a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas.

8.1.2. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei que, com base no organograma societário disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário identificou que não presta de serviços de agente fiduciário em emissões da mesma Emissora, Coligada e Controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora.

8.1.3. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, desta Escritura de Emissão e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.1.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, cuja elaboração permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

8.1.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando (a) previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (b) devidamente comprovados pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário.

8.2. Declarações

8.2.1. O Agente Fiduciário, neste ato assim nomeado, declara, sob as penas da lei:



- (i) não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) estar ciente da regulamentação aplicável proferida pelo BACEN e pela CVM;
- (iv) aceitar integralmente esta Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (v) ser uma instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (vi) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (vii) estar devidamente autorizado na forma da lei e de seus atos societários a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (viii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (x) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão, baseado nas informações prestadas pela Emissora, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que deveria ter conhecimento com base na sua *expertise* para atuação nesta função;
- (xiii) que o representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o referido mandato em pleno vigor;



(xiv) que cumpre todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; e

(xv) que assegurará tratamento equitativo a todos os debenturistas das emissões descritas na Cláusula 8.1.2.

8.3. Substituição

8.3.1. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 30 (trinta) dias para a primeira convocação, observada eventual alteração legal nesse sentido, e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou nomear substituto provisório em casos excepcionais e enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17.

8.3.2. Caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções, o que deverá ocorrer, necessariamente, em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da renúncia do Agente Fiduciário.

8.3.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.3.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento a esta Escritura de Emissão, e estará sujeita aos requisitos previstos na Resolução CVM 17, bem como eventuais normas posteriores.

(a) Juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverão ser encaminhadas à CVM: (i) declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função e (ii) caso o novo agente fiduciário não possua



cadastro na CVM, (a) comprovação de que o novo agente fiduciário é instituição financeira previamente autorizada a funcionar pelo BACEN, tendo por objeto social a administração ou a custódia de bens de terceiros e (b) informações cadastrais indicadas na regulamentação específica que trata do cadastro de participantes do mercado de valores mobiliários.

(b) A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo o mesmo ser arquivado na JUCEG.

8.3.5. Na hipótese de substituição do Agente Fiduciário, em razão de renúncia pelo Agente Fiduciário ou destituição pelos Debenturistas, caberá ao Agente Fiduciário, mediante recebimento de notificação neste sentido, pela Emissora, efetuar a devolução para a Emissora dos valores já pagos correspondentes ao período no qual não houve ou não haverá efetiva prestação de serviços pelo Agente Fiduciário então substituído.

8.3.6. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até o pagamento integral do saldo devedor das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

8.3.7. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como Agente Fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário substituto, desde que referida remuneração seja aprovada pelos Debenturistas.

8.3.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito baixados por ato(s) da CVM.

8.4. Deveres

8.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial a Resolução CVM 17, ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição, nos termos da Cláusula 8.3 acima;



- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão, bem como seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xiii) abaixo sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Debêntures;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade do domicílio ou da sede da Emissora;
- (x) solicitar, quando considerar necessário e de forma justificada, auditoria externa da Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão;
- (xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b) da Lei das Sociedades por Ações e nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) incitar o cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) informar alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) apresentar comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais



destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(d) indicar quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

(e) incitar o resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures de ambas as Séries realizados no período;

(f) constituir e aplicar o fundo de amortização ou outros tipos fundos, quando houver;

(g) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;

(h) enviar a relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;

(i) cumprir de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

(j) comunicar a existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de debêntures emitidas; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento das debêntures e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período; e

(k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.

(xiv) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório de que trata o inciso (xiii) desta Cláusula 8.4 acima aos Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, sendo certo que o relatório anual deve ser mantido disponível para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos. O Agente Fiduciário deve manter ainda disponível em sua página na rede mundial de computadores a lista atualizada das emissões em que exerce essa função;

(xv) enviar o relatório de que trata o inciso (xiii) desta Cláusula 8.4.1 à Emissora, no mesmo prazo de que trata o inciso (xiv) acima, para que esta o divulgue na forma prevista na regulamentação específica;

(xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços;



(xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xviii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xix) disponibilizar o preço unitário, calculado pela Emissora, nos termos da metodologia de cálculo disposta nesta Escritura de Emissão, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento e em sua página na rede mundial de computadores;

(xx) acompanhar com o Agente de Liquidação, em cada Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da respectiva Série, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e

(xxi) manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior caso seja determinado pela CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, por meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

8.4.2. O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.

8.5. Atribuições Específicas

No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.6. Remuneração do Agente Fiduciário

8.6.1. Serão devidos pela Emissora ao Agente Fiduciário pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e da presente Escritura de Emissão, parcelas anuais no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

8.6.2. A primeira parcela perfazendo o total anual será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.



8.6.3. A remuneração do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários, caso estes não sejam quitadas na data de seu vencimento, remuneração essa que será calculada *pro rata die*. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* de tal remuneração ou devolução, mesmo que parcial da mesma para a remuneração aplicada até a Data de Vencimento da Emissão. Especialmente nos casos em que o Agente Fiduciário for obrigado a acompanhar a destinação dos recursos da emissão, mesmo depois de seu encerramento seja por vencimento original ou antecipado, o Agente Fiduciário, fará jus a sua remuneração até o cumprimento integral de tal destinação de recursos.

8.6.4. A primeira parcela dos honorários do Agente Fiduciário poderá ser faturada por qualquer empresa do grupo econômico.

8.6.5. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, reestruturações, inadimplementos ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à esta Escritura de Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à esta Escritura de Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora, do relatório de horas. Para fins desta Cláusula, Assembleia Geral de Debenturistas, engloba todas as atividades relacionadas à mesma e não somente a análise da minuta da ata e participação presencial ou virtual. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a Assembleia Geral de Debenturistas; (d) conferência de procuração de forma prévia a Assembleia Geral de Debenturistas; e (e) aditivos e contratos decorrentes da Assembleia Geral de Debenturistas. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do representante do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao referido tempo.

8.6.6. As parcelas serão acrescidas dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), bem como quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes na data do efetivo pagamento, incluindo a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) e IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.6.7. As parcelas citadas acima serão reajustadas variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento da 1ª (primeira) parcela, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.



8.6.8. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação da Emissora e posterior envio dos comprovantes de despesas, quais sejam, mas não se limitando a: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, transportes, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

8.6.9. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.7. Despesas

8.7.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais, e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, obtenção de cópias autenticadas, traslados, lavratura de escrituras, procurações; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) hora-homem pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário; (vi) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE.

8.7.2. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 8.7 será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega, à Emissora, de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas.

8.7.3. O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas a que se referem os incisos Cláusula 8.7 acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses



dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e pela Emissora, e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, (i) incluem, mas não se limitam, os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; e (ii) excluem os Debenturistas impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

8.7.4. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.7.5. O Agente Fiduciário fica, desde já, ciente e concorda com o risco de não ter as despesas mencionadas nas Cláusulas 8.7 e 8.7.3 reembolsadas caso e tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

8.7.6. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título de prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

9. Assembleia Geral de Debenturistas

9.1. Convocação

9.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral ("**Assembleia Geral de Debenturistas**"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas, observado que:

- (i) quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as Séries de Debêntures, os Debenturistas de todas as Séries deverão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as Séries; e



(ii) quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada Série, conforme previsto na Cláusula 9.1.2 abaixo, os Debenturistas da respectiva Série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva Série.

9.1.2. Para os fins desta Escritura de Emissão, o assunto a ser deliberado será considerado específico a determinada Série nos seguintes casos: (i) na hipótese prevista na Cláusula 4.10.2.4; (ii) alteração da Remuneração da respectiva Série; (iii) alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão relativos à respectiva Série; (iv) alteração de quaisquer disposições relativas a Aquisição Facultativa e Resgate Obrigatório Total da respectiva Série, incluindo oferta de resgate antecipado; (v) renúncia ou perdão temporário com relação a quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão relativas à respectiva Série; (vi) alteração do prazo de vigência das Debêntures de cada uma das Séries; (vii) criação de evento de repactuação para a respectiva Série; e (viii) alteração de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, com relação à respectiva Série.

9.1.3. Os procedimentos previstos nesta Cláusula 9 serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as Séries e às Assembleias Gerais de Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures de todas as Séries ou o total de Debêntures da respectiva Série, conforme o caso.

9.1.4. A Assembleia Geral de Debenturistas e as Assembleias Gerais de Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, ou pela CVM.

9.1.5. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará conforme a Lei das Sociedades por Ações.

9.1.6. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, em primeira convocação, observado o prazo da legislação em vigor. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data da primeira publicação do edital da segunda convocação para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas.

9.1.7. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, serão consideradas regulares as Assembleias Gerais de Debenturistas à qual comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação ou de todas as Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, independentemente de publicações e/ou avisos.



9.1.8. As deliberações tomadas pelos Debenturistas ou pelos Debenturistas de cada Série, conforme o caso, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos Debenturistas ou aos Debenturistas de cada série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.2. Quórum de Instalação

9.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas e a Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um), das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.2.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se "**Debêntures em Circulação**" todas as Debêntures subscritas e integralizadas, não resgatadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e aquelas de titularidade de empresas Controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, sociedades sob controle comum, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

9.3. Mesa Diretora

9.3.1. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pela comunhão dos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

9.4.2. Observado o disposto na Cláusula 9.1 acima (e subcláusulas), e exceto pelo disposto na Cláusula 9.4.3 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas e em Assembleia Geral de Debenturistas de cada uma das Séries, conforme o caso, inclusive os casos de renúncia ou perdão temporário, observado as matérias de quórum específico conforme descrito nesta Escritura de Emissão, dependerão de aprovação de Debenturistas ou de Debenturistas da respectiva Série representando, no mínimo, (i) representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, em primeira convocação, ou (ii) em segunda convocação, a maioria simples das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes Debenturistas ou Debenturistas da respectiva Série representando pelo menos 20% (vinte por cento) das



Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

9.4.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.4.2 acima, estão sujeitos a um quórum mínimo de aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, em primeira ou segunda convocação, as alterações (a) que impliquem redução dos Juros Remuneratórios de cada uma das Séries; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (d) do prazo de vigência das Debêntures da respectiva Série; (e) de quaisquer disposições relativas à Aquisição Facultativa, à Oferta de Resgate Antecipado, bem como em relação a qualquer deliberação relacionada a pré pagamento ou resgate das Debêntures; (f) das obrigações estabelecidas na Cláusula 7.1; (g) da redação ou exclusão de qualquer dos Eventos de Inadimplemento; e (h) das disposições desta Cláusula 9.4.3. As demais modificações das condições das Debêntures, bem como a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Debenturistas, devem ser aprovadas pela maioria das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

9.5. Outras disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas

9.5.1. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.5.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.5.3. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

9.5.4. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusiva ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 30 de março de 2022.

10. Declarações da Emissora

10.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, na Data de Emissão e em cada Data de Integralização, que:

(i) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e validamente existente segundo as leis da República Federativa do Brasil, autorizada a desempenhar as atividades descritas no seu objeto social;



- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias para celebrar a presente Escritura de Emissão, bem como qualquer dos documentos da Emissão e da Oferta, a emitir as Debêntures e a cumprir suas respectivas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários para tanto;
- (iii) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta constituem obrigações legalmente válidas, lícitas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (iv) a celebração da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e a emissão das Debêntures (a) não infringem e nem violam nenhuma disposição de seu estatuto social, bem como nenhum acordo de acionistas e/ou de sócios que tenham sido celebrados, conforme seja o caso; (b) não infringem e nem violam nenhuma disposição ou cláusula contida em acordo, contrato ou avença de que seja parte, nem causarão a rescisão ou vencimento antecipado de qualquer desses instrumentos; (c) não implicam o descumprimento de nenhuma lei, decreto ou regulamento que lhe sejam aplicáveis; (d) não implicam o descumprimento de nenhuma ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial a que esteja sujeita, e (e) não implicam a criação de qualquer hipoteca, penhor, usufruto, fideicomisso, encargo ou outro gravame, incluindo, sem limitação, qualquer equivalente sob a lei brasileira, sobre qualquer ativo ou bem da Emissora;
- (v) exceto pelo disposto na Cláusula 2 acima, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão e da Oferta;
- (vi) as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2022, 2021 e 2020 e ao trimestre findo em junho de 2023 apresentam, de maneira adequada, a situação patrimonial e financeira da Emissora no período a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora, de forma consolidada, não tendo ocorrido, desde então, nenhum Efeito Adverso Relevante;
- (vii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, bem como não tem conhecimento da existência de inquérito ou investigação, envolvendo a Emissora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro que causem um Efeito Adverso Relevante ou um efeito adverso na reputação da Companhia, exceto conforme descrito no Formulário de Referência disponível nesta data;
- (viii) tem todas as autorizações e licenças para o devido funcionamento de suas atividades, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias ao



exercício de suas atividades, exceto por aquelas autorizações e licenças que estejam (i) em processo regular de renovação, ou (ii) a Emissora possua provimento jurisdicional e administrativo vigente autorizando sua atuação sem a(s) referida(s) licenças, ou (iii) sendo discutidas de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa e/ou arbitral e/ou judicial e cuja ausência não lhe gere um Efeito Adverso Relevante; ou (iv) por aquelas cuja não renovação, cancelamento, suspensão ou revogação não resulte em um Efeito Adverso Relevante, sendo que, até a data da presente declaração, a Emissora não foi notificada acerca da revogação de qualquer das suas autorizações ou licenças cuja ausência possa lhe gerar um Efeito Adverso Relevante ou da existência de processo administrativo e/ou judicial que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas cuja ausência possa lhe gerar um Efeito Adverso Relevante;

(ix) está cumprindo com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto nos casos em que (a) o referido descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial e não cause um Efeito Adverso Relevante ou um efeito adverso na reputação da Companhia, ou (b) o referido descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé no âmbito de processos judiciais ou administrativos devidamente descritos no Formulário de Referência da Emissora disponível nesta data;

(x) sem prejuízo do disposto no inciso "xiii" abaixo, a Emissora e/ou quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico:

- (a) não estão violando a Legislação Socioambiental;
- (b) no melhor do seu conhecimento não detêm ou operam qualquer imóvel contaminado com substância sujeita às Leis Ambientais, não foram responsabilizadas por qualquer descarte em local não apropriado ou contaminação sob quaisquer Leis Ambientais e não estão sujeitas a qualquer demanda relacionada a quaisquer Leis Ambientais, exceto conforme descrito no Formulário de Referência disponível nesta data;
- (c) obtiveram e estão cumprindo todas as licenças, certificados, autorizações, concessões, aprovações, alvarás e permissões que lhes sejam exigidas e que sejam relevantes para a consecução de suas atividades pelas Leis Ambientais aplicáveis para conduzir seus negócios, exceto por aquelas que (1) estejam em processo tempestivo de renovação e/ou obtenção; ou (2) sendo discutidas de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa e/ou arbitral e/ou judicial, desde que tenha sido obtido provimento jurisdicional e administrativo vigente autorizando sua atuação sem a(s) referida(s) licenças e cuja ausência não possa gerar um Efeito Adverso Relevante;
- (d) não são parte de qualquer ordem, decreto ou acordo que imponha qualquer obrigação ou responsabilidade prevista nas Leis Ambientais que



causem um Efeito Adverso Relevante, exceto conforme descrito no Formulário de Referência disponível nesta data;

(e) não são parte de qualquer ordem, decreto ou acordo que imponha qualquer obrigação ou responsabilidade relativa à utilização de práticas de trabalho escravo ou análogo ao escravo, prática de discriminação, incentivo à prostituição, violação dos direitos dos silvícolas ou de utilização de mão de obra infantil.

(xi) (a) não descumpra qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral que possa causar um Efeito Adverso Relevante, exceto por aqueles já previstos no Formulário de Referência disponível nesta data; e (b) não há qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, bem como não tem conhecimento da existência de inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental de qualquer natureza que não tenha sido divulgado por meio do Formulário de Referência disponível nesta data, conforme exigido pela Resolução CVM 80 ou por outra norma, regulamentação ou determinação legal que assim exija, incluindo atualizações posteriores referentes a eventuais desdobramentos relacionados ou decorrentes de tais informações, em qualquer dos casos deste inciso, que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xii) sem prejuízo do disposto no inciso "xiii" abaixo, não está envolvida em descumprimento da legislação trabalhista brasileira e em cada jurisdição na qual a Emissora opere, exceto nos casos em que (a) o fato esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou arbitral e/ou judicial e o efeito suspensivo tenha sido obtido e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, ou (b) em relação ao fato, o objeto do descumprimento seja, direta ou indiretamente, remediado ou compensado pela Emissora no prazo indicado pela autoridade competente ou, na falta de um prazo específico, em até 30 (trinta) dias do descumprimento, conforme comprovado pela autoridade competente, quando existir decisão definitiva e irreversível no âmbito de discussões de boa-fé, ou (c) que tenham sido devidamente descritos no Formulário de Referência da Emissora disponível nesta data, ou (d) não cause um Efeito Adverso Relevante ou um efeito adverso na reputação da Emissora;

(xiii) não há qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, bem como não tem conhecimento de inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental em nome da Emissora e/ou de suas Controladas, em relação à utilização de práticas de trabalho escravo ou análogo ao escravo, prática de discriminação, incentivo à prostituição, violação dos direitos dos silvícolas ou de utilização de mão de obra infantil, bem como mantém políticas e procedimentos internos adequados à contratação de fornecedores, para evitar a utilização de práticas de trabalho escravo ou análogo ao escravo, de prática de discriminação, de incentivo à prostituição ou de violação dos direitos dos silvícolas, ou de utilização de mão de obra infantil;

(xiv) sem prejuízo do disposto nos itens (xi) e (xiii) acima, não está em curso ou é iminente, com relação à esse último até onde seja de conhecimento da Emissora ou qualquer de suas Controladas ou, está contemplada, qualquer reclamação trabalhista



decorrente de descumprimento da legislação trabalhista brasileira e em cada jurisdição na qual a Emissora opere, nem reclamação trabalhista e/ou procedimento arbitral decorrente de acordos coletivos de trabalho, exceto nos casos em que (a) o fato esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou arbitral e/ou judicial e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante ou um efeito adverso na reputação da Emissora, ou (b) que tenham sido descritos no Formulário de Referência disponível nesta data, ou (c) não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xv) nenhuma greve, desaceleração (*slowdown*) ou paralisação está em curso ou, no melhor conhecimento da Emissora, é contemplada ou iminente, contra a Emissora ou qualquer de suas Controladas, que possa causar Efeito Adverso Relevante ou nenhuma disputa trabalhista relacionada aos sindicatos existe atualmente, ou está pendente ou iminente, com relação aos empregados da Emissora ou qualquer de suas Controladas exceto nos casos (a) em que o fato esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou arbitral e/ou judicial e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, ou (b) que tenham sido devidamente descritos no Formulário de Referência na data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta, ou (c) não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xvi) no conhecimento da Emissora, não houve qualquer violação de lei brasileira federal, estadual ou local, no tocante à quaisquer leis versando sobre salários ou jornadas quanto aos funcionários da Emissora ou qualquer de suas Controladas, exceto nos casos em que (a) o fato esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou arbitral e/ou judicial e cuja consequência não cause um Efeito Adverso Relevante, ou (b) tenham sido descritos no Formulário de Referência disponível nesta data, ou (c) não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xvii) não houve qualquer violação de lei brasileira federal, estadual ou local, no tocante à discriminação na contratação, promoção ou remuneração de funcionários da Emissora ou qualquer de suas Controladas;

(xviii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os demais documentos da Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui e ali estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(xix) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e não ocorreu, nem está em curso, na data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta, qualquer Evento de Inadimplemento ou qualquer evento ou ato que possa configurar um Evento de Inadimplemento;

(xx) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais investidores das Debêntures são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos



(exceto, neste último caso, se informada a última data de atualização pela Emissora aos Coordenadores no âmbito da auditoria legal) e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

(xxi) o prospecto preliminar da Oferta ("**Prospecto Preliminar**" e, conjuntamente com o Prospecto Definitivo, "**Prospectos**") e o Prospecto Definitivo, que incorporam o Formulário de Referência da Emissora, conterão, nas respectivas datas, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais até a data em que foram fornecidas, pelos Investidores da Oferta, da Emissão, das Debêntures, da Emissora, das Controladas, de suas respectivas atividades e situações econômico-financeiras, bem como dos riscos inerentes às atividades da Emissora e de suas Controladas e quaisquer outras informações relevantes;

(xxii) o Formulário de Referência da Emissora a ser devidamente atualizado conforme o artigo 25, §2º, inciso I da Resolução CVM 80, para fins da presente Oferta conterá, durante todo o período da Oferta, todas as informações atualizadas relevantes em relação à Emissora no contexto da presente Emissão e necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos e das responsabilidades da Emissora e de suas Controladas, bem como de suas respectivas condições econômico-financeiras, lucros, perdas e perspectivas, riscos inerentes às atividades da Emissora e de suas Controladas e quaisquer outras informações relevantes, e não conterá declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, sendo que as informações, fatos e declarações serão verdadeiras, consistentes, precisas, corretas, suficientes e atuais até a data em que foram fornecidas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(xxiii) não há outros fatos relevantes em relação à Emissora e/ou a qualquer controlada que não tenham sido divulgados no Formulário de Referência disponível nesta data e/ou nas Demonstrações Financeiras Consolidadas mais atuais da Emissora, disponíveis ao mercado nesta data, cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta, insuficiente e/ou desatualizados na data em que foram prestados;

(xxiv) as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas e que venham a ser expressas no Formulário de Referência em relação à Emissora são e serão dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Oferta, com base em suposições razoáveis;

(xxv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto nos casos em que (a) o referido descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial e não cause um Efeito Adverso Relevante, ou (b) o referido descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé no âmbito de processos judiciais ou administrativos devidamente descritos no Formulário de Referência da Emissora disponível nesta data;



(xxvi) inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; (b) qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e/ou qualquer dos documentos da Emissão;

(xxvii) cumpre e adota medidas para que suas Controladas e seus respectivos Representantes, cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que visam a assegurar o integral cumprimento de tais normas inclusive por subcontratados; (b) dá conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenham conhecimento de qualquer fato relevante envolvendo a violação das aludidas normas pela Emissora, por suas Controladas e por seus respectivos Representantes, comunicará tal fato ao mercado, de acordo com a Resolução CVM 160 e a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021; e (e) não foi condenada na esfera administrativa ou judicial por descumprimento de qualquer das Leis Anticorrupção;

(xxviii) nesta data, não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, reputacional ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;

(xxix) (a) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão, conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Resolução CVM 17; (b) tem ciência de todas as disposições da Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; e (c) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(xxx) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, divulgado pelo IBGE, e que a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(xxxi) o Projeto de Investimento foi devidamente enquadrado nos termos da Lei nº 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria do Ministério de Minas e Energia;

(xxxii) a Emissora declara, por si e por suas Controladas, que mantém justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por ela detidos; e

(xxxiii) a Emissora declara, por si e pelas Controladas, que mantém os seus bens adequadamente segurados, conforme práticas usualmente adotadas em seu segmento de atuação, sendo certo que as coberturas de risco abrangem, inclusive, riscos civis.



10.2. A Emissora, de forma irrevogável e irretroatável, obriga-se a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos e perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios, honorários de peritos e avaliadores) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos desta Cláusula.

11. Comunicações

11.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços, observado o disposto na Cláusula 11.2 abaixo:

(i) Para a Emissora:

JALLES MACHADO S.A.

Rodovia GO 080, KM 75,1, Fazenda São Pedro, Zona Rural
 CEP 76388-899, Goianésia/GO
 At.: Rodrigo Penna de Siqueira
 Tel.: (62) 3389-9000
 E-mail: ri@jalles.com

(ii) Para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
 MOBILIÁRIOS S.A.**

Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP
 CEP 04.534-004
 At.: Maria Carolina Abrantes
 Tel.: (21) 3514-0000
 E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

(iii) Para o Agente de Liquidação/Escriturador:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
 MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ
 CEP 22640-102
 At.: Raphael Morgado / João Bezerra;
 Tel.: (21) 3514-0000;
 E-mail: sqescrituracao@oliveiratrust.com.br

(iv) Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Balcão B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar,
 CEP 01010-901, São Paulo, SP
 At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF



Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por telegrama ou, ainda, por correio eletrônico (e-mail) nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

12. Disposições Gerais

12.1. Renúncia

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do inciso I do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

12.3. Irrevogabilidade e Irretratabilidade

Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

12.4. Independência das Disposições da Escritura de Emissão

Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal



juízo, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.5. Dispensa de Assembleia Geral de Debenturistas

Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos relativos à Oferta em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, Jornal de Publicação, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.6. Princípios de Probidade e Boa Fé

As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

12.7. Cômputo de Prazos

Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

12.8. Despesas

A Emissora arcará com todos os custos: (i) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CVM, na B3 e na ANBIMA; (ii) das taxas de registro aplicáveis, inclusive aquelas referentes ao registro desta Escritura de Emissão e seus aditamentos na JUCEG; (iii) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão e à Oferta, como a RCA da Emissão; e (iv) pelos honorários e despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agência de Classificação de Risco, Agente de Liquidação, Escriturador e, caso haja, Formador de Mercado, bem como com os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.

12.9. Substituição de Prestadores de Serviços

É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador e da Agência de Classificação de Risco. A substituição do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador e da Agência de Classificação



de Risco, bem como a indicação de seu(s) substituto(s), deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, em conformidade com o disposto na Cláusula 9 acima, ressalvado que (i) a contratação da Agência de Classificação de Risco, que poderá ser efetuada sem Assembleia Geral de Debenturistas, desde que a Agência de Classificação de Risco contratada seja uma das citadas no item (vii) da Cláusula 7.1 acima; e (ii) para a substituição em caso de encerramento das atividades de qualquer dos prestadores atuais, não será necessária a convocação de Assembleia Geral de Debenturistas.

13. Lei Aplicável

Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

14. Foro

Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15. Assinatura

As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 40A56C9F83E043FD8175ACB93E30FE62

Status: Concluído

Assunto: Deb. Jalles Machado - Primeiro Aditamento a Escritura de Emissao (Exig...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 73

Assinaturas: 4

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Lobo de Rizzo Advogados

Rua ARROIO BUTIA 469

São Paulo, SP 05868-880

assinatura.digital3@ldr.com.br

Endereço IP: 189.18.77.203

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Lobo de Rizzo Advogados

Local: DocuSign

04/10/2023 17:33:21

assinatura.digital3@ldr.com.br

Eventos do signatário

BIANCA GALDINO BATISTELA

af.assinaturas@oliveiratrust.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

CPF do signatário: 09076647763

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 04/10/2023 17:51:17

ID: 600d892f-0bcb-4225-89e1-21fcff032df1

Assinatura

DocuSigned by:

 5D86604FCE314D2...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.40.214.156

Registro de hora e data

Enviado: 04/10/2023 17:44:18

Visualizado: 04/10/2023 17:51:17

Assinado: 04/10/2023 17:51:46

OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO

otavinho@jallesmachado.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

CPF do signatário: 22925040659

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 04/10/2023 18:53:59

ID: d84a38c7-e139-4b84-80b0-28c54c6e4474

DocuSigned by:

 FD38C8DC892E41B...

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Usando endereço IP: 200.0.40.2

Enviado: 04/10/2023 17:44:17

Visualizado: 04/10/2023 18:53:59

Assinado: 04/10/2023 18:55:41

RAFAEL CASEMIRO PINTO

af.assinaturas@oliveiratrust.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

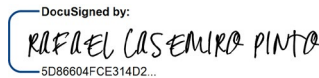
Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

CPF do signatário: 11290169780

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 04/10/2023 17:51:56

ID: 109f805e-80db-4be7-8115-c4a288de3785

DocuSigned by:

 5D86604FCE314D2...


Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.40.214.156

Enviado: 04/10/2023 17:44:18

Visualizado: 04/10/2023 17:51:56

Assinado: 04/10/2023 17:54:26

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
RODRIGO PENNA DE SIQUEIRA rodrigo@jallesmachado.com 292.037.128-28 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5 CPF do signatário: 29203712828 Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 04/10/2023 17:58:41 ID: 79fcb79c-4ddc-4096-ab13-53b0f9ef9d27	DocuSigned by:  7795D7F582424B4... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.0.40.2	Enviado: 04/10/2023 17:44:17 Visualizado: 04/10/2023 17:58:41 Assinado: 04/10/2023 17:59:21

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Érica Rodrigues Carneiro erica.rodrigues@jallesmachado.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign	Copiado	Enviado: 04/10/2023 17:44:16 Visualizado: 04/10/2023 18:09:37
Maria Fernanda Giorgi maria.giorgi@ldr.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 18/09/2023 10:41:02 ID: fe434836-7bd0-4799-91f9-3dd051e48690	Copiado	Enviado: 04/10/2023 17:44:16

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	04/10/2023 17:44:16
Entrega certificada	Segurança verificada	04/10/2023 17:58:41
Assinatura concluída	Segurança verificada	04/10/2023 17:59:21
Concluído	Segurança verificada	04/10/2023 18:55:43
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: alan.torquato@ldr.com.br

To advise Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados during the course of your relationship with Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados.



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, DARLAN BRAZ DE OLIVEIRA, com inscrição ativa no CRC/GO, sob o nº 013.251/O-5, inscrito no CPF nº 58944508100, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
58944508100	013.251/O-5	DARLAN BRAZ DE OLIVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/10/2023 10:13 SOB Nº 20232948267.
PROTOCOLO: 232948267 DE 05/10/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12314886405. CNPJ DA SEDE: 02635522000195.
NIRE: 52300005019. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/10/2023.
JALLES MACHADO S.A.

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoempendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Jalles

ANEXO V

SEGUNDO ADITAMENTO DA ESCRITURA DE EMISSÃO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



SEGUNDO ADITAMENTO A ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, SOB O RITO DE REGISTRO ORDINÁRIO, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA JALLES MACHADO S.A.

entre

JALLES MACHADO S.A.
como Emissora,

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
26 de outubro de 2023



SEGUNDO ADITAMENTO A ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, SOB O RITO DE REGISTRO ORDINÁRIO, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA JALLES MACHADO S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

JALLES MACHADO S.A., sociedade por ações, em fase operacional, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) na categoria “A”, sob o código 2549-6, com sede na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, na Rodovia GO 080, km 185, Fazenda S. Pedro s/n, Zona Rural, CEP 76388-899, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 02.635.522/0001-95 e na Junta Comercial do Estado de Goiás (“**JUCEG**”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“**NIRE**”) 52.300.005.019, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**” ou “**Companhia**”);

de outro lado, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”):

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”,

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 31 de agosto de 2023 foi realizada a Reunião do Conselho de Administração da Emissora, cuja ata foi arquivada em 01 de setembro de 2023 na JUCEG sob o nº 20232562382, na qual foi deliberada (i) a realização da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da Emissora (“**Emissão**”), a qual será objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro ordinário, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 160**”), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme em vigor (“**Lei nº 12.431**”), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“**Decreto nº 8.874**”), da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei do Mercado de Capitais**”), bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”); e (ii) seus respectivos termos e condições, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei das Sociedades por Ações**”), e no inciso (r) do artigo 19 do estatuto social da Emissora (“**RCA Original da Emissora**”);
- (B) as Partes celebraram, em 31 de agosto de 2023, a “*Escritura Particular da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, sob o Rito de Registro Ordinário, para Distribuição Pública, da Jalles Machado S.A.*”



- ("Escritura de Emissão Original")" qual rege os termos e condições da Emissão e da Oferta, devidamente registrada na JUCEG sob o nº 20232572372, em 05 de setembro de 2023;
- (D) em 04 de outubro de 2023, em razão das exigências formuladas pela CVM, foi realizada a Reunião do Conselho de Administração da Emissora, cuja ata foi arquivada em 09 de outubro de 2023 na JUCEG sob o nº 20232936846 ("**RCA de Rerratificação da Emissora**", e em conjunto com a RCA Original da Emissora, "**RCAs da Emissora**"), na qual foram retificadas algumas condições da Emissão, nos termos do "*Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, sob o Rito de Registro Ordinário, para Distribuição Pública, da Jalles Machado S.A.*" ("**Primeiro Aditamento**"), devidamente registrada na JUCEG sob o nº 2023298267, em 11 de outubro de 2023;
- (E) em 26 de outubro de 2023, foi concluído o procedimento de coleta de intenções de investimento, conduzido e organizado pelos Coordenadores (conforme definido na Escritura), para a verificação junto aos Investidores da Oferta (conforme definido na Escritura de Emissão), da demanda pelas Debêntures da primeira série ("**Debêntures da Primeira Série**"), bem como pelas Debêntures da segunda série ("**Debêntures da Segunda Série**", sendo todas as referências a "**Debêntures**" deverão ser entendidas como referências às Debêntures da 1ª Série e às Debêntures da 2ª Série, em conjunto), de forma a definir: (i) o número de Séries da Emissão, observado que qualquer uma das Séries poderia não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures emitidas seriam alocadas na Série remanescente; (ii) a quantidade e volume finais da Emissão, considerando a eventual emissão das Debêntures Adicionais; (iii) a quantidade de Debêntures alocada em cada Série da Emissão; e (iv) a taxa final dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Escritura de Emissão) de cada Série ("**Procedimento de Bookbuilding**");
- (F) as Partes estão autorizadas a celebrar este Aditamento, nos termos da Cláusula 3.7.3. da Escritura, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Emissora ou Assembleia Geral de Debenturistas para tanto;
- (G) as Debêntures não foram subscritas e integralizadas até a presente data, não sendo necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para aprovação das matérias objeto deste Aditamento; e
- (H) conforme descrito acima, por meio deste Aditamento, as Partes têm interesse em ajustar determinadas cláusulas da Escritura, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;

DESTE MODO, as Partes vêm, por este e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Segundo Aditamento à Escritura Particular da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, sob o Rito de Registro Ordinário, para Distribuição Pública, da Jalles Machado S.A.*" ("**Segundo Aditamento**" e, em conjunto com a Escritura Original e o Primeiro Aditamento, a "**Escritura**"), mediante as seguintes cláusulas e condições.



Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Segundo Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado que lhes é atribuído na Escritura.

CLÁUSULA I **AUTORIZAÇÕES E REQUISITOS**

1.1. O presente Segundo Aditamento é firmado pela Emissora com base nas deliberações aprovadas nas RCAs da Emissora, sem necessidade de qualquer nova aprovação societária ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas para tanto.

1.2. A ata da RCA Original da Emissora foi devidamente arquivada em 01 de setembro de 2023 na JUCEMG sob o nº 20232562382 e foi publicada no jornal "O Popular" em 05 de setembro de 2023, nos termos do inciso I do artigo 62 e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações. A RCA de Rerratificação da Emissora, foi devidamente arquivada em 09 de outubro de 2023 na JUCEG sob o nº 20232936846 e foi publicada no jornal "O Popular" em 11 de dezembro de 2023, nos termos do inciso I do artigo 62 e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

1.3. Este Segundo Aditamento deverá ser registrado na JUCEG, de acordo com o disposto no inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, comprometendo-se a Emissora (i) realizar o protocolo deste Segundo Aditamento na JUCEG em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de suas respectivas assinaturas; (ii) envidar seus melhores esforços para obter o registro deste Segundo Aditamento JUCEG no menor tempo possível, atendendo de forma tempestiva a eventuais exigências formuladas; e (iii) entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) deste Segundo Aditamento, contendo a chancela digital comprovando o arquivamento na JUCEG no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro .

CLÁUSULA II **ALTERAÇÕES**

2.2. Para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar a denominação da Escritura e as Cláusulas 1.1., 1.2., 2, 2.3, 2.3.1, 3.4.1, 3.5, 3.5.1, 3.6.1, 3.7.1, 3.7.2, 3.7.3., 3.8.1., 3.12.1., 4.7.1., 4.11.1, 4.11.2., 4.11.2.1., 4.11.2.2, 4.11.2.3., da Escritura, de Emissão que passam a vigorar com as seguintes redações e conforme **Anexo A** ao presente Segundo Aditamento:

"ESCRITURA PARTICULAR DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, SOB O RITO DE REGISTRO ORDINÁRIO, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA JALLES MACHADO S.A."

(...)



"RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar a presente *"Escritura Particular da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, sob o Rito de Registro Ordinário, para Distribuição Pública, da Jalles Machado S.A."* ("**Escritura de Emissão**"), mediante as cláusulas e condições a seguir:"

(...)

"1.1. A presente *Escritura de Emissão* é celebrada pela Emissora com base nas deliberações do Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 31 de agosto de 2023 ("**RCA Original da Emissão**"), a qual foi retificada em 04 de outubro de 2023 ("**RCA de Rerratificação da Emissão**"), e em conjunto com a *RCA Original da Emissão*, "**RCAs da Emissão**"), nas quais foi deliberada a realização da Emissão (conforme abaixo definido) e da Oferta (conforme abaixo definido), bem como seus respectivos termos e condições, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("**Lei das Sociedades por Ações**"), e no inciso (r) do artigo 19 do estatuto social da Emissora."

(...)

"1.2. Por meio das *RCAs da Emissão*, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a (i) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas nas *RCAs da Emissão*, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais o aditamento a esta *Escritura de Emissão* que ratificou o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido), e, não contemplou o aumento do valor da Oferta mediante a colocação das *Debêntures Adicionais* (conforme abaixo definidas), nos termos da Cláusula 3.8 abaixo; e (ii) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definidos), do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como *Escriturador* (conforme abaixo definido), *Agente de Liquidação* (conforme abaixo definido), a *B3* (conforme abaixo definido), a *Agência de Classificação de Risco* (conforme abaixo definido), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos."

(...)

"2. Requisitos

A 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (Duas) Séries, da Emissora ("**Emissão**"), a qual será objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro ordinário, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 160**"), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme em vigor ("**Lei nº 12.431**"), do Decreto nº 8.874, de 11 de



outubro de 2016 ("**Decreto nº 8.874**"), da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("**Lei do Mercado de Capitais**"), bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**"), será realizada com observância dos seguintes requisitos:"

(...)

"2.3. Arquivamento na Junta Comercial Competente e Publicação das RCAs da Emissão

2.3.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA Original da Emissão foi arquivada na JUCEG, em 01 de setembro de 2023, sob o nº 20232562382 e foi publicada no jornal "O Popular" ("**Jornal de Publicação**"), em 05 de setembro de 2023, e a RCA de Rerratificação da Emissão foi arquivada na JUCEG, em 09 de outubro de 2023, sob o nº 20232936846, e publicada no Jornal de Publicação em 11 de outubro de 2023."

(...)

3.4.1. O valor total da Emissão é de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão, sendo certo que não houve a emissão de Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo), conforme o disposto na Cláusula 3.8 abaixo ("**Valor Total da Emissão**")."

(...)

"3.5 Número de Séries

A Emissão é realizada em 2 (duas) séries ("**Primeira Série**" e "**Segunda Série**", respectivamente e, quando em conjunto, as "**Séries**" ou individualmente, "**Série**"), sendo que a quantidade final de Séries da Emissão e a quantidade de Debêntures alocada em cada Série foram definidas em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, observado que qualquer uma das Séries poderia não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures emitidas seriam alocadas na Série remanescente. Para os fins da presente Escritura de Emissão, as Debêntures emitidas na Primeira Série são doravante referidas "**Debêntures da Primeira Série**" e as Debêntures emitidas na Segunda Série são referidas como "**Debêntures da Segunda Série**" e, quando em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as "**Debêntures**"."

3.5.1. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das Séries foi abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 3.4 acima, definindo a quantidade alocada na outra Série, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida corresponde à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão. Não houve quantidade mínima ou máxima de Debêntures ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as Séries, sendo que qualquer uma das Séries



*poderia não ser emitida, hipótese na qual a Emissão seria realizada em série única ("**Sistemas de Vasos Comunicantes**")."*

(...)

*"**3.6.1.** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro ordinário, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação com relação ao Valor Total da Emissão (exceto pelas Debêntures Adicionais, as quais, se emitidas, seriam colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), com a intermediação de determinada instituição financeira líder ("**Coordenador Líder**") e de outras instituições financeiras, todas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, contratadas para atuar na colocação das Debêntures (em conjunto com o Coordenador Líder, "**Coordenadores**"), nos termos do "Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Ordinário, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 4ª (Quarta) Emissão da Jalles Machado S.A.", celebrado em 31 de agosto de 2023 conforme aditado em 04 de outubro de 2023 entre a Emissora e os Coordenadores ("**Contrato de Distribuição**"), podendo contar com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores na qualidade de participantes especiais, mediante a celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição entre o Coordenador Líder e cada uma das referidas instituições financeiras ("**Participantes Especiais**") e, em conjunto com os Coordenadores, "**Instituições Participantes da Oferta**", observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("**Plano de Distribuição**"). Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior."*

(...)

"3.7. Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)

*"**3.7.1.** Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas durante o período de reservas previsto no Prospecto, sem lotes mínimos ou máximos, para definir: (i) o número de Séries da Emissão; (ii) a quantidade e volume finais da Emissão, considerando a não emissão das Debêntures Adicionais; (iii) a quantidade de Debêntures alocada em cada série da Emissão; e (iv) a taxa final dos Juros Remuneratórios de cada Série ("**Procedimento de Bookbuilding**")."*

*"**3.7.2.** Para fins de esclarecimento, em atendimento ao parágrafo 3º do artigo 61 da Resolução CVM 160, somente foram levadas em consideração para determinação da taxa final dos Juros Remuneratórios as intenções de investimento apresentadas por Investidores Institucionais."*



"3.7.3. Ao final do Procedimento de Bookbuilding, a Emissora ratificou o resultado do Procedimento de Bookbuilding, por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que será arquivado na JUCEG, nos termos da Cláusula 2.4 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos das RCAs da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo). O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi divulgado por meio de comunicado ao mercado nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 61, §4º, da Resolução CVM 160."

(...)

"3.8.1. Nos termos do artigo 50, da Resolução CVM 160, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderia ser, mas não foi aumentada em 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, a critério da Emissora em conjunto com os Coordenadores ("**Debêntures Adicionais**"), o que totalizaria 375.000 (trezentos e setenta e cinco mil) Debêntures, correspondente a R\$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM ou de modificação dos termos da Oferta."

(...)

"3.12.1. Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, da Portaria do Ministério de Minas e Energia, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("**Resolução CMN 5.034**"), a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão (inclusive decorrentes da colocação das Debêntures Adicionais, caso emitidas) destinar-se-á, única e exclusivamente, para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas à atividade de produção e estocagem de biocombustíveis e da sua biomassa denominado "Investimentos em Manutenção, Renovação e Melhoria do Canavial, Destinada à Produção de Etanol nas Unidades Industriais Jalles Machado e Otávio Lage - Relativa às Safras 2024 a 2030" que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta, conforme informações descritas na tabela abaixo ("**Projeto de Investimento**").

Objetivo do Projeto de Investimento	Conforme descrito na Portaria do Ministério de Minas e Energia, o projeto tem como objetivo o investimento em manutenção, renovação e melhoria do canavial destinado à produção de etanol da controladora Jalles Machado S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.635.522/0001-95, relativa às safras 2024/25, 2025/26, 2026/27, 2027/28, 2028/29 e 2029/30.
--	---



Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	<i>Início: início de 2024. Encerramento: março de 2030.</i>
Fase atual do Projeto de Investimento	<i>O Projeto de Investimento encontra-se atualmente na fase de investimentos.</i>
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto de Investimento	<i>R\$ 1.580.877.000,00 (um bilhão, quinhentos e oitenta milhões, oitocentos e setenta e sete mil reais).</i>
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto de Investimento	<i>R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).</i>
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	<i>Os recursos a serem captados pelas Debêntures deverão ser exclusivamente utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto de Investimento, observado o previsto no parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei nº 12.431.</i>
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto de Investimento provenientes das Debêntures	<i>18,98% (dezoito inteiros e noventa e oito centésimos por cento).</i>

(...)

"4.7.1. São emitidas, 300.000 (trezentas mil) Debêntures, em 2 (duas) séries, sendo que 178.099 (cento e setenta e oito mil e noventa e nove) Debêntures são alocadas como Debêntures da Primeira Série e 121.901 (cento e vinte e uma mil e novecentos e uma) Debêntures são alocadas como Debêntures da Segunda Série, sendo certo que não houve a emissão de Debêntures Adicionais, sendo que a quantidade de Debêntures alocadas como Debêntures da 1ª Série e Debêntures da 2ª Série foi determinada por meio do Procedimento de Bookbuilding, respeitado o Sistema de Vasos Comunicantes."

(...)



"4.11.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,1163% (sete inteiros, mil cento e sessenta e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding ("**Juros Remuneratórios da Primeira Série**") e, em conjunto com a Atualização Monetária, "**Remuneração da Primeira Série**").

"4.11.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,2340% (sete inteiros, dois mil trezentos e quarenta décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding ("**Juros Remuneratórios da Segunda Série**") e, em conjunto com a Atualização Monetária, "**Remuneração da Segunda Série**") (sendo os Juros Remuneratórios da Segunda Série em conjunto com os Juros Remuneratórios da Primeira Série, os "**Juros Remuneratórios**"). Para fins da presente Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, quando consideradas em conjunto, serão referidas apenas como "**Remuneração**" ou "**Remunerações**".

"4.11.2.1. A taxa final dos respectivos Juros Remuneratórios, definida em conformidade com as Cláusulas 4.11.1 e 4.12.1 acima, foi ratificada por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCEG, nos termos da Cláusula 2.4 abaixo, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos das RCAs da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas."

"4.11.2.2. Os respectivos Juros Remuneratórios serão calculados em regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização ou a respectiva Data de Pagamento de Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

"4.11.2.3. Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:"

(...)

spread = equivalente a 7,1163 para as Debêntures da 1ª Série e 7,2340 para as Debêntures da 2ª Série;"

(...)

2.2. Para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem, ainda, em comum acordo, excluir a Cláusula 3.12.5 da Escritura.

CLÁUSULA III **DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens,



características e condições constantes da Escritura de Emissão que não expressamente alteradas por este Segundo Aditamento, o qual não constitui de qualquer forma a novação de quaisquer termos da Escritura. Em decorrência das alterações realizadas neste Segundo Aditamento, as Partes resolvem alterar e consolidar a Escritura, que passa a vigorar conforme versão anexa a este Segundo Aditamento como seu Anexo A.

3.2. Este Segundo Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

3.3. O presente Segundo Aditamento e a Escritura de Emissão constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do inciso I do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

3.4. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que todas as declarações previstas na Cláusula 10.1 da Escritura permanecem suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data de assinatura deste Segundo Aditamento.

3.5. Este Segundo Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

3.6. As Partes assinam o presente Segundo Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

3.7. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Segundo Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam eletronicamente o presente instrumento, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 26 de outubro de 2023.

*(As assinaturas se encontram nas páginas seguintes.)
(Restante da página intencionalmente deixada em branco.)*



(Página 1 de 2 de assinaturas do Segundo Aditamento à Escritura Particular da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, sob o Rito de Registro Ordinário, para Distribuição Pública, da Jalles Machado S.A.)

JALLES MACHADO S.A.

DocuSigned by:
RODRIGO PENNA DE SIQUEIRA
Assinado por: RODRIGO PENNA DE SIQUEIRA:29203712828
CPF: 29203712828
Data/Hora da Assinatura: 26/10/2023 17:29:38 BRT

7795D7F582424B41938041DE72FE9FB5

Nome: Rodrigo Penna de Siqueira
Cargo: Diretor Financeiro

DocuSigned by:
Otávio Lage de Siqueira Filho
Assinado por: OTAVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO:22925040659
CPF: 22925040659
Data/Hora da Assinatura: 26/10/2023 17:12:23 BRT

FD38C8DC892E418EA360B76AACDFA5AD

Nome: Otávio Lage de Siqueira Filho
Cargo: Diretor Presidente



(Página 2 de 2 de assinaturas do Segundo Aditamento à Escritura Particular da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, sob o Rito de Registro Ordinário, para Distribuição Pública, da Jalles Machado S.A.)

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by:
BIANCA GALDINO BATISTELA
Assinado por: BIANCA GALDINO BATISTELA:09076647763
CPF: 09076647763
Data/Hora da Assinatura: 26/10/2023 16:58:02 BRT

5D86604FCE314D279B8610BACA5ED667

Nome: Bianca Galdino Batistela
Cargo: Procuradora

DocuSigned by:
RAFAEL CASEMIRO PINTO
Assinado por: RAFAEL CASEMIRO PINTO
CPF: 11290169780
Data/Hora da Assinatura: 26/10/2023 16:37:25 BRT

5D86604FCE314D279B8610BACA5ED667

Nome: Rafael Casemiro Pinto
Cargo: Procurador



ANEXO A

ESCRITURA PARTICULAR DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, SOB O RITO DE REGISTRO ORDINÁRIO, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA JALLES MACHADO S.A.

Pelo presente instrumento particular,

de um lado, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo):

(1) JALLES MACHADO S.A., sociedade por ações, em fase operacional, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) na categoria “A”, sob o código 2549-6, com sede na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, na Rodovia GO 080, km 185, Fazenda S. Pedro s/n, Zona Rural, CEP 76388-899, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 02.635.522/0001-95 e na Junta Comercial do Estado de Goiás (“**JUCEG**”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“**NIRE**”) 52.300.005.019, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”); e

de outro lado, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”):

(2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”,

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar a presente *“Escritura Particular da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, sob o Rito de Registro Ordinário, para Distribuição Pública, da Jalles Machado S.A.”* (“**Escritura de Emissão**”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

Para fins desta Escritura de Emissão, “**Dia(s) Útil(eis)**” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

1. Autorizações

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada pela Emissora com base nas deliberações do Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 31 de agosto de 2023 (“**RCA Original da Emissão**”), a qual foi retificada em 04 de outubro de 2023 (“**RCA de**



Rerratificação da Emissão”, e em conjunto com a RCA Original da Emissão, “**RCAs da Emissão**”), nas quais foi deliberada a realização da Emissão (conforme abaixo definido) e da Oferta (conforme abaixo definido), bem como seus respectivos termos e condições, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei das Sociedades por Ações**”), e no inciso (r) do artigo 19 do estatuto social da Emissora.

1.2. Por meio das RCAs da Emissão, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a (i) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas nas RCAs da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais o aditamento a esta Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), e, se aplicável, contemplará o aumento do valor da Oferta mediante a colocação das Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidas), nos termos da Cláusula 3.8 abaixo; e (ii) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definidos), do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Agente de Liquidação (conforme abaixo definido), a B3 (conforme abaixo definido), a Agência de Classificação de Risco (conforme abaixo definido), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

2. Requisitos

A 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (Duas) Séries, da Emissora (“**Emissão**”), a qual será objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro ordinário, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 160**”), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme em vigor (“**Lei nº 12.431**”), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“**Decreto nº 8.874**”), da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei do Mercado de Capitais**”), bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”), será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Registro da Oferta pela CVM

2.1.1. A distribuição pública das Debêntures será realizada por meio da Oferta, a qual será registrada na CVM sob o rito de registro ordinário de distribuição, nos termos do artigo 28, inciso III da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de debêntures de emissor registrado na Categoria A da CVM, destinada ao público investidor em geral, sendo certo que a CVM realizará a análise dos documentos da Oferta e de seus termos e condições.

2.2. Registro da Oferta pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.2.1. A Oferta será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do “*Código*



ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários' vigente desde 2 de janeiro de 2023.

2.3. Arquivamento na Junta Comercial Competente e Publicação das RCAs da Emissão

2.3.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA Original da Emissão foi arquivada na JUCEG, em 01 de setembro de 2023, sob o nº 20232562382 e foi publicada no jornal "O Popular" ("**Jornal de Publicação**"), em 05 de setembro de 2023, e a RCA de Rerratificação da Emissão foi arquivada na JUCEG, em 09 de outubro de 2023, sob o nº 20232936846, e publicada no Jornal de Publicação em 11 de outubro de 2023.

2.4. Inscrição desta Escritura de Emissão e seus Aditamentos

2.4.1. Nos termos do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCEG, observado o disposto na Cláusula 7.1, inciso (ii), alíneas (e) e (f), observada a necessidade de que o arquivamento da presente Escritura de Emissão ocorra em data anterior à data de liquidação da Oferta e da concessão do registro da Oferta pela CVM.

2.4.2. A Emissora deverá (i) realizar o protocolo desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos na JUCEG em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de suas respectivas assinaturas; (ii) envidar seus melhores esforços para obter o registro desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos na JUCEG no menor tempo possível, atendendo de forma tempestiva a eventuais exigências formuladas; e (iii) entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, contendo a chancela digital comprovando o arquivamento na JUCEG no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro.

2.5. Depósito para Distribuição das Debêntures

2.5.1. As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("**B3**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

2.6. Negociação das Debêntures

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.



2.7. Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério de Minas e Energia

2.7.1. A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431 e do Decreto nº 8.874, tendo em vista o enquadramento do Projeto de Investimento (conforme abaixo definido) como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia, por meio da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 54, de 03 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União (“**DOU**”) em 16 de agosto de 2022 (“**Portaria do Ministério de Minas e Energia**”), anexa à presente Escritura de Emissão como **Anexo I**.

3. Características da Emissão

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social (a) a exploração agrícola, industrial e comercial em todas as suas modalidades, especialmente no que diz respeito à produção de cana de açúcar, seus subprodutos, em especial do açúcar e do álcool; (b) a produção e comercialização de insumos agropecuários; (c) a comercialização de combustíveis e lubrificantes, derivados do petróleo e do etanol; (d) a exploração de madeiras e a comercialização, no país e no exterior, dos bens por ela produzidos podendo, ainda, participar de outras sociedades como sócia ou acionista, no país ou no exterior, a critério da Conselho de Administração; (e) a prestação de serviços vinculados ao seu objetivo social; (f) a industrialização e a comercialização dos produtos alimentares, cuja matriz seja açúcar, tais como: refrescos, achocolatados, doces, balas e confeitos; (g) a industrialização e a comercialização de produtos da alcoolquímica, saneantes domissanitários, produtos para saúde, higiene, cosméticos, perfumes, produtos de uso infantil, química e seus derivados; (h) a produção e a comercialização de misturas minerais, proteicas, rações e aditivos para alimentação animal, inclusive prestação de serviços de engorda no confinamento de bovinos; (i) a geração e a comercialização de energia solar, eólica e termoeétrica advinda do bagaço da cana e seus derivados e/ou do biogás e outros tipos de biomassa e resíduos orgânicos; (j) revenda de produtos alimentícios em geral; (k) a industrialização de produtos alimentícios em estabelecimentos de terceiros; (l) a produção e comercialização de biogás, biometano e composto orgânico; (m) a produção e comercialização de gás carbônico (CO₂) e seus derivados, e créditos de descarbonização; e (n) a produção e comercialização de etanol de milho e subprodutos.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A Emissão constitui a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Nominal Unitário

3.3.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“**Valor Nominal Unitário**”).



3.4. Valor Total da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão é de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão, sendo certo que não houve a emissão de Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo), conforme o disposto na Cláusula 3.8 abaixo ("**Valor Total da Emissão**").

3.4.2. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.5. Número de Séries

A Emissão é realizada em 2 (duas) séries ("**Primeira Série**" e "**Segunda Série**", respectivamente e, quando em conjunto, as "**Séries**" ou individualmente, "**Série**"), sendo que a quantidade final de Séries da Emissão e a quantidade de Debêntures alocada em cada Série foram definidas em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que qualquer uma das Séries poderia não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures emitidas seriam alocadas na Série remanescente. Para os fins da presente Escritura de Emissão, as Debêntures emitidas na Primeira Série são doravante referidas "**Debêntures da Primeira Série**" e as Debêntures emitidas na Segunda Série são referidas como "**Debêntures da Segunda Série**" e, quando em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as "**Debêntures**".

3.5.1. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das Séries foi abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 3.4 acima, definindo a quantidade alocada na outra Série, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida corresponde à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão. Não houve quantidade mínima ou máxima de Debêntures ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as Séries, sendo que qualquer uma das Séries poderia não ser emitida, hipótese na qual a Emissão seria realizada em série única ("**Sistemas de Vasos Comunicantes**").

3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.6.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro ordinário, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação com relação ao Valor Total da Emissão (exceto pelas Debêntures Adicionais, as quais, se emitidas, seriam colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), com a intermediação de determinada instituição financeira líder ("**Coordenador Líder**") e de outras instituições financeiras, todas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, contratadas para atuar na colocação das Debêntures (em conjunto com o Coordenador Líder, "**Coordenadores**"), nos termos do "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Ordinário, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 4ª (Quarta) Emissão da Jalles Machado S.A.*", celebrado em 31 de agosto de 2023 conforme aditado em 04 de outubro de 2023 entre a Emissora e os Coordenadores ("**Contrato de Distribuição**"), podendo contar com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como



Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores na qualidade de participantes especiais, mediante a celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição entre o Coordenador Líder e cada uma das referidas instituições financeiras ("**Participantes Especiais**") e, em conjunto com os Coordenadores, "**Instituições Participantes da Oferta**", observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("**Plano de Distribuição**"). Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

3.6.2. Nos termos do artigo 59 Resolução CVM 160, a Oferta somente terá início após:

- (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM;
- (ii) a divulgação do anúncio de início de distribuição pública das Debêntures ("**Anúncio de Início da Oferta**"), nos Meios de Divulgação (conforme definido abaixo); e
- (iii) a disponibilização de prospecto definitivo da Oferta ("**Prospecto Definitivo**") aos investidores nos Meios de Divulgação.

3.6.2.1. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações e dos documentos da Oferta devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) dos Coordenadores; (iii) da B3; e (iv) da CVM (em conjunto, "**Meios de Divulgação**").

3.6.3. Observados os requisitos indicados nesta Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas e integralizadas a partir da Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

3.6.3.1. Após a colocação das Debêntures, será divulgado o anúncio de encerramento da Oferta ("**Anúncio de Encerramento da Oferta**"), nos Meios de Divulgação.

3.6.4. O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por:

- (i) "**Investidores Institucionais**", cuja definição engloba os investidores que sejam **(i.a)** nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º, da Resolução da CVM nº 27, de 08 de abril de 2021, conforme em vigor, instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, companhias seguradoras e sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, fundos patrimoniais, fundos de investimentos registrados na CVM, clubes de investimentos, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM,



(i.b) pessoas físicas ou jurídicas, considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definição constante dos artigos 11 e 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 30**"), respectivamente, assim como, (i.c) pessoas físicas ou jurídicas que formalizem intenção de investimento em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento. Para fins da presente Oferta os investidores qualificados que sejam pessoas físicas sempre serão considerados como Investidores Institucionais, independentemente do valor apresentado em sua intenção de investimento; e

- (ii) "**Investidores Não Institucionais**", cuja definição engloba os investidores, que não sejam Investidores Institucionais e formalizem intenção de investimento, em valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (sendo os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto, "**Investidores da Oferta**").

3.6.5. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir as Debêntures, observada a possibilidade de concessão de ágio ou deságio na forma da Cláusula 4.8 abaixo.

3.6.6. Não há restrições à negociação das Debêntures em mercado regulamentado. Em qualquer caso, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3.7. Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*)

3.7.1. Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas durante o período de reservas previsto no Prospecto, sem lotes mínimos ou máximos, para definir: (i) o número de Séries da Emissão; (ii) a quantidade e volume finais da Emissão, considerando a não emissão das Debêntures Adicionais; (iii) a quantidade de Debêntures alocada em cada série da Emissão; e (iv) a taxa final dos Juros Remuneratórios de cada Série ("**Procedimento de *Bookbuilding***").

3.7.2. Para fins de esclarecimento, em atendimento ao parágrafo 3º do artigo 61 da Resolução CVM 160, somente foram levadas em consideração para determinação da taxa final dos Juros Remuneratórios as intenções de investimento apresentadas por Investidores Institucionais.

3.7.3. Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificou o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que será arquivado na JUCEG, nos termos da Cláusula 2.4 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos das RCAs da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo). O resultado do



Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado por meio de comunicado ao mercado nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 61, §4º, da Resolução CVM 160.

3.8. Debêntures Adicionais

Nos termos do artigo 50, da Resolução CVM 160, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderia ser, mas não foi aumentada em 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, a critério da Emissora em conjunto com os Coordenadores ("**Debêntures Adicionais**"), o que totalizaria 375.000 (trezentos e setenta e cinco mil) Debêntures, correspondente a R\$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM ou de modificação dos termos da Oferta.

3.9. Agente de Liquidação

3.9.1. A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7,2 andar, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, prestará os serviços de agente de liquidação no âmbito da Emissão ("**Agente de Liquidação**", cuja definição inclui quaisquer outras instituições que venham a suceder ao Agente de Liquidação na prestação dos serviços previstos de banco liquidante ou agente de liquidação no âmbito da Emissão).

3.10. Escriturador

3.10.1. A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7,2 andar, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, que prestará os serviços de escrituração das Debêntures ("**Escriturador**", cuja definição inclui quaisquer outras instituições que venham a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços de escrituração das Debêntures).

3.11. Formador de Mercado

3.11.1. Os Coordenadores recomendaram formalmente à Emissora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação às Debêntures. Se efetivada, tal contratação será exclusivamente às expensas da Emissora e será realizada mediante mútuo acordo entre os Coordenadores e a Emissora, com a finalidade de garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, na B3, nos termos a serem previstos em contrato de Formador de Mercado.

3.12. Destinação dos Recursos



3.12.1. Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, da Portaria do Ministério de Minas e Energia, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“**Resolução CMN 5.034**”), a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão (inclusive decorrentes da colocação das Debêntures Adicionais, caso emitidas) destinar-se-á, única e exclusivamente, para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas à atividade de produção e estocagem de biocombustíveis e da sua biomassa denominado “*Investimentos em Manutenção, Renovação e Melhoria do Canavial, Destinada à Produção de Etanol nas Unidades Industriais Jalles Machado e Otávio Lage - Relativa às Safras 2024 a 2030*” que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta, conforme informações descritas na tabela abaixo (“**Projeto de Investimento**”).

Objetivo do Projeto de Investimento	Conforme descrito na Portaria do Ministério de Minas e Energia, o projeto tem como objetivo o investimento em manutenção, renovação e melhoria do canavial destinado à produção de etanol da controladora Jalles Machado S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.635.522/0001-95, relativa às safras 2024/25, 2025/26, 2026/27, 2027/28, 2028/29 e 2029/30.
Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	Início: início de 2024. Encerramento: março de 2030.
Fase atual do Projeto de Investimento	O Projeto de Investimento encontra-se atualmente na fase de investimentos.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto de Investimento	R\$ 1.580.877.000,00 (um bilhão, quinhentos e oitenta milhões, oitocentos e setenta e sete mil reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto de Investimento	R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos a serem captados pelas Debêntures deverão ser exclusivamente utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto de Investimento, observado o previsto no parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei nº 12.431.



Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto de Investimento provenientes das Debêntures	18,98% (dezoito inteiros e noventa e oito centésimos por cento).
---	--

3.12.2. Os recursos adicionais necessários à conclusão do Projeto de Investimento poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

3.12.3. Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 17**”), a Emissora enviará ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão nos termos da presente Escritura de Emissão, anualmente, a contar da Data de Emissão, acompanhada do relatório de gastos relacionados ao Projeto de Investimento incorridos no período nos termos do **Anexo II** e toda a documentação necessária para fins da referida comprovação. A obrigação de comprovação da destinação de recursos subsistirá até que comprovada, pela Emissora, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão.

3.12.4. Solicitação de Autoridade. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.12.5. Para fins do disposto na Cláusula 3.12.1 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de todos e quaisquer tributos e despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário notificação discriminando tais cursos.

4. Características das Debêntures

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será 16 de outubro de 2023 (“**Data de Emissão**”).



4.2. Data de Início da Rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização.

4.3. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade

4.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4. Conversibilidade

4.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações.

4.5.2. As Debêntures por serem da espécie quirografária e por não possuírem garantia adicional não oferecem privilégio algum sobre o ativo da Emissora. O crédito dos Debenturistas junto à Emissora concorre em igualdade de condições com os demais credores quirografários, em caso de falência da Emissora.

4.6. Prazo e Data de Vencimento

4.6.1. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, e, se assim permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Obrigatório Total e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (que importe no resgate da totalidade das Debêntures), nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das:

(i) Debêntures da Primeira Série será de 2.556 (dois mil quinhentos e cinquenta e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2030 ("**Data de Vencimento da Primeira Série**"); e

(ii) Debêntures da Segunda Série será de 3.654 (três mil seiscentos e cinquenta e quatro) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de outubro de 2033 ("**Data de Vencimento da Segunda Série**") e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "**Data de Vencimento**").

4.7. Quantidade de Debêntures



4.7.1. Serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures, em 2 (duas) séries, sendo que 178.099 (cento e setenta e oito mil e noventa e nove) Debêntures são alocadas como Debêntures da Primeira Série e 121.901 (cento e vinte e uma mil e novecentos e uma) Debêntures são alocadas como Debêntures da Segunda Série, sendo certo que não houve a emissão de Debêntures Adicionais, sendo que a quantidade de Debêntures alocadas como Debêntures da 1ª Série e Debêntures da 2ª Série foi determinada por meio do Procedimento de Bookbuilding, respeitado o Sistema de Vasos Comunicantes.

4.8. Preço de Subscrição

4.8.1. O preço de subscrição de cada uma das Debêntures na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Atualizado das Debêntures (conforme abaixo definido) acrescido dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive), até a data de sua efetiva integralização (exclusive) ("**Preço de Subscrição**"). Em qualquer hipótese, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de determinada Série integralizadas em uma mesma data, conforme acordado no Contrato de Distribuição, na ocorrência de uma ou mais das seguintes condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: (1) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (2) alteração no IPCA (conforme definido acima). Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se "**Primeira Data de Integralização**" a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures.

4.8.2. Caso, até a data em que ocorrer a integralização posterior à Primeira Data de Integralização das Debêntures, não haja divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, será utilizado, para cálculo do Valor Nominal Atualizado, o último IPCA oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, se e quando o IPCA que seria aplicável for divulgado.

4.9. Forma de Subscrição e Integralização

4.9.1. As Debêntures poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3, sendo a liquidação realizada por meio da B3.

4.10. Atualização Monetária

4.10.1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("**IPCA**"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**IBGE**"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento ("**Atualização Monetária**"), sendo o produto da Atualização Monetária



automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“**Valor Nominal Atualizado**”).

4.10.1.1. A Atualização Monetária será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, conforme a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde,

k = Número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior à data de aniversário, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, o “NI_k” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização (ou a data de aniversário das Debêntures imediatamente anterior) (inclusive), conforme o caso), e a data de cálculo (exclusive), sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário das Debêntures imediatamente anterior (inclusive) e a próxima data de aniversário das Debêntures, sendo “dut” um número inteiro.

Observações:

- (i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (ii) Considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 de cada mês;



- (iii) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) datas de aniversários consecutivas;
- (iv) O fator resultante da expressão $(NIK / NIK-1)^{(dup/dut)}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- (vi) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o "*pro rata*" do último Dia Útil anterior.

4.10.2. Indisponibilidade do IPCA

4.10.2.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.2.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("**Período de Ausência do IPCA**") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 9 abaixo, para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("**Taxa Substitutiva**"). Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.



4.10.2.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia de sua indisponibilidade.

4.10.2.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas ou caso não seja obtido quórum de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, ou ainda, caso não seja obtido o quórum de instalação da Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, observados os quóruns previstos na Cláusula 9.2 abaixo, a Emissora deverá, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("**Resolução CMN 4.751**") e da Lei nº 12.431, efetuar o Resgate Obrigatório Total (conforme definido abaixo) da totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (ou da data em que seria realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, caso não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação), desde que já tenha transcorrido o prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, nos termos da Cláusula 5.7 abaixo, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro. Nesta alternativa, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária com relação às Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

4.11. Remuneração das Debêntures

4.11.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,1163% (sete inteiros, mil cento e sessenta e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* ("**Juros Remuneratórios da Primeira Série**") e, em conjunto com a Atualização Monetária, "**Remuneração da Primeira Série**").

4.11.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,2340% (sete inteiros, dois mil trezentos e quarenta décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* ("**Juros Remuneratórios da Segunda Série**") e, em conjunto com a Atualização Monetária, "**Remuneração da Segunda Série**") (sendo os Juros Remuneratórios da Segunda Série em conjunto com os Juros Remuneratórios da Primeira Série, os "**Juros Remuneratórios**"). Para fins da presente



Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, quando consideradas em conjunto, serão referidas apenas como “**Remuneração**” ou “**Remunerações**”.

4.11.2.1. A taxa final dos respectivos Juros Remuneratórios, definida em conformidade com as Cláusulas 4.11.1 e 4.12.1 acima, foi ratificada por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCEG, nos termos da Cláusula 2.4 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos das RCAs da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

4.11.2.2. Os respectivos Juros Remuneratórios serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização ou a respectiva Data de Pagamento de Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

4.11.2.3. Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator Spread - 1)$$

onde:

J = valor unitário dos respectivos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator Spread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

spread = equivalente a 7,1163 para as Debêntures da 1ª Série e 7,2340 para as Debêntures da 2ª Série;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização (ou a respectiva Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.



4.11.3. Para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, define-se "**Período de Capitalização**" como o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na próxima Data de Pagamento de Juros Remuneratórios (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se assim permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Obrigatório Total e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas a partir da Data de Emissão, nas datas indicadas na tabela do Anexo III desta Escritura, nos meses de abril e outubro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de abril de 2024 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da Primeira Série**").

4.12.2. Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se assim permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Obrigatório Total e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas a partir da Data de Emissão, nas datas indicadas na tabela do Anexo III desta Escritura, nos meses de abril e outubro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de abril de 2024 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da Segunda Série**" e, em conjunto com cada uma das Datas de Pagamento de Juros Remuneratórios da Primeira Série, referidos como "**Data de Pagamento de Juros Remuneratórios**").

4.13. Amortização do Valor Nominal Atualizado

4.13.1. Amortização das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e, se assim permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Obrigatório Total e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento da Primeira Série, conforme a tabela abaixo:



Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série a Ser Amortizado
Data de Vencimento da Primeira Série	100,0000%

4.13.2. Amortização das Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série e, se assim permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Obrigatório Total e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas consecutivas, a partir do 8º (oitavo) ano contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de outubro de 2031 e a última na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme a tabela abaixo:

Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série a Ser Amortizado
15 de outubro de 2031	33,3333%
15 de outubro de 2032	50,0000%
Data de Vencimento da Segunda Série	100,0000%

4.14. Local de Pagamento

4.14.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, conforme o caso: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso; (ii) por meio do Agente de Liquidação, para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (iii) na sede da Emissora, para os pagamentos que não possam ser realizados por meio do Agente de Liquidação ou da B3 (“**Local de Pagamento**”).

4.15. Prorrogação dos Prazos

4.15.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente se o vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.16. Encargos Moratórios

4.16.1. Sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas relativamente a qualquer



obrigação decorrente desta Escritura de Emissão, e observado o disposto na Cláusula 6 abaixo, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”). Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.17.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.18. Repactuação Programada

4.18.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19. Publicidade

4.19.1. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios nos termos da regulamentação vigente, bem como serem divulgados na página da Emissora (<https://ri.jalles.com/>) (“**Avisos aos Debenturistas**”), e nos sítios eletrônicos da CVM e da entidade administradora do mercado em que os valores mobiliários da Emissora estiverem admitidas à negociação, sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, devendo os prazos para manifestação dos Debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, nesta Escritura de Emissão ou, na falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da divulgação do Aviso aos Debenturistas em questão. Caso a Emissora altere seu Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

4.20. Tratamento Tributário

4.20.1. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária além daquela prevista no artigo 2º da Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Agente de Liquidação, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.



4.20.1.1. Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 4.20 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

4.20.2. Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Cláusula 3.12 acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei nº 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado no Projeto de Investimento.

4.20.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.20.2 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a data da liquidação integral das Debêntures: (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive em razão de revogação ou alteração da Lei nº 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures (“**Evento Tributário**”), a Emissora deverá a seu exclusivo critério, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável: (i) resgatar antecipadamente as Debêntures, desde que o resgate antecipado seja realizado em relação à totalidade (e não menos que a totalidade) das Debêntures, observado o valor a ser pago pela Emissora no âmbito do Resgate Obrigatório Total, nos termos da Cláusula 5.7.3 abaixo, sendo certo que até a data da realização do efetivo resgate (se e quando permitido legalmente), a Emissora arcará com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, nos termos do item (ii) a seguir; ou (ii) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Remuneração da Primeira Série e de Remuneração da Segunda Série valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais pagamentos serão realizados fora do âmbito da B3.

4.21. Fundo de Amortização

4.21.1. Não foi e nem será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.22. Fundo de Liquidez e Estabilização

4.22.1. Não foi e nem será constituído fundo de manutenção de liquidez para as Debêntures.

4.23. Direito de Preferência

4.23.1. Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.



4.24. Classificação de Risco

4.24.1. Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.295.585/0001-40 ("**Agência de Classificação de Risco**"). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (rating) das Debêntures, sendo permitida sua substituição pela Fitch Ratings Brasil Ltda. ou a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda., que passarão a ser denominada "Agência de Classificação de Risco".

4.25. Direito ao Recebimento dos Pagamentos

4.25.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AQUISIÇÃO FACULTATIVA E RESGATE OBRIGATÓRIO TOTAL

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1. *Resgate Antecipado Facultativo Total.* Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições do CMN, incluindo a Resolução CMN 4.751, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, observado o disposto abaixo, e, desde que **(i)** esteja adimplente com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; e **(ii)** o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos, observado o previsto na Resolução CMN 4.751 ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total o valor devido pela Emissora será equivalente ao valor indicado no item "(i)" ou no item "(ii)" abaixo, dos dois o maior:

(i) ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios devida desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, até a data do efetivo resgate (exclusive), acrescido dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver; ou

(ii) a soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e dos Juros Remuneratórios, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro



IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total (“**NTN-B**”), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios e, se houver, quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = conforme definido na Cláusula 4.10 acima;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$[(1+NTNB)^{(nk/252)}]$$

5.1.2. Para todos os fins, no caso da ocorrência do Resgate Total Antecipado Facultativo Total, fica vedado o resgate parcial das Debêntures.

5.1.3. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Amortização e/ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, o prêmio de resgate previsto na Cláusula 5.1.1 acima e os demais cálculos deverão ser efetuados sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado após os referidos pagamentos.

5.1.4. A Emissora deverá comunicar os Debenturistas e o Agente Fiduciário sobre a realização de Resgate Antecipado Facultativo Total por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.19 acima, com, no mínimo 3 (três) Dias Úteis



de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total, incluindo, mas sem limitação, (i) o valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, observado o disposto na Cláusula 5.1.1 acima; (ii) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo Total e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser sempre um Dia Útil; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures.

5.1.5. A Emissora deverá comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3 a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.6. O Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.7. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.8. Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo Total estabelecido nesta Cláusula serão integralmente arcados pela Emissora.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa

5.2.1. Em virtude do disposto na Resolução CMN 4.751, as Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária, total ou parcial. Não será admitida a realização de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado Facultativo

5.3.1. Nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade (sendo vedada a oferta facultativa de resgate antecipado parcial) das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis ("**Oferta de Resgate Antecipado Facultativo**").

5.3.2. A Oferta de Resgate Antecipado Facultativo poderá ser realizada para a totalidade das Debêntures ou para a totalidade das Debêntures de uma respectiva Série, conforme definido pela Emissora, e deverá abranger a totalidade das Debêntures, em geral ou por Série, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, em geral ou por Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, em geral ou por Série, para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, observada a Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis:



(i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.19 acima, com, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência, com cópia para a B3 (“**Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo**”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, incluindo, mas sem limitação, (a) o valor do prêmio de resgate, caso exista, que não poderá ser negativo; (b) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser sempre um Dia Útil; (c) se a oferta de resgate abrange ambas as Séries ou apenas determinada Série; (d) a forma de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização do resgate das Debêntures;

(ii) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da respectiva Série indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), dos Encargos Moratórios, se houver, de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures de cada uma das Séries e de prêmio de resgate que venha a ser oferecido no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo se for o caso, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, que não poderá ser negativo;

(iii) após a comunicação ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo deverão se manifestar nesse sentido à Emissora e formalizar sua adesão no sistema da B3, com cópia ao Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo para se manifestarem formalmente perante a Emissora, findo o qual a mesma terá determinado prazo, conforme estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (ressalvados os casos em que, exclusivamente por questões operacionais, a liquidação das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo tiver de ocorrer em datas distintas), observado que o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, somente ocorrerá se Debenturistas detentores da totalidade das Debêntures de cada uma das Séries



aderirem formalmente à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, ou seja, com o resgate da totalidade das Debêntures da respectiva Série, não sendo admitido o resgate parcial das Debêntures da respectiva Série por meio da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo;

(iv) a Emissora deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado; e (b) comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação da Emissão e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado; e

(v) todas as Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo serão canceladas.

5.4. Será vedada a oferta de resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 5.3.2, item (iii) acima.

5.5. O resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.6. Aquisição Facultativa

5.6.1. As Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações: (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado da respectiva Série, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Atualizado da respectiva Série, desde que observe os procedimentos para aquisição facultativa previstos nos artigos 14 e seguintes da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 77**").

5.6.2. A aquisição facultativa das Debêntures poderá ocorrer após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei nº 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável.

5.6.3. As Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série que venham a ser adquiridas nos termos da Cláusula 5.6.1 acima, poderão: (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei nº 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando



recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de atualização monetária e juros remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável.

5.6.4. Para fins das Cláusulas acima, entende-se que poderão ser adquiridas pela Emissora as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série.

5.7. Resgate Obrigatório Total

5.7.1. Ocorrido o evento previsto nas Cláusulas 4.10.2 e 4.20.3 acima, e desde que transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, a Emissora estará obrigada a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, observado o procedimento descrito nesta Cláusula 5.7 ("**Resgate Obrigatório Total**").

5.7.2. O Resgate Obrigatório Total poderá ser realizado somente após ser alcançado o prazo mínimo ponderado de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Obrigatório Total, ou em prazo inferior caso assim permitido pela legislação ("**Data de Resgate**"), calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, sendo certo que: (i) o Resgate Obrigatório Total somente ocorrerá após, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil, após o referido prazo dos 4 (quatro) anos mencionado acima; e (ii) a Emissora deverá realizar o Resgate Obrigatório Total na Data de Resgate subsequente à verificação do evento descrito na cláusula acima.

5.7.3. O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito do Resgate Obrigatório Total, será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos 2 (dois) o que for maior:

(i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido: (a) dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Obrigatório Total (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou

(ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próxima à duration remanescente das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso], e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures.



5.7.4. A Emissora deverá comunicar os Debenturistas e o Agente Fiduciário sobre a realização de Resgate Obrigatório Total por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.19 acima, com, no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do Resgate Obrigatório Total, incluindo, mas sem limitação, (i) o valor do Resgate Obrigatório, observado o disposto na Cláusula 5.7.3 acima; (ii) a data efetiva para o Resgate Obrigatório Total e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser sempre um Dia Útil, observado o disposto na Cláusula 5.7.2 acima; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures.

5.7.5. A Emissora deverá comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3 a realização do Resgate Obrigatório Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Obrigatório Total.

5.7.6. O Resgate Obrigatório Total será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.7.7. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.7.8. Não será admitido o Resgate Obrigatório Total parcial das Debêntures.

5.7.9. Todos os custos decorrentes do Resgate Obrigatório Total estabelecido nesta Cláusula serão integralmente arcados pela Emissora.

6. Vencimento Antecipado

6.1. O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente e automaticamente vencidas, independentemente de envio de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, observados os prazos e condições descritos na presente Escritura de Emissão, todas as obrigações relativas às Debêntures e exigirá da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada um desses eventos, um **"Evento de Inadimplemento Automático"**):

(i) descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta Emissão, não sanadas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento (ou em prazo específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver), sem prejuízo da incidência de multa e Encargos Moratórios;

(ii) mediação, conciliação, pedido de falência, falência ou propositura de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar



em outra jurisdição pela Emissora e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico (conforme definido abaixo), formulado por terceiros e não devidamente elidido no prazo legal;

(iii) decretação de falência, extinção, dissolução e/ou liquidação da Emissora e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, mediação, conciliação, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência ou propositura de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição, pedido de suspensão de execução de dívidas, formulado pela Emissora e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, independentemente do deferimento do respectivo pedido ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, nos termos da legislação aplicável;

(iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas bancárias ou de mercado de capitais, local ou internacional, da Emissora e/ou suas Controladas (conforme definido abaixo), em valor individual ou agregado superior ao *Threshold* e/ou valor equivalente em outras moedas;

(v) na hipótese de a Emissora, quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, incluindo a Gissara Agropecuária Ltda. (CNPJ/MF nº 03.803.525/0001-53), a Rural Agropastoril Empreendimento e Participações Ltda. (CNPJ/MF nº 07.347.208/0001-20), a CL Morais Agropecuária & Planejamento Ltda. (CNPJ/MF nº 29.206.144/0001-80) e/ou a Baptista de Siqueira Administração e Participações Ltda. (CNPJ/MF nº 23.615.233/0001-02), direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta Escritura de Emissão, e/ou quaisquer cláusulas e documentos da Oferta;

(vi) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade total de qualquer dos documentos da Oferta e/ou de quaisquer de suas disposições materiais que impeça ou prejudique o cumprimento das obrigações neles assumidas;

(vii) transformação da forma societária da Emissora de sociedade por ações para sociedade limitada ou em qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) caso a Emissora deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos seguintes auditores independentes (atuando diretamente por meio de sua matriz ou por suas filiais): Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.562.112/0001.20; Ernst & Young Auditores Independentes S/S, cuja matriz está inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.366.936/0001.25; Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.928.567/0001.11; ou KPMG Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001.29;

(ix) realização de redução do capital social da Emissora, sem a prévia anuência de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto caso tal redução



tenha como objetivo a absorção de prejuízos, conforme estabelecido no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;

(x) caso a Emissora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou quaisquer de suas Controladas, os direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas e desde que respeitada a Destinação de Recursos e as regras da Lei nº 12.431;

(xi) cancelamento do registro de companhia aberta (categoria A) da Emissora perante a CVM;

(xii) pagamento, pela Emissora, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas (incluindo resgate e/ou amortização de ações), caso a Emissora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias, exceto o pagamento dos dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos exatos termos da Lei das Sociedades por Ações;

(xiii) alteração, sem autorização prévia do Agente Fiduciário, conforme deliberação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas: (a) do objeto social da Emissora que resulte na alteração da atividade principal da Emissora na Data de Emissão; (b) do percentual do dividendo mínimo obrigatório e/ou juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios; ou (c) de qualquer cláusula do estatuto social da Emissora de forma que seja prejudicial aos direitos dos Debenturistas ou conflitante com os termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta;

(xiv) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária que envolva a alteração do Controle da Emissora e/ou de suas Controladas (conforme definidas abaixo), exceto: (a) para o caso de suas Controladas, desde que o Controle permaneça inalterado e os bens continuem em posse da Emissora e/ou Controladas; ou (b) mediante aprovação prévia do Agente Fiduciário, conforme deliberação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; e

(xv) aplicação dos recursos captados pela Emissão em destinação diversa do previsto nesta Escritura de Emissão.

6.2. O Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (cada um desses eventos, um "**Evento de Inadimplemento Não Automático**" e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento Automático, um "**Evento de Inadimplemento**"), convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, de forma individual, de acordo com a Cláusula 9 abaixo, para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures:



- (i) descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta Escritura de Emissão, não cumpridas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar do referido descumprimento;
- (ii) descumprimento das disposições das Leis Anticorrupção (conforme definida abaixo), bem como de qualquer legislação e/ou regulamentação anticorrupção vigentes pela Emissora e/ou quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, bem como inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (“**CEIS**”) ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (“**CNEP**”);
- (iii) inadimplemento de obrigação pecuniária (exceto pelas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão), pela Emissora e/ou por quaisquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado superior ao *Threshold*, e/ou valor equivalente em outras moedas;
- (iv) descumprimento, pela Emissora e/ou quaisquer de suas Controladas, de qualquer decisão administrativa, sentença arbitral ou judicial de exigibilidade imediata, ou seja, desde que não tenha sido obtido efeito suspensivo, contra a Emissora envolvendo valores iguais ou superiores ao *Threshold*, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento;
- (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao *Threshold*, exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que: (a) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou (d) o montante protestado foi devidamente quitado pela Emissora;
- (vi) realização de operações com quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, sem a prévia autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto por operação ou série de operações que sejam em termos e condições não menos favoráveis do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, em condições de mercado (*arm’s length*), com uma pessoa ou entidade que não seja do Grupo Econômico ou por operações celebradas conforme a política para operações com partes relacionadas, conforme divulgada publicamente pela Emissora;
- (vii) alteração ou transferência, direta ou indireta, do “Controle” da Emissora, exceto se previamente autorizado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (viii) realização de operações com derivativos com objetivo que não seja: (a) de hedge pela Emissora, e/ou por quaisquer uma de suas subsidiárias; (b) swap em



operações de financiamento; (c) fixação de etanol na B3, exclusivamente caso a Emissora esteja inadimplente com as obrigações;

(ix) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada, de ativos permanentes cujo valor individual ou agregado, seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(x) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora no âmbito desta Escritura de Emissão sejam falsas, enganosas ou incorretas (neste último caso, em qualquer aspecto relevante);

(xi) violação das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e criminal aplicável, constatado por meio de sentença arbitral ou judicial condenatória, de exigibilidade imediata, ou seja, desde que não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal, pela Emissora e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico;

(xii) prática de atos pela Emissora e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, que importem em violação à legislação que trata do combate ao trabalho infantil, ao trabalho análogo ao escravo, ao proveito criminoso da prostituição, prática de discriminação e violação dos direitos dos silvícolas;

(xiii) existência de decisões arbitrais, judiciais ou administrativas, de exigibilidade imediata, ou seja, desde que não tenha sido obtido efeito suspensivo, referentes à prática de atos pela Emissora e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, que importem em violação à legislação que trata do combate à danos ao meio ambiente;

(xiv) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Emissora e/ou por quaisquer de suas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s) de titularidade da Emissora e/ou por quaisquer de suas Controladas, exceto se tal transferência não gerar Efeito Adverso Relevante;

(xv) interrupção das atividades da Emissora e/ou por quaisquer de suas Controladas por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, determinada por ordem administrativa, judicial ou qualquer outra autoridade competente, ou ainda, fora da habitual condução dos negócios da Emissora, neste último caso, que possa causar um Efeito Adverso Relevante ou efeito adverso relevante na situação financeira ou reputacional da Emissora;

(xvi) caso, qualquer dos documentos relacionados à Oferta não estejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos;

(xvii) caso as obrigações de pagar da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Emissora, ressalvadas as obrigações que gozem de preferência por força de disposição legal;



(xviii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por quaisquer de suas Controladas, e que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(xix) alteração das características técnicas do Projeto constantes na respectiva Portaria e seus despachos correlatos; e

(xx) não atendimento do índice financeiro abaixo em qualquer exercício social, calculado pela Emissora em até 3 (três) Dias Úteis após a publicação das demonstrações financeiras anuais e verificado pelo Agente Fiduciário com base na memória de cálculo enviada pela Emissora, contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos índices financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos índices financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sendo a primeira verificação referente ao exercício social encerrado em 31 de março de 2024 ("**Índices Financeiros**" e "**Relatório dos Índices Financeiros**", respectivamente):

Considera-se como:

- (a) $(\text{Dívida Líquida Consolidada}) / (\text{EBITDA Ajustado})$ menor ou igual a 3,25;
- (b) $(\text{EBITDA Ajustado}) / (\text{Despesas Financeiras Líquidas})$ maior ou igual a 2,50; e
- (c) $(\text{Dívida Líquida Consolidada excluindo Estoque de Produtos Acabados}) / (\text{EBITDA Acumulado})$ menor ou igual a 2,00.

6.3. Para fins desta Escritura de Emissão, adotam-se as seguintes definições:

(i) "**Coligada**" significa qualquer sociedade na qual a Emissora tenha influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações;

(ii) "**Controlada**" significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora;

(iii) "**Controle**" significa o poder de uma pessoa física ou jurídica, diretamente ou indiretamente, de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas sociedades e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal sociedade, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

(iv) "**Despesas Financeiras Líquidas**" para qualquer período, correspondem a: **(a)** Despesa Financeira, desconsiderando as despesas com variação cambial, menos



(b) o somatório de receitas de aplicações financeiras, juros recebidos, descontos obtidos, bem como de outras receitas financeiras, tudo apurado de acordo com o *International Financial Reporting Standards*, desconsiderando as despesas com variação cambial;

(v) “**Dívida Líquida Consolidada**” significa o somatório dos empréstimos e financiamentos contraídos junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo dívidas com instituições financeiras e terceiros de qualquer natureza e dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, operações de mercado de capitais, ou instrumentos similares menos o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários da Emissora mantidos em tesouraria;

(vi) “**Dívidas Anteriores**” significa (a) a 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações da espécie quirografária, em 2 séries, para distribuição pública da Emissora; (b) a 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada da Emissora; e (c) a 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação, da Emissora;

(vii) “**EBITDA Acumulado**” corresponde ao: EBITDA Ajustado acumulado nos últimos 12 meses, do último trimestre antes de novas aquisições e/ou investimentos em novas plantas;

(viii) “**EBITDA Ajustado**” corresponde a: (a) receita operacional líquida, menos (b) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos (c) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de (d) depreciação, amortização e consumo do ativo biológico, conforme apresentado nas demonstrações financeiras auditadas e acrescidos de (e) outras receitas e despesas operacionais, desde que recorrentes, em conformidade com as práticas contábeis vigentes, tudo determinado em conformidade com o *International Financial Reporting Standards*; e

(ix) “**Efeito Adverso Relevante**” corresponde a: (a) qualquer alteração relevante na situação financeira, negócios, reputacional, bens (considerados em sua totalidade) e/ou nos resultados operacionais da Emissora que comprovadamente possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações decorrentes de qualquer Documento da Oferta, incluindo, o descumprimento dos Índices Financeiros; (b) qualquer alteração relevante nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômica da Emissora que comprovadamente a impeça ou prejudique de cumprir suas obrigações decorrentes de qualquer Documento da Oferta; ou (c) qualquer alteração relevante que materialmente afete a constituição, validade e/ou exequibilidade de qualquer dos Documento da Oferta ou que comprovadamente impeça ou prejudique o cumprimento das obrigações neles assumidas;



(x) **“Estoque de Produtos Acabados”** corresponde ao valor em estoque de material ou de produto acabado para entrega;

(xi) **“Grupo Econômico”** todas as sociedades, direta ou indiretamente, controladoras, controladas e coligadas da Emissora, exceto pela Gissara Agropecuária Ltda. (CNPJ/MF nº 03.803.525/0001-53), a Rural Agropastoril Empreendimento e Participações Ltda. (CNPJ/MF nº 07.347.208/0001-20), a CL Moraes Agropecuária & Planejamento Ltda. (CNPJ/MF nº 29.206.144/0001-80) e a Baptista de Siqueira Administração e Participações Ltda. (CNPJ/MF nº 23.615.233/0001-02); e

(xii) **“Threshold”** será considerado o montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas. A partir da data da última amortização de Dívidas Anteriores, que possuam *threshold* igual ou inferior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), o novo valor a ser considerado será de 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Emissora, conforme a última demonstração financeira consolidada disponível quando da ocorrência do evento, ou valor equivalente em outras moedas.

6.4. Na ocorrência dos Eventos de Inadimplemento Não Automático previstos na Cláusula 6.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula 9 abaixo, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.5. A Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Primeira Série e a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série a que se refere a Cláusula 6.2 acima poderá determinar pela **não** declaração do vencimento antecipado das Debêntures das respectivas Séries por deliberação de Debenturistas detentores de, no mínimo (i) a maioria absoluta das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) da respectiva Série, em primeira convocação; (ii) a maioria simples das Debêntures em Circulação de cada uma das Séries presentes à Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série convocada em segunda convocação, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, sendo que, entre a data da ocorrência do Evento de Inadimplemento Não Automático e a data da realização das respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas, desde que as mesmas sejam devidamente instaladas, as Debêntures não serão consideradas vencidas. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas de determinada Série não seja instalada em segunda convocação ou não tenha quórum mínimo para deliberar a matéria, após observação das disposições da Cláusula 9 abaixo, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e enviar, imediatamente, notificação para a B3 e ao Agente de Liquidação.

6.6. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente notificação à B3 informando sobre o vencimento antecipado das Debêntures e exigir o pagamento pela Emissora, que deverá conter as respectivas instruções para pagamento, do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e demais encargos



devidos nos termos desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo no prazo estabelecido, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, conforme o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão. Não obstante a comunicação imediata à B3 em caso de vencimento antecipado, caso o pagamento da totalidade das Debêntures seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar à B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

6.7. Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou liquidação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos, e não pagos, pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos documentos da Emissão, ao Agente Fiduciário; (ii) quaisquer valores devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos documentos da Emissão, em relação às obrigações decorrentes das Debêntures, que não sejam os valores a que se referem os itens (i), acima, e (iii), (iv) e (v), abaixo; (iii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; (iv) Juros Remuneratórios; e (v) Valor Nominal Atualizado. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos dos Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, declarando a Emissora, neste ato, que tal saldo devedor será considerado título executivo extrajudicial.

7. Obrigações Adicionais da Emissora

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, além de outras previstas na regulamentação em vigor, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

- (i) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e na página da CVM na rede mundial de computadores e fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social (ou em prazo mais longo, conforme permitido por regulamentação específica) ou em até 3 (três) Dias Úteis após o recebimento do pedido do Agente Fiduciário neste sentido, desde que a solicitação seja feita após a obrigação legal, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora auditadas por Auditor Independente, que deverão ser publicadas nos prazos legais, relativas a cada exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, restando claro



que o exercício social da Emissora encerra-se em 31 de março de cada ano (“**Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora**”);

(b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas de suas respectivas divulgações, cópia de suas informações trimestrais relativas ao trimestre então encerrado, que deverão ser publicadas nos prazos legais, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, conforme exigido pela legislação aplicável, restando claro que os trimestres da Emissora encerram-se em 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano (“**Demonstrações Financeiras Consolidadas Intermediárias da Emissora**”, sendo as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Intermediárias da Emissora, quando referidas indistintamente, “**Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora**”);

(ii) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso (i), alínea (a) acima, relatório consolidado da memória de cálculo, calculado pela Emissora e assinado pelo seu representante legal, obtido a partir dos números auditados da Emissora, explicitando todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de verificação pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; bem como declaração assinada por representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (2) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;

(b) em até 7 (sete) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação, ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente ou determinação legal ou regulamentar, qualquer informação relevante com relação às Debêntures que lhe venha a ser solicitada, pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM 17;

(c) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de comprovada notificação do respectivo descumprimento;

(d) em até 1 (um) Dia Útil, após conhecimento da Emissora, informação a respeito de qualquer fato que possa vir a ser considerado um Efeito Adverso



Relevante ou que possa vir a causar um efeito adverso na reputação da Companhia;

(e) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados (1) da data da realização da RCA da Emissão; (2) da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de seus eventuais aditamentos, cópia eletrônica (formato PDF) do protocolo para arquivamento ou inscrição da ata de RCA da Emissão e/ou desta Escritura de Emissão ou de seus eventuais aditamentos perante a JUCEG;

(f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu respectivo arquivamento ou inscrição na JUCEG, 1 (uma) via eletrônica (formato PDF) contendo a chancela digital de inscrição na JUCEG da ata de RCA, desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão arquivada ou inscrita(o) na JUCEG;

(g) o organograma do grupo societário da Emissora, os dados financeiros e os atos societários necessários à realização do relatório mencionado na Cláusula 8.4.1 abaixo, item (xiii), e que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório pelo Agente Fiduciário. O organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores diretos e as empresas do seu Grupo Econômico, Controladas, sociedades sob controle comum e coligadas da Emissora e integrantes do seu bloco de controle na data de encerramento de cada exercício social; e

(h) 1 (uma) via eletrônica (formato PDF) contendo a chancela digital de inscrição na JUCEG das atas de Assembleias Gerais de Debenturistas que integrem a Emissão;

(iii) enviar à B3 os documentos e informações exigidos por esta entidade, no prazo solicitado;

(iv) comunicar a ocorrência de um Evento de Inadimplemento ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do seu conhecimento sobre o mesmo;

(v) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão até a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, salvo nas hipóteses previstas no §2º do artigo 54 da Resolução CVM 160;

(vi) manter registro de companhia aberta, pelo menos como emissor categoria B, durante todo o prazo de vigência das Debêntures;

(vii) contratar e manter contratada, às suas expensas, durante o prazo de vigência das Debêntures, a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissão, devendo, ainda (a) atualizar tal classificação de risco anualmente, contado da data do primeiro relatório, até a integral quitação das Debêntures; (b) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco; e (c) caso não ocorra a ampla divulgação



mencionada no item (b) anterior, comunicar ao Agente Fiduciário qualquer redução de tal classificação de risco na mesma data em que receber o respectivo relatório de classificação de risco; observado que, caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento cancelado ou suspenso perante a CVM, impedindo-a de atuar como agência de classificação de risco, a Companhia deverá (I) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja Fitch ou Moody's; ou (II) caso a agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item (I) acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;

(viii) notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário, bem como divulgar fato relevante ao mercado sobre qualquer ato ou fato que cause interrupção ou suspensão das atividades da Emissora que cause um Efeito Adverso Relevante ou um efeito adverso na reputação da Companhia;

(ix) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

(x) preparar e proceder à adequada publicidade dos seus dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;

(xi) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM;

(xii) convocar, nos termos da Cláusula 9 abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;

(xiii) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário sobre a convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;

(xiv) comparecer, por meio de seus representantes, nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;

(xv) cumprir, conforme aplicáveis, todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações de órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto nos caso em que (a) o descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial, e não cause um Efeito Adverso Relevante ou um efeito adverso na reputação da Companhia; ou (b) o descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé no âmbito de



processos judiciais ou administrativos devidamente descritos no formulário de referência da Emissora, conforme última versão disponível ao mercado, datada de 30 de agosto de 2023 e a versão disponível ao mercado na data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta, ambos elaborados nos termos da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("**Formulário de Referência**" e "**Resolução CVM 80**", respectivamente);

(xvi) manter seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado, incluindo riscos civis;

(xvii) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas pela CVM e/ou pela B3;

(xviii) não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e/ou com esta Escritura de Emissão;

(xix) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos documentos da Emissão, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;

(xx) obter, observar os termos de, e praticar todos os atos necessários para manter em pleno vigor, todas as autorizações, aprovações, licenças e consentimentos exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileiras para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, conforme aplicáveis, e necessárias para permitir o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, ou para assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações, exceto por aquelas que estejam (a) em processo regular de renovação, ou (b) sendo discutidas de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja ausência não lhe gere um Efeito Adverso Relevante;

(xxi) recolher, tempestivamente, quaisquer tributos, tarifas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam atribuídos à Emissora;

(xxii) aplicar os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures estritamente conforme descrito na Cláusula 3.12 acima;

(xxiii) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto na hipótese de serem contestados de boa fé e desde que, neste caso, sejam provisionados de acordo com os princípios contábeis aplicáveis;

(xxiv) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: (a) o Agente Fiduciário; (b) o Agente de Liquidação; (c) a Agência de Classificação de Risco; (d) o Escriturador; (e) os auditores independentes; e (f) os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário;



(xxv) arcar com todos os custos decorrentes (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora, e (c) das despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agente de Liquidação, Agência de Classificação de Risco e Escriturador, conforme aplicável;

(xxvi) guardar, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Emissão;

(xxvii) manter as Debêntures depositadas para negociação junto ao CETIP21 durante todo o prazo de vigência das Debêntures e efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures no CETIP21;

(xxviii) efetuar o pagamento das despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, em conformidade com o disposto na Cláusula 8.7 abaixo;

(xxix) fornecer aos Coordenadores, desde que solicitado com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência (ou em prazo menor, caso exigido para cumprir determinações de autoridades competentes) a documentação relativa à Oferta e por 5 (cinco) anos contados da data de celebração desta Escritura de Emissão, guardar toda a documentação relativa à Oferta, bem como apresentá-la, em tempo hábil para cumprir com o prazo estipulado por ordem judicial, administrativa ou arbitral, aos Coordenadores, sempre que assim solicitada;

(xxx) cumprir e adotar medidas para que suas Controladas e seus respectivos Representantes cumpram a legislação e regulamentação ambiental em vigor, inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis (“**Leis Ambientais**”), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, bem como a legislação e regulamentação trabalhista, social, previdenciária em vigor, inclusive as demais legislações supletivas de cunho trabalhista, bem como as leis que versam sobre qualquer tipo de discriminação, trabalho infantil, trabalho escravo ou análogo, incentivo à prostituição, prática de discriminação e direitos da população indígena (“**Leis Trabalhistas**” e, em conjunto com as Leis Ambientais, a “**Legislação Socioambiental**”);

(xxxi) observar, por si e suas Controladas, a legislação em vigor, em especial a Legislação Socioambiental e previdenciária, zelando sempre para que (i) a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil e/ou viole os direitos dos silvícolas e/ou pratique discriminação; (ii) não incentive práticas de prostituição; (iii) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iv) a Emissora cumpra as obrigações



decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (v) a Emissora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (vi) a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações essenciais para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (vii) a Emissora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

(xxxii) notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência do fato, caso se verifique que quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão eram, à época em que foram prestadas, total ou parcialmente falsas, imprecisas, inconsistentes ou inverídicas;

(xxxiii) não votar, realizar ou permitir que seja votada ou realizada, por ocasião de qualquer alteração do estatuto social da Emissora, matérias que causem Efeito Adverso Relevante;

(xxxiv) cumprir, por si, por suas Controladas e por seus respectivos administradores, acionistas ou sócios com poderes de administração ou funcionários agindo em nome ou em favor da respectiva sociedade ("**Representantes**"), conforme aplicável, e adotar medidas para que seus respectivos administradores e empregados e orientar para que, terceiros e eventuais subcontratados, todos agindo em favor ou seu nome, cumpram a legislação aplicável à Emissora ou a suas Controladas, conforme o caso, nacional ou estrangeira, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, as Leis nº 9.613, de 3 de março de 1998 ("**Lei nº 9.613**"), nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("**Lei nº 12.846**") e seus regulamentos, ao *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)*, ao *UK Bribery Act (UKBA)* ou qualquer legislação ou regulamentação aplicável que implemente o *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*, conforme aplicáveis, o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992) ("**Leis Anticorrupção**"), devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que visem assegurar integral cumprimento de tais normas inclusive por subcontratados; (ii) dar conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação; e (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xxxv) manter o Projeto de Investimento enquadrado nos termos da Lei nº 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto de Investimento, nos termos do artigo 1º, parágrafo 8º da Lei nº 12.431;



(xxxvi) realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária; e

(xxxvii) disponibilizar aos Coordenadores e demais partes envolvidas na realização da Oferta todas as informações necessárias para que os Prospectos, incluindo o Formulário de Referência devidamente atualizado conforme o artigo 25, §2º, inciso I da Resolução CVM 80, para fins da presente Oferta, contenham, nas respectivas datas, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores da Oferta, da Emissão, das Debêntures, da Emissora, das Controladas, de suas respectivas atividades e situações econômico-financeiras, bem como dos riscos inerentes às atividades da Emissora e de suas Controladas e quaisquer outras informações relevantes, envidando seus melhores esforços neste sentido.

7.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria.

8. Agente Fiduciário

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário da Oferta a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas.

8.1.2. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei que, com base no organograma societário disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário identificou que não presta de serviços de agente fiduciário em emissões da mesma Emissora, Coligada e Controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora.

8.1.3. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, desta Escritura de Emissão e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.1.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, cuja elaboração permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

8.1.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para



com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando (a) previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (b) devidamente comprovados pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário.

8.2. Declarações

8.2.1. O Agente Fiduciário, neste ato assim nomeado, declara, sob as penas da lei:

- (i) não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) estar ciente da regulamentação aplicável proferida pelo BACEN e pela CVM;
- (iv) aceitar integralmente esta Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (v) ser uma instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (vi) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (vii) estar devidamente autorizado na forma da lei e de seus atos societários a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (viii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (x) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;



(xii) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão, baseado nas informações prestadas pela Emissora, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que deveria ter conhecimento com base na sua *expertise* para atuação nesta função;

(xiii) que o representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o referido mandato em pleno vigor;

(xiv) que cumpre todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; e

(xv) que assegurará tratamento equitativo a todos os debenturistas das emissões descritas na Cláusula 8.1.2.

8.3. Substituição

8.3.1. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 30 (trinta) dias para a primeira convocação, observada eventual alteração legal nesse sentido, e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou nomear substituto provisório em casos excepcionais e enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17.

8.3.2. Caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções, o que deverá ocorrer, necessariamente, em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da renúncia do Agente Fiduciário.

8.3.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.3.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu



substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento a esta Escritura de Emissão, e estará sujeita aos requisitos previstos na Resolução CVM 17, bem como eventuais normas posteriores.

(a) Juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverão ser encaminhadas à CVM: (i) declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função e (ii) caso o novo agente fiduciário não possua cadastro na CVM, (a) comprovação de que o novo agente fiduciário é instituição financeira previamente autorizada a funcionar pelo BACEN, tendo por objeto social a administração ou a custódia de bens de terceiros e (b) informações cadastrais indicadas na regulamentação específica que trata do cadastro de participantes do mercado de valores mobiliários.

(b) A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo o mesmo ser arquivado na JUCEG.

8.3.5. Na hipótese de substituição do Agente Fiduciário, em razão de renúncia pelo Agente Fiduciário ou destituição pelos Debenturistas, caberá ao Agente Fiduciário, mediante recebimento de notificação neste sentido, pela Emissora, efetuar a devolução para a Emissora dos valores já pagos correspondentes ao período no qual não houve ou não haverá efetiva prestação de serviços pelo Agente Fiduciário então substituído.

8.3.6. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até o pagamento integral do saldo devedor das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

8.3.7. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como Agente Fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário substituto, desde que referida remuneração seja aprovada pelos Debenturistas.

8.3.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito baixados por ato(s) da CVM.

8.4. Deveres

8.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial a Resolução CVM 17, ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;



- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição, nos termos da Cláusula 8.3 acima;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão, bem como seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xiii) abaixo sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Debêntures;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade do domicílio ou da sede da Emissora;
- (x) solicitar, quando considerar necessário e de forma justificada, auditoria externa da Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão;
- (xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b) da Lei das Sociedades por Ações e nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:



- (a) incitar o cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) informar alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) apresentar comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) indicar quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) incitar o resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures de ambas as Séries realizados no período;
 - (f) constituir e aplicar o fundo de amortização ou outros tipos fundos, quando houver;
 - (g) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (h) enviar a relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;
 - (i) cumprir de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (j) comunicar a existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de debêntures emitidas; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento das debêntures e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período; e
 - (k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (xiv) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório de que trata o inciso (xiii) desta Cláusula 8.4 acima aos Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, sendo certo que o relatório anual deve ser mantido disponível para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente



Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos. O Agente Fiduciário deve manter ainda disponível em sua página na rede mundial de computadores a lista atualizada das emissões em que exerce essa função;

(xv) enviar o relatório de que trata o inciso (xiii) desta Cláusula 8.4.1 à Emissora, no mesmo prazo de que trata o inciso (xiv) acima, para que esta o divulgue na forma prevista na regulamentação específica;

(xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços;

(xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xviii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xix) disponibilizar o preço unitário, calculado pela Emissora, nos termos da metodologia de cálculo disposta nesta Escritura de Emissão, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento e em sua página na rede mundial de computadores;

(xx) acompanhar com o Agente de Liquidação, em cada Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da respectiva Série, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e

(xxi) manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior caso seja determinado pela CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, por meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

8.4.2. O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.

8.5. Atribuições Específicas

No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.



8.6. Remuneração do Agente Fiduciário

8.6.1. Serão devidos pela Emissora ao Agente Fiduciário pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e da presente Escritura de Emissão, parcelas anuais no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

8.6.2. A primeira parcela perfazendo o total anual será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

8.6.3. A remuneração do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários, caso estes não sejam quitadas na data de seu vencimento, remuneração essa que será calculada *pro rata die*. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* de tal remuneração ou devolução, mesmo que parcial da mesma para a remuneração aplicada até a Data de Vencimento da Emissão. Especialmente nos casos em que o Agente Fiduciário for obrigado a acompanhar a destinação dos recursos da emissão, mesmo depois de seu encerramento seja por vencimento original ou antecipado, o Agente Fiduciário, fará jus a sua remuneração até o cumprimento integral de tal destinação de recursos.

8.6.4. A primeira parcela dos honorários do Agente Fiduciário poderá ser faturada por qualquer empresa do grupo econômico.

8.6.5. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, reestruturações, inadimplementos ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à esta Escritura de Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à esta Escritura de Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora, do relatório de horas. Para fins desta Cláusula, Assembleia Geral de Debenturistas, engloba todas as atividades relacionadas à mesma e não somente a análise da minuta da ata e participação presencial ou virtual. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a Assembleia Geral de Debenturistas; (d) conferência de procuração de forma prévia a Assembleia Geral de Debenturistas; e (e) aditivos e contratos decorrentes da Assembleia Geral de Debenturistas. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do representante do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao referido tempo.

8.6.6. As parcelas serão acrescidas dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), bem como quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente



Fiduciário, nas alíquotas vigentes na data do efetivo pagamento, incluindo a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) e IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.6.7. As parcelas citadas acima serão reajustadas variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento da 1ª (primeira) parcela, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

8.6.8. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação da Emissora e posterior envio dos comprovantes de despesas, quais sejam, mas não se limitando a: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, transportes, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

8.6.9. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.7. Despesas

8.7.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais, e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, obtenção de cópias autenticadas, traslados, lavratura de escrituras, procurações; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) hora-homem pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário; (vi) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE.



8.7.2. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 8.7 será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega, à Emissora, de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas.

8.7.3. O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas a que se referem os incisos Cláusula 8.7 acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e pela Emissora, e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, (i) incluem, mas não se limitam, os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; e (ii) excluem os Debenturistas impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

8.7.4. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.7.5. O Agente Fiduciário fica, desde já, ciente e concorda com o risco de não ter as despesas mencionadas nas Cláusulas 8.7 e 8.7.3 reembolsadas caso e tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

8.7.6. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título de prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.



9. Assembleia Geral de Debenturistas

9.1. Convocação

9.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas, observado que:

(i) quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as Séries de Debêntures, os Debenturistas de todas as Séries deverão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as Séries; e

(ii) quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada Série, conforme previsto na Cláusula 9.1.2 abaixo, os Debenturistas da respectiva Série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva Série.

9.1.2. Para os fins desta Escritura de Emissão, o assunto a ser deliberado será considerado específico a determinada Série nos seguintes casos: (i) na hipótese prevista na Cláusula 4.10.2.4; (ii) alteração da Remuneração da respectiva Série; (iii) alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão relativos à respectiva Série; (iv) alteração de quaisquer disposições relativas a Aquisição Facultativa e Resgate Obrigatório Total da respectiva Série, incluindo oferta de resgate antecipado; (v) renúncia ou perdão temporário com relação a quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão relativas à respectiva Série; (vi) alteração do prazo de vigência das Debêntures de cada uma das Séries; (vii) criação de evento de repactuação para a respectiva Série; e (viii) alteração de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, com relação à respectiva Série.

9.1.3. Os procedimentos previstos nesta Cláusula 9 serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as Séries e às Assembleias Gerais de Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures de todas as Séries ou o total de Debêntures da respectiva Série, conforme o caso.

9.1.4. A Assembleia Geral de Debenturistas e as Assembleias Gerais de Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, ou pela CVM.



9.1.5. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará conforme a Lei das Sociedades por Ações.

9.1.6. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, em primeira convocação, observado o prazo da legislação em vigor. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data da primeira publicação do edital da segunda convocação para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas.

9.1.7. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, serão consideradas regulares as Assembleias Gerais de Debenturistas à qual comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação ou de todas as Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, independentemente de publicações e/ou avisos.

9.1.8. As deliberações tomadas pelos Debenturistas ou pelos Debenturistas de cada Série, conforme o caso, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos Debenturistas ou aos Debenturistas de cada série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.2. Quórum de Instalação

9.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas e a Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um), das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.2.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se "**Debêntures em Circulação**" todas as Debêntures subscritas e integralizadas, não resgatadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e aquelas de titularidade de empresas Controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, sociedades sob controle comum, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

9.3. Mesa Diretora

9.3.1. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pela comunhão dos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.



9.4.2. Observado o disposto na Cláusula 9.1 acima (e subcláusulas), e exceto pelo disposto na Cláusula 9.4.3 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas e em Assembleia Geral de Debenturistas de cada uma das Séries, conforme o caso, inclusive os casos de renúncia ou perdão temporário, observado as matérias de quórum específico conforme descrito nesta Escritura de Emissão, dependerão de aprovação de Debenturistas ou de Debenturistas da respectiva Série representando, no mínimo, (i) representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, em primeira convocação, ou (ii) em segunda convocação, a maioria simples das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes Debenturistas ou Debenturistas da respectiva Série representando pelo menos 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

9.4.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.4.2 acima, estão sujeitos a um quórum mínimo de aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, em primeira ou segunda convocação, as alterações (a) que impliquem redução dos Juros Remuneratórios de cada uma das Séries; (b) de qualquer dos quórums previstos nesta Escritura de Emissão; (c) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (d) do prazo de vigência das Debêntures da respectiva Série; (e) de quaisquer disposições relativas à Aquisição Facultativa, à Oferta de Resgate Antecipado, bem como em relação a qualquer deliberação relacionada a pré pagamento ou resgate das Debêntures; (f) das obrigações estabelecidas na Cláusula 7.1; (g) da redação ou exclusão de qualquer dos Eventos de Inadimplemento; e (h) das disposições desta Cláusula 9.4.3. As demais modificações das condições das Debêntures, bem como a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Debenturistas, devem ser aprovadas pela maioria das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

9.5. Outras disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas

9.5.1. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.5.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.5.3. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.



9.5.4. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusiva ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 30 de março de 2022.

10. Declarações da Emissora

10.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, na Data de Emissão e em cada Data de Integralização, que:

- (i) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e validamente existente segundo as leis da República Federativa do Brasil, autorizada a desempenhar as atividades descritas no seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias para celebrar a presente Escritura de Emissão, bem como qualquer dos documentos da Emissão e da Oferta, a emitir as Debêntures e a cumprir suas respectivas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários para tanto;
- (iii) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta constituem obrigações legalmente válidas, lícitas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (iv) a celebração da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e a emissão das Debêntures (a) não infringem e nem violam nenhuma disposição de seu estatuto social, bem como nenhum acordo de acionistas e/ou de sócios que tenham sido celebrados, conforme seja o caso; (b) não infringem e nem violam nenhuma disposição ou cláusula contida em acordo, contrato ou avença de que seja parte, nem causarão a rescisão ou vencimento antecipado de qualquer desses instrumentos; (c) não implicam o descumprimento de nenhuma lei, decreto ou regulamento que lhe sejam aplicáveis; (d) não implicam o descumprimento de nenhuma ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial a que esteja sujeita, e (e) não implicam a criação de qualquer hipoteca, penhor, usufruto, fideicomisso, encargo ou outro gravame, incluindo, sem limitação, qualquer equivalente sob a lei brasileira, sobre qualquer ativo ou bem da Emissora;
- (v) exceto pelo disposto na Cláusula 2 acima, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão e da Oferta;
- (vi) as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2022, 2021 e 2020 e ao trimestre findo em junho de 2023 apresentam, de maneira adequada, a situação patrimonial e financeira da Emissora no período a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em



conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora, de forma consolidada, não tendo ocorrido, desde então, nenhum Efeito Adverso Relevante;

(vii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, bem como não tem conhecimento da existência de inquérito ou investigação, envolvendo a Emissora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro que causem um Efeito Adverso Relevante ou um efeito adverso na reputação da Companhia, exceto conforme descrito no Formulário de Referência disponível nesta data;

(viii) tem todas as autorizações e licenças para o devido funcionamento de suas atividades, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas autorizações e licenças que estejam (i) em processo regular de renovação, ou (ii) a Emissora possua provimento jurisdicional e administrativo vigente autorizando sua atuação sem a(s) referida(s) licenças, ou (iii) sendo discutidas de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa e/ou arbitral e/ou judicial e cuja ausência não lhe gere um Efeito Adverso Relevante; ou (iv) por aquelas cuja não renovação, cancelamento, suspensão ou revogação não resulte em um Efeito Adverso Relevante, sendo que, até a data da presente declaração, a Emissora não foi notificada acerca da revogação de qualquer das suas autorizações ou licenças cuja ausência possa lhe gerar um Efeito Adverso Relevante ou da existência de processo administrativo e/ou judicial que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas cuja ausência possa lhe gerar um Efeito Adverso Relevante;

(ix) está cumprindo com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto nos casos em que (a) o referido descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial e não cause um Efeito Adverso Relevante ou um efeito adverso na reputação da Companhia, ou (b) o referido descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé no âmbito de processos judiciais ou administrativos devidamente descritos no Formulário de Referência da Emissora disponível nesta data;

(x) sem prejuízo do disposto no inciso "xiii" abaixo, a Emissora e/ou quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico:

(a) não estão violando a Legislação Socioambiental;

(b) no melhor do seu conhecimento não detêm ou operam qualquer imóvel contaminado com substância sujeita às Leis Ambientais, não foram responsabilizadas por qualquer descarte em local não apropriado ou contaminação sob quaisquer Leis Ambientais e não estão sujeitas a qualquer demanda relacionada a quaisquer Leis Ambientais, exceto conforme descrito no Formulário de Referência disponível nesta data;



- (c) obtiveram e estão cumprindo todas as licenças, certificados, autorizações, concessões, aprovações, alvarás e permissões que lhes sejam exigidas e que sejam relevantes para a consecução de suas atividades pelas Leis Ambientais aplicáveis para conduzir seus negócios, exceto por aquelas que (1) estejam em processo tempestivo de renovação e/ou obtenção; ou (2) sendo discutidas de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa e/ou arbitral e/ou judicial, desde que tenha sido obtido provimento jurisdicional e administrativo vigente autorizando sua atuação sem a(s) referida(s) licenças e cuja ausência não possa gerar um Efeito Adverso Relevante;
- (d) não são parte de qualquer ordem, decreto ou acordo que imponha qualquer obrigação ou responsabilidade prevista nas Leis Ambientais que causem um Efeito Adverso Relevante, exceto conforme descrito no Formulário de Referência disponível nesta data;
- (e) não são parte de qualquer ordem, decreto ou acordo que imponha qualquer obrigação ou responsabilidade relativa à utilização de práticas de trabalho escravo ou análogo ao escravo, prática de discriminação, incentivo à prostituição, violação dos direitos dos silvícolas ou de utilização de mão de obra infantil.
- (xi) (a) não descumpra qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral que possa causar um Efeito Adverso Relevante, exceto por aqueles já previstos no Formulário de Referência disponível nesta data; e (b) não há qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, bem como não tem conhecimento da existência de inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental de qualquer natureza que não tenha sido divulgado por meio do Formulário de Referência disponível nesta data, conforme exigido pela Resolução CVM 80 ou por outra norma, regulamentação ou determinação legal que assim exija, incluindo atualizações posteriores referentes a eventuais desdobramentos relacionados ou decorrentes de tais informações, em qualquer dos casos deste inciso, que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xii) sem prejuízo do disposto no inciso "xiii" abaixo, não está envolvida em descumprimento da legislação trabalhista brasileira e em cada jurisdição na qual a Emissora opere, exceto nos casos em que (a) o fato esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou arbitral e/ou judicial e o efeito suspensivo tenha sido obtido e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, ou (b) em relação ao fato, o objeto do descumprimento seja, direta ou indiretamente, remediado ou compensado pela Emissora no prazo indicado pela autoridade competente ou, na falta de um prazo específico, em até 30 (trinta) dias do descumprimento, conforme comprovado pela autoridade competente, quando existir decisão definitiva e irreversível no âmbito de discussões de boa-fé, ou (c) que tenham sido devidamente descritos no Formulário de Referência da Emissora disponível nesta data, ou (d) não cause um Efeito Adverso Relevante ou um efeito adverso na reputação da Emissora;



(xiii) não há qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, bem como não tem conhecimento de inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental em nome da Emissora e/ou de suas Controladas, em relação à utilização de práticas de trabalho escravo ou análogo ao escravo, prática de discriminação, incentivo à prostituição, violação dos direitos dos silvícolas ou de utilização de mão de obra infantil, bem como mantém políticas e procedimentos internos adequados à contratação de fornecedores, para evitar a utilização de práticas de trabalho escravo ou análogo ao escravo, de prática de discriminação, de incentivo à prostituição ou de violação dos direitos dos silvícolas, ou de utilização de mão de obra infantil;

(xiv) sem prejuízo do disposto nos itens (xi) e (xiii) acima, não está em curso ou é iminente, com relação à esse último até onde seja de conhecimento da Emissora ou qualquer de suas Controladas ou, está contemplada, qualquer reclamação trabalhista decorrente de descumprimento da legislação trabalhista brasileira e em cada jurisdição na qual a Emissora opere, nem reclamação trabalhista e/ou procedimento arbitral decorrente de acordos coletivos de trabalho, exceto nos casos em que (a) o fato esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou arbitral e/ou judicial e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante ou um efeito adverso na reputação da Emissora, ou (b) que tenham sido descritos no Formulário de Referência disponível nesta data, ou (c) não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xv) nenhuma greve, desaceleração (*slowdown*) ou paralisação está em curso ou, no melhor conhecimento da Emissora, é contemplada ou iminente, contra a Emissora ou qualquer de suas Controladas, que possa causar Efeito Adverso Relevante ou nenhuma disputa trabalhista relacionada aos sindicatos existe atualmente, ou está pendente ou iminente, com relação aos empregados da Emissora ou qualquer de suas Controladas exceto nos casos (a) em que o fato esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou arbitral e/ou judicial e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, ou (b) que tenham sido devidamente descritos no Formulário de Referência na data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta, ou (c) não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xvi) no conhecimento da Emissora, não houve qualquer violação de lei brasileira federal, estadual ou local, no tocante à quaisquer leis versando sobre salários ou jornadas quanto aos funcionários da Emissora ou qualquer de suas Controladas, exceto nos casos em que (a) o fato esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou arbitral e/ou judicial e cuja consequência não cause um Efeito Adverso Relevante, ou (b) tenham sido descritos no Formulário de Referência disponível nesta data, ou (c) não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xvii) não houve qualquer violação de lei brasileira federal, estadual ou local, no tocante à discriminação na contratação, promoção ou remuneração de funcionários da Emissora ou qualquer de suas Controladas;

(xviii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os demais documentos da Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome



da Emissora, as obrigações aqui e ali estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(xix) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e não ocorreu, nem está em curso, na data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta, qualquer Evento de Inadimplemento ou qualquer evento ou ato que possa configurar um Evento de Inadimplemento;

(xx) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais investidores das Debêntures são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos (exceto, neste último caso, se informada a última data de atualização pela Emissora aos Coordenadores no âmbito da auditoria legal) e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

(xxi) o prospecto preliminar da Oferta ("**Prospecto Preliminar**" e, conjuntamente com o Prospecto Definitivo, "**Prospectos**") e o Prospecto Definitivo, que incorporam o Formulário de Referência da Emissora, conterão, nas respectivas datas, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais até a data em que foram fornecidas, pelos Investidores da Oferta, da Emissão, das Debêntures, da Emissora, das Controladas, de suas respectivas atividades e situações econômico-financeiras, bem como dos riscos inerentes às atividades da Emissora e de suas Controladas e quaisquer outras informações relevantes;

(xxii) o Formulário de Referência da Emissora a ser devidamente atualizado conforme o artigo 25, §2º, inciso I da Resolução CVM 80, para fins da presente Oferta conterá, durante todo o período da Oferta, todas as informações atualizadas relevantes em relação à Emissora no contexto da presente Emissão e necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos e das responsabilidades da Emissora e de suas Controladas, bem como de suas respectivas condições econômico-financeiras, lucros, perdas e perspectivas, riscos inerentes às atividades da Emissora e de suas Controladas e quaisquer outras informações relevantes, e não conterá declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, sendo que as informações, fatos e declarações serão verdadeiras, consistentes, precisas, corretas, suficientes e atuais até a data em que foram fornecidas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(xxiii) não há outros fatos relevantes em relação à Emissora e/ou a qualquer controlada que não tenham sido divulgados no Formulário de Referência disponível nesta data e/ou nas Demonstrações Financeiras Consolidadas mais atuais da Emissora, disponíveis ao mercado nesta data, cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta, insuficiente e/ou desatualizados na data em que foram prestados;



(xxiv) as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas e que venham a ser expressas no Formulário de Referência em relação à Emissora são e serão dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Oferta, com base em suposições razoáveis;

(xxv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto nos casos em que (a) o referido descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial e não cause um Efeito Adverso Relevante, ou (b) o referido descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé no âmbito de processos judiciais ou administrativos devidamente descritos no Formulário de Referência da Emissora disponível nesta data;

(xxvi) inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; (b) qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e/ou qualquer dos documentos da Emissão;

(xxvii) cumpre e adota medidas para que suas Controladas e seus respectivos Representantes, cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que visam a assegurar o integral cumprimento de tais normas inclusive por subcontratados; (b) dá conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenham conhecimento de qualquer fato relevante envolvendo a violação das aludidas normas pela Emissora, por suas Controladas e por seus respectivos Representantes, comunicará tal fato ao mercado, de acordo com a Resolução CVM 160 e a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021; e (e) não foi condenada na esfera administrativa ou judicial por descumprimento de qualquer das Leis Anticorrupção;

(xxviii) nesta data, não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, reputacional ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;

(xxix) (a) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão, conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Resolução CVM 17; (b) tem ciência de todas as disposições da Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; e (c) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;



(xxx) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, divulgado pelo IBGE, e que a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(xxxi) o Projeto de Investimento foi devidamente enquadrado nos termos da Lei nº 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria do Ministério de Minas e Energia;

(xxxii) a Emissora declara, por si e por suas Controladas, que mantêm justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por ela detidos; e

(xxxiii) a Emissora declara, por si e pelas Controladas, que mantêm os seus bens adequadamente segurados, conforme práticas usualmente adotadas em seu segmento de atuação, sendo certo que as coberturas de risco abrangem, inclusive, riscos civis.

10.2. A Emissora, de forma irrevogável e irretroatável, obriga-se a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos e perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios, honorários de peritos e avaliadores) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos desta Cláusula.

11. Comunicações

11.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços, observado o disposto na Cláusula 11.2 abaixo:

(i) Para a Emissora:

JALLES MACHADO S.A.

Rodovia GO 080, KM 75,1, Fazenda São Pedro, Zona Rural
 CEP 76388-899, Goianésia/GO
 At.: Rodrigo Penna de Siqueira
 Tel.: (62) 3389-9000
 E-mail: ri@jalles.com

(ii) Para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
 MOBILIÁRIOS S.A.**

Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP
 CEP 04.534-004
 At.: Maria Carolina Abrantes
 Tel.: (21) 3514-0000
 E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br



(iii) Para o Agente de Liquidação/Esriturador:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ

CEP 22640-102

At.: Raphael Morgado / João Bezerra;

Tel.: (21) 3514-0000;

E-mail: sqescrituracao@oliveiratrust.com.br

(iv) Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Balcão B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar,

CEP 01010-901, São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por telegrama ou, ainda, por correio eletrônico (e-mail) nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

12. Disposições Gerais

12.1. Renúncia

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do inciso I do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”), reconhecendo as Partes desde já que,



independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

12.3. Irrevogabilidade e Irretratabilidade

Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

12.4. Independência das Disposições da Escritura de Emissão

Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.5. Dispensa de Assembleia Geral de Debenturistas

Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos relativos à Oferta em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, Jornal de Publicação, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.6. Princípios de Probidade e Boa Fé

As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

12.7. Cômputo de Prazos

Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.



12.8. Despesas

A Emissora arcará com todos os custos: (i) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CVM, na B3 e na ANBIMA; (ii) das taxas de registro aplicáveis, inclusive aquelas referentes ao registro desta Escritura de Emissão e seus aditamentos na JUCEG; (iii) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão e à Oferta, como a RCA da Emissão; e (iv) pelos honorários e despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agência de Classificação de Risco, Agente de Liquidação, Escriturador e, caso haja, Formador de Mercado, bem como com os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.

12.9. Substituição de Prestadores de Serviços

É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador e da Agência de Classificação de Risco. A substituição do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador e da Agência de Classificação de Risco, bem como a indicação de seu(s) substituto(s), deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, em conformidade com o disposto na Cláusula 9 acima, ressalvado que (i) a contratação da Agência de Classificação de Risco, que poderá ser efetuada sem Assembleia Geral de Debenturistas, desde que a Agência de Classificação de Risco contratada seja uma das citadas no item (vii) da Cláusula 7.1 acima; e (ii) para a substituição em caso de encerramento das atividades de qualquer dos prestadores atuais, não será necessária a convocação de Assembleia Geral de Debenturistas.

13. Lei Aplicável

Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

14. Foro

Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15. Assinatura

As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.



Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam eletronicamente o presente instrumento, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

Jalles

ANEXO VI

RELATÓRIO DE *RATING*



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Comunicado à Imprensa

Rating 'brAAA' atribuído à proposta de emissão de debêntures *senior unsecured* no valor de até R\$ 375 milhões da Jalles Machado S.A. (Rating de recuperação: '3')

5 de outubro de 2023

São Paulo (S&P Global Ratings), 5 de outubro de 2023 – A S&P Global Ratings atribuiu hoje o rating 'brAAA' na Escala Nacional Brasil à 4ª emissão de debêntures *senior unsecured* proposta pela **Jalles Machado S.A.** (Jalles; BB/Estável/-- e brAAA/Estável/--). A emissão será realizada no valor de até R\$ 375 milhões, com vencimentos em 2030 e 2033 e amortização anual a partir de 2030 e 2031 para as diferentes tranches. Além disso, atribuímos o rating de recuperação '3' às debêntures, indicando nossa expectativa de uma recuperação na faixa de 50%-70% (estimativa arredondada: 65%) para os credores em um cenário hipotético de default. Os recursos da emissão serão utilizados para investimentos, despesas ou pagamentos de dívidas para as safras 2024/2030.

A Jalles vem investindo no aumento de sua capacidade de moagem nos últimos anos, por meio da aquisição da Usina Santa Vitória (SVAA) e da ampliação de suas áreas de plantio, além de investimentos recorrentes nos tratos culturais. Esperamos que a empresa registre um volume de moagem de 7,3 milhões de toneladas de cana-de-açúcar na safra 2023/2024, ante 5,1 milhões de toneladas na safra 2022/2023. Desse montante, aproximadamente 2,2 milhões de toneladas serão provenientes da unidade adquirida, que tem uma capacidade de moagem de 2,7 milhões de toneladas, contra apenas 112 mil toneladas de cana-de-açúcar moídas pela SVAA na safra 2022/2023. A Jalles também está recuperando seus níveis de produtividade e espera atingir um total de 86,8 toneladas de cana-de-açúcar por hectare (TCH – *tons of cane per hectare*) no ano fiscal 2023/2024, versus 84,5 TCH no ano fiscal 2022/2023.

Em junho de 2023, foi aprovado o projeto para implantação de uma fábrica de açúcar VHP na Unidade Santa Vitória, que terá capacidade de produção de 150 mil toneladas por safra. A capacidade total de produção da unidade era destinada ao etanol quando foi adquirida e permitirá à SVAA ter um mix de até 52% de açúcar, resultando em um mix consolidado (entre as três unidades da Jalles) de até 51% de açúcar até a safra de 2024/2025. O projeto resultará em um investimento total de R\$ 170 milhões e esperamos que a maior parte desse montante seja desembolsada este ano.

Esperamos que a Jalles mantenha a alavancagem controlada, mesmo em meio a contínuos investimentos em expansão e menores preços do etanol, com uma dívida líquida ajustada sobre EBITDA entre 1,5x-2,0x e geração de fluxo de caixa livre positiva para os próximos dois anos fiscais. Além disso, projetamos um colchão de liquidez confortável, acima de 20%, para os próximos 12 meses, o que fornecerá suporte às maiores necessidades de capital de giro, carregando as vendas de etanol para o período de entressafra.

ANALISTA PRINCIPAL

Flávia Bedran
São Paulo
55 (11) 3039-9758
flavia.bedran
@spglobal.com

CONTATO ANALÍTICO ADICIONAL

Bruno Matelli
São Paulo
55 (11) 3039-9762
bruno.matelli
@spglobal.com

Ratings de Emissão – Análise de Recuperação

Principais fatores analíticos

O rating de recuperação '3' atribuído às debêntures *senior unsecured* da Jalles indica nossa expectativa de uma recuperação entre 50%-70% (65%) para essa dívida em um cenário hipotético de default da empresa. Nesse cenário, as operações da Jalles seriam prejudicadas em função das quedas nos preços do açúcar e do etanol, acesso limitado ao crédito e maior capacidade ociosa em meio à menor disponibilidade de cana-de-açúcar. Como resultado, o EBITDA cairia cerca de 45% em relação ao ano fiscal de 2023. Avaliamos a empresa com base no princípio de continuidade de suas operações (*going concern*), usando um múltiplo de 5x aplicado ao nosso EBITDA de nível de emergência projetado, o que é consistente com os pares da indústria.

Default simulado e premissas de avaliação

- Ano simulado do default: 2028
- EBITDA de emergência: R\$ 567 milhões
- Múltiplo implícito do valor de empresa (EV - *enterprise value*): 5x
- EV bruto de emergência estimado: R\$ 2,8 bilhões

Estrutura de prioridade de pagamento (*waterfall*)

- EV líquido após custos administrativos de 5%: R\$ 2,7 bilhões
- Dívida *senior secured*: R\$ 412 milhões
- Dívida *senior unsecured*: R\$ 2,2 bilhões
- Expectativas de recuperação: 50%-70% (estimativa arredondada: 65%)

Comunicado à Imprensa: Rating 'brAAA' atribuído à proposta de emissão de debêntures *senior unsecured* no valor de até R\$ 375 milhões da Jalles Machado S.A. (Rating de recuperação: '3')

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos Critérios e, por isso, devem ser lidos em conjunto com tais Critérios. Consulte os Critérios de Rating em www.spglobal.com/ratings para mais informações. Informações detalhadas estão disponíveis aos assinantes do RatingsDirect no site www.capitaliq.com. Todos os ratings afetados por esta ação de rating são disponibilizados no site público da S&P Global Ratings em www.spglobal.com/ratings.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- [Critério | Corporações | Geral: Metodologia corporativa: Índices e ajustes](#), 1 de abril de 2019.
- [Metodologia e premissas: Descritores de liquidez para emissores corporativos globais](#), 16 de dezembro de 2014.
- [Metodologia de Ratings Corporativos](#), 19 de novembro de 2013.
- [Critério Geral: Metodologia e Premissas de Avaliação do Risco-País](#), 19 de novembro de 2013.
- [Metodologia: Fatores de créditos relativos à administração e governança para entidades corporativas](#), 13 de novembro de 2012.
- [Ratings acima do soberano - Ratings corporativos e de governo: Metodologia e premissas](#), 19 de novembro de 2013.
- [Princípios dos ratings de crédito](#), 16 de fevereiro de 2011.
- [Metodologia: Risco da indústria](#), 19 de novembro de 2013.
- [Critério Geral: Metodologia de rating de grupo](#), 1 de julho de 2019.
- [ARQUIVADO - Metodologia de ratings de crédito nas escalas nacionais e regionais](#), 25 de junho de 2018.

Artigo

- [Definições de Ratings da S&P Global Ratings](#)

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS ADICIONAIS

AÇÃO DE RATING VINCULADA

Todos os Ratings de Crédito atribuídos pela S&P Global Ratings são determinados por um Comitê de Rating e não por Analistas individuais. Entretanto, sob certas circunstâncias, a S&P Global Ratings atribui Ratings de Crédito que são parcial ou totalmente derivados de outros Ratings de Crédito. A este respeito, e sob determinadas circunstâncias, um Funcionário pode aplicar um Rating de Crédito de Emissão ou de Emissor, já existente, de uma entidade (previamente determinado por um Comitê de Rating) a outro Emissor e/ou Emissão (ex. Uma Ação de Rating Vinculada). Veja a [Política de Comitê de Rating](http://www.spglobal.com/ratings/pt/) em www.spglobal.com/ratings/pt/.

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor.

ATRIBUTOS E LIMITAÇÕES DO RATING DE CRÉDITO

A S&P Global Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P Global Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P Global Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P Global Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P Global Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P Global Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

FONTES DE INFORMAÇÃO

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P Global Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

AVISO DE RATINGS AO EMISSOR

O aviso da S&P Global Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "[Notificações ao Emissor \(incluindo Apelações\)](#)".

FREQUÊNCIA DE REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO DE RATINGS

O monitoramento da S&P Global Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- [Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito \(na seção de Regras, Procedimentos e Controles Internos\)](#)
- [Política de Monitoramento](#)

CONFLITOS DE INTERESSE POTENCIAIS DA S&P GLOBAL RATINGS

A S&P Global Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais na seção "[Potenciais Conflitos de Interesse](#)", disponível em <https://www.spglobal.com/ratings/pt>.

FAIXA LIMITE DE 5%

A S&P Global Ratings Brasil publica em seu [Formulário de Referência](#), disponível em <https://www.spglobal.com/ratings/pt/regulatory/content/disclosures>, o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

As informações regulatórias (PCR - *Presentation of Credit Ratings* em sua sigla em inglês) da S&P Global Ratings são publicadas com referência a uma data específica, vigentes na data da última Ação de Rating de Crédito publicada. A S&P Global Ratings atualiza as informações regulatórias de um determinado Rating de Crédito a fim de incluir quaisquer mudanças em tais informações somente quando uma Ação de Rating de Crédito subsequente é publicada. Portanto, as informações regulatórias apresentadas neste relatório podem não refletir as mudanças que podem ocorrer durante o período posterior à publicação de tais informações regulatórias, mas que não estejam de outra forma associadas a uma Ação de Rating de Crédito. Observe que pode haver casos em que o PCR reflete uma versão atualizada do Modelo de Ratings em uso na data da última Ação de Rating de Crédito, embora o uso do Modelo de Ratings atualizado tenha sido considerado desnecessário para determinar esta Ação de Rating de Crédito. Por exemplo, isso pode ocorrer no caso de revisões baseadas em eventos (*event-driven*) em que o evento que está sendo avaliado é considerado irrelevante para aplicar a versão atualizada do Modelo de Ratings. Observe também que, de acordo com as exigências regulatórias aplicáveis, a S&P Global Ratings avalia o impacto de mudanças materiais nos Modelos de Ratings e, quando apropriado, emite Ratings de Crédito revisados se assim requerido pelo Modelo de Ratings atualizado.

Comunicado à Imprensa: Rating 'brAAA' atribuído à proposta de emissão de debêntures *senior unsecured* no valor de até R\$ 375 milhões da Jalles Machado S.A. (Rating de recuperação: '3')

Copyright © 2023 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completitude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZABILIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos, exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. Publicações relacionadas a ratings de crédito podem ser divulgadas por diversos motivos que não dependem necessariamente de uma ação decorrente de um comitê de rating, incluindo-se, sem limitação, a publicação de uma atualização periódica de um rating de crédito e análises correlatas.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus websites www.spglobal.com/ratings/pt/ (gratuito) e www.ratingsdirect.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.spglobal.com/usratingsfees.

STANDARD & POOR'S, S&P e RATINGSDIRECT são marcas registradas da Standard & Poor's Financial Services LLC.

Jalles

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DA EMISSORA DE REGISTRO ATUALIZADO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO DE EMISSOR REGISTRADO NA CVM

JALLES MACHADO S.A., sociedade por ações, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) na categoria “A”, sob o código 2549-6, com sede na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, na Rodovia GO 080, km 185, Fazenda S. Pedro s/n, Zona Rural, CEP 76388-899, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 02.635.522/0001-95 e na Junta Comercial do Estado de Goiás (“**JUCEG**”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“**NIRE**”) 52.300.005.019, na qualidade de emissora de inicialmente 300.000 (trezentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da sua 4ª (quarta) emissão (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente), a ser realizada sob o rito de registro ordinário perante a CVM, nos termos do artigo 28, inciso III da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 160**”), vem **DECLARAR** que se encontra registrada perante a CVM sob o nº 2549-6, com registro datado de 04 de fevereiro de 2021, sendo que a Emissora encontra-se em situação de funcionamento normal e registro atualizado.

Goianésia/GO, 04 de outubro de 2023.

JALLES MACHADO S.A.

DocuSigned by:
RODRIGO PENA DE SIQUEIRA
 Assinado por: RODRIGO PENA DE SIQUEIRA/29203112828
 CPF: 29203112828
 Data e Hora de Assinatura: 04/10/2023 | 14:38:10 BRT

DocuSigned by:
OTAVIO LAJE DE SIQUEIRA FILHO
 Assinado por: OTAVIO LAJE DE SIQUEIRA FILHO/22525043059
 CPF: 22525043059
 Data e Hora de Assinatura: 04/10/2023 | 14:59:32 BRT

Certificate Of Completion

Envelope Id: 1CEF3AED3DFD46F2B8B00DF747B5702F	Status: Completed
Subject: Complete with DocuSign: Deb. Jalles - Declaração de Companhia Aberta Emissora (v. assinaturas).pdf	
Source Envelope:	
Document Pages: 1	Signatures: 2
Certificate Pages: 5	Initials: 0
AutoNav: Enabled	Envelope Originator:
Envelopeld Stamping: Enabled	BCD - Beatriz Caldas Da Silva
Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia	Rua Hungria 1.100
	São Paulo, SP 01455-906
	bcaldas@pn.com.br
	IP Address: 189.79.78.212

Record Tracking

Status: Original	Holder: BCD - Beatriz Caldas Da Silva	Location: DocuSign
10/4/2023 2:03:46 PM	bcaldas@pn.com.br	

Signer Events

OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
 otavinho@jallesmachado.com
 Diretor-Presidente
 Jalles Machado S/A
 Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card
 Signature Issuer: AC VALID RFB v5
 Signer CPF: 22925040659

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 10/3/2022 1:16:31 PM
 ID: 81422b4e-15b4-4476-898e-d6a29ba9a217

Signature

DocuSigned by:

 FD38C8DC892E41B...
 Signature Adoption: Uploaded Signature Image
 Using IP Address: 200.0.40.2

Timestamp

Sent: 10/4/2023 2:06:40 PM
 Viewed: 10/4/2023 2:58:24 PM
 Signed: 10/4/2023 2:59:24 PM

RODRIGO PENNA DE SIQUEIRA
 rodrigo@jallesmachado.com
 Diretor Financeiro
 Jalles Machado S/A
 Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card
 Signature Issuer: AC VALID RFB v5
 Signer CPF: 29203712828

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 9/1/2021 2:46:06 PM
 ID: ad3f706d-4c8e-43b6-b735-7137a13e1ad3

DocuSigned by:

 7795D7F582424B4...
 Signature Adoption: Pre-selected Style
 Using IP Address: 200.0.40.2

Sent: 10/4/2023 2:06:40 PM
 Viewed: 10/4/2023 2:37:44 PM
 Signed: 10/4/2023 2:39:14 PM

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
CIS - Camila Misciasci Derisio cderisio@pn.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 10/4/2023 2:06:40 PM
ELC - Elena Carvalho Carrasco ecarrasco@pn.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 10/4/2023 2:06:40 PM
GKP - Gabriela Kaneshiro Pereira gpereira@pn.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 10/4/2023 2:06:41 PM

Witness Events	Signature	Timestamp
----------------	-----------	-----------

Notary Events	Signature	Timestamp
---------------	-----------	-----------

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	10/4/2023 2:06:41 PM
Certified Delivered	Security Checked	10/4/2023 2:37:44 PM
Signing Complete	Security Checked	10/4/2023 2:39:14 PM
Completed	Security Checked	10/4/2023 2:59:24 PM

Payment Events	Status	Timestamps
----------------	--------	------------

Electronic Record and Signature Disclosure
--

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Pinheiro Neto Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Pinheiro Neto Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: lmalandrin@pn.com.br

To advise Pinheiro Neto Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Pinheiro Neto Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Pinheiro Neto Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Pinheiro Neto Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Pinheiro Neto Advogados during the course of your relationship with Pinheiro Neto Advogados.

Jalles

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DO ART. 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160 DA EMISSORA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO DE EMISSOR

JALLES MACHADO S.A., sociedade por ações operacional, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", sob o código 2549-6, com sede na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, na Rodovia GO 080, km 185, Fazenda S. Pedro s/n, Zona Rural, CEP 76388-899, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.635.522/0001-95 e na Junta Comercial do Estado de Goiás ("JUCEG") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 52.300.005.019 ("**Companhia**"), na qualidade de emissora de, inicialmente, 300.000 (trezentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da sua 4ª (quarta) emissão, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na respectiva data de emissão, perfazendo o montante inicial de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("**Debêntures**" e "**Emissão**", respectivamente), observado que a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, totalizando até 375.000 (trezentos e setenta e cinco mil) Debêntures, correspondente a R\$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), a ser realizada sob o rito de registro ordinário perante a CVM, nos termos do artigo 28, inciso III da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 160**" e "**Oferta**", respectivamente), vem **DECLARAR**, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações fornecidas pela Emissora, no âmbito dos documentos da Oferta, bem como das informações fornecidas ao mercado durante a Oferta.

Goianésia/GO, 04 de outubro de 2023.

DocuSigned by
RODRIGO PERNA DE SIQUEIRA
Assinado por: RODRIGO PERNA DE SIQUEIRA.25023112628
CPF: 25023112628
Data Hora da Assinatura: 04/10/2023 | 14:57:25 BRT
ICP
F796D7F5M2K24B416380410E72F83F93

JALLES MACHADO S.A.

DocuSigned by
Rodrigo Perla
Assinado por: OTAVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO.25023043659
CPF: 25023043659
Data Hora da Assinatura: 04/10/2023 | 14:57:08 BRT
ICP
F038C8C8D8E18EAA90878AAC6FASAD

Certificate Of Completion

Envelope Id: BE34D30A583A4256ACD54FF175238AD2	Status: Completed
Subject: Complete with DocuSign: Deb. Jalles - Declaração Emissora Art. 24 da RCVM 160 (v. assinaturas).pdf	
Source Envelope:	
Document Pages: 1	Signatures: 2
Certificate Pages: 5	Initials: 0
AutoNav: Enabled	Envelope Originator:
Envelopeld Stamping: Enabled	BCD - Beatriz Caldas Da Silva
Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia	Rua Hungria 1.100
	São Paulo, SP 01455-906
	bcaldas@pn.com.br
	IP Address: 189.79.78.212

Record Tracking

Status: Original 10/4/2023 2:06:50 PM	Holder: BCD - Beatriz Caldas Da Silva bcaldas@pn.com.br	Location: DocuSign
--	--	--------------------

Signer Events

OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
otavinho@jallesmachado.com
Diretor-Presidente
Jalles Machado S/A
Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card
Signature Issuer: AC VALID RFB v5
Signer CPF: 22925040659

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 10/3/2022 1:16:31 PM
ID: 81422b4e-15b4-4476-898e-d6a29ba9a217

Signature

DocuSigned by:

FD38C8DC892E41B...
Signature Adoption: Uploaded Signature Image
Using IP Address: 177.75.54.26

Timestamp

Sent: 10/4/2023 2:08:30 PM
Viewed: 10/4/2023 2:50:53 PM
Signed: 10/4/2023 2:58:08 PM

RODRIGO PENNA DE SIQUEIRA
rodrigo@jallesmachado.com
Diretor Financeiro
Jalles Machado S/A
Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card
Signature Issuer: AC VALID RFB v5
Signer CPF: 29203712828

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 9/1/2021 2:46:06 PM
ID: ad3f706d-4c8e-43b6-b735-7137a13e1ad3

DocuSigned by:

7795D7F582424B4...
Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 200.0.40.2

Sent: 10/4/2023 2:08:30 PM
Viewed: 10/4/2023 2:36:54 PM
Signed: 10/4/2023 2:37:29 PM

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
CIS - Camila Misciasci Derisio cderisio@pn.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 10/4/2023 2:08:30 PM
ELC - Elena Carvalho Carrasco ecarrasco@pn.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 10/4/2023 2:08:31 PM
GKP - Gabriela Kaneshiro Pereira gpereira@pn.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 10/4/2023 2:08:31 PM

Witness Events	Signature	Timestamp
----------------	-----------	-----------

Notary Events	Signature	Timestamp
---------------	-----------	-----------

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	10/4/2023 2:08:31 PM
Certified Delivered	Security Checked	10/4/2023 2:36:54 PM
Signing Complete	Security Checked	10/4/2023 2:37:29 PM
Completed	Security Checked	10/4/2023 2:58:08 PM

Payment Events	Status	Timestamps
----------------	--------	------------

Electronic Record and Signature Disclosure
--

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Pinheiro Neto Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Pinheiro Neto Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: lmalandrin@pn.com.br

To advise Pinheiro Neto Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Pinheiro Neto Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Pinheiro Neto Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Pinheiro Neto Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Pinheiro Neto Advogados during the course of your relationship with Pinheiro Neto Advogados.

Jalles

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DO ART. 24, §1º DA RESOLUÇÃO CVM 160 DO COORDENADOR LÍDER



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek n.º 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, CEP 04.543-907, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o n.º 02.332.886/0011-78, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("**Coordenador Líder**"), na qualidade de instituição financeira intermediária líder da distribuição pública 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da **JALLES MACHADO S.A.**, sociedade por ações, em fase operacional, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") na categoria "A", sob o código 2549-6, com sede na cidade de Goianésia, estado de Goiás, na Rodovia GO 080, km 185, Fazenda São Pedro, s/n, Zona Rural, CEP 76388-899, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.635.522/0001-95 e na Junta Comercial do Estado de Goiás ("**JUCEG**") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("**NIRE**") 52.300.005.019 ("**Oferta**", "**Emissora**" e "**Emissão**", respectivamente), nos termos do parágrafo 1º do artigo 24 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("**Resolução CVM 160**"), para os fins do processo de registro da Oferta e para as informações fornecidas ao mercado durante todo o processo de distribuição das Debêntures, declara que agiu com diligência para verificar a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, bem como para assegurar a veracidade, consistência, precisão, atualidade e suficiência das informações prestadas no Prospecto Preliminar e nos demais documentos da Oferta, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Prospecto Preliminar da Oferta.

São Paulo, 05 de outubro de 2023.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by:
Luiza Maria de Castro Trindade
Assinado por: LUIZA MARIA DE CASTRO TRINDADE:12938121709
CPF: 12938121709
Data/Hora da Assinatura: 05/10/2023 17:42:56 BRT

Nome: Luiza Maria de Castro Trindade

Cargo: Procuradora

CPF: 129.381.217-09

E-mail: luiza.trindade@xpi.com.br

DocuSigned by:
Felipe Moutinho Hilsenrath Garcia
Assinado por: FELIPE MOUTINHO HILSEN RATH GARCIA:42582913820
CPF: 42582913820
Data/Hora da Assinatura: 05/10/2023 17:56:25 BRT

Nome: Felipe Moutinho Hilsenrath Garcia

Cargo: Procurador

CPF: 425.829.138-20

E-mail: felipe.moutinho@xpi.com.br

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: F19DB25BA73D4738B5C825191A25C362

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: Deb Jalles 160 PG - Declaração do Coordenador Líder 4880-2115-3156 v.1.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 1

Assinaturas: 2

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Guilherme Almeida

Assinatura guiada: Ativado

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3600

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

SP, SP 04538-132

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

guilherme.almeida@xpi.com.br

Endereço IP: 8.243.51.38

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Guilherme Almeida

Local: DocuSign

05/10/2023 17:38:23

guilherme.almeida@xpi.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Felipe Moutinho Hilsenrath Garcia

DocuSigned by:

 466E2AA7EAD54FB...

Enviado: 05/10/2023 17:39:57

felipe.moutinho@xpi.com.br

Visualizado: 05/10/2023 17:47:15

Procurador

Assinado: 05/10/2023 17:56:29

XPI Suprimentos

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Usando endereço IP: 201.48.69.140

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 42582913820

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Luiza Maria de Castro Trindade

DocuSigned by:

 969DFC48E60345E...

Enviado: 05/10/2023 17:39:57

luiza.trindade@xpi.com.br

Visualizado: 05/10/2023 17:41:38

Procuradora

Assinado: 05/10/2023 17:43:00

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.48.69.139

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 12938121709

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 05/10/2023 17:41:38

ID: d0c5342e-9b82-43e2-bc82-b3dbc98d2a35

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data**

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
----------------------------	-------------------	--------------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
--------------------------------------	---------------	-----------------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	05/10/2023 17:39:57
Entrega certificada	Segurança verificada	05/10/2023 17:41:38
Assinatura concluída	Segurança verificada	05/10/2023 17:43:00
Concluído	Segurança verificada	05/10/2023 17:56:29

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2 poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2

Para informar seu novo endereço de e-mail a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas.

Hardware e software necessários:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2 conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2 durante o curso do meu relacionamento com você.

Jalles

PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBENTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, SOB O RITO DE REGISTRO ORDINÁRIO, DA

JALLES MACHADO S.A.

LUZ CAPITAL MARKETS

